

Renan Saldanha Godoi

JOVENS

PERIGOSOS?

UM ESTUDO SOBRE O "PERFIL" DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS
DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL NO RIO DE JANEIRO (2017-2019)



JOVENS PERIGOSOS?

UM ESTUDO SOBRE O “PERFIL” DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE
PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL NO RIO DE JANEIRO (2017-2019)

RENAN SALDANHA GODOI

JOVENS PERIGOSOS?

UM ESTUDO SOBRE O “PERFIL” DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE
PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL NO RIO DE JANEIRO (2017-2019)

1ª Edição Eletrônica

Uberlândia / Minas Gerais
Navegando Publicações
2023



NAVEGANDO

Navegando Publicações



www.editoranavegando.com
editoranavegando@gmail.com


Uberlândia – MG,
Brasil

Direção Editorial: Navegando
Projeto gráfico e diagramação: Lurdes Lucena

Copyright © by autor, 2023.

G588 – GODOI, R. S. Jovens perigosos? Um estudo sobre o “perfil” dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro (2017-2019). Uberlândia: Navegando Publicações, 2023.

ISBN: 978-65-6070-002-4

 10.29388/978-65-6070-002-4

1. Juventude 2. Adolescentes 3. Ato Infracional I. Renan Saldanha Godoi. II. Navegando Publicações. Título.

CDD – 370

Índice para catálogo sistemático

Educação

370

Navegando Publicações



www.editoranavegando.com
editoranavegando@gmail.com
Uberlândia – MG
Brasil

Editores

Lurdes Lucena – Esamc - Brasil
Carlos Lucena – UFU, Brasil
José Claudinei Lombardi – Unicamp, Brasil
José Carlos de Souza Araújo – Uniube/UFU, Brasil

Conselho Editorial Multidisciplinar

Pesquisadores Nacionais

Afrânio Mendes Catani – USP – Brasil
Anderson Brettas – IFTM – Brasil
Anselmo Alencar Colares – UFOPA – Brasil
Carlos Lucena – UFU – Brasil
Carlos Henrique de Carvalho – UFU, Brasil
Cilson César Fagiani – Uniube – Brasil
Dermeval Saviani – Unicamp – Brasil
Elmiro Santos Resende – UFU – Brasil
Fabiane Santana Previtali – UFU, Brasil
Gilberto Luiz Alves – UFMS – Brasil
Inez Stampa – PUCRJ – Brasil
João dos Reis Silva Júnior – UFSCar – Brasil
José Carlos de Souza Araújo – Uniube/UFU – Brasil
José Claudinei Lombardi – Unicamp – Brasil
Larissa Dahmer Pereira – UFF – Brasil
Livia Diana Rocha Magalhães – UESB – Brasil
Marcelo Caetano Parreira da Silva – UFU – Brasil
Mara Regina Martins Jacomeli – Unicamp, Brasil
Maria Giavatta – UFF – Brasil
Maria J. A. Rosário – UFPA – Brasil
Newton Antonio Paciulli Bryan – Unicamp, Brasil
Paulino José Orso – Unioeste – Brasil
Ricardo Antunes – Unicamp, Brasil
Robson Luiz de França – UFU, Brasil
Tatiana Dahmer Pereira – UFF – Brasil
Valdemar Sguissardi – UFSCar – (Apos.) – Brasil
Valeria Lucília Forti – UERJ – Brasil
Yolanda Guerra – UFRJ – Brasil

Pesquisadores Internacionais

Alberto L. Bialakowsky – Universidad de Buenos Aires – Argentina.
Alcina Maria de Castro Martins – (I.S.M.T.), Coimbra – Portugal
Alexander Steffanell – Lec University – EUA
Ángela A. Fernández – Univ. Aut. de St. Domingo – Rep. Dominicana
Antonino Vidal Ortega – Pont. Un. Cat. M. y Me – Rep. Dominicana
Armando Martínez Rosales – Universidad Popular de Cesar – Colômbia
Artemis Torres Valenzuela – Universidad San Carlos de Guatemala – Guatemala
Carolina Crisorio – Universidad de Buenos Aires – Argentina
Christian Cwik – Universität Graz – Austria
Christian Hausser – Universidad de Talca – Chile
Daniel Schugurensky – Arizona State University – EUA
Elizet Payne Iglesias – Universidad de Costa Rica – Costa Rica
Elsa Capron – Université de Nimés / Univ. de la Reunión – France
Elvira Aballi Morell – Vanderbilt University – EUA.
Fernando Camacho Padilla – Univ. Autónoma de Madrid – Espanha
Francisco Javier Maza Avila – Universidad de Cartagena – Colômbia
Hernán Venegas Delgado – Univ. Autónoma de Coahuila – México
Iside Gjergji – Universidade de Coimbra – Portugal
Iván Sánchez – Universidad del Magdalena – Colômbia
Johanna von Grafenstein, Instituto Mora – México
Lionel Muñoz Paz – Universidad Central de Venezuela – Venezuela
Jorge Enrique Elias-Caro – Universidad del Magdalena – Colômbia
José Jesus Borjón Nieto – El Colégio de Vera Cruz – México
José Luis de los Reyes – Universidad Autónoma de Madrid – Espanha
Juan Marchena Fernandez – Universidad Pablo de Olavide – Espanha
Juan Paz y Miño Cepeda, Pont. Univ. Católica del Ecuador – Equador
Lerber Dimas Vasquez – Universidad de La Guajira – Colômbia
Marvin Barahona - Universidad Nacional Autónoma de Honduras - Honduras
Michael Zeuske – Universität Zu Köln – Alemanha
Miguel Perez – Universidade Nova Lisboa – Portugal
Pilar Caggio Vila – Universidad de Santiago de Compostela – Espanha
Raul Roman Romero – Univ. Nacional de Colombia – Colômbia
Roberto González Aranas -Universidad del Norte – Colômbia
Ronny Viales Hurtado – Universidad de Costa Rica – Costa Rica
Rosana de Matos Silveira Santos – Universidad de Granada – Espanha
Rosario Marquez Macias, Universidad de Huelva – Espanha
Sérgio Guerra Vilaboy – Universidad de la Habana – Cuba
Silvia Mancini – Université de Lausanne – Suíça
Teresa Medina – Universidade do Minho – Portugal
Tristan MacCoaw – Universit of London – Inglaterra
Victor-Jacinto Flecha – Univ. Cat. N. Señora de la Asunción – Paraguai
Yoel Cordoví Núñez – Instituto de História de Cuba v Cuba



O projeto de pesquisa contou com o apoio da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj), através do Auxílio Programa Jovem Cientista do Nosso Estado Edital Faperj nº 10/2019.

À Nieide Saldanha e à Lúcia Saldanha,
por possibilitarem o meu existir.

Não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas de um adolescente que, por circunstâncias, cometeu ato infracional.

Costa (2006a, p. 56)

SUMÁRIO

SOBRE A COLEÇÃO	9
Trajetórias de vida e escolar de jovens em situação de risco e vulnerabilidade social <i>Elionaldo Fernandes Julião</i>	
APRESENTAÇÃO	13
<i>Renan Saldanha Godoi</i>	
INTRODUÇÃO	17
I - SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: BREVES APONTAMENTOS SOBRE A OITIVA INFORMAL DE ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	37
II - JOVENS “PERIGOSOS”: NOTAS SOBRE SELETIVIDADE PENAL E SUJEIÇÃO CRIMINAL	53
III - “PERFIL” DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL NO RIO DE JANEIRO (2017-2019)	68
IV - TERRITÓRIOS “VIOLENTOS”, JUVENTUDES “PERIGOSAS”: MODOS DE SER JOVEM EM REGIÕES MARCADAS PELA VIOLÊNCIA URBANA	114
V - ENTRE TIROTEIOS E BALAS PERDIDAS: JUVENTUDES E SOCIABILIDADES “SOB O CERCO”	144
VI - A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO “JOVEM VULNERÁVEL”: ALTERNATIVAS CONCEITUAIS PARA PENSAR A REALIDADE CARIOCA	160
VII - ÍNDICE DE VULNERABILIDADE-VITIMIZAÇÃO (IVV): CONCEPÇÕES E RESULTADOS	171
CONSIDERAÇÕES FINAIS	188
REFERÊNCIAS	195
SOBRE O AUTOR	212

SOBRE A COLEÇÃO

Trajetórias de vida e escolar de jovens em situação de risco e vulnerabilidade social

O Brasil, nos últimos anos, tem investido em pesquisas que nos ajudam a analisar a delinquência juvenil e a vitimização de jovens à violência, destacando-se o Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2017, 2019) e o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2011, 2014, 2015). Através destes estudos é possível identificar, dentre outras questões, que ser jovem, homem e negro no país é estar eminentemente vulnerável à violência.

A realização de pesquisas que ajudem a refletir sobre a vulnerabilidade de jovens à violência tem oportunizado uma grande quantidade de informações sobre o comportamento juvenil e sobre vitimização. Sem sombra de dúvidas, estas pesquisas contribuem diretamente para se pensar encaminhamentos políticos que possibilitem avaliações e tomadas de decisões na implementação de políticas públicas para a juventude.

Com o objetivo de contribuir nesta direção, principalmente no debate sobre educação, justiça, direitos humanos, violência, criminalidade, delinquência juvenil, e políticas de restrição e privação de liberdade, foi criado o Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF), que reúne, desde 2012, profissionais e pesquisadores de diversas instituições do estado Rio de Janeiro. Dentre as suas várias atividades, principalmente de estudos e pesquisas, o grupo tem procurado dialogar com a sociedade através da produção acadêmica, possibilitando um maior aprofundamento do tema no país.

Em 2016, o grupo integrou a terceira edição da “Pesquisa Internacional sobre Delinquência Auto Relatada” coordenada pela Escola de Criminologia e Justiça Criminal da Universidade Northeastern – Estados Unidos da América (EUA). Nesta última edição, o Brasil se inseriu de forma inédita como um dos 36 países integrantes da pesquisa sobre a delinquência juvenil e vitimização.

Em síntese, a pesquisa foi realizada no ambiente escolar, com a participação de estudantes do 7º, 8º e 9º anos (ou séries/anos equivalentes para adolescentes entre 12 e 16 anos) selecionados aleatoriamente em cidades de médio ou grande porte.

No Brasil, a pesquisa seguiu com o título “Trajetórias de vida e escolar de jovens em situação de risco e vulnerabilidade social”, sendo financiada pela Fundação Carlos Chagas

Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj), através do Auxílio Programa Jovem Cientista do Nosso Estado – Edital Faperj nº 10/2016.

Na edição brasileira, a pesquisa foi realizada nas redes municipais de educação de Duque de Caxias, Itaguaí, Mangaratiba e Angra dos Reis, além de integrar, de forma inédita, os adolescentes do sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro (Degase/RJ) que participaram pela primeira vez na história da referida pesquisa internacional. Dentre os seus objetivos, a pesquisa procurou identificar e analisar, nas trajetórias de vida e escolar dos jovens, elementos que possibilitem possíveis pistas para a compreensão do ato infracional.

Levando em conta o aporte teórico e metodológico desta pesquisa internacional sobre delinquência autorrelatada, o estudo pautou-se na seguinte questão: existem diferenças entre a vivência de práticas cotidianas e relações sócio afetivas dos jovens, inclusive entre os que estão em situação de privação de liberdade?

A referida questão traz como proposta inicial investigar e analisar as diferenças em ambos os grupos (alunos do ensino regular e internos do sistema socioeducativo). Além disso, a integração do Brasil na base de dados da pesquisa internacional possibilitou um diálogo comparado sobre a vulnerabilidade de jovens à violência nos diversos países participantes. No caso específico brasileiro, também foi possível analisar as semelhanças e as diferenças entre os jovens das redes municipais de educação e os que estavam em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do estado.

Os resultados desta pesquisa foram analisados no livro “Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade: um estudo sobre a delinquência juvenil no estado do Rio de Janeiro”, publicado em 2019 pela Editora Paco Editorial. Além deste estudo, os integrantes do Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade (PPGE/UFF) também desenvolveram pesquisas de mestrado e doutorado que dialogam com a temática central que mobiliza o grupo de pesquisa.

Entre os anos de 2017 e 2021, foram defendidas a dissertação de mestrado de Iris Menezes de Jesus, “Escolarização de jovens de 15 a 17 anos em situação de privação de liberdade: reflexões sobre o sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro”, que se propôs a analisar as diversas questões que envolvem o processo de escolarização de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos em cumprimento de medida de internação no sistema socioeducativo no estado do Rio de Janeiro; e a tese de doutorado de Soraya Sampaio Vergílio, intitulada “Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no estado do Rio de Janeiro – intersecções entre vulnerabilidades, vitimizações e atos

infracionais”, que comprova a existência de intersecções entre as condições sociais adversas experimentadas por estes jovens, demonstrando que, além de autores de atos infracionais, são também vulneráveis e vítimas.

Compreendendo a complexidade de ser jovem na sociedade contemporânea, principalmente a partir das interseccionalidades¹ vivenciadas pelos jovens das classes populares que, ao mesmo tempo, são vítimas, vulneráveis e autores de atos infracionais, estas propostas de pesquisa, sem sombra de dúvida, têm sua relevância também justificada por buscar analisar, nas trajetórias de vida e escolar e nas práticas sociais dos jovens, elementos que possibilitem possíveis pistas para a compreensão do ato infracional.

A necessidade urgente em avançar nas discussões sobre as juventudes, violência, delinquência juvenil, trajetória de vida e escolar de jovens, inclusive os que estão em situação de privação de liberdade, transforma estas propostas de pesquisa em estudos de extrema importância no contexto social contemporâneo.

Como desdobramento desta primeira experiência brasileira, iniciamos, em 2019, com o apoio do Ministério Público do Rio de Janeiro, a pesquisa “Trajetórias de vida e escolar de jovens em situação de risco e vulnerabilidade social acusados de cometimento de ato infracional”, que visou analisar, de forma inédita, as entrevistas realizadas pelos promotores públicos do estado do Rio de Janeiro, das 1ª a 4ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, com os adolescentes acusados de cometimento de ato infracional nos anos de 2017, 2018 e 2019, no procedimento denominado de oitiva informal².

A pesquisa foi realizada com o financiamento da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj), através do Auxílio Programa Jovem Cientista do Nosso Estado Edital Faperj nº 10/2019, sendo pautada na seguinte questão: quais as diferenças entre a vivência de práticas cotidianas e relações socioafetivas dos jovens acusados do cometimento de ato infracional?

Dentre os seus principais objetivos, destacam-se:

¹ É o estudo da sobreposição ou intersecção de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação.

² Na área do Direito, oitiva é a audição de uma testemunha ou daqueles que se encontram envolvidos no processo que está sendo julgado. No Estatuto da Criança e do Adolescente, na seção V – Da apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente – no Art. 179 - "Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e a vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informações sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsáveis, vítima e testemunhas".

- entender as possíveis influências das práticas sociais e relações socioafetivas no cometimento de ato infracional;
- compreender como os jovens estão vivenciando, em suas práticas cotidianas e relações socioafetivas, situações violadoras e delituosas;
- criar uma base factual sólida sobre a prática de ato infracional através da qual os dados podem ser usados para testar as diferentes teorias do crime/delinquência juvenil.

Como desdobramento deste estudo, foi desenvolvida a tese de doutorado de Renan Saldanha Godoi, defendida em 2022 no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense. O livro *Jovens perigosos? Um estudo sobre o “perfil” dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro (2017-2019)*, que integra esta coleção, é fruto desta tese.

Através desta e das demais pesquisas realizadas pelo Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade, o Brasil segue participando do diálogo internacional sobre a vulnerabilidade de jovens à violência. Acreditamos que os resultados publicados na coleção de obras *Trajetórias de vida e escolar de jovens em situação de risco e vulnerabilidade social* contribuirão para a formulação de políticas que tenham como finalidade a prevenção da prática do ato infracional, fundamentadas na avaliação das políticas de proteção aos direitos da população infantojuvenil e no conhecimento dos fatores de risco que se relacionam com a conduta delitativa por parte desses sujeitos.

Esperamos que a coleção e este livro, em especial, contribuam com as discussões sobre o tema!

Boa leitura a todxs!

Elionaldo Fernandes Julião

APRESENTAÇÃO

Este livro é fruto da pesquisa de doutorado que desenvolvi no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF), sob orientação do Prof. Dr. Elionaldo Fernandes Julião.

De natureza eminentemente quantitativa, a pesquisa se debruçou sobre os dados das oitivas informais promovidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) a fim de traçar e analisar o “perfil” dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no município. O estudo contemplou o total de 5.288 termos de oitivas informais, realizadas de 2017 a 2019, com sujeitos entre 12 e 17 anos que residiam na capital do estado. As informações registradas nessas oitivas foram sistematizadas em um banco de dados e processadas por meio do *software* IBM SPSS, possibilitando a geração das frequências estatísticas analisadas ao longo da pesquisa.

Apoiado em um vasto referencial teórico, o estudo adotou as categorias de análise vulnerabilidade, vitimização e criminalização, buscando compreender processos de criminalização da juventude e suas possíveis interfaces com experiências de vulnerabilidade e de violações de direitos vivenciadas pelos sujeitos em seus territórios de moradia. Para tanto, propôs a construção do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) a fim de mensurar como o acúmulo dessas experiências poderia vir a impactar na criminalização dos adolescentes e jovens.

Movida por essas inquietações, esta obra foi organizada em sete capítulos que percorrem por diversas temáticas, áreas do conhecimento e referenciais teórico-metodológicos a fim de delinear a realidade vivenciada pelas juventudes que são objeto deste estudo. A eventual prática de ato infracional é apenas mais um componente que circunscreve essa realidade, sendo analisada a partir da conjuntura aqui anunciada e não como sua consequência direta.

No primeiro capítulo a oitiva informal é apresentada como uma das etapas de apuração do ato infracional cuja prática foi atribuída ao adolescente, o que suscita a reflexão sobre as possibilidades e os limites deste estudo que se debruça sobre dados coletados em um procedimento administrativo no qual o acusado (adolescente) presta informações ao potencial acusador (Ministério Público). Por meio de pesquisa documental, buscou-se então compreender as diversas contradições em torno da oitiva informal, a partir de documentações do próprio Ministério Público e dos Tribunais de Justiça, além de

jurisprudências e debates legislativos que circunscrevem a legislação sobre a infância e a juventude.

No segundo capítulo, o debate ganha contornos sociológicos e criminológicos na tentativa de compreender o sistema de justiça juvenil à luz dos referenciais teóricos de Goffman (1974, 1975), Wacquant (2011), Zaffaroni (2007), Thompson (2007), Misse (1999, 2008, 2010), cujos trabalhos nos levam a refletir sobre um processo de criminalização que recai, seletivamente, sobre determinados grupos sociais – os jovens tidos como “perigosos”.

Provido dessas fundamentações teóricas, o estudo avança no desafio de descrever o “perfil” dos adolescentes e jovens no terceiro capítulo, considerando a discussão a partir dos dados relacionados às categorias vulnerabilidade, vitimização, criminalização. Entretanto, uma advertência inicial é feita ao leitor: toda a iniciativa que se propõe a traçar “perfis” é limitada, já que a própria ideia de “perfil” denota uma apropriação parcial da realidade. Por isso, o termo “perfil” é adotado sempre entre aspas, evidenciando que o estudo parte de dados absolutamente parciais sobre a delinquência juvenil, considerando o contexto de seletividade penal e entendendo esta como uma espécie de filtro que distingue os sujeitos que chegam efetivamente ao Ministério Público para a realização da oitiva informal e que são passíveis de serem alcançados pela pesquisa.

Feitas essas ressalvas, o terceiro capítulo parte para apresentação dos principais dados que compõem o “perfil” de adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro, ouvidos pelo Ministério Público entre 2017 e 2019. Utilizando-se de técnicas de estatística descritiva, a discussão é orientada pelas dimensões elencadas no estudo: família, educação, trabalho infantil, drogas e território, articulando os dados relacionados a cada uma dessas dimensões. Por fim, focaliza-se o ato infracional e as motivações apresentadas pelos adolescentes e jovens durante a oitiva. A análise dos resultados do estudo é fundamentada em um amplo referencial teórico nos mais diversos campos e áreas do conhecimento como a educação, socioeducação, psicologia, sociologia, antropologia, direito, dentre outros. Na segunda parte do terceiro capítulo, alguns desses dados são revisitados a fim de demarcar as particularidades de gênero que distinguem as acusações contra adolescentes e jovens dos sexos masculino e feminino.

O quarto capítulo do livro se debruça mais detidamente sobre a dimensão territorial, buscando analisar a realidade das favelas e dos demais assentamentos precários cariocas, que são as principais formas de habitação dos adolescentes e jovens deste estudo. Após uma discussão conceitual sobre esses territórios, o estudo avança para compreender o cenário de

violência armada que circunscreve as condições de existência (e de sobrevivência) dos sujeitos como uma espécie de “vida sob o cerco”, tal como foi descrita por Machado da Silva (2008).

É neste contexto de “vida sob o cerco” que as juventudes – enquanto categoria social – são pensadas e analisadas no quinto capítulo, considerando suas múltiplas formas de socialização que estabelecem com/nesses territórios, a partir dos referenciais teóricos de José Machado Pais (1990), Juarez Dayrell (2003) Georg Simmel (2014), Milton Santos (2007), Luiz Antônio Machado da Silva (2008), dentre outros autores. A revisão bibliográfica examinada, confrontada com dados sobre a violência urbana nas favelas cariocas, indicam a coexistência de distintas formas de sociabilidade nesses territórios, destacando-se neste estudo a sociabilidade como manifestação lúdica da socialização, tal como conceituada por Georg Simmel (2014); e a sociabilidade violenta que estrutura as relações sociais a partir do emprego da força, tal como formulada por Machado da Silva (1999) no contexto de ocupação territorial de organizações criminosas.

No sexto capítulo, o estudo revisita diversas concepções de vulnerabilidade social buscando encontrar a formulação mais adequada à realidade das juventudes cariocas e compreender como se processa a construção da categoria “jovem vulnerável”. A partir desse movimento, foi possível selecionar as variáveis que, no entendimento aqui defendido, conjugam uma situação de vulnerabilidade e vitimização passível de ser mensurada através dos dados aos quais a pesquisa teve acesso.

Por fim, no sétimo e último capítulo da obra, as questões analisadas ao longo de todo o estudo ganham novos contornos e alcances a partir da construção do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV). O IVV é antes apresentado como ferramenta analítica capaz capturar o acúmulo de experiências danosas vivenciadas pelos sujeitos a partir de um conjunto de informações obtidas na oitiva informal e disponíveis no banco de dados sobre o qual essa pesquisa se debruça. Por meio do IVV, foi possível ampliar a compreensão sobre as trajetórias de vida dos sujeitos deste estudo e estabelecer conexões entre vulnerabilidades, vitimizações e processos de criminalização, confrontando os resultados do índice com a acusação atribuída ao adolescente, com o seu histórico de reincidência e com a sua situação jurídica no momento em que se apresentou ao Ministério Público para a realização da oitiva.

Espero, com este livro, proporcionar ao leitor reflexões sobre a condição juvenil dos adolescentes e jovens que são objeto deste estudo e, quem sabe, oferecer elementos que inspirem novos olhares e práticas que possam de fato impactar o atendimento/acolhimento

desses sujeitos nos mais diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. Desejo, ainda, que essa obra seja apropriada, discutida e criticada por estudantes, pesquisadores e trabalhadores no campo das políticas públicas direcionadas à população infantojuvenil. Se assim o for, farei jus ao investimento público que recebi ao longo da minha trajetória pessoal e acadêmica, desde a educação infantil até a conclusão do curso de doutorado.

Esta trajetória não seria possível sem o apoio que recebi de familiares, amigos e professores, aos quais agradeço e dedico essa obra. Fica aqui registrado o meu agradecimento aos membros da banca avaliadora deste estudo: Prof.^a Dr.^a Andreia Cidade Marinho (CEDERJ), que coorientou a pesquisa; Prof. Dr. André Luiz de Jesus Rodrigues (UFF); Prof. Dr. Dorian Luis Borges de Melo (UERJ); Prof. Dr. Paulo Cesar Rodrigues Carrano (UFF); e Prof.^a Dr.^a Soraya Sampaio Vergílio (SEEDUC/RJ e DEGASE/RJ), aos quais sou grato pela leitura atenta, crítica rigorosa e apontamentos preciosos para a revisão final do trabalho.

Estendo ainda o meu agradecimento ao Colégio Pedro II, pela concessão da licença necessária ao desenvolvimento deste estudo e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), especialmente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, nas pessoas da Dr.^a Luciana Benisti e da Dr.^a Flávia Marcondes que, através de parceria interinstitucional com a UFF, possibilitaram que esta pesquisa pudesse ser realizada, fornecendo todo apoio e suporte com profissionalismo ímpar.

Dirijo, por fim, um agradecimento especial ao meu orientador, Prof.^o Dr.^o Elionaldo Fernandes Julião (UFF), por ter sido imensamente presente em cada passo desta pesquisa, cuja realização não seria bem sucedida sem seu olhar atento, rigoroso e generoso.

Boa leitura!

Renan Saldanha Godoi

INTRODUÇÃO

É um dia de real grandeza, tudo azul
Um mar turquesa à la Istambul enchendo os olhos
Um sol de torrar os miolos
Quando pinta em Copacabana
A caravana do Arará, do Caxangá, da Chatuba
A caravana do Irajá, o comboio da Penha
Não há barreira que retenha esses estranhos
Suburbanos tipo muçulmanos do Jacarezinho
A caminho do Jardim de Alá.

(BUARQUE, 2017)

Na faixa “As Caravanas”, composição que encerra seu último disco, Chico Buarque (2017) retrata de forma instigante o olhar de parcela da classe média carioca ao se defrontar com a chegada dos “estranhos” moradores das periferias na zona sul do Rio de Janeiro. As caravanas representam, nesta canção, os ônibus que partem de bairros suburbanos e conduzem os jovens das favelas cariocas até a região mais prestigiada da cidade, reconhecida internacionalmente por abrigar as principais praias e outros diversos pontos turísticos da capital do estado.

Já no início da música, Chico Buarque (2017) mostra-nos como a “invasão” das caravanas frustrou o dia de “real grandeza” daquela “distinta” população, quando os moradores de bairros como Copacabana, Ipanema e Leblon perceberam que teriam que compartilhar a beleza daquele dia ensolarado e a perfeição daquele mar azul com os jovens pobres que desembarcavam dos ônibus advindos de diversas partes da cidade. – “Não há barreira que retenha esses estranhos” – concluiu uma das vozes da “gente ordeira e virtuosa” retratada na composição, que não vislumbrava outra solução para o imbróglio senão o uso da violência, bater ou até mesmo matar, para conter a proliferação daqueles seres indesejados em “suas” praias.

A composição mostra o caráter atemporal da obra de Chico Buarque (2017) que, conectado aos problemas do seu tempo, faz uma clara alusão às abordagens policiais realizadas na zona sul carioca³. Amplamente noticiadas pela mídia, tais abordagens costumam apresentar um determinado “perfil” como principal alvo: o jovem, geralmente negro e do

³ Notícia intitulada “Menores são retirados de ônibus no Rio e colocados em outro coletivo”, publicada pelo Portal G1, em 27 de setembro de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/menores-sao-retirados-de-onibus-no-rio-e-colocados-em-outro-coletivo.html>, acesso em 22 de maio de 2021.

sexo masculino, morador de favela e demais bairros periféricos, cuja presença nas praias assusta turistas e demais banhistas. Em notícia publicada pelo portal G1, a chamada “Operação Verão” foi retratada como uma das iniciativas da Polícia Militar (PMERJ) para prevenir a incidência de “arrastões” nas praias cariocas, nome popular que é dado aos crimes de furto e roubo empreendidos em locais públicos e de forma coletiva por um grupo organizado ou não de pessoas⁴. A reportagem narra que, no segundo dia da operação, três jovens residentes do bairro de Bangu foram retirados do ônibus por não estarem portando nem dinheiro nem documento de identificação.

Apesar de não terem cometido nenhum ato infracional, os jovens, sob suspeita, foram retirados do ônibus que se encaminhava para a praia e recolocados em outro coletivo com direção ao centro da cidade. Se já não bastasse a ação policial fundada na suspeita e não no flagrante delito, a exemplo do longa-metragem de ficção *Minority Report* (2002)⁵, a abordagem policial negou aos jovens o direito de ir e vir expresso no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Além disso, fica encaminhada aos jovens a perversa mensagem de que aquele determinado espaço da cidade não era destinado a jovens como eles, definindo fronteiras claras que cerceiam a circulação desses indivíduos pelo espaço urbano. Convenientemente, em outubro daquele mesmo ano, a prefeitura do Rio de Janeiro extinguiu seis linhas de ônibus e modificou outras doze rotas que tinham como destino a orla de Copacabana, Ipanema e Leblon, substituindo o ponto final dos coletivos para localidades mais afastadas da área mais nobre da cidade.

Deste exemplo corriqueiro, poderíamos extrair uma série de questões sobre os desvios legais e éticos da abordagem policial; sobre as restrições de deslocamento territorial impostas a esses jovens; ou quanto à própria sensação de medo e perigo que estes “estranhos” provocam quando atravessam o Túnel Rebouças em direção à região mais

⁴ Encontra-se em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 2171/2019, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que tem como objetivo alterar o Código Penal a fim de tipificar o crime de arrastão, definindo pena de reclusão que pode variar de 6 a 30 anos, além de multa, considerando suas formas qualificadas. De acordo com o senador, a iniciativa pretende coibir “prática que tem apavorado os cidadãos de bem que querem apenas exercer seu legítimo direito de ir, vir e permanecerem em locais públicos”. Aparentemente este direito deve ser assegurado apenas àqueles que são considerados “cidadãos de bem” no entendimento do senador e não a toda população, conforme preconiza o art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7938653&ts=1613667756920&disposition=inline>. Acesso em: 25 maio 2021.

⁵ Dirigido por Steven Spielberg e estrelado por Tom Cruise, *Minority Report* (2002) conta a história de um Departamento de Polícia denominado "Pré-Crime" que apreende virtuais criminosos antes de cometerem o delito, com base na informação prévia recebida através de três videntes. A ficção ganha contornos de dramaticidade quando o próprio protagonista se torna o alvo das investigações de um crime que supostamente iria cometer no futuro.

prestigiada da cidade. Neste livro, tomaremos este último elemento como ponto de partida, a partir dos seguintes questionamentos: como é constituído o perigoso personagem que vai encarnar toda essa carga depreciativa que o transforma em uma ameaça aos ditos “cidadãos de bem” e principal inimigo público a ser contido e abatido? Os jovens são mesmo perigosos? Que fatores concorrem para que determinadas parcelas da juventude urbana sejam associadas a uma ideia de periculosidade que supostamente representam?

Para tanto, convém salientar que este trabalho parte de algumas reflexões que venho desenvolvendo ao longo da minha trajetória pessoal, profissional e acadêmica sobre processos de criminalização da juventude urbana das classes populares, reflexões estas que estão expressas principalmente na dissertação de mestrado e na tese de doutorado que defendi no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF), em 2017 e 2022, respectivamente.

No início deste percurso acadêmico, meu pressuposto inicial partia de um contexto de invisibilidade, no qual a infância e a juventude pobre e periférica, abandonada e negligenciada pelo Estado, só era digna de atenção a partir do cometimento do ato infracional. Ao assumir a categoria pejorativa de “infrator”, este jovem passava de sua condição de invisibilidade e assumia um estado ainda mais perverso de supervisibilidade, destacando-se como “elemento suspeito” e atraindo para si a atenção repressiva e coercitiva do Estado – executada pelas forças policiais.

Apesar de ter confirmado, em parte, tal pressuposto, o aprofundamento teórico demonstrou que esta condição já era vivenciada pelos jovens antes mesmo do envolvimento com atividades ilícitas, à medida que acumulavam determinadas características que os tornavam cada vez mais suscetíveis a serem associados preventivamente à criminalidade: ser jovem; ser pobre; ser negro; residir em favelas (GODOI, 2017).

Por meio deste aprofundamento teórico e com base nos percursos biográficos dos jovens então estudados, podemos hoje afirmar que a condição que lhes caracteriza não é apenas de invisibilidade, mas também de supervisibilidade, conjugada a partir da orientação que se pretende atender: invisíveis para a garantia de direitos, supervisíveis para os mecanismos de repressão e coerção.

Movido por tais inquietações, apresentei ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF a proposta de continuidade desses estudos em nível de doutorado, desta

vez debruçado sobre os dados oriundos das oitivas informais⁶ realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) com os adolescentes e jovens que foram acusados de praticarem ato infracional na capital do estado, entre os anos de 2017 e 2019. A imersão nestes dados foi possível a partir da minha inscrição como um dos pesquisadores do projeto de pesquisa “Perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no município do Rio de Janeiro”, fruto de parceria entre o Núcleo de Estudos e Documentação em Educação de Jovens e Adultos da Universidade Federal Fluminense (Nedeja/UFF) e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – Matéria Infracional do MPRJ. Esta parceria propiciou o acesso inédito aos dados registrados em termo durante as oitivas informais realizadas pelas 1ª a 4ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital que, até então, ficavam restritos para uso interno do MPRJ.

No período de 2017 a 2019, mais de seis mil adolescentes e jovens foram ouvidos pelo MPRJ na condição de acusados de terem praticado ato infracional no município. Durante a oitiva desses sujeitos, foram registradas diversas informações sobre suas trajetórias de vida, arranjos familiares, escolarização, dentre outros aspectos sobre suas vivências, além de suas versões a respeito da suposta autoria do ato infracional de que tratava a acusação. A sistematização dessas informações, realizada pela equipe de pesquisadores do Nedeja/UFF, resultou no rico e inédito banco de dados que se constitui como fonte primária desta pesquisa.

Através deste banco de dados, a pesquisa aqui empreendida se propõe a traçar e analisar o “perfil” dos adolescentes e jovens a partir da intercessão entre três categorias de análise pelas quais a juventude deste estudo perpassa: vulnerabilidade, vitimização e criminalização.

Carneiro e Veiga (2004) definem a vulnerabilidade a partir dos riscos aos quais famílias e indivíduos encontram-se expostos, e a baixa capacidade material, simbólica e comportamental para o enfrentamento e a superação dos desafios inerentes a essa condição. Outra concepção de vulnerabilidade que orienta este estudo é dada por Robert Castel (1997) que a define como uma zona intermediária entre as zonas de integração e marginalidade, caracterizando-se pela instabilidade social originada pela combinação entre trabalho precário

⁶ Prevista no Art. 179 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a oitiva informal é um procedimento no qual o Ministério Público ouve o adolescente sobre a sua versão a respeito do delito do qual está sendo acusado. Através deste procedimento, o promotor de justiça coleta informações de natureza pessoal e social para subsidiar sua decisão, que pode ser o arquivamento, a remissão ou a representação do caso, originando o processo judicial que pode vir a culminar com a aplicação de uma medida socioeducativa.

e fragilidade dos vínculos sociais. Amparado nestas concepções, o estudo parte do pressuposto de que a infância e a juventude são etapas da vida essencialmente marcadas por vulnerabilidades, frente aos riscos sociais que são inerentes ao capitalismo e que acometem estes indivíduos, sobretudo, no período em que empreendem sua travessia para a vida adulta.

A ideia de vitimização na qual este estudo se sustenta é pautada pela Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (ONU, 1985, on-line)⁷. Seguindo as premissas expressas nesta declaração, consideram-se como vítimas os adolescentes e jovens que experimentaram, ao longo das suas trajetórias de vida, episódios de violência contra a sua integridade física e mental, além de violações dos direitos que lhes foram assegurados na carta constitucional, por ação ou negligência da família, da sociedade e do Estado.

Por fim, a compreensão de criminalização evocada neste trabalho não está necessariamente associada à prática de ato infracional. Ainda que este fator também seja considerado na análise, a criminalização é aqui entendida como um processo mais amplo que recai principalmente sobre determinadas parcelas das juventudes e que torna suspeitos os jovens oriundos destes grupos sociais, independentemente da conduta delituosa.

A premissa aqui defendida está sustentada nos conceitos de estigma e sujeição criminal. Em linhas gerais, o primeiro conceito trata de determinadas “marcas” que caracterizam uma condição de deterioração da identidade dos indivíduos. Assim, o estigma é definido por Goffman (1975) como um atributo, uma característica, uma marca que desqualifica seu portador e lhe impõe uma condição de descrédito perante a sociedade. A sujeição criminal, por sua vez, refere-se a um processo de subjetivação que promove a fusão do crime na identidade dos indivíduos, conforme referenciam os estudos do sociólogo brasileiro Michel Misse (1999).

Neste sentido, a prática do ato infracional por parte dos sujeitos deste estudo pode ser entendida como a concretização de uma profecia autorrealizada, uma vez que se pressupõe que esses adolescentes e jovens já estavam previamente marcados por um processo de criminalização que antecede a eventual conduta ilícita.

Considerando estas definições, a abordagem aqui empreendida busca analisar os sujeitos da pesquisa a partir destas três categorias de análise (vulnerabilidade, vitimização e

⁷Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder>. Acesso: 22 nov. 2021.

criminalização), partindo do pressuposto de que estas se inter-relacionam nas diversas dimensões da vida dos jovens do sistema socioeducativo, como algumas pesquisas já vêm evidenciando (JULIÃO, 2019; VERGÍLIO, 2020).

Esta perspectiva surge como alternativa às abordagens que tradicionalmente operam nos extremos do “paternalismo ingênuo” ou do “retribucionismo hipócrita”, como bem nos lembra Vergílio (2020) parafraseando o jurista argentino Emílio García Méndez (2003). O primeiro extremo acaba por justificar uma postura condescendente diante das atitudes delituosas cometidas por esses sujeitos; ao passo que o segundo extremo implica em uma condenação cega, severa e desproporcional desses adolescentes e jovens, independentemente da conjuntura em que tais atos foram supostamente praticados. De acordo com o jurista, esta ambiguidade contribui para uma visão esquizofrênica sobre estes sujeitos, tratando-os ora como “anjos”, ora como “demônios”, a depender da orientação ideológica na qual cada abordagem se circunscreve (MÉNDEZ, 2003).

Talvez seja esta a origem da “desconfiança mútua” entre pedagogos e juristas de que trata Emílio García Méndez, comentada por Antônio Carlos Gomes da Costa (2006e). Pedagogos, como eu, frequentemente são apontados por uma abordagem ingênua sobre os atos infracionais praticados por adolescentes e jovens, idealizando uma espécie de “pureza” infantojuvenil da forma que foi tão bem cantada por Gonzaguinha (1982) e que tem sua referência máxima na célebre obra de Jean-Jacques Rousseau (2004)⁸. Os juristas, por sua vez, acabam assumindo a pecha de “insensíveis”, através da aplicação fria, rigorosa e implacável dos dispositivos legais que fundamentam o sistema de justiça juvenil.

Para além destes inegáveis estereótipos, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa (2006e) propõe que a reconciliação entre esses atores ocorra no terreno da responsabilização do adolescente frente ao ato infracional cuja prática foi comprovada, considerando tanto a dimensão pedagógica das garantias processuais quanto a dimensão jurídica do trabalho educativo.

Em outras palavras, o pedagogo brasileiro evidencia que o reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos implica, inevitavelmente, em também reconhecê-lo como sujeito de deveres. Assim, “[...] a desresponsabilização do adolescente corresponde,

⁸Sem a pretensão de aprofundar a obra de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), um dos mais importantes pensadores iluministas do Século XVIII, faz-se referência específica a sua publicação “Emílio ou Da Educação”, de 1762. Através desta obra, o filósofo contribui decisivamente para uma nova percepção sobre a infância no ocidente, a partir da premissa de que os homens nascem naturalmente bons, até serem corrompidos pela convivência em sociedade que os afasta da sua verdadeira “natureza”.

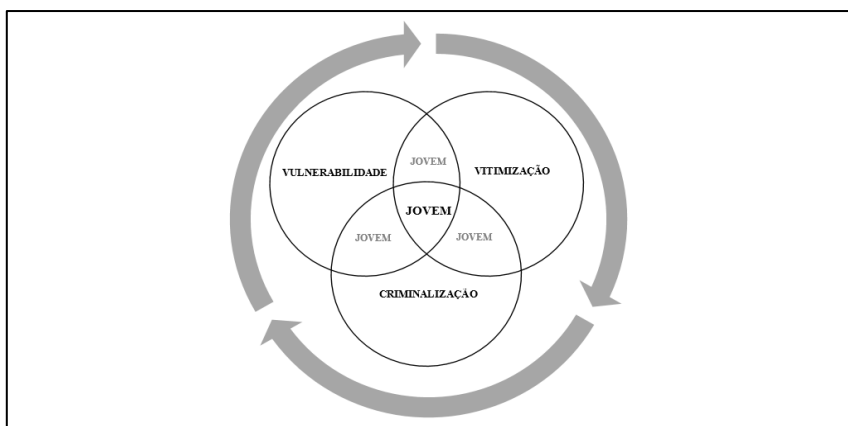
verdadeiramente, à sua objetivação, à negação, de fato, da sua condição de sujeito de direitos.” (COSTA, 2006e, p. 30).

Diante de tais questões, este estudo busca colaborar para a construção de um caminho alternativo que escape das armadilhas dos extremos, considerando, a partir das categorias de análise traçadas, a conjuntura de vulnerabilidade social; as negligências, violações de direitos e violências das quais os sujeitos foram vítimas; e os processos de criminalização que lhes são impostos, sem desconsiderar, evidentemente, que parte destes sujeitos também podem se constituir, por diversas razões, como autores de atos infracionais que devem ser responsabilizados por seus atos.

Esta responsabilização, evidentemente, deve estar amparada na perspectiva dos Direitos Humanos e na legislação que fundamenta o sistema de justiça juvenil, o que implica no respeito irrestrito ao devido processo legal, com aplicação de medida socioeducativa proporcional à gravidade do ato infracional praticado e que considere o *status* jurídico de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento que caracteriza estes sujeitos. De acordo com Antônio Carlos Gomes da Costa (2006e), o respeito ao adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento deve considerar tanto os aspectos físicos, como também os aspectos cognitivos e emocionais.

Considerando os elementos até aqui destacados, esta pesquisa lança o olhar para os jovens que são objeto deste estudo a partir do modelo analítico sintetizado no diagrama abaixo:

Figura 1 – Diagrama analítico



Fonte: GODOI (2022).

Apesar de possuir caráter eminentemente ilustrativo, o diagrama ajuda-nos na compreensão do lugar destes jovens nas interseções entre vulnerabilidade, vitimização e criminalização. Neste modelo, o sujeito encontra-se na centralidade da análise e é pensado a partir da sua posição nas interações entre estas categorias. Assim, a posição que o jovem ocupa nas interseções é diversa e não pode ser tomada como uma simples relação de causa e efeito, podendo variar a partir de múltiplos condicionantes que são inalcançáveis por este estudo e impossíveis de serem predeterminados por meio dos dados dos quais esta pesquisa dispõe.

Importa ressaltar que a concepção deste modelo analítico está ancorada no banco de dados desta pesquisa que trata especificamente de adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional, não constituindo-se, portanto, como parâmetro para investigar outras realidades adolescentes e juvenis. Desse modo, a aplicação indiscriminada do modelo aqui proposto em outros estudos apenas corroboraria para uma visão deturpada e redutora das juventudes que, sabidamente, perpassam por inúmeras outras dimensões que não foram contempladas nos objetivos deste trabalho.

A principal premissa que sustenta o diagrama analítico proposto parte de um contexto de risco social que caracteriza a sociedade capitalista e que afeta, especialmente, a população infantojuvenil – pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que, por essa razão, dispõem de recursos materiais e simbólicos limitados para lidar com esses riscos, sendo mais vulneráveis aos seus efeitos⁹. Entretanto, a situação de vulnerabilidade não acomete todos os adolescentes e jovens da mesma forma e na mesma intensidade, podendo ser acentuada a partir das sobreposições de classe, raça, gênero, território, dentre outros aspectos que demarcam as trajetórias de vida desses sujeitos.

A situação de vulnerabilidade, em maior ou menor grau, pode implicar em experiências diversas de vitimização por parte desses indivíduos, ou seja, em episódios de negligências, violências e violações de direitos que aprofundam ainda mais a conjuntura de vulnerabilidade na qual estão inseridos. Vulnerabilidades e vitimizações são pensadas, portanto, como categorias limítrofes que interagem a todo momento, reforçando, em tese, processos de criminalização sobre estes adolescentes e jovens.

⁹De acordo com Rosane Janczura (2012, p. 301), os conceitos de risco e de vulnerabilidade social, apesar de distintos, guardam intrínsecas relações: “[...] enquanto risco se refere às condições fragilizadas da sociedade tecnológica contemporânea, vulnerabilidade identifica a condição dos indivíduos nessa sociedade”.

Para boa parte desses sujeitos, este ciclo pode se perpetuar apenas entre essas categorias até alcançarem a idade adulta e conviverem com os desafios inerentes à nova etapa da vida. Entretanto, há também aqueles que aprofundam este ciclo de influência, rompendo de fato com a ordem legal vigente por meio da prática do ato infracional, o que acaba por agravar ainda mais a condição social que vivenciam.

Deve-se salientar que, neste modelo analítico, a criminalização não é tomada como produto de uma simples relação de causalidade entre experiências de vulnerabilidade e vitimizações, como se a incidência desses fatores culminasse necessariamente na acusação sobre estes sujeitos ou, de fato, na prática do ato infracional. Há jovens que vivenciam condições vulneráveis extremas e que são vítimas de toda sorte de violências e violações de direitos, mas que, nem por isso, cometem delitos. Entretanto, esta constatação não invalida as possibilidades de interação entre essas categorias e suas eventuais repercussões na acusação ou mesmo na prática do ato infracional. Interessa-nos compreender, portanto, como a conjuntura de vulnerabilidade-vitimização pode vir a impactar no processo criminalização dos sujeitos.

Desta forma, amparado por essas reflexões, o estudo parte da hipótese central de que a situação de vulnerabilidade, somada às experiências de vitimização, reforçam processos de criminalização sobre os adolescentes e jovens, considerando a situação jurídica durante a oitiva (se liberados ou apreendidos) e o histórico de reincidência.

O encontro desta hipótese central possibilitou a formulação e a definição de estratégias teórico-metodológicas específicas que reorientaram os caminhos a serem percorridos pelo estudo. Dentre estes, destaca-se a abordagem georreferenciada dos dados com vistas a identificar os múltiplos territórios da cidade dos quais os adolescentes e jovens são oriundos.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) destaca a importância de relacionar as pessoas aos seus territórios, definindo estes como “[...] espaços privilegiados de intervenção da política de assistência social.” (BRASIL, 2005, p. 16). Dirce Koga (2003), por sua vez, chama a atenção para os processos de desigualdades sociais que se tornam evidentes quando apreendidos a partir da dimensão territorial em que se processam, apontando para a presença/ausência de serviços públicos bem como para a qualidade com que são ofertados nas diferentes partes da cidade.

Decerto, os caminhos apontados pela PNAS (2004) e por Koga (2003) ganham ainda mais relevância quando percorridos a partir da realidade do município do Rio de Janeiro,

uma cidade absolutamente distinta e desigual na qual bairros, favelas e demais assentamentos precários misturam-se como se não existissem fronteiras socioculturais abismais que separam esses territórios. Tratando das peculiaridades da capital do estado, o Prof. Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ) ressalta que “[...] a presença das favelas, no Rio de Janeiro, expressa um modelo de cidade que não existe no mundo, considerados o tamanho e a complexidade do município. Em geral, cidades com as características do Rio separam os pobres dos ricos em termos territoriais.” (RIO DE JANEIRO, 2013, p. 10).

Portanto, considerando estas especificidades urbanas e socioespaciais que caracterizam a cidade do Rio de Janeiro, este estudo também propõe o georreferenciamento do banco de dados original da pesquisa, a fim de identificar a área de residência dos adolescentes e jovens a partir da classificação adotada pelo Instituto Pereira Passos (IPP): bairro formal, favela, conjunto habitacional e loteamento irregular/clandestino. Entende-se por georreferenciamento o processo de associação de um dado a um mapa, conforme apontam Barcellos et al. (2008). Este procedimento, combinado às técnicas de geoprocessamento, possibilita uma análise espacial do fenômeno estudado, evidenciando a maior ou menor concentração domiciliar dos sujeitos acusados de praticarem ato infracional em determinadas regiões da cidade; bem como os locais de ocorrência mais frequentes que estão registrados no banco de dados.

Além de possibilitar uma análise espacial dos dados, o georreferenciamento também se traduz como uma opção metodológica que propicia a incorporação efetiva da dimensão territorial enquanto mais uma das categorias que fundamentam o estudo. A apreensão do território enquanto categoria analítica obriga-nos a superar a sua mera noção de demarcação espacial de uma determinada localidade, levando-nos ao encontro do conceito de “território usado” defendido por Milton Santos (2007). Para o geógrafo brasileiro,

[...] o território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistema de coisas superpostas; o território tem que ser entendido como um território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de perceber aquilo que nos pertence. O território é fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. O território em si não é uma categoria de análise em disciplinas históricas, como a geografia. É o território usado que é uma categoria de análise. (SANTOS, 2007, p. 14).

Invocando, portanto, a perspectiva teórica de “território usado” defendida por Milton Santos (2007), este trabalho entende que a adoção da dimensão territorial proporciona um olhar privilegiado para os adolescentes e jovens que compõem o estudo. Esta dimensão favorece a compreensão das relações sociais que se estabelecem nesses territórios, por meio da partilha de experiências, linguagens, aprendizagens, sentimentos, privações, violências, dentre outros aspectos que concorrem para forjar um modo específico de “ser jovem”, próprio desses territórios e fundado a partir das condições de existência que lhes caracterizam e que interessa a este estudo investigar.

Desta forma, com base nas formulações apresentadas, a pesquisa aqui empreendida pretende estruturar um estudo sobre os adolescentes e jovens acusados de praticarem ato infracional, buscando, de um modo geral, compreender processos de criminalização da juventude, oriunda dos diversos bairros, favelas e demais assentamentos precários do município do Rio de Janeiro. Em linhas gerais, o estudo está orientado a partir das seguintes questões: de que forma os dados relacionados à vulnerabilidade e vitimização impactam no processo de criminalização desses sujeitos? É possível estabelecer uma relação entre os dados de vulnerabilidade, vitimização e criminalização dos jovens com as características do seu território de residência?

É importante pontuar que estas questões não surgiram involuntariamente em minha trajetória como pesquisador, mas configuram-se como tensões presentes em meu cotidiano, desde a minha atuação como pedagogo no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com atendimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre os anos de 2012 e 2014; até os dias atuais, no meu exercício como profissional da educação básica em duas escolas públicas situadas nas periferias dos municípios do Rio de Janeiro/RJ e de Duque de Caxias/RJ.

Muitas destas tensões são alimentadas pelo discurso repressivo-punitivo que segue reforçando o senso comum, ameaçando conquistas históricas que garantem, pelo menos no plano normativo, a dignidade da pessoa humana e a própria educação na perspectiva dos Direitos Humanos.

Um importante exemplo desta ameaça são os ataques ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069/1990 – que, apesar de ter completado três décadas de promulgação, ainda se encontra distante de seu cumprimento legal por parte do poder público. Há quase duas décadas, Antônio Carlos Gomes da Costa (2006d) já nos advertia com sua crítica em relação à falta de implementação do ECA. Precisávamos, segundo o

autor, superar “[...] a fase dos debates acerca dos porquês e dos para quês do Estatuto, substituindo-a por uma concentração nos cosmos, ou seja, na estrutura e no funcionamento das políticas e programas responsáveis pela transição da intenção à realidade.” (COSTA, 2006d, p. 9). Se antes o debate se concentrava nas dificuldades de sua implementação, as críticas de hoje não só apresentam resistência ao Estatuto, como ameaçam a sua própria existência.

Dentre as questões criticadas, a responsabilização do adolescente autor de ato infracional é, sem dúvidas, o ponto de convergência para todos os ataques que, em linhas gerais, associam os mecanismos de responsabilização do Estatuto à impunidade. Tais discursos encontram ressonância no senso comum e são potencializados pela mídia sensacionalista que diariamente reivindica em seus telejornais medidas mais “efetivas” de combate à criminalidade e alterações na legislação vigente, ainda que tais mudanças se contraponham, por exemplo, à dignidade da pessoa humana.

Para o sociólogo Michel Misse (1999, p. 79), “[...] a demanda de punição segue uma orientação de sentido ‘tradicional’, baseada na ideia de justiça como reciprocidade negativa: a vingança.”. Deste modo, o que se reivindica como resposta ao ato infracional perpetrado por adolescentes não é a justiça, mas sim a vingança em forma de violência (i)legítima e estatal.

Ainda que tais ideias não tenham provocado, até aqui, alterações na legislação vigente¹⁰, o pensamento associado à vingança parece atuar no submundo do Estado, ganhando materialidade quando nos deparamos, por exemplo, com os assustadores indicadores de homicídios de adolescentes e jovens apresentados pela série de estudos Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2018; CERQUEIRA; BUENO, 2020). Portanto, as razões que fundamentam o desenvolvimento desta pesquisa não estão associadas apenas à legitimidade acadêmica do objeto de estudo, o que não deixa de ser pontuado, mas encontra razão de ser na urgência de se discutir e de dar visibilidade à realidade enfrentada por essa juventude, cujo destino oscila, muitas vezes, como um pêndulo, entre a morte e a privação de liberdade.

¹⁰Tramita no Congresso Nacional a PEC nº 115/2015, originalmente proposta pelo Deputado Benedito Domingos (PP/DF) na PEC nº 171/1993, que visa a alterar a redação do art. 228 da Constituição Federal. A proposta atual pretende incluir no artigo que adolescentes maiores de 16 anos, que tiverem praticado crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, cumpram pena em estabelecimento separado. A proposta foi aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados e encontra-se, atualmente, em tramitação no Senado Federal. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pec-171-1993-cd>. Acesso em: 12 nov. 2021.

NOTA METODOLÓGICA

Da origem e sistematização do banco de dados

Partindo da compreensão da oitiva informal como um procedimento administrativo conduzido pelo promotor de justiça a fim de analisar indícios de autoria e materialidade do ato infracional e decidir quanto ao prosseguimento ou não da investigação, este estudo se propõe a analisar os dados coletados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2017 e 2019. A compreensão sobre este procedimento é fundamental para o entendimento dos limites e possibilidades desta pesquisa, que se debruça sobre um banco de dados originado de um rito jurídico administrativo e não sobre informações geradas a partir de instrumentos metodológicos próprios à pesquisa e coletadas com essa finalidade.

Convém reiterar que o acesso a esses dados somente foi possível através de convênio firmado entre o Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude – Matéria Infracional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Núcleo de Estudos e Documentação em Educação de Jovens e Adultos da Universidade Federal Fluminense (Nedeja/UFF), ambos comprometidos com a realização da pesquisa interinstitucional “Perfil dos Adolescentes e Jovens em conflito com a lei do Rio de Janeiro”, da qual esta obra se constitui como um dos desdobramentos¹¹.

Ao firmar este convênio, o MPRJ se comprometeu a disponibilizar, mensalmente, o arquivo digital contendo o termo de oitiva informal de cada um dos adolescentes atendidos no mês anterior, preservando, evidentemente, o sigilo das informações pessoais dos imputados, tais como: nome, filiação, telefone, dentre outros dados que pudessem identificá-los.

Após o recebimento dos arquivos digitais, a equipe do Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da UFF, vinculado ao Nedeja/UFF, realizou a leitura de cada uma das oitivas, sistematizando as informações nas variáveis que constituíram o banco de dados¹². Cabe salientar que as variáveis elencadas foram organizadas

¹¹Como produtos da pesquisa interinstitucional “Perfil dos Adolescentes e Jovens em conflito com a lei do Rio de Janeiro”, foram publicados, até o momento, três relatórios referentes aos dados de 2017, 2018 e 2019, todos disponibilizados na página do MPRJ. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude/cartilhas/perfil-dos-adolescentes-e-jovens-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 25 out. 2021.

¹²As variáveis criadas a partir da leitura das oitivas foram: número (organização em ordem crescente); data da realização da oitiva (dia); mês de referência; ano; delegacia; naturalidade; sexo; idade; se tem documento de

a partir dos termos de oitivas informais recebidos e não o contrário. Isto significa dizer que essas variáveis não se constituem necessariamente como “perguntas” a serem feitas durante o procedimento, havendo diferentes formas de abordagem que acabaram por causar disparidades no nível de detalhamento das informações registradas no documento, a partir da dinâmica adotada por cada promotor de justiça.

Por razões operacionais apontadas pelo MPRJ, o banco de dados objeto deste estudo não contempla as oitivas de adolescentes e jovens realizadas nos finais de semana e feriados, desconsiderando, portanto, o conjunto de oitivas que foram conduzidas pelos promotores de justiça durante o plantão judiciário da Comarca da Capital. Além destes, o estudo também não alcança uma parcela de adolescentes e jovens que, liberados pela autoridade policial, não se apresentaram posteriormente ao MPRJ para a realização da oitiva. Em muitos casos, a razão para o descumprimento da convocação pode envolver dificuldades de localização dos domicílios para o efetivo recebimento da convocação por parte dos sujeitos e de suas famílias. Este estudo não contempla, portanto, essa parcela de adolescentes e jovens.

Infelizmente, esta pesquisa também não teve acesso à conclusão dada pelo promotor após a realização da oitiva: se decidido pelo arquivamento, se concedida a remissão, ou se oferecida a representação à autoridade judiciária. Conseqüentemente, também não será possível identificar o conjunto de casos considerados improcedentes ou que resultaram em aplicação de medida socioeducativa após o decurso do processo. A falta de acesso a essas informações inviabiliza, obviamente, uma análise mais aprofundada sobre a atuação do Ministério Público, sendo um importante limitador do alcance deste estudo.

identificação (sim ou não); situação (liberado ou apreendido); bairro de residência (nome do bairro, situação de rua, abrigado, fora do município); tipo de habitação (bairro formal, conjunto habitacional, favela, loteamento irregular/clandestino, abrigado, situação de rua); nome da favela (em caso de residente de favela); bairro da ocorrência; tipo do local da ocorrência (via pública, residência, instituição ou outros); estava acompanhado na oitiva (sim ou não); se existe pai registrado (sim ou não); se existe mãe registrada (sim ou não); escolaridade (nunca estudou, 1º ano do ensino fundamental [EF], 2º ano EF, 3º ano EF, 4º ano EF, 5º ano EF, 6º ano EF, 7º ano EF, 8º ano EF, 9º ano EF, 1ª série do ensino médio [EM] 2ª série EM, 3ª série EM, e ensino superior [ES]; está estudando (sim ou não); parou de estudar há quanto tempo (anos); por quê (motivos); tipo de escola em que estuda (pública ou privada); possui atividade remunerada (sim ou não); trabalha em que; tem irmãos; quantos; reside com quem (mãe, pai, avó, avô, tio/tia, irmão/irmã(s), padrasto/madrasta, ou outros); já foi abrigado (sim ou não); foi criado por quem; os pais trabalham (sim ou não); em que; familiar com antecedente criminal (sim ou não); quem; tem algum vício (sim ou não); qual; reincidente (sim ou não); ato infracional anterior; ato(s) infracional(is) desta oitiva; o jovem alega consumo próprio em caso de acusação referente ao tráfico de drogas (sim ou não); se alega inocência (sim, não ou optou pelo silêncio); se estava sozinho (sim ou não); com quantas pessoas praticou o ato; uso de arma (sim ou não); que tipo (arma de fogo ou arma branca); quantas vítimas; sexo das vítimas; motivação.

Apesar de não dispormos dessas informações, que seriam essenciais para a compreensão dos desdobramentos referentes à cada oitiva, o banco de dados construído apresenta-nos um retrato em “perfil” do adolescente que é acusado de prática de ato infracional no Rio de Janeiro. Em face das especificidades desta pesquisa, foram aplicadas duas delimitações ao banco de dados original, a fim de contemplar os objetivos do estudo e os pressupostos teórico-metodológicos nos quais este se ampara, resultando no total de 5.288 oitivas de adolescentes e jovens que compõem o universo final de abrangência desta investigação.

A primeira delimitação empreendeu um recorte etário para focalizar a faixa de 12 a 17 anos, entendendo que a maioridade alcançada aos 18 anos demandaria uma abordagem diferenciada sobre este grupo e que não se constitui como objetivo desta investigação¹³. A segunda delimitação teve como objetivo focalizar os adolescentes e jovens que residiam na capital do Rio de Janeiro, recorte que possibilitou uma análise georreferenciada dos dados, a partir da localidade de residência dos sujeitos e dos bairros onde os atos infracionais foram supostamente praticados.

O tratamento inicial do banco de dados foi operacionalizado por meio do *software* Microsoft Excel, posteriormente importado para o *software* IBM SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences*) para geração das frequências estatísticas analisadas ao longo desta obra.

Do geoprocessamento dos dados

Em linhas gerais, o termo “geoprocessamento” se refere a um conjunto de conceitos, métodos e técnicas computacionais que, aplicadas a uma base de dados georreferenciada, processa informações espaciais com distintas finalidades (SILVA, 2009).

A adoção do geoprocessamento como método de sistematização e análise de dados espaciais está apoiada em *softwares* computacionais denominados Sistemas de Informações Geográficas (SIG) que capturam, armazenam, consultam, manipulam, analisam, exibem e imprimem dados referenciados espacialmente sobre a superfície da Terra (RAPER; MAGUIRE, 1992). Neste trabalho, adotou-se o *software* QGIS como ferramenta SIG, um

¹³Convém ressaltar que há jovens que se apresentam ao Ministério Público tardiamente, após terem completado a maioridade, o que explica a presença destes sujeitos no banco de dados original.

aplicativo do tipo *open source*¹⁴ desenvolvido originalmente em 2002 e disponível para utilização em diversos sistemas operacionais tais como Linux, Unix, Mac OSX e Windows.

De acordo com Barcellos et al. (2008), as ferramentas de geoprocessamento têm sido cada vez mais utilizadas em diversos campos do conhecimento, especialmente na área ambiental, planejamento urbano, meteorologia e, mais recentemente, na área da vigilância em saúde. A incorporação do geoprocessamento na pesquisa aqui empreendida possibilita a análise espacial do fenômeno estudado, buscando evidenciar a distribuição domiciliar dos adolescentes e jovens que compõem o estudo pelos diversos bairros, regiões administrativas, favelas e demais assentamentos precários do município do Rio de Janeiro, além de identificar as localidades de ocorrência dos atos infracionais de que foram acusados.

A utilização do SIG como ferramenta de sistematização e análise espacial, demandou primeiramente o georreferenciamento dos dados da pesquisa, ou seja, a atribuição de cada uma das oitavas a uma área correspondente no mapa do município do Rio de Janeiro, a partir da localidade de residência dos adolescentes e jovens. Este procedimento resultou na criação de um conjunto de variáveis territoriais, considerando as divisões administrativas do município¹⁵.

Além destas, a localidade de residência dos adolescentes e jovens foi classificada segundo a tipificação adotada pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), a partir da distinção entre bairros formais e assentamentos precários do município (favelas, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares).

A categoria “assentamentos precários” está apoiada no entendimento adotado pela Política Nacional de Habitação – PNH (BRASIL, 2010), que se utiliza dessa terminologia para designar as diferentes formas de habitação consideradas inadequadas e ocupadas particularmente pelas populações de baixa renda. Dentre as manifestações de assentamentos precários mais encontradas no Rio de Janeiro, destacam-se as favelas, os conjuntos habitacionais e os loteamentos irregulares ou clandestinos. Estes assentamentos estão

¹⁴O termo *open source* é utilizado para identificar *software* cujo código-fonte é livre, estando disponível para adaptações e atualizações com diferentes fins, além de oferecer licença gratuita para utilização.

¹⁵O município do Rio de Janeiro está dividido administrativamente em 5 Áreas de Planejamento (AP); 16 Regiões de Planejamento (RP), 33 Regiões Administrativas (RA) e 163 bairros. De acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar nº 111/2011, as 5 Áreas de Planejamento (AP) compreendem, em linhas gerais, as seguintes localidades: a) AP 1 – região central e adjacências; b) AP 2 – zona sul, Tijuca e adjacências; c) AP 3 zona norte; d) AP 4 – Jacarepaguá, Barra da Tijuca e adjacências; e) AP 5 – demais bairros da zona oeste. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/6165622/4162211/LC111_2011_PlanoDiretor.pdf. Acesso em: 09 ago. 2021.

categorizados neste estudo segundo as definições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Complementar nº 111/2011.

Em contraponto aos assentamentos precários, o conceito de “bairro formal” foi adotado no estudo em referência às áreas do município que não são ocupadas por alguma das formas de assentamentos (favelas, conjuntos habitacionais e/ou loteamentos irregulares/clandestinos).

O georreferenciamento do banco de dados foi processado por meio de consulta ao Mapa Digital de Análise Territorial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), um SIG desenvolvido pelo Sistema Municipal de Informações Urbanas (SIURB) que permite o acesso a diversas informações cartográficas e geográficas do município do Rio de Janeiro. Tais informações podem ser obtidas a partir da seleção das camadas de interesse (*layers*), como escolas e unidades básicas de saúde presentes em determinados territórios, localizáveis através do endereço ou do CEP.

Para os fins deste estudo, foram selecionadas apenas as camadas que demarcavam os limites territoriais de cada um dos assentamentos precários do município, de modo que foi possível identificar se as áreas de residência dos adolescentes e jovens correspondiam ou não a algum desses assentamentos (favelas, loteamentos irregulares/clandestinos ou conjuntos habitacionais). As localidades que não se enquadravam em nenhuma das formas de assentamentos precários foram categorizadas como “bairro formal”.

Convém ressaltar que os endereços não identificados foram categorizados no banco de dados com o código “99”, assim como aqueles cujas oitavas não constavam esta informação. Além destas definições, também foram registrados no banco de dados os casos dos adolescentes e jovens que residiam fora do município, que se encontravam em situação de rua ou em acolhimento institucional.

Após realizados estes procedimentos, o banco de dados georreferenciado foi incorporado ao mapa do município do Rio de Janeiro, a partir da base cartográfica disponibilizada pelo Instituto Pereira Passos (IPP), por meio da utilização do *software* QGIS. Através deste procedimento, o quantitativo de casos (residência/ocorrência) foi indexado às feições correspondentes às diferentes divisões administrativas do município, permitindo a geração de diversos mapas temáticos que foram analisados ao longo do estudo.

Do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV)

Diante das múltiplas variáveis que compõem o banco de dados estudado, foi desenvolvido um índice com objetivo de sintetizar um conjunto de informações sobre os adolescentes e jovens e de qualificar a análise aqui desenvolvida. Seguindo o entendimento de Jannuzzi (2005), a adoção do índice como recurso metodológico levou em consideração a sua capacidade de evidenciar, sintetizar e traduzir determinada conjuntura social a ser investigada, a partir de uma fundamentação teórica previamente traçada.

Partindo deste entendimento, este estudo propõe a construção do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) como ferramenta metodológica capaz de captar, em um único dado, o acúmulo de fenômenos (variáveis) que podem, em tese, impactar a trajetória de vida dos adolescentes e jovens. Em outras palavras, pretende-se verificar se a sobreposição de um conjunto de variáveis relacionadas a vulnerabilidades e vitimizações repercute no processo de criminalização dos sujeitos, observado a partir do histórico de reincidência informado e da situação jurídica dos adolescentes e jovens no momento em que se apresentaram ao Ministério Público para a realização da oitiva informal (liberados ou apreendidos).

Conforme evidencia Jannuzzi (2005), um índice consistente deve partir de um modelo teórico que explicita de que forma as variáveis adotadas se relacionam e como podem apreender o fenômeno analisado. Por isso, foram extraídas do banco de dados alguns aspectos que podem configurar o que se entende como uma situação de vulnerabilidade social e/ou indicam a vitimização a partir de violações de direitos no curso da vida dos sujeitos e que foram objeto de registro na oitiva informal. Estas variáveis, obviamente, partem de questões abordadas e registradas pelo promotor de justiça durante a oitiva informal, o que significa que não foram necessariamente construídas com fins de se tornarem dados de pesquisa – fato que impõe limitações e implicações diversas a este estudo.

A primeira grande implicação reside na falta de controle, por parte do pesquisador, do que é perguntado/registrado ou não durante o procedimento. Embora tenha sido estabelecida uma interlocução produtiva com os atores do Ministério Público (MPRJ) a partir do acordo firmado com a Universidade Federal Fluminense (UFF), nem todas as questões que desejávamos puderam ser incorporadas ao termo de oitiva informal utilizado pelos promotores de justiça, sob o argumento de desfigurar o procedimento e torná-lo mais moroso. Além disso, apesar da oitiva ser orientada a partir deste termo, este documento não

se constitui necessariamente como um “roteiro” e os promotores têm a autonomia para incluir perguntas, omitir outras, aprofundar algumas questões, ignorar outras, dificultando sobremaneira a sistematização dos dados.

Também não se deve perder de vista o fato de que a oitiva pode ser entendida como uma espécie de entrevista entre acusado e acusador, na qual cada uma das informações prestadas pelos adolescentes e jovens podem se tornar elementos que venham a consolidar a denúncia. Isto também repercute na possibilidade dos adolescentes e jovens permanecerem em silêncio durante o procedimento – possibilidade que deve ser informada e assegurada aos sujeitos que são detentores do direito constitucional de não produzirem provas contra si mesmos.

Considerando estes fatores, foram selecionadas 7 (sete) variáveis que, no entendimento aqui defendido, circunscrevem uma situação de vulnerabilidade e indicam episódios de violações de direitos (vitimização), a partir das dimensões família, educação, trabalho infantil, drogas e território. O quadro abaixo apresenta as 7 (sete) variáveis selecionadas, organizadas a partir das dimensões privilegiadas no estudo, com seus respectivos e descritores:

Quadro 1 - Variáveis adotadas no IVV, suas dimensões e descritores

Dimensão	Variável	Descritor
Família	I) Acompanhamento dos pais/responsáveis	Compareceu à oitiva desacompanhado dos pais/responsáveis
	II) Acolhimento institucional	Estava em abrigo e/ou possui histórico de acolhimento institucional
Educação	III) Evasão escolar	Estava em situação de evasão escolar
	IV) Distorção idade-série	Estava em situação de distorção idade-série
Trabalho infantil	V) Trabalho infantil	Estava em situação de exploração do trabalho infantil
Drogas	VI) Uso de drogas	Declarou-se como usuário de drogas
Território	VII) Área de residência / Situação de rua	Reside em assentamentos precários ou estava em situação de rua

Fonte: GODOI (2022).

Importa salientar que a seleção dessas variáveis precisou levar em consideração a qualidade do registro das informações coletadas na oitiva. Há, sem dúvidas, outras variáveis

que também caracterizam vulnerabilidades e vitimizações no banco de dados, mas o registro precário ou insuficiente desses elementos no termo inviabilizou o uso para fins estatísticos na composição do índice.

Considerando as variáveis apresentadas no quadro, o IVV foi constituído a partir de um modelo dicotômico no qual a resposta positiva ao descritor indica a presença do fenômeno (=1) e a resposta negativa define a ausência do fenômeno (=0). O resultado final dessa soma varia, assim, de 0(zero) a 7(sete), constituindo uma escala cujo resultado mais elevado indica maior IVV, ou seja, uma sobreposição de diversos fatores que ensejam alto nível de vulnerabilidade e vitimização no curso de vida do indivíduo pesquisado.

É inegável que os elementos expressos nas variáveis apresentam níveis de gravidade incomparáveis e com impactos absolutamente distintos nas trajetórias de vida dos sujeitos. Apesar disso, o estudo não tem como objetivo estabelecer qualquer forma de hierarquização quanto ao peso isolado de cada um dos elementos, buscando tão somente apreender, a partir do índice, como o acúmulo das experiências de vulnerabilidade e vitimização elencadas pode vir a impactar no processo de criminalização dos adolescentes e jovens.

Esta formulação, aqui apresentada de forma sintetizada, vai orientar toda a abordagem teórico-metodológica desenvolvida ao longo dos capítulos da obra. Espera-se que as formulações teórico-metodológicas aqui propostas, ainda que com suas inegáveis limitações, possam oferecer subsídios para melhor compreendermos o fenômeno da delinquência juvenil no Rio de Janeiro, considerando o contexto de vulnerabilidade e vitimização que assola grande parcela da população infantojuvenil carioca.

I

SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: BREVES APONTAMENTOS SOBRE A OITIVA INFORMAL DE ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Tipificada pelo Art. 179 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a oitiva informal configura-se como uma importante etapa da fase ministerial de apuração do ato infracional atribuído ao adolescente, sendo o momento em que o representante do Ministério Público, de posse do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, promove a escuta do adolescente acusado do ato e, se possível, de seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas.

Como o próprio nome sugere, as informações obtidas na oitiva informal não precisam, necessariamente, serem reduzidas a termo, já que sua realização não se faz revestida de formalidade. Trata-se, portanto, de uma oportunidade para que o promotor de justiça obtenha informações básicas de natureza pessoal e social do adolescente, incluindo sua configuração familiar, seu histórico de escolarização, dentre outros aspectos relevantes sobre o perfil do sujeito acusado e sobre as circunstâncias do ato infracional supostamente praticado.

Cumpra registrar que, no momento da realização da oitiva, o adolescente pode se apresentar ao Ministério Público na condição de liberado ou de apreendido. A primeira condição compreende os adolescentes que, sob investigação por suposta prática de ato infracional ou após serem apreendidos em flagrante, foram liberados pela autoridade policial, atendendo ao disposto no ECA. De acordo com o artigo 174 do Estatuto, a liberação do adolescente deve ocorrer prontamente após o comparecimento dos pais ou responsáveis¹⁶, mediante assinatura de termo de compromisso, a partir do qual esses responsáveis se comprometem com a apresentação do adolescente ao Ministério Público no mesmo dia ou, em caso de impossibilidade, no dia útil subsequente à liberação. Em caso de descumprimento da apresentação, o Ministério Público expedirá notificação aos pais ou responsáveis podendo, inclusive, requisitar a atuação das polícias civil e militar.

¹⁶ Nos casos em que os pais ou responsáveis não forem localizados, o Conselho Tutelar deve ser acionado para promover o acolhimento institucional do adolescente em caráter emergencial (CENPE/MPRJ, 2020).

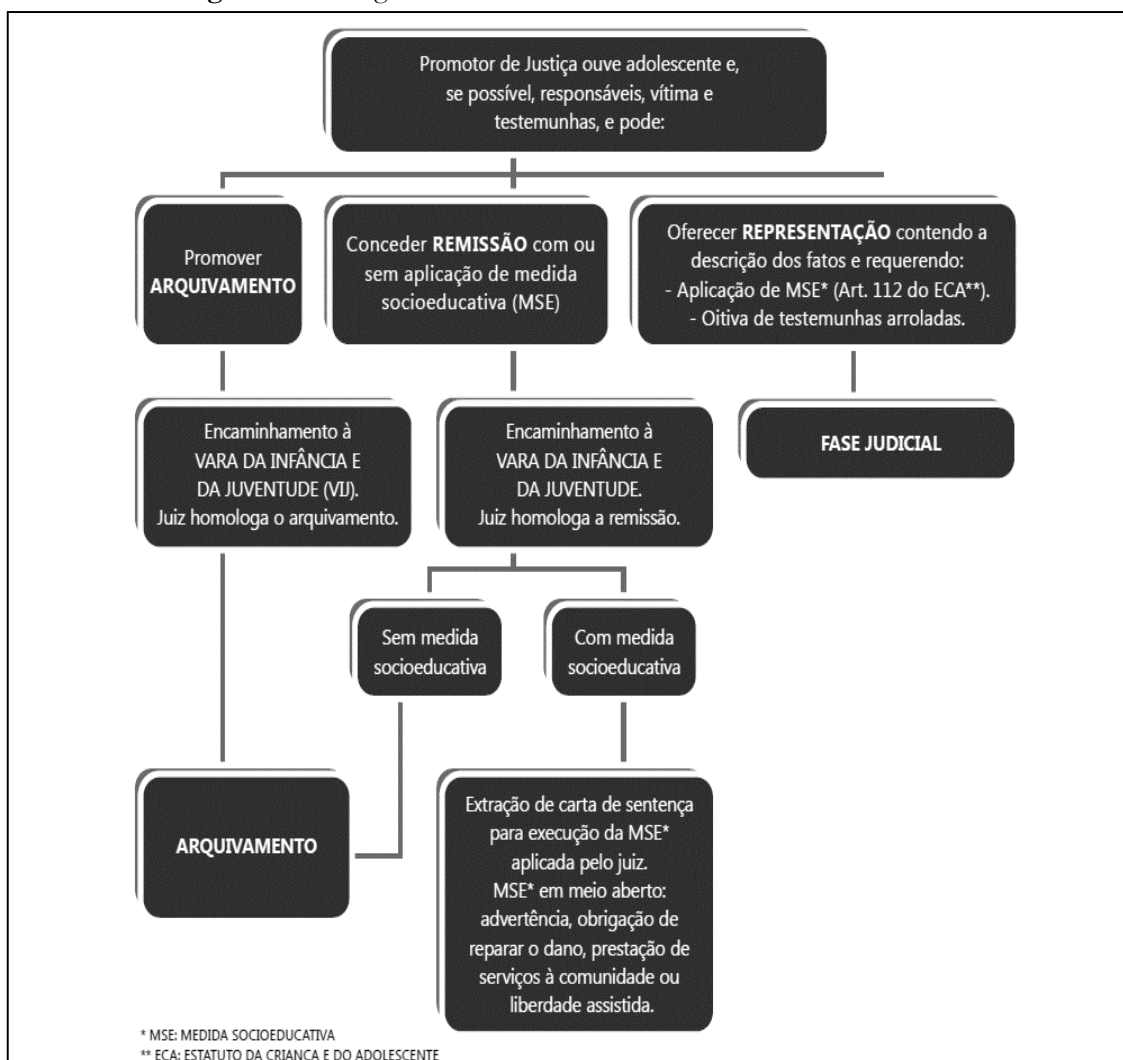
No segundo caso, os adolescentes podem se apresentar ao Ministério Público na condição de aprendidos, após apreensão em razão de cumprimento de mandado judicial ou em flagrante por prática de ato infracional, sem que tenham sido posteriormente liberados pela autoridade policial, nas hipóteses previstas no artigo 174 do ECA. Convém enfatizar que, nesta etapa, a privação da liberdade do adolescente somente é admitida em caráter excepcional e mediante imperiosa necessidade, devendo ser justificada pela gravidade do ato infracional do qual está sendo acusado e pela repercussão social do caso, visando a sua segurança pessoal e a garantia da ordem pública.

Durante a realização da oitiva, assim como nas demais fases processuais que poderão vir a ocorrer, são assegurados ao adolescente o direito constitucional de permanecer em silêncio, o pleno e formal conhecimento da documentação expedida pela delegacia sobre a suposta prática de ato infracional, o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis legais, dentre outras garantias processuais estabelecidas no cap. III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Após a realização da oitiva informal, o promotor de justiça poderá decidir pelo arquivamento do caso, conceder a remissão, ou representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa; conforme fluxograma extraído da cartilha sobre o sistema socioeducativo disponibilizada na página do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT (2019)¹⁷ apresentado abaixo.

¹⁷Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/medidasSocioeducativas.pdf>. Acesso em 9 jun. 2019.

Figura 2 - Fluxograma da fase ministerial do sistema socioeducativo



Fonte: TJDF (2019).

A decisão pelo arquivamento extingue o procedimento investigativo e ocorre quando constatada a ausência de justa causa para deflagração da ação socioeducativa, não sendo identificados elementos que sustentem a autoria e a materialidade da conduta ilícita por parte do adolescente.

A remissão também se configura como uma forma de extinção do processo e é apresentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como uma concessão oferecida pelo Ministério Público ao adolescente, considerando as circunstâncias e as consequências do fato, o contexto social no qual o sujeito está inserido, bem como a sua personalidade e eventuais níveis de participação no suposto ilícito investigado.

De acordo com o Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ, 2020) a remissão é concedida quando o promotor “[...] entende que

não é necessário oferecer representação devido às condições biopsicossociais do adolescente, entendendo que o fato não representa risco para o adolescente ou para a sociedade, e que a probabilidade de reiteração é baixa.” (CENPE/MPRJ, 2020, p. 10).

A remissão pode ser adotada como um “perdão” puro e simples ou ser oferecida de forma cumulada a uma medida socioeducativa não restritiva ou privativa de liberdade¹⁸, hipótese que deve considerar o assentimento do adolescente e de seus pais e responsáveis quando presentes.

De acordo com o art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “[...] a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes.” (BRASIL, 1990). Desta forma, ao cumprir uma medida socioeducativa originária de acordo de remissão, o adolescente não deve ser efetivamente considerado como autor de ato infracional, pois sua responsabilidade pelo delito e a materialidade do ato não foram comprovadas através do devido processo legal, extinto por meio da remissão.

O documento *Orientações Práticas Acerca da Atuação do Promotor de Justiça Plantonista na Área da Infância e da Juventude*, publicado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN, 2007), recomenda que a remissão deve ser concedida aos adolescentes sem antecedentes e nos casos de conduta infracional praticada em circunstâncias de reduzida violência ou gravidade e de baixa repercussão social. A cartilha também ressalta que o adolescente que estiver privado de liberdade no momento da oitiva deve ser imediatamente liberado após a concessão de remissão pelo promotor de justiça.

A exemplo do que ocorre com o arquivamento, o acordo de remissão também deve ser encaminhado para apreciação e homologação da autoridade judiciária. Em ambas as hipóteses, havendo discordância da autoridade judiciária, os autos são encaminhados ao Procurador Geral de Justiça que designará outro membro do Ministério Público para oferecer a representação, ou ratificar a decisão anterior. Diante de um segundo parecer pelo arquivamento ou remissão, a autoridade judiciária ficará obrigada a homologar a decisão.

¹⁸Incluem-se neste rol, as medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida; além das medidas protetivas previstas no Art. 101 do ECA: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Dando prosseguimento aos desdobramentos jurídicos da oitiva informal, a terceira possibilidade é dada pelo inciso III do art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): a representação do caso à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação de medida socioeducativa.

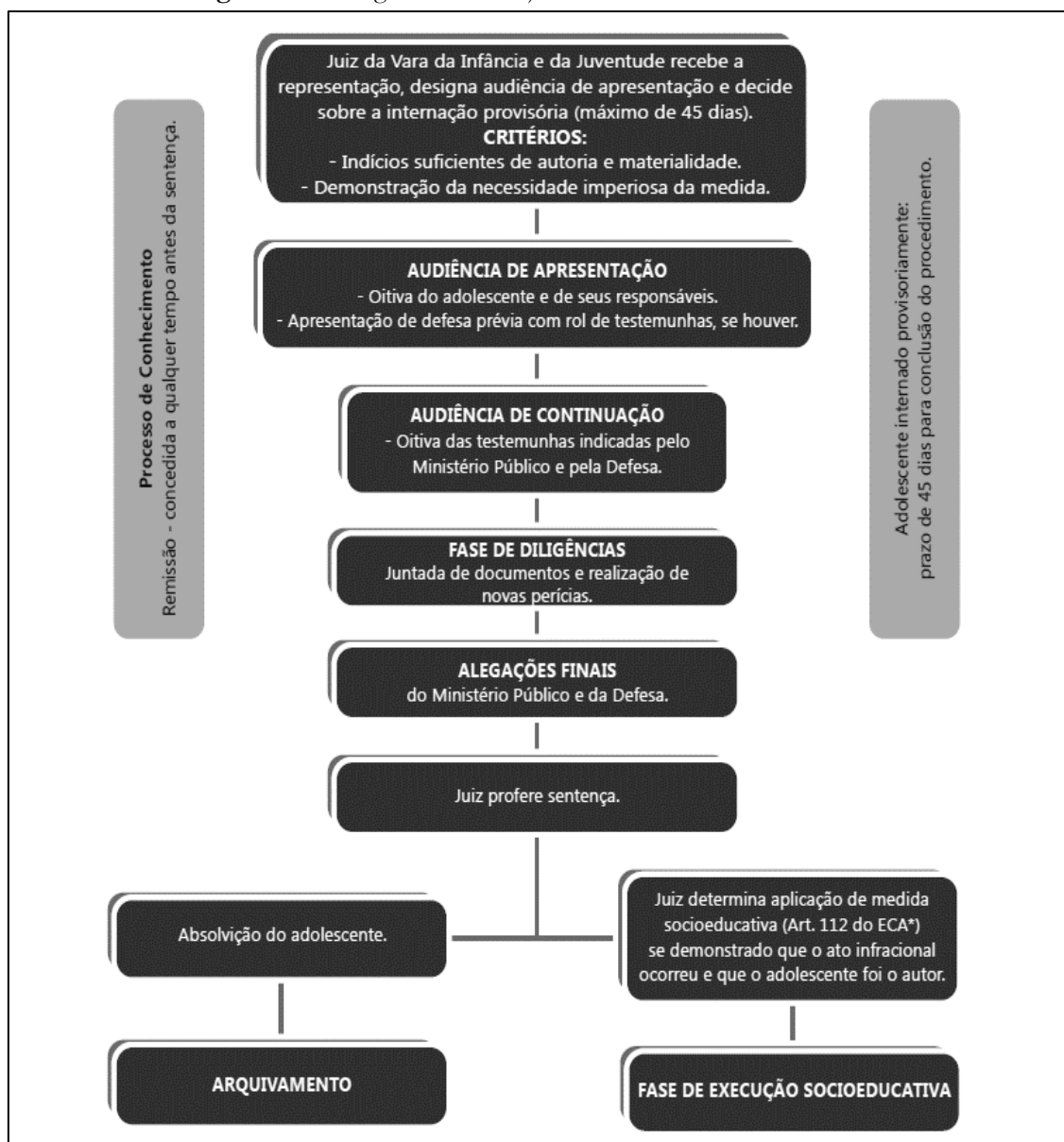
Embora prescindida de prova material pré-constituída de autoria e materialidade do ato infracional supostamente perpetrado pelo adolescente, conforme art. 182, §2º do ECA (BRASIL, 1990), a representação deve ser adotada quando houver fortes indícios que apontem nessa direção, como forma de preservar o imputado de dano grave e irreparável por ocasião do curso do processo.

O documento norteador do MPRN (2007, p. 18) orienta que a representação deve ser adotada nas “[...] situações nas quais a ação do jovem foi realizada mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, com intensa repercussão social ou colocando em cheque a segurança pública ou do próprio jovem.”.

Nestes termos, é possível que a representação seja acompanhada de pedido de internação provisória, respeitados os requisitos previstos no art. 108 do ECA que admite a privação da liberdade antes da sentença quando fundamentada por indícios suficientes de autoria e materialidade e necessidade imperiosa da medida. Nesta hipótese, a internação provisória não pode ultrapassar quarenta e cinco dias, que também é o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do processo.

Após o encaminhamento da representação à autoridade judiciária, inicia-se a chamada “Fase Judicial”, tramitada, em linhas gerais, a partir do fluxograma que segue abaixo.

Figura 3 - Fluxograma da fase judicial do sistema socioeducativo



Fonte: TJDFT (2019).

Como vimos, a apuração do ato infracional durante a fase judicial pode resultar, ou não, em aplicação de qualquer uma das medidas socioeducativas. Além disso, evidencia-se que a possibilidade de remissão, como forma de extinção do processo, segue posta, podendo ser aplicada a qualquer tempo pela autoridade judiciária, antes de ser proferida a sentença - art. 188 do ECA (BRASIL, 1990).

A conclusão do processo pode considerar a representação apresentada pelo Ministério Público como improcedente, quando não comprovada a veracidade dos fatos ou das provas que indiquem a autoria e a materialidade do ato infracional por parte do

adolescente imputado. Neste caso, não é passível a aplicação de medida socioeducativa, mas admite-se a definição de medidas protetivas, sem caráter punitivo, previstas no art. 101 do ECA e já citadas neste estudo, cabendo o encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar.

Concluindo pela procedência da representação, mediante a verificação de provas incontestes da autoria e da materialidade da conduta delituosa, a autoridade judiciária deverá aplicar a medida socioeducativa que se afigurar mais adequada ao adolescente, observando sua capacidade para cumpri-la e as circunstâncias e gravidade do ato infracional. Reforça-se que a aplicação da medida de internação, considerada mais gravosa, deve estar sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preconiza o art. 121 do ECA.

A operacionalização da oitiva informal, aqui brevemente apresentada, tem mobilizado intensos debates entre juristas, parlamentares e a sociedade civil organizada, com argumentos que chegam a questionar, inclusive, a constitucionalidade de determinados dispositivos legais que amparam a sua realização por parte do Ministério Público.

Tais debates orbitam, principalmente, em torno de dois aspectos intercomplementares que são relevantes para serem apreciados nesta investigação: a desobrigatoriedade de defesa técnica ao adolescente durante a realização da oitiva informal e a aplicação pré-processual das medidas socioeducativas por meio de acordo de remissão cumulada proposto pelo promotor de justiça.

Sobre o primeiro aspecto é importante pontuar que o ECA não indica a necessidade de defesa técnica ao adolescente durante a oitiva informal. Esta interpretação fica evidente, por exemplo, no acórdão expedido pelos Ministros da Quinta Turma do STJ, na ocasião do julgamento do *Habeas Corpus* n° 349.147-RJ, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) contra decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)¹⁹. No referido *habeas corpus*, a DPRJ solicita, em caráter liminar, a retirada do conteúdo obtido na oitiva informal dos autos do processo, uma vez que o adolescente, acusado de furto qualificado - art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP (BRASIL, 1940), teria sido ouvido sem a presença de advogado e sem ser informado sobre o seu direito de se manter em silêncio durante o procedimento.

¹⁹Inteiro Teor do Acórdão, consultado na página de jurisprudência do STJ. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201600394180&dt_publicacao=08/06/2017. Acesso em: 2 jun. 2021.

De acordo com as alegações da DPRJ, a manutenção dos termos de declaração do adolescente nos autos se configuraria como constrangimento ilegal, uma vez que

[...] trata-se de termo de declarações prestadas junto ao próprio órgão acusador, o mesmo que apresenta a representação e provavelmente pedirá, ao final, a sua procedência. Assim, resta evidente que a referida oitiva informal, devidamente prevista em lei, pode e deve servir para embasar a conduta do Promotor, ao decidir por representar ou oferecer remissão, mas, no curso processual, não pode servir como prova, por não estar submetida ao crivo do contraditório, representando, mais do que isso, entrevista privada do acusador com o acusado, sem que este esteja sequer assistido por advogado. (DPRJ, 2016, p. 13 *apud* BRASIL, 2017, p. 3).

O *habeas corpus* foi negado pelo Relator, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, invocando em seu voto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que se ampara no entendimento da oitiva informal como uma etapa pré-processual, extrajudicial, de natureza administrativa que, por essa razão, não está submetida aos princípios do contraditório e da ampla defesa, prescindindo assim de participação de advogado (ou de defensor público).

Entretanto, apesar de não indicar a necessidade de defesa técnica durante a oitiva, o ECA também não veda a presença de advogado no procedimento, que pode assistir os adolescentes cujas famílias têm condições financeiras de arcar com os honorários deste profissional. Deste modo, aqueles que não dispõem de recursos para constituir advogado somente terão acesso à defesa técnica após oferecida a representação, quando o magistrado deve nomear defensor público para acompanhar os adolescentes que comparecem à audiência de apresentação sem advogado constituído - art. 186, § 2º, do ECA (BRASIL, 1990).

Diante destas questões, resta evidente uma desigualdade no que se refere ao acesso à defesa técnica, uma vez que os adolescentes cujas famílias podem arcar com os custos advocatícios acabam por receber orientação jurídica já durante a oitiva informal, enquanto que outros somente passam a ser assistidos quando a representação já está dada, durante a audiência de apresentação, com possibilidades de, ao final do processo, serem sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa, inclusive de privação de liberdade.

Atenta a essas desigualdades, a Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP), à época filiada ao PSB-SP, apresentou o Projeto de Lei nº 5.876/13²⁰ que tinha por objetivo alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tornando obrigatória, durante a oitiva informal, a presença de advogado constituído ou de defensor público nomeado por autoridade judiciária.

O projeto foi aprovado ainda em 2013 pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), sendo acolhido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) sob relatoria da Deputada Maria do Rosário (PT/RS). Apesar de ter reconhecido a importância da proposição, votando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei, a relatora alegou vício de inconstitucionalidade no art. 179 do ECA, amparando-se na tese de que a oitiva informal do adolescente perante o Ministério Público, ainda que resguardada a sua defesa técnica, já representa um atentado contra este sujeito, uma vez que ninguém deve ser obrigado a produzir provas contra si mesmo.

Fundamentando-se em nota técnica expedida pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP, 2014b, *apud* FUNDAÇÃO ABRINQ, 2015), a relatora apresentou uma proposta substitutiva ao projeto de lei original que, em linhas gerais, revogaria todo procedimento de oitiva informal e estabeleceria uma audiência de custódia, com a participação de Juiz, do Ministério Público e da Defensoria Pública (ou advogado constituído).

No entendimento da Anadep (2014b, *apud* FUNDAÇÃO ABRINQ, 2015),

[...] a ouvida informal do adolescente, ainda que com a assistência de defensor público ou constituído, não se configura adequada a assegurar as garantias propostas pela audiência de custódia que determina a imediata condução da pessoa (aqui se inclui o adolescente, como sujeito de direitos) à presença de autoridade judiciária, assegurada sua assistência por defensor. A referida audiência tem por finalidade fundamental assegurar a legalidade da apreensão, bem como a integridade física e mental do adolescente, momento em que também é possível, aferidas as condições, a proposta de remissão feita pelo ministério público, na presença de juiz e de defensor. Tal ato, audiência de custódia, se encontra em plena conformidade com os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, impondo-se sua regulamentação também no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, restando superada a redação do art. 179.

²⁰A tramitação do projeto de lei pode ser acompanhada na página da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0uo1rtwcmje7htjdajviemt a512278983.node0?codteor=1105064&filename=PL+5876/2013. Acesso em: 2 jun. 2021

Convém enfatizar que a Anadep sustenta sua defesa pela regulamentação da audiência de custódia a partir de dois tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA), conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica. Estes tratados foram incorporados à legislação brasileira, respectivamente, através dos Decretos nº 592/1992 e nº 678/1992, que definem que qualquer pessoa privada de liberdade deverá ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade que exerça função judicial.

Com base neste princípio, a audiência de custódia já foi regulamentada para pessoas maiores de 18 anos, através da Lei nº 13.964/2019 que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal brasileira. No entanto, este dispositivo ainda carece de regulamentação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apesar dos referidos tratados, desde 1992, assegurarem este direito a “toda pessoa” e não somente a quem possui 18 anos ou mais.

Entretanto, a então Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ) e o Deputado Marcos Rogério (PDT/TO), membros da CCJC, divergiram da proposta substitutiva apresentada pela relatora, Deputada Maria do Rosário (PT/RS). Dentre outros argumentos, os parlamentares divergentes alegaram que a proposição corroboraria para a morosidade do processo de apuração dos atos infracionais, sobrecarregando ainda mais o Poder Judiciário.

No voto em separado apresentado à CCJC²¹, o Deputado Marcos Rogério (PDT/TO) chega a afirmar que a intenção de Luiza Erundina, autora do projeto de lei original, seria “proteger os menores infratores”²². A afirmativa revela uma absoluta incompreensão do parlamentar acerca da oitiva informal enquanto um procedimento preliminar de apuração do ato infracional, atentando contra o princípio da presunção da inocência dos indivíduos, uma vez que lhes impõe a pecha de “infratores” antes de decorrido o devido processo legal.

²¹Conforme consulta ao inteiro teor do voto em separado apresentado pelo Deputado Marcos Rogério (PDT-RO), à CCJC, verificado na página de tramitação do Projeto de Lei nº 5.876/13. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0aivwylhn1v0x1orx879sskt1b13789601.node0?codteor=1362892&filename=Tramitacao-PL+5876/2013. Acesso em: 3 jun. 2021.

²² Nunca é demais reforçar que a utilização do termo “menores” revela, por si só, uma apropriação parcial da população infantojuvenil: os menores representam parcela dessa população aos quais é negada a condição de criança e de adolescente e de sujeitos de direitos. Trata-se, portanto, de um termo pejorativo que somente reforça os efeitos da criminalização da pobreza sobre essa população, como ocorreu ao longo do período de vigência dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, extintos há mais de 30 anos com a promulgação do ECA (GODOI, 2017).

Em seu voto, o parlamentar sustenta que, apesar de entender como dispensável a garantia de defesa técnica durante a oitiva informal, a legislação não impede a presença de advogado no procedimento. De fato, não há impeditivo legal para a atuação do profissional do direito durante a oitiva; este impedimento se dá pelas desigualdades sociais, pois grande parte das famílias dos acusados não dispõem de recursos financeiros para contratação de advogado particular, demandando a defesa técnica por parte da Defensoria Pública que somente é assegurada em fase posterior do processo.

Com o término da legislatura, a Deputada Maria do Rosário (PT/RS) deixou de ser membro da CCJC o que acarretou o arquivamento da proposta. Cumpre registrar que o projeto de Lei n.º 5.876/13 foi desarquivado em fevereiro de 2019, por solicitação Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL-SP), aguardando atualmente a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), hoje presidida pela Deputada Federal Bia Kicis (PSL/DF)²³.

Outra tentativa malsucedida de regulamentação da audiência de custódia no âmbito do sistema de justiça juvenil se deu através do Projeto de Lei n.º 7.908/2017, apresentado pelo Deputado Federal Francisco Floriano (DEM-RJ). No entanto, o projeto foi rejeitado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), após parecer contrário do relator, Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG), que dentre vários argumentos, julgou a proposição como inoportuna, entendendo que o modelo atual já assegura os direitos dos adolescentes, levando o projeto ao arquivamento²⁴.

O debate sobre a implantação da audiência de custódia e sobre a necessidade ou não da garantia de defesa técnica durante as oitivas dos adolescentes leva-nos, conseqüentemente, ao segundo ponto que tem suscitado polêmicas no sistema de justiça juvenil: a aplicação de medidas socioeducativas, antes de decorrido o devido processo legal, por meio de acordo de remissão proposto pelo Ministério Público.

Apesar desta possibilidade figurar expressamente no ECA, o tema provocou inúmeros debates jurídicos que chegaram, inclusive, ao Supremo Tribunal Federal (STF). O estudo

²³Informações obtidas através de consulta à página da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=582843>. Acesso em 03 jun. 2021.

²⁴A tramitação do Projeto de Lei n.º 7.908/2017 pode ser consultada na página da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141890>. Acesso em: 03 jun. 2021.

de Nascimento Júnior (2015) evidenciou que tais debates centravam-se, principalmente, sobre a constitucionalidade da aplicação pré-processual das medidas socioeducativas no acordo de remissão cumulada concedido pelo Ministério Público, considerando a desobrigatoriedade de defesa técnica ao adolescente durante a realização da oitiva informal aqui discutida.

De acordo com Nascimento Júnior (2015), os recursos apresentados por alguns juristas questionavam, sobretudo, constitucionalidade do art. 127 do ECA, face a possibilidade de sanção ao sujeito por meio de medida socioeducativa, antes de decorrido o devido processo legal, ainda que a aplicação de tais medidas não implicasse na restrição ou na privação da liberdade do adolescente.

Debruçado sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF) celebrou acórdão reconhecendo a constitucionalidade da medida, uma vez que a remissão não é revestida de caráter punitivo já que não pressupõe a responsabilidade do adolescente frente ao ato infracional supostamente praticado. Este entendimento fica caracterizado no voto do Relator, Ministro Moreira Alves, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 229.382-2²⁵:

Em face das características especiais do sistema de proteção ao adolescente implantado pela Lei n.º 8.069/90, que mesmo no procedimento judicial para a apuração do ato infracional, como o próprio aresto recorrido reconhece, não se tem em vista a imposição de pena criminal ao adolescente infrator, mas a aplicação de medida de caráter sócio-pedagógico para fins de orientação e de reeducação, sendo que, em se tratando de remissão com aplicação de uma dessas medidas, ela se despe de qualquer característica de pena, porque não exige o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, não prevalece para efeito de antecedentes, e não se admite a de medida dessa natureza que implique privação parcial ou total da liberdade, razão por que pode o Juiz, no curso do procedimento judicial, aplicá-la, para suspendê-lo ou extingui-lo (artigo 188 do ECA), em qualquer momento antes da sentença, e, portanto, antes de ter necessariamente por comprovadas a apuração da autoria e a materialidade do ato infracional. (BRASIL, 2002 p. 231).

Nascimento Júnior (2015) também nos apresenta o argumento utilizado pelo Ministro Sepúlveda Pertence que julga ser menos danosa ao adolescente a aplicação pré-processual da medida de advertência, do que submeter o indivíduo ao processo de apuração

²⁵Conforme Inteiro Teor do Recurso Extraordinário n.º. 229.382-2 São Paulo, julgado em 26/06/2002. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=252970>. Acesso em: 03 jun. 2021.

do delito. De acordo com o magistrado, “[...] se mantêm as características que o art. 127 empresta à remissão, a de não corresponder à afirmação da responsabilidade, nem atingir os antecedentes do menor, também entendo constitucional o dispositivo.” (BRASIL, 2002, p. 246).

Por outro lado, o Ministro Marco Aurélio diverge de forma interessante em seu voto: “[...] a advertência, tomada por termo como previsto no artigo 115, repercute na formação do menor. Para que essa repercussão ocorra, é indispensável que se demonstre, em processo regular, a materialidade da infração e também da autoria.” (BRASIL, 2002, p. 248).

Apesar de ser voto vencido, o então Presidente do STF chama atenção para a repercussão formativa que a aplicação pré-processual da medida socioeducativa pode acarretar no desenvolvimento do adolescente, antes de efetivamente comprovada a materialidade e a autoria do ato.

Cumprir registrar que, embora os Ministros tenham se debruçado mais detidamente sobre a medida socioeducativa de advertência, objeto do recurso extraordinário então julgado, a concessão de remissão também pode ser cumulada à aplicação de outras medidas em meio aberto como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade. Apesar de revestirem-se predominantemente de aspectos educativos, as medidas socioeducativas, em sua operacionalização, não deixam de conter aspectos sancionatórios, fato que fica evidenciado em seus três objetivos: a responsabilização, a integração social e a desaprovação da conduta infracional, conforme definição dada pelo art. 1, § 2º, da Lei n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Considerando estes objetivos, o documento de orientações técnicas do Sinase, publicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (BRASIL, 2006a, p. 47)²⁶, enfatiza que

[...] as medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania.

²⁶Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf. Acesso em: 4 jun. 2021.

Além disso, não devem ser ignorados os possíveis impactos sociais e subjetivos que a aplicação destas medidas pode desencadear nas trajetórias de vida desses adolescentes, que, independentemente de serem decorrentes de acordo de remissão, acabam por reforçar estigmas e sujeição criminal sobre esses indivíduos (GOFFMAN, 1975; MISSE, 1999).

Apesar da legislação assegurar que o cumprimento de medida socioeducativa proveniente de remissão não deve ser considerado para efeitos de antecedentes, este preceito nem sempre é garantido efetivamente no sistema de justiça juvenil. Este fato fica evidenciado a partir do exame do *Habeas Corpus* nº 108.432 julgado pelos Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob relatoria do Ministro Félix Fischer²⁷.

No caso em tela, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) recorre de acórdão prolatado pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que referendou decisão pela aplicação de medida socioeducativa de internação, por prazo indeterminado, a adolescente que infringiu os art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas); art. 129, § 6º, do Código Penal (lesão corporal culposa); e art. 309 do Código Nacional de Trânsito (dirigir veículo automotor, sem permissão ou habilitação, gerando perigo de dano).

Por meio da ação, a DPESP: a) pede a nulidade do procedimento judicial uma vez que o adolescente teria confessado a prática dos delitos durante a oitiva informal, na qual compareceu sem a presença do seu responsável legal e; b) questiona a aplicação da medida de internação que não se coaduna com as hipóteses previstas no art. 122 do ECA.

Em linhas gerais, a DPESP sustenta que dois processos anteriormente respondidos pelo adolescente foram indevidamente considerados para efeitos de antecedentes, já que o primeiro foi arquivado e o segundo foi objeto de acordo de remissão cumulada com aplicação de medida de liberdade assistida.

Em seu relatório, o Ministro Félix Fischer votou pela concessão parcial da ordem, reconhecendo a razão da DPESP quanto à ilegalidade da aplicação da medida de internação. O Ministro enfatizou que a privação da liberdade do adolescente deve se justificar a partir dos três critérios objetivamente estabelecidos pelo art. 122 do ECA: ato infracional praticado

²⁷Conforme consulta ao HC nº 108432/SP (2008/0128522-4), na página do STJ Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=824449&num_registro=200801285224&data=20081110&peticao_numero=-1&formato=PDF. Disponível em: 3 jun. 2021.

mediante grave ameaça ou violência à pessoa, descumprimento reiterado e injustificável de medida imposta anteriormente e reiteração de outras infrações graves.

Ao discorrer sobre este último critério, o Ministro advertiu que a reiteração é configurada pela prática de, pelo menos, três atos infracionais graves, restando claro que os processos anteriormente respondidos pelo adolescente foram considerados como antecedentes de forma indevida, já que foram extintos, respectivamente, por meio de arquivamento e de remissão cumulada com medida de liberdade assistida ainda na fase ministerial.

Apesar de não acolher o pedido de nulidade do processo feito pela DPESP, o magistrado determinou a liberdade assistida do adolescente até que fosse definida outra medida socioeducativa mais amena. O voto do relator foi referendado por unanimidade pelos demais Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Considerando este exemplo e os demais entendimentos aqui brevemente apresentados, resta evidente que o debate jurídico sobre oitiva informal e seus possíveis desdobramentos ainda está longe de um ponto consensual, sendo provável que este consenso jamais se concretize diante de tantas perspectivas que orbitam em torno do sistema de justiça juvenil. De todo modo, é fundamental salientar que, na perspectiva socioeducativa, essa discussão transcende o importante debate sobre legislações e jurisprudências, sendo revestida de “[...] elevado teor pedagógico-social [...]” que deve propiciar que o adolescente reconheça a “Justiça como um valor concreto em sua existência.”, conforme apontava Antônio Carlos Gomes da Costa (2006e, p. 32).

Segundo o autor, as condições mínimas para que este fim seja alcançado passam necessariamente pelo reconhecimento da dimensão pedagógica das garantias processuais, o que implica, dentre outros aspectos, no respeito ao devido processo legal e no irrestrito direito à ampla defesa e à presunção da inocência, levando em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que caracteriza os adolescentes. Neste sentido, ao ser submetido ao rigoroso e desconfortável processo de apuração do ato infracional, o adolescente deve também vivenciar experiências educativas que suscitem sua reflexão sobre a gravidade dos seus atos. Estas vivências

[...] devem expressar – antes e acima de qualquer outra coisa – o rigoroso cumprimento dos dispositivos legais, em termos de prazos, ritos e etapas. A lei deve nitidamente pairar acima de todos os envolvidos no processo, inclusive do magistrado. Estando isso claro, o adolescente terá a sensação de que não está submisso a uma engrenagem opaca e arbitrária, mas à

severidade da justa reação da sociedade a um fato delituoso. (COSTA, 2006e, p. 33).

O trilhar deste caminho leva-nos, sem dúvidas, a uma rota alternativa que não transita pelas ambiguidades do “paternalismo ingênuo” ou do “retribucionismo hipócrita”, como critica o jurista Emilio García Méndez (2003). Do contrário, pavimenta o percurso rumo a um sistema socioeducativo que seja capaz de suscitar a “consciência responsabilizadora” nesses sujeitos, fundado nos valores da cidadania, da justiça social e dos direitos humanos e inspirador de novos projetos de vida (COSTA, 2006e).

II

JOVENS “PERIGOSOS”: NOTAS SOBRE SELETIVIDADE PENAL E SUJEIÇÃO CRIMINAL

O dia 12 de outubro de 1978 amanheceu diferente na Penitenciária Modelo de João Pessoa (PB) – assim registra Maria Salete van der Poel (2018) no diário de campo que lhe acompanhou ao longo de todo o período em que atuou naquele presídio como professora/pesquisadora. Após idas e vindas pela unidade prisional, o motivo da tensão logo fora descoberto: os muros da instituição amanheceram “decorados” com a frase “Cadeia é o Cemitério dos Vivos”, escrita com letras maiúsculas, em preto e vermelho, com clara intenção de denunciar as precárias condições vivenciadas pelos detentos daquela instituição.

É bem verdade que essa mesma expressão já havia sido adotada, em 1921, por Lima Barreto (1956), em referência ao hospício, dando nome ao livro *Cemitério dos Vivos*²⁸. Nesta obra, o autor relata a sua experiência manicomial no Hospício Nacional de Alienados (Rio de Janeiro), onde ficou internado como paciente psiquiátrico em 1914 e 1919.

Ainda que a originalidade da frase utilizada no protesto pudesse ser contestada, tanto a educadora Maria Salete van der Poel, quanto o próprio diretor da Penitenciária de João Pessoa (PB) reconheceram que, no final das contas, o pichador anônimo não deixava de ter razão (POEL, 2018). Não lhes parecia, portanto, nada absurdo associar aquela prisão como uma espécie de cemitério destinado aos vivos, como também havia feito Lima Barreto (1956) ao discorrer sobre o hospício em que ficou internado.

De fato, Erving Goffman (1974) mostrou-nos em sua obra “Manicômios, Prisões e Conventos” que há muito mais semelhanças entre essas instituições do que se pode imaginar a partir do senso comum. Em linhas gerais, as chamadas “instituições totais”, assim definidas por Goffman (1974), guardam em comum determinadas características que as transformam em verdadeiras barreiras que apartam os indivíduos da realidade social externa.

Do ponto de vista arquitetônico, essa barreira geralmente é representada por muros elevados, arames farpados, grades, cadeados, portas trancadas, a depender das especificidades de cada uma dessas instituições, que impedem ou restringem o contato dos internos com o mundo exterior. Do ponto de vista administrativo, essas instituições caracterizam-se por um

²⁸Na década de 1980, a socióloga Julita Lemgruber (1999) também utiliza a expressão “Cemitério dos Vivos” no título do livro em que faz uma análise sociológica das mulheres detentas do Instituto Penal Talavera Bruce (Rio de Janeiro) – instituição onde realizou a sua pesquisa de mestrado entre os anos de 1976 e 1978.

rígido controle de todas as esferas da vida dos indivíduos, em uma rotina formalmente realizada junto a um numeroso grupo de pessoas e rigorosamente supervisionada pela instituição.

Mesmo que existam, segundo o autor, diferentes fins e propósitos que distinguem essas entidades²⁹, Goffman (1961) sustenta que a característica comum e essencial que identifica esses espaços como instituição total está no exercício do controle burocrático das necessidades humanas. Em seu argumento, o sociólogo canadense salienta que, em geral, os indivíduos coabitam com diferentes pessoas e circulam por incontáveis espaços e instituições para a satisfação das suas necessidades básicas, tais como o descanso, o lazer e o trabalho. Em contrapartida, o principal atributo da instituição total reside exatamente na ruptura desse princípio já que o sujeito recluso passa a desempenhar essas três esferas da vida em um único lugar, na companhia das mesmas e numerosas pessoas, sob rígido controle e supervisão de uma instituição.

Mas isso, por si só, não oferece elementos suficientes para a associação da cadeia (ou mesmo do hospício) como “cemitério dos vivos”, como sugeriam a pichação na Penitenciária de João Pessoa (PB) e o romance de Lima Barreto (1956). A justificativa para a aludida expressão parece encontrar maior sustentação quando observados os objetivos e propósitos da instituição total de caráter penitenciário ou manicomial: proteger a sociedade daqueles que são considerados perigosos, sejam eles intencionais ou não-intencionais, afastando-os o quanto possível do convívio social (GOFFMAN, 1961). Ao considerar este aspecto, torna-se factível pensar a cadeia como “cemitério dos vivos”, já que a prisão está para os detentos da mesma forma que a sepultura está para os mortos – ambas cumprem uma mesma função: separar o indivíduo do mundo exterior, confinando-o em uma realidade distinta e obscura.

Contudo, não nos interessa, no âmbito deste trabalho, tecer uma discussão aprofundada sobre o cárcere e seus aspectos políticos, filosóficos ou sociológicos. Já existem, na produção acadêmica contemporânea, inúmeras pesquisas que se apropriaram desse debate e que fornecem contribuições muito mais relevantes do que seríamos capazes de oferecer no contexto deste estudo. Retomar essa discussão soaria, portanto, como uma mera reprodução

²⁹Goffman (1961) classifica as instituições totais em cinco grupos, segundo seus fins e propósitos: a) destinadas a cuidar de pessoas incapazes e inofensivas, como os asilos e orfanatos; b) destinadas a cuidar de pessoas incapazes e que ameaçam a sociedade de forma não-intencional, como os hospícios e sanatórios; c) destinadas a proteger a comunidade contra perigosos intencionais, como os presídios; d) destinadas a determinadas formas de trabalho recluso, como os quartéis; e) destinadas a servir como refúgio do mundo e como instrução religiosa, como os conventos e mosteiros.

dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos ao longo das últimas décadas e que já oferecem aportes valiosos para pensar o encarceramento no Brasil, sobretudo no campo das ciências humanas e sociais.

No entanto, um ponto comum a esse debate deve ser destacado: a construção social do sujeito perigoso, aquele que se torna o alvo da atenção penal do Estado e a quem são destinadas as políticas de restrição e privação de liberdade. Este é um dos pontos centrais que orientam o interesse desta pesquisa e que será examinado no decorrer deste trabalho.

O ingresso neste debate não pode prescindir das contribuições teóricas formuladas por Loïc Wacquant (2011), que analisa o fenômeno do recrudescimento penal nos Estados Unidos (EUA) e sua disseminação na Europa a partir do desmonte das políticas sociais preconizadas pelo *Welfare State*³⁰. Para o autor, a conjunção destes dois elementos caracteriza a transição do Estado-providência para o Estado-penitência, transição esta que, manifestamente, está pavimentada em uma política econômica neoliberal, uma vez que “[...] a ‘mão invisível’ do mercado suscita o ‘punho de ferro’ do Estado.” (WACQUANT, 2011, p. 174).

Neste sentido, um Estado “máximo” é evocado para reprimir penalmente a população marginalizada, desprotegida e abandonada pelo Estado “mínimo”, que se mostra frágil, débil e inerte no que se refere à formulação e execução de políticas públicas de combate às desigualdades socioeconômicas aprofundadas pelo neoliberalismo. Para o sociólogo francês, esta perspectiva evidencia um paradoxo que, em linhas gerais, se traduz em uma política que “[...] pretende remediar com ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social.” (WACQUANT, 2011, p. 9).

De acordo com Wacquant (2011), essa transição do Estado-providência para o Estado-penitência ganhou vulto nos Estados Unidos (EUA) a partir da ação de *think tanks* neoconservadores – institutos de consultoria ligados ao setor privado que propõem “soluções” para a atuação do setor público nas áreas militar, social e política. Na essência das ideias difundidas por esses institutos destaca-se a concepção de que a “benevolência” do Estado para com as classes menos favorecidas, através de políticas sociais, contribuiria para a ampliação e perpetuação das desigualdades, recompensando e estimulando a inércia dos

³⁰O termo *Welfare State* é utilizado para designar um Estado de bem-estar social, também reconhecido como Estado providência ou mesmo Estado Social. Considerando a polissemia do termo, que apresenta diversas nuances a partir do contexto em que é apropriado, utiliza-se aqui uma definição mais ampla proposta por Medeiros (2001, p. 6) que o entende como “a mobilização em larga escala do aparelho de Estado em uma sociedade capitalista a fim de executar medidas orientadas diretamente ao bem-estar de sua população”.

pobres em relação ao trabalho e à vida produtiva como um todo. A incorporação dessa lógica, evidentemente, acenava para uma renúncia cada vez maior do Estado em intervir nas questões sociais, sob o subterfúgio de aprofundar a pobreza, cuja superação seria de foro individual, segundo o mérito e o esforço de cada sujeito.

Em paralelo a esse discurso, Wacquant (2011) também destaca a atuação do *Manhattan Institute*, o *think tank* que promoveu a disseminação da dita “teoria da vidraça quebrada” formulada por James Q. Wilson e George Kelling na década de 1980. Esta pseudoteoria parte da premissa de que a condescendência com delitos de baixo potencial ofensivo acabaria por gerar uma sensação de abandono e degradação, estimulando, conseqüentemente, a prática de formas mais graves de delinquência. Deste modo, foi disseminada a ideia de que o combate rigoroso a qualquer atitude delituosa, independentemente da gravidade, inibiria a prática de crimes com maior potencial ofensivo. Mesmo que desprovida de elementos empíricos para sua comprovação científica, a “teoria da vidraça quebrada” ganhou materialidade em Nova York através da doutrina da “tolerância zero”, que orientou a ação policial e judiciária na perseguição implacável dos pobres pelas ruas da cidade e na condenação severa por condutas como: “[...] a embriaguez, a jogatina, a mendicância, os atentados aos costumes, simples ameaças.” (WACQUANT, 2011, p. 34).

Como resultado dessa doutrina, Wacquant (2011) aponta que a população carcerária nos Estados Unidos (EUA) foi triplicada em 15 anos, alcançando a impressionante marca de dois milhões de detentos ao final de 1998, o que seria equivalente, na época, à quarta metrópole do país em número de habitantes³¹. Se a proporção desses dados já nos causa espanto, o impacto é ainda maior quando situado em um contexto em que não houve aumento da delinquência – período em que, inclusive, foi identificado um declínio na taxa de criminalidade após esta manter-se estável.

Esta constatação reforça um dos argumentos centrais de Wacquant (2011, p. 11), para quem a elevação do índice de encarceramento não está necessariamente associada ao aumento da criminalidade, mas sim a uma política de “[...] controle dos miseráveis pela força.”.

Neste sentido, o autor salienta que,

³¹De acordo com o banco de dados do “*World Prison Brief*”, a população carcerária dos Estados Unidos (EUA) mantém-se atualmente neste mesmo patamar, totalizando 2.094.000 detentos, com uma taxa de 639 por 100.000 (cem mil) habitantes. Disponível em https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso: 14 fev. 2021.

[...] as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social. (WACQUANT, 2011, p. 91).

O contexto descrito e examinado por Wacquant (2011, p. 161) aponta, evidentemente, para uma forma de “[...] gestão penal da marginalidade urbana [...]” que destina o encarceramento àqueles que, desassistidos e desprotegidos pelo Estado, transformaram-se em risco à ordem social vigente. Estes membros “disruptivos” de uma classe tida como “perigosa” compõem a massa de desempregados ou subempregados e estão, portanto, alijados do mercado de consumo, tornando-se supérfluos e descartáveis – destinatários preferenciais da política de hiperencarceramento neoliberal.

No entanto, o “punho de ferro” do Estado penitência pode ser ainda mais implacável em países como o Brasil, fortemente caracterizado por desigualdades sociais, onde, segundo Wacquant (2011), jamais se viu concretizada uma política de bem-estar social e consolidado um Estado democrático de direito. A herança autoritária dos “anos de chumbo” continua ecoando e assombrando o país, sendo reverberada, inclusive, por representantes do próprio Congresso Nacional³² e do Palácio do Planalto, na figura do presidente Jair Bolsonaro – defensor público e confesso da ditadura militar³³.

Ao considerar o histórico repressivo do país e a fragilidade de suas instituições democráticas, Wacquant (2011, p. 6) se utiliza da nota aos leitores brasileiros para denunciar que a adoção da agenda neoliberal “*made in USA*” e o desenvolvimento do Estado penal no Brasil correspondem a “[...] (re)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.”

Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) confirmam esta premissa com a assustadora elevação da taxa de encarceramento no país que

³²Dentre estes, o caso mais emblemático é, sem dúvidas, do deputado federal bolsonarista Daniel Silveira (PSL-RJ). O parlamentar teve sua prisão decretada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes após divulgar um vídeo em suas redes sociais ofendendo e ameaçando a maioria dos ministros do STF, além de defender o Ato Institucional 5 que foi o principal instrumento de repressão da ditadura militar brasileira (1964-1985). A prisão foi posteriormente referendada por unanimidade no plenário do STF e mantida pela Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-19/camara-mantem-prisao-de-bolsonarista-daniel-silveira-que-ameacou-stf-e-defendeu-ai-5.html>. Acesso em: 24 fev. 2021.

³³A publicação da Revista Veja compilou doze declarações públicas em que o Presidente Jair Bolsonaro enalteceu a ditadura militar, incluindo, dentre estas, a famosa frase em que afirmou que “o erro da ditadura foi torturar e não matar”. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/doze-vezes-em-que-bolsonaro-e-seus-filhos-exaltaram-e-acenaram-a-ditadura/>. Acesso em: 24 fev. 2021.

mais que quintuplicou nos últimos 30 anos; passando de 61 em 1990, para 323,04 em 2020. Ressalta-se que essa elevação atingiu seu ápice em 2019 com a incrível taxa de 359,40 detentos por 100 mil habitantes³⁴ (BRASIL, 2020).

Este assombroso salto da população carcerária colocou o Brasil na terceira posição do ranking mundial de encarceramento, atrás apenas do próprio Estados Unidos e da China, com um total de 759.518 pessoas privadas de liberdade. A indiscutível maioria (71,04%) destas pessoas está cumprindo pena por crimes contra o patrimônio ou relacionados ao porte / tráfico de drogas. Os dados do Infopen também revelam que as prisões brasileiras são caracterizadas, majoritariamente, pela presença de homens (97,01%); negros (66,31%); e de jovens entre 18 e 29 anos (41,91%); que compõem, portanto, o perfil prioritário da atenção penal do Estado (BRASIL, 2020).

Além disso, deve-se salientar que cerca de 30% da população prisional brasileira é composta por presos provisórios³⁵, ou seja, aqueles que ainda não receberam sentença penal condenatória transitada em julgado (BRASIL, 2020). É possível inferir que uma parcela expressiva deste grupo pode encontrar-se nesta situação simplesmente por não dispor de condições financeiras para constituir advogado particular.

Considerando o diagnóstico do Ministério da Justiça (BRASIL, 2015a) que aponta déficit no número de defensores públicos no país e a ausência da Defensoria Pública em todas as comarcas, a contratação de advogado particular pode ser imprescindível para análise do processo. Assim, a atuação célere deste profissional é decisiva para a requisição de alternativas jurídicas previstas no Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941), tais como o pedido de relaxamento ou de revogação da prisão e de liberdade provisória; ou mesmo para a impetração de *habeas corpus*³⁶.

³⁴De acordo com dados divulgados pelo Infopen, para o período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoimjU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWEwMDAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 27 fev. 2021.

³⁵De acordo a página Direito Fácil do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a prisão provisória ou cautelar pode ser aplicada como exceção, desde que atendidos diversos requisitos legais. Enquadram-se nesta condição, a prisão em flagrante, a prisão temporária e a prisão preventiva. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/DireitoFacil201420171.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2021.

³⁶Com base no Art.5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, o *habeas corpus* é concedido “[...] sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder?”. Por essa razão, o *habeas corpus* é considerado como um “remédio constitucional” que visa a garantir a liberdade de “ir e vir”, sendo utilizado para prevenir ou reverter uma prisão arbitrária. Vale ressaltar que a sua impetração é gratuita e pode ser feita por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público. Embora prescindida de advogado para a sua, é inegável que a formalização do pedido exige um conhecimento jurídico que nem sempre é de domínio da classe trabalhadora.

O panorama aqui apresentado leva-nos a uma curiosa indagação: se há dez anos Wacquant (2011, p. 13) já comparava as prisões brasileiras com “[...] campos de concentração para pobres.” ou “[...] depósito industrial dos dejetos sociais [...]”, o que diria hoje o sociólogo francês a respeito do nosso sistema penal e da conjuntura política e socioeconômica que o alimenta? Que adjetivos utilizaria para descrever este sistema que acabou por aprofundar ainda mais a segregação social vista há uma década, com a promoção do encarceramento em massa de jovens pobres, negros, desempregados e subescolarizados³⁷?

Decerto, Wacquant (2011) também não se surpreenderia com a reprodução deste mesmo “perfil” no âmbito do sistema socioeducativo – objeto central desta investigação. A pesquisa *Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro*³⁸ (DEGASE; UFF, 2018) revelou que o jovem do sexo masculino, de pele preta ou parda e oriundo das camadas populares, compõe o “perfil” majoritário dos sujeitos que se encontravam em cumprimento de medida de internação no Rio de Janeiro em 2016.

A pesquisa aponta que a grande maioria dos internos do DEGASE era composta por jovens do sexo masculino (96,7%) e a faixa etária de 16 a 18 anos supera a marca de 80% da população estudada. No que se refere à dimensão racial, os dados comprovam que o número mais expressivo dos internos era composto por pretos e pardos, que, juntos, somavam mais de 75% dos sujeitos.

Em relação à renda média familiar, os dados permitem afirmar que o “perfil” era marcado pelo baixo poder aquisitivo de suas famílias, já que cerca de 70% dos jovens eram oriundos de famílias com rendimentos de até três salários-mínimos. Ainda que seja considerado o número expressivo de jovens (30,4%) que informaram renda familiar superior a três salários-mínimos, o relatório da pesquisa aponta que a maioria dessas famílias eram compostas por seis ou mais pessoas, o que resulta em renda per capita absolutamente insuficiente para a garantia do sustento e das condições mínimas de sobrevivência.

Levando em consideração que o baixo poder aquisitivo das famílias não deve ser apreendido de forma isolada na compreensão das vulnerabilidades e violações de direitos que demarcam a realidade desses jovens, o relatório da pesquisa do DEGASE apresenta outros

³⁷Embora os dados do Infopen (BRASIL, 2020) deixem de abordar as informações sobre escolaridade no perfil da população prisional brasileira, o Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2015b) evidenciou na série histórica de 2005 a 2012 que a maioria dos detentos não havia concluído o ensino fundamental, além da queda ínfima no percentual de analfabetos neste mesmo período.

³⁸Disponível em: <http://www.degase.rj.gov.br/files/pdf/pesquisa-jovens.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

dados que reforçam essa premissa: 39,4% perderam pai, mãe ou responsável por motivo de falecimento; 45,6% enfrentaram problemas relacionados ao uso abusivo de álcool ou outras drogas por parte dos pais/familiares; 91,3% não concluíram o ensino fundamental; 64,5% afirmaram ter iniciado atividade remunerada precocemente, na faixa etária entre 10 e 15 anos de idade; 71,6% dos internos residiam em regiões caracterizadas pela ocorrência de conflitos armados (DEGASE; UFF, 2018).

Se já não bastassem as precárias condições de sobrevivência acima expostas, outro dado relevante para a compreensão da realidade desses sujeitos refere-se ao grau de violência a que estão expostos e da qual são vitimados: 86% afirmaram ter sofrido violência por parte de policiais; 49,8% foram agredidos de forma violenta; 64,8% sofreram violência por parte de profissional; 29,6% foram vítimas de violência doméstica por parte de seus responsáveis; 19,2% sentiram-se violentados dentro de casa/abrigo (ibid.).

Embora reconhecidas as diversas especificidades que distinguem o sistema socioeducativo destinado aos adolescentes, do sistema penitenciário destinado aos adultos, não se pode desconsiderar que ambos são alimentados pela mesma onda de recrudescimento punitivo de que trata Loïc Wacquant (2011). Estes dois sistemas são, portanto, duas faces de uma mesma moeda, operacionalizados por um Estado que, ao substituir o tratamento social da miséria pelo seu tratamento penal, define grupos específicos como ameaças que precisam ser neutralizadas através das políticas de restrição e privação de liberdade.

Neste sentido, o debate aqui suscitado tangencia inevitavelmente uma discussão sobre seletividade penal, à medida que alguns grupos sociais, que compartilham de determinadas características, transformam-se no principal alvo da política de segurança pública e do sistema de justiça. A seletividade penal

[...] manifesta-se quando as instituições do sistema de justiça realizam constrangimentos e seleções para certos atores sociais, gerando desigualdades de tratamento no campo da segurança pública e da justiça criminal: os bem afortunados são aqueles cujas demandas por justiça transitam facilmente pelas estruturas judiciais e suas infrações atraem pouca atenção da repressão penal. Desfavorecidos são os que simultaneamente atraem a repressão penal aos seus modos de morar, trabalhar, comerciar, viver e encontram muitas dificuldades em administrar os conflitos de que são protagonistas por regras e procedimentos estatais. (BRASIL, 2015b, p. 13).

Para Zaffaroni (2007), no entanto, essa distinção vai muito além do ser “bem afortunado ou desfavorecido” e passa pela negação da condição de pessoa humana a

determinados indivíduos que são considerados perigosos, inimigos da sociedade. De acordo com o autor, o poder punitivo sempre atuou de forma discriminatória, conferindo a estes indivíduos um tratamento penal incompatível com as prerrogativas do Estado constitucional de direito.

Zaffaroni (2007) adverte-nos que esta contradição se revela como uma fissura que pode conduzir o Estado de Direito ao Estado de Polícia e deste ao Estado Absoluto – único a admitir e a legitimar a figura de um “inimigo” enquanto categoria jurídica.

Portanto, ao definir certos indivíduos como inimigos da sociedade e negar-lhes um tratamento penal ancorado no direito internacional e nos limites constitucionais, o Estado também priva esses sujeitos da sua condição de pessoas, afinal, por que garantir direitos humanos àqueles aos quais não é reconhecida a humanidade? Esta contradição constitui-se como hipótese central de Zaffaroni (2007) que sustenta que, até mesmo em uma situação bélica, há limites humanitários que devem ser respeitados pelo Estado constitucional de direito. O desrespeito a esses limites seria, portanto, mais um passo em direção ao Estado absoluto.

Ajudando-nos também a traçar com mais rigor as distinções entre os “bem afortunados” e os “desfavorecidos”, no campo da seletividade penal, o jurista Augusto Thompson (2007) questiona a forma como o “pretensão saber criminológico” acabou por contribuir para a associação do crime à pobreza – “não estavam as prisões lotadas de miseráveis, sendo extremamente raro nelas figurarem pessoas das classes média e alta?” Daí surgia a “brilhante” conclusão: “[...] ao se reconhecer que o criminoso seria caracteristicamente pobre, ficava fácil, mediante uma pequena torção no dito, concluir: o pobre é caracteristicamente criminoso.” (THOMPSON, 2007, p. 78-79).

Thompson (2007) destaca que esse pensamento somente passou a ser contestado à medida que cientistas sociais deslocaram seus estudos com foco no “comportamento delinquente” para examinar os processos de tipificação de certos atos como “crime” e de atribuição de determinadas pessoas como “criminosas”. Com bases nesses estudos, o jurista apresenta-nos, em síntese, quatro principais fatores que contribuiriam para a seletividade penal e conseqüente criminalização da pobreza:

a) Maior visibilidade do ato:

Parte-se do pressuposto de que os indivíduos das classes médias e alta vivem em ambientes privados e distantes dos holofotes do espaço público. Residem em condomínios

fechados, divertem-se em clubes tradicionais, transitam nos seus próprios automóveis, estudam em escolas particulares. Por outro lado, os sujeitos das classes populares são frequentadores de praças, parques, ruas, escolas públicas, ônibus, trens, feiras etc. Este primeiro fator sugere que um delito cometido no espaço público é muito mais passível de ser identificado pelas forças policiais do que um crime cometido em espaços privados, tornando as infrações dos integrantes das classes populares muito mais suscetíveis de serem vistas e denunciadas;

b) Adequação do agente ao estereótipo do criminoso construído pela ideologia prevalente:

Como resultado da maior visibilidade dos delitos praticados por sujeitos das classes populares, cria-se um estereótipo do perfil criminoso que interfere decisivamente na identificação dos suspeitos, na escolha de quem será ou não abordado pelas forças policiais. O conseqüente aumento da vigilância sobre determinados grupos sociais resulta na elevação das estatísticas, criando um círculo vicioso que reforça ainda mais essa imagem do “criminoso”.

c) Incapacidade de se valer de corrupção ou prevaricação dos órgãos encarregados de apurar delitos:

Neste terceiro fator, o autor ressalta a menor possibilidade de que os sujeitos das classes populares se utilizem de corrupção ativa para encobrir seus crimes, diferentemente dos indivíduos oriundos das classes média e alta, que detêm poder econômico e/ou influências políticas;

d) Vulnerabilidade quanto a ser submetido a violências e arbitrariedades:

Neste quarto e último fator, destaca-se o quanto o sujeito das classes populares é mais vulnerável para sofrer violência e até tortura a fim de confessar um crime. Sustenta-se que estes indivíduos, em geral, não dispõem de recursos materiais e/ou influências para evitar uma conduta ilegal por parte dos agentes policiais que, em tese, temeriam agir da mesma forma contra sujeitos das classes média e alta. Por meio deste entendimento, o jurista aponta que há mais probabilidade de que um indivíduo das classes populares confesse um crime submetido à coação do que um sujeito das classes privilegiadas (THOMPSON, 2007).

A confluência destes quatro fatores, de forma cíclica que permanentemente se retroalimenta, ajuda-nos a entender o retrato das prisões brasileiras e das unidades

socioeducativas fluminenses, abarrotadas de jovens pobres e negros, como os dados aqui apresentados evidenciaram.

Deste modo, Thompson (2007, p. 79) é enfático ao apontar que “[...] a punição criminal ocorre por amostragem que, longe de ser aleatória, se dá de forma dirigida.”, sendo, portanto, operacionalizada a partir de um determinado “perfil” de sujeito do qual se espera uma conduta criminoso e para o qual são mobilizadas as estruturas de vigilância e de responsabilização do Estado.

Neste sentido, para todo crime já há, previamente, um suspeito potencial a quem poderá ser atribuída a sua autoria. Para o sociólogo Michel Misse (1999), este fenômeno é resultado de um profundo processo de subjetivação a que chama de sujeição criminal, e que consiste na “[...] possibilidade de que um sujeito se torne identificado com o ‘crime em geral’, e que ele (e suas extensões como tipo social) torne-se assujeitado ao ‘crime’.” (MISSE, 2008, p. 380) que ainda não ocorreu. Segundo o autor, a sujeição criminal é produto de uma inversão na ordem racional-legal do processo de criminalização: obtêm-se um “virtual criminoso” a ser incriminado antes mesmo que um determinado evento seja tipificado como crime. Trata-se, portanto, de uma espécie de “desconfiança preventiva” que desloca o foco do crime para o seu potencial autor (MISSE, 2008).

Para completar este processo, os traços e atributos do sujeito incriminado são generalizados e transformam-se em estigmas que identificam tipos sociais de sujeição criminal:

Sempre que possível, esses agentes trarão signos corporais que comunicam uma « suspeita » de sua sujeição – sinais de perigo social –, signos que contextualizam idade, gênero e cor com sinais de sua classe social (ou « subclasse »), educação, descontrole moral, uso de convenções sociais, além de símbolos negativamente interpretados, como certos tipos de tatuagens, de cicatrizes, cortes de cabelo, de gestos e modos de andar, de olhar, de conversar, de se vestir. Tipos sociais e incriminação individual se intercambiam ou se complementam em várias áreas, produzindo com o tempo tipos sociais de sujeição criminal historicamente fixados. (MISSE, 1999, p. 48).

Apesar da evidente aproximação com o conceito de estigma, enquanto atributo profundamente depreciativo estudado por Goffman (1975), a concepção de sujeição criminal transcende em muito a ideia de estigmatização.

Isto posto, para cada um dos traços ou atributos que indicam a sujeição de determinado indivíduo, invoca-se toda uma carga de experiências e expectativas que resulta do processo de acumulação social da violência de que trata o estudo de Michel Misse (1999).

Promove-se, assim, uma absoluta fusão do crime na identidade do sujeito, de tal modo que muitos desses indivíduos passam, inclusive, a ser reconhecidos e nominados a partir do artigo do Código Penal que violaram: “171” para os “estelionatários”; “157” para os “assaltantes”; etc.; estendendo também essa identificação para os transgressores “em potencial” destes e de outros artigos (MISSE, 2008).

Deste modo, o autor aponta que a sujeição criminal é tão profunda que empreende uma “[...] internalização do crime no sujeito que o suporta e que o carregará como a um ‘espírito’ que lhe tomou o corpo e a alma.” (MISSE, 2008, p. 380). Essa “possessão”, contudo, não deve ser interpretada simplesmente como metáfora ou como qualquer outro recurso linguístico empregado para impactar ou reforçar a argumentação aqui construída. Misse (2008) ressalta que a questão da espiritualidade pode assumir tamanha relevância para os indivíduos que muitos acabam por buscar a “libertação” dessa condição através da conversão religiosa, incluindo a adesão a rituais de exorcismo promovidos com regularidade e, em geral, por pastores de igrejas neopentecostais.

Também é importante pontuar que a sujeição criminal não resulta de uma mera imposição externa e arbitrária de estigmas e estereótipos sobre o sujeito, empreendida dissimuladamente pelas forças policiais ou pela sociedade. Trata-se de uma construção social, mobilizada historicamente a partir de um conjunto de fatos e experiências que relacionam crimes mais presentes no cotidiano e que despertam maior comoção moral a determinados tipos sociais incriminados. Este processo somente se efetiva, entretanto, a partir da incorporação dessa sujeição por parte do próprio indivíduo que, necessariamente, deve se reconhecer nesta condição de assujeitamento (MISSE, 1999).

Sobre este aspecto, Misse (1999, p. 71) salienta que, por parte do indivíduo, “[...] a sujeição criminal é antes uma trajetória de vida.” relacionada, assim, ao seu modo de ser e as suas experiências sociais orgânicas, frequentemente tangenciadas pelo “submundo” da criminalidade e dos mercados ilícitos. Isto implica reconhecer que, raramente, a sujeição criminal é apreendida por esse indivíduo como uma identidade deteriorada, podendo inclusive ser interpretada como uma espécie de “superioridade moral” que o distingue dos demais sujeitos (a “malandragem”, por exemplo). Portanto, da mesma forma que esse indivíduo pode buscar, eventualmente, ocultar alguns traços que reforcem uma suspeita sobre si; é também possível que faça uso destes mesmos traços para se impor em algumas circunstâncias.

Neste sentido, “ser temido”, para esse indivíduo, pode se tornar sinônimo de “ser respeitado”, na medida em que lhe confere um status social que lhe permite navegar em determinados contextos nos quais esta condição é tida como imprescindível ou até mesmo vital. Sob essa ótica, o medo que sua presença desperta e o perigo que esse indivíduo representa podem ser ressignificados como uma forma de afirmação diante da conjuntura de violência e vulnerabilidade que demarcam a sua trajetória de vida e seu meio social. Assim, a incorporação da sujeição criminal por parte desses sujeitos também não deixa de se constituir como uma estratégia paradoxal de inclusão.

Por essa razão, a sujeição criminal vai encontrar na infância e na adolescência um terreno fértil para a sua reprodução enquanto valor de “superioridade moral”, sobretudo quando se trata de contextos de socialização com forte influência de referências ligadas à criminalidade, como é o caso dos bairros e assentamentos precários cariocas que estão ocupados por organizações criminosas (MISSE, 2010). Assim, a transgressão às normas e a subversão ao “proibido” podem reforçar, por exemplo, uma imagem valorizada de coragem e valentia nesses sujeitos. Da mesma forma que a apropriação de gírias, expressões e palavrões podem evidenciar uma imagem de masculinidade, virilidade e malandragem.

A incorporação desse “repertório” de traços e atributos vai ocorrendo, portanto, de forma absolutamente genuína, assim como a (re)produção de códigos, valores e linguagens que, se por um lado, fortalecem uma relação de pertencimento desses sujeitos ao território e aos grupos sociais aos quais se filiam, por outro também definem e identificam tipos sociais de sujeição criminal.

Assim, conforme aponta-nos Michel Misse (1999), a sujeição criminal não está necessariamente associada à prática de crime. Nem todos aqueles que praticam crimes se tornam assujeitados, ainda que possam efetivamente ser condenados. Por outro lado, há indivíduos que jamais cometeram atos ilícitos, mas que se encontram em uma condição de sujeição criminal. A diferença essencial reside no fato de que, para determinados grupos sociais é concedido o “benefício da dúvida”, sendo respeitado o princípio jurídico da presunção da inocência dado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal.

Em contrapartida, para indivíduos em condição de sujeição criminal, já está dada uma forma de condenação preventiva, fundada na expectativa quase certa de que, em algum momento, estes sujeitos irão transgredir a tipificação penal e cometer crimes. Em outras palavras, o que resta a esses indivíduos é uma espécie de “presunção da culpa”, que, na prática, os torna culpados até que consigam provar o contrário, se é que conseguirão.

Portanto, considerando os efeitos da sujeição criminal na identidade do indivíduo, Misse (2010, p. 21) define este sujeito como aquele que

[...] “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto.

Nestes termos, o autor nos apresenta a sujeição criminal em sua forma mais profunda e visceral, que não só demarca um processo de criminalização, mas que também identifica sujeitos cujas vidas são absolutamente insignificantes e descartáveis, tal como é a vida nua do *homo sacer* de que trata Giorgio Agamben (2014).

Esta provocativa figura do direito romano arcaico mobiliza o ensaio do filósofo italiano por conter, em uma mesma essência, dois atributos aparentemente antagônicos: ao ser declarado *sacer*, o indivíduo se tornava insuscetível, sua vida não poderia ser oferecida em sacrifício segundo o rito romano, dada a exclusão do seu estatuto jurídico; por outro lado, esta mesma condição tornava inimputável o seu homicídio, que poderia ser praticado sem que tal ato se configurasse como crime e implicasse em sanção para o autor.

Castro Ruiz (2013, p. 66-67) ajuda-nos a decifrar este enigma quando aponta que

A condição de *sacer* o condena a uma exclusão da lei; ele é expulso da *civitas*, ficando imune à lei da cidade, mas também fica totalmente desprotegido da lei. O *homo sacer* se caracteriza pela total vulnerabilidade à violência, qualquer um que o violentar ou matar não cometerá delito, porque sua condição de *sacer* o exclui de qualquer direito.

Diante do seu abandono pela lei, a existência do *homo sacer* fica restrita, portanto, ao seu caráter puramente biológico, destituída do direito e de qualquer sentido político (AGAMBEN, 2014). Desta forma, ao ser excluído da jurisdição humana e ter negada a sua cidadania, o *homo sacer* é paradoxalmente incluído em uma zona de total desamparo, sua vida torna-se absolutamente insignificante, uma vida nua que não merece proteção, que pode ser exterminada impunemente por qualquer pessoa e a qualquer momento. Uma vida sem valor.

Por aqui, mais que uma categoria jurídica, a vida nua do *homo sacer* é a condição que configura a existência de muitos adolescentes e jovens brasileiros, acometidos pelo processo de sujeição criminal e abandonados à própria sorte por uma sociedade que lhes nega direitos básicos, como o direito à própria vida. Vivemos em um país no qual, a cada cem mil jovens,

mais de 60 são assassinados antes de alcançarem a idade adulta. E a chance de ser vítima de homicídio aumenta ainda mais quando se trata de jovens homens e negros (CERQUEIRA; BUENO, 2020).

Nesse sentido, a vida nua é, por essência, a vida do jovem pobre, negro e periférico brasileiro. Não se invoca empatia para com a sua dor e sofrimento, sua presença desperta medo, ojeriza e ódio, sua existência é uma ameaça que precisa ser eliminada, seu extermínio é aplaudido e celebrado, não se reivindica justiça por seu homicídio, somos todos indiferentes à sua morte.

III

“PERFIL” DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL NO RIO DE JANEIRO (2017-2019)

Quando se utiliza da expressão “perfil” para designar um texto cujo principal objetivo é traçar uma apresentação descritiva sobre determinado grupo social, cria-se, geralmente, uma falsa expectativa de que essa produção textual, amparada em dados estatísticos, se configuraria como um retrato detalhado do objeto estudado, em sua complexidade e totalidade.

Entretanto, o termo “perfil” pode indicar simplesmente o “delineamento de determinado objeto visto de um dos seus lados”. Este entendimento implica em uma contraditória dinâmica de “mostrar-ocultar”, como, por exemplo, no caso do artista que, ao desenhar o “perfil” de uma bela jovem, procurando ser fiel aos traços e às características peculiares da face retratada, sempre ocultará os detalhes que compõem o outro lado dessa mesma face, por mais talentoso que seja. Esse “mostrar-ocultar” é, portanto, inerente à ideia de construir um “perfil”: ao evidenciar um lado, oculta-se inevitavelmente o outro.

As limitações com as quais este estudo se defronta não são diferentes quando se propõe a traçar o “perfil” dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. Ao delinear o “perfil” deste grupo, a partir de determinadas características que os dados estatísticos apontam, omite-se fatalmente tantos outros sujeitos que não fazem parte deste grupo, ainda que tenham praticado um ato infracional.

Portanto, a ideia de “perfil” aqui evocada não trata integralmente do fenômeno da delinquência juvenil no município, mas de uma seleção específica de sujeitos que foram efetivamente acusados de uma conduta delituosa e que compareceram ao Ministério Público (MPRJ) para a realização da oitiva informal. Neste sentido, deve-se considerar que, do instante em que ato infracional foi praticado até o momento em que o adolescente se senta diante do promotor de justiça, pode haver uma diversidade de eventos, ocasionados por múltiplos fatores, capazes de alterar drasticamente o curso dessa história ou até mesmo de interrompê-la.

Isto posto, o banco de dados sobre o qual esta pesquisa se debruça não pode ser apreendido de outra forma senão como resultado desta combinação de eventos e fatores que concorreram para que um determinado “perfil” de sujeito tenha sido acusado por um ato ilícito que supostamente praticou. Dentre este conjunto de fatores, incluem-se seguramente

aspectos socioeconômicos, territoriais, raciais, etários, de gênero, além do próprio ato infracional possivelmente perpetrado por parte desses indivíduos. Mas este último fator, por si só, não deve ser o único a ser considerado na análise – há certamente muitos outros adolescentes e jovens que também praticaram atos ilícitos, mas que, nem por isso, foram apreendidos e/ou denunciados. Por essa razão, a palavra “perfil” será aqui utilizada sempre entre aspas, a fim de sublinhar indubitavelmente a seletividade penal que demarca nosso sistema de justiça e segurança pública. Desconsiderar esta questão seria um desvio analítico grave, que somente reforçaria a sujeição criminal sobre o “perfil” de indivíduos que será possível alcançar por meio desta pesquisa.

Considerando as limitações explicitadas, este capítulo se propõe a analisar o “perfil” dos adolescentes e jovens que foram acusados de terem praticado ato infracional no Rio de Janeiro entre 2017 e 2019. A análise compreende, portanto, o total de 5.288 sujeitos que compareceram ao Ministério Público (MPRJ) para a realização da oitiva informal e cujas informações foram sistematizadas no banco de dados. Tendo em vista os objetivos da pesquisa e os delineamentos teórico-metodológicos traçados, a análise privilegiará a articulação dos diversos dados que compõem as dimensões elencadas no estudo (família, educação, trabalho infantil, drogas e território), levando em consideração as categorias analíticas vulnerabilidade, vitimização e criminalização.

O primeiro aspecto que merece destaque é a composição do banco de dados, com absoluta prevalência de sujeitos do sexo masculino (85%), dado que ratifica o que já tem sido demonstrado em diversos estudos sobre o sistema socioeducativo os quais apontam os adolescentes homens como o público “prioritário” dessa política no cenário nacional.

A média de idade calculada é de 15,8 anos, cuja faixa etária predominante é de 15 a 17 anos, que compreende 83,7% do universo investigado. Convém salientar que esta faixa etária apresenta uma importante singularidade: abriga indivíduos que se encontram, simultaneamente, na adolescência e na juventude segundo a legislação vigente. Desta forma, estes sujeitos não devem ser observados apenas como adolescentes, nem tampouco somente como jovens – são adolescentes e jovens, dotados de uma condição jurídica absolutamente distinta. Por essa razão, invoca-se com frequência a terminologia “adolescentes e jovens”, não como sinônimos, mas com a intenção evidenciar esta situação jurídica especial, na qual esses sujeitos são (ou pelo menos deveriam ser) amparados tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), quanto pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Para o ECA, estes sujeitos encontram-se em uma condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, condição esta que, de acordo com o legislador, deve ser considerada na interpretação de todos os dispositivos legais preconizados pelo Estatuto, inclusive quando se tratar de sanção decorrente de prática de ato infracional.

Para o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa (COSTA, 2006a, p. 32), este princípio suscita um olhar para esses sujeitos enquanto “[...] pessoa que vive a travessia da infância para a vida adulta e busca construir sua identidade pessoal e social e o seu projeto de vida.”. Neste sentido, cabe ao Estado, à sociedade e à família garantir, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos que possibilitem o pleno desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

O Estatuto da Juventude, por sua vez, é regido por uma série de princípios que buscam, em linhas gerais, fomentar as potencialidades do jovem enquanto ser autônomo, criativo e singular, reconhecendo-o como detentor de direitos universais. Compete ao poder público, portanto, promover o desenvolvimento integral do jovem através de políticas públicas de juventude, que valorizem sua participação social e política no desenvolvimento do país, ancorado em uma cultura da paz, da solidariedade, da não discriminação, e que suscitem um diálogo profícuo e uma convivência harmoniosa dos jovens com as demais gerações.

Infelizmente estes dispositivos legais configuram-se como letras mortas se observados a partir da realidade dos adolescentes e jovens que compõem este estudo, sobretudo quando se trata do contexto de retrocesso que o Brasil atravessa, que acena para o progressivo desmonte das políticas sociais como alternativa que supostamente resolveria os problemas econômicos do país. Diante da omissão do poder público para com esses sujeitos, a garantia dos seus direitos fica restrita unicamente às possibilidades de suas famílias que, em geral, também apresentam condições limitadas para exercerem a função protetiva de que tratam tanto a Constituição Federal quanto o Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (BRASIL, 2006b).

É fundamental salientar que a compreensão de família evocada neste plano transcende os laços de filiação e de consanguinidade, não excluindo a importância destes, mas reconhecendo a legitimidade de outras diversas formas de organização familiar no contexto histórico, social e cultural do país. Desta forma, deve-se ultrapassar “[...] a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de

arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes.” (BRASIL, 2006b, p. 23).

Entretanto, considerando os resultados obtidos nesta pesquisa, observa-se que toda essa responsabilidade recai, em geral, sobre a figura materna. Os dados indicam que 30,6% das famílias são monoparentais chefiadas pelas mães ao passo que somente 4,7% são monoparentais chefiadas pelos pais. Ressalta-se que cerca de 15% dos adolescentes e jovens sequer possuem registro paterno³⁹.

A análise dos dados demonstra, portanto, uma diversidade de arranjos familiares que nem sempre se enquadram no “modelo” tido como tradicional de família, mas que indicam a forte presença materna, verificada em 70,3% dos domicílios, em conjunto com outras figuras como pai/padrasto e/ou demais membros que compõem o núcleo familiar. Por outro lado, a figura paterna aparece em 33,5% dos lares, na companhia de outras referências, como a própria mãe ou madrasta e demais entes familiares. Presume-se, ainda, que estas famílias sejam predominantemente numerosas, já que a média de irmãos é superior a três e que 52,6% dos adolescentes e jovens possuem de um a quatro irmãos.

Moreira e Moser (2019) oferecem contribuições relevantes que possibilitam novos olhares para as famílias aqui apresentadas, destacando os impactos sociais sobre as mulheres que assumem a função do cuidado sem a devida corresponsabilização da figura paterna e sem suporte suficiente do poder público através de políticas sociais. Apesar de constatarem, nas duas últimas décadas, uma redução progressiva da chamada família tradicional nuclear, centrada na união matrimonial de pai e mãe e marcada pela divisão sexual do trabalho, as autoras destacam que o poder público ainda se apoia neste “modelo” para formular as políticas sociais⁴⁰.

Tradicionalmente, a maioria das políticas governamentais é orientada a partir de um conceito de família em que há a presença de pai e mãe vinculados pelo matrimônio, com perspectiva de convivência de longa duração, onde os papéis de gênero estão perfeitamente definidos: as mulheres responsáveis pelos trabalhos domésticos e de cuidados, e os homens, pelos trabalhos extra domésticos. Esse modelo pressupõe obrigações e direitos definidos, bem como uma interação constante entre

³⁹Deve-se ressaltar que o dado referente ao registro paterno está possivelmente subestimado, uma vez que há omissão dessa informação em 903 oitivas informais, que correspondem a 17,1% dos casos atendidos pelo MPRJ entre 2017 e 2019.

⁴⁰Moreira e Moser (2019, p. 71) apontam diversos fatores que influenciam as transformações observadas nas organizações familiares brasileiras nas últimas duas décadas, tais como: “o aumento da esperança de vida, o declínio da fecundidade, a migração para áreas urbanas, o aumento da escolaridade e da inserção das mulheres no mundo do trabalho, a atualização na legislação sobre divórcio, separação, união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo.

os membros do grupo familiar, no qual se visualiza um modelo de responsabilidades assimétricas com relações pouco democráticas. (MOREIRA; MOSER, 2019, p. 72).

Neste sentido, as políticas públicas acabam se apoiando no falso pressuposto de que a presença materna nas famílias está exclusivamente devotada ao cuidado para com seus filhos. Os dados aqui analisados, no entanto, indicam que muitas dessas mulheres se configuram como chefes e mantenedoras de suas famílias e precisam ingressar no mercado do trabalho para garantir as condições de subsistência dos seus dependentes, de modo que a perspectiva da mulher como “guardiã do lar” e como “aquela que está e fica em casa” pouco tem a ver com a realidade concreta das famílias aqui analisadas (FREITAS; BRAGA; BARROS, 2010).

Vale ressaltar que essa perspectiva do cuidado, fortemente associada à figura feminina, não recai apenas sobre as mães, mas também sobre as avós que estão presentes em 11,6% das configurações familiares dos adolescentes e jovens, sendo a única e principal responsável por 5,9% dos sujeitos que compõem esta pesquisa.

É importante pontuar ainda que uma parcela de 4,8% dos adolescentes e jovens já coabitam com cônjuges e/ou filhos, assumindo possivelmente a função de provedores da casa quando deveriam, em tese, ter suas necessidades básicas providas pelos seus responsáveis com o devido suporte do poder público.

Para uma parcela expressiva dos adolescentes e jovens, contudo, nem sempre a família exerceu sua função de cuidado e proteção, demandando a inclusão desses sujeitos em serviços de acolhimento institucional ao longo da sua infância e adolescência. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o acolhimento é compreendido, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, como um serviço que tem como objetivo atender famílias e/ou indivíduos que apresentam vínculos familiares rompidos ou fragilizados e estejam em situação de risco.

No caso específico das crianças e dos adolescentes, o acolhimento deve ocorrer em caráter provisório e excepcional, tendo como um dos objetivos o reestabelecimento dos vínculos familiares e sociais até que seja possível o retorno desses sujeitos à família de origem ou, na impossibilidade, em família substituta. Esta condição demarcou as trajetórias de vida de mais de mil adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro, o que corresponde a cerca de 20% do universo investigado. Ressalta-se, ainda, que 2,2% dos

sujeitos encontravam-se institucionalizados no mesmo período em que se apresentaram ao Ministério Público (MPRJ) para a realização da oitiva informal.

Apesar dos motivos que levaram os adolescentes e jovens ao acolhimento institucional não serem aprofundados pelo promotor de justiça durante as oitivas, por não se configurarem como objetivo do procedimento, os dados sugerem que esses sujeitos tenham sido, em algum momento, vítimas de violências/violações de direitos que exigiram seu encaminhamento a uma unidade de acolhimento.

Desta forma, essas famílias podem transitar, por vezes, de protetoras a violadoras de direitos dos adolescentes e jovens incluindo, possivelmente, casos de negligência, abandono, maus-tratos, dentre outras formas de violências/violações que impliquem em ruptura ou fragilidade dos vínculos familiares, demandando assim a intervenção através do serviço de acolhimento institucional, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade. Contudo, esta intervenção e a devida responsabilização desses entes familiares não deve suscitar uma criminalização indiscriminada dessas famílias, como fora praticada pela doutrina da situação irregular durante a vigência dos antigos Códigos de Menores⁴¹. Do contrário, deve reforçar a necessidade de políticas públicas de atenção às famílias, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), a fim de buscar restaurar os laços familiares e a sua função protetiva.

É de se pressupor que a ausência ou insuficiência de uma rede socioassistencial que ofereça um suporte às famílias no cuidado para com esses sujeitos contribui para acentuar o cenário de violências/violações de direitos observado na sociedade. Considerando que a garantia de direitos e a proteção integral da população infantojuvenil deve ocorrer em regime de corresponsabilização, envolvendo não somente as famílias, mas também o Estado e toda a sociedade, a inexistência (ou insuficiência) dessa rede acaba por depositar toda essa carga sobre as famílias, principalmente sobre as mães que, como vimos, são as que assumem essa responsabilidade com maior frequência.

Convém salientar que essa questão deve ser apreendida a partir de uma conjuntura de precariedade ainda mais ampla, particularmente demarcada por opressões de gênero que

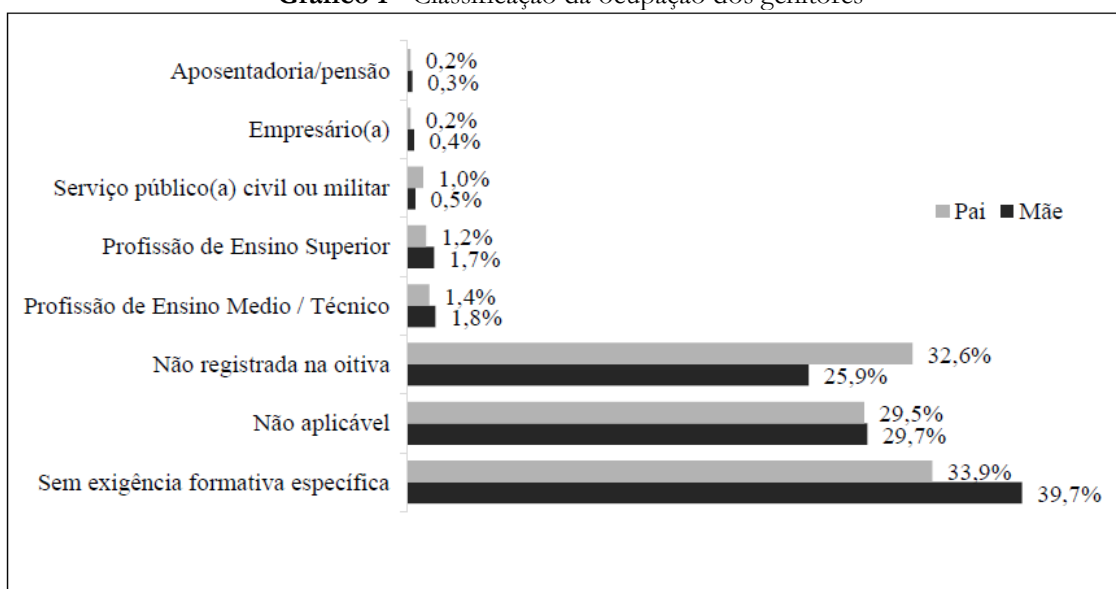
⁴¹Incorporada no plano legal através dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, a doutrina da situação irregular reproduzia uma clara associação entre pobreza e criminalidade. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “[...] se, por um lado, crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres eram vistos como indivíduos propensos à delinquência e socialmente desajustados; por outro, suas famílias eram vistas como incapazes de educá-los [...]. Por essas razões, medidas de responsabilização pelo cometimento de ato infracional se confundiam com políticas de assistência social.” (BRASIL, 2019a, p. 14).

incumbem unicamente às mulheres toda a responsabilidade sobre seus filhos. A figura paterna, quando lembrada, acaba sendo reivindicada muitas vezes em caráter de auxílio, como se não devesse também assumir essa responsabilidade em sua totalidade.

Outro aspecto que merece destaque no âmbito da dimensão familiar dos adolescentes e jovens diz respeito à inserção precária dos seus genitores no mercado de trabalho. Esta constatação levou em consideração o tipo de ocupação ou condição de acesso à renda dos pais que foi informada pelos sujeitos durante a oitiva.

Diante da diversidade de ocupações informadas, a variável foi classificada da seguinte forma: a) aposentadoria/pensão; b) empresário(a); c) serviço público civil ou militar; d) profissão de ensino médio/técnico; e) profissão de ensino superior; f) ocupação exercida sem exigência formativa específica⁴². Os casos não aplicáveis referem-se às famílias cujos genitores não exerciam nenhuma atividade remunerada e/ou não estavam presentes na composição familiar dos adolescentes e jovens por diversas razões (falecimento, abandono, etc.).

Gráfico 1 - Classificação da ocupação dos genitores



Fonte: GODOI (2022)

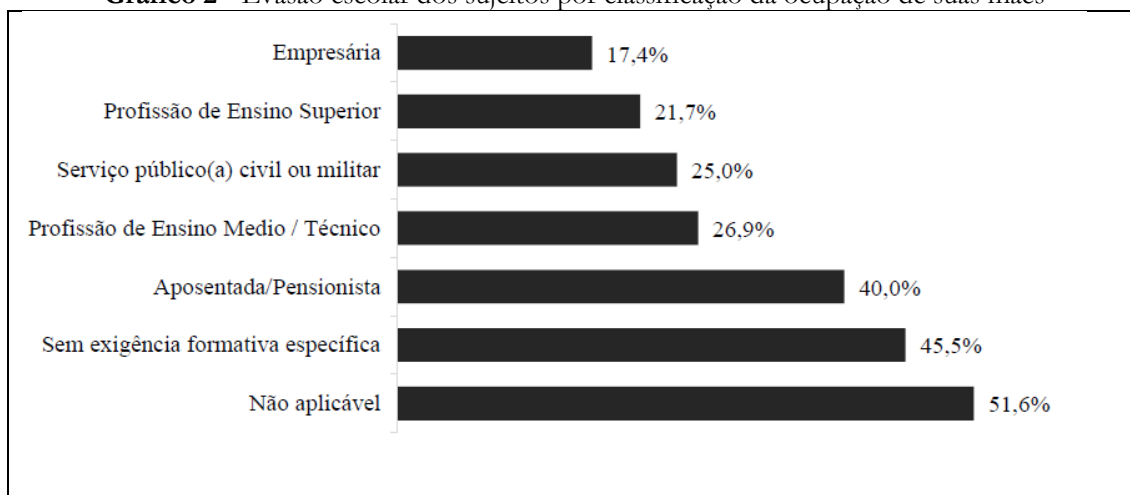
⁴²Entende-se como “exigência formativa específica” uma formação educacional formal que assegure o direito ao exercício de determinada profissão, seja em nível médio/técnico, seja em nível superior. Considera-se, então, o nível formativo exigido para o exercício da atividade e não necessariamente ao nível de formação dos genitores – informação da qual esta pesquisa não dispõe. Desta forma, as ocupações classificadas como “sem exigência formativa específica” são aquelas cujo exercício não está vinculado a uma carreira educacional, sendo demarcadas por pelo uma dessas características: baixa remuneração; precariedade ou ausência de vínculos trabalhistas; informalidade.

Apesar das informações sobre a ocupação dos responsáveis não terem sido registradas em uma quantidade considerável de oitivas, os dados não deixam de evidenciar a prevalência de atividades cujo exercício não está vinculado a nenhuma formação educacional formal específica, alcançando 39,7% em relação às mães e 33,9% entre os pais. No que se refere às mães, destacam-se as trabalhadoras dos serviços domésticos (CBO 5121), que abrangem as diaristas e as empregadas domésticas segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)⁴³. Entre os pais, destaca-se o ofício de pedreiro, classificado na família dos trabalhadores de estruturas de alvenaria segundo a CBO (CBO 7152).

Através dos dados, pode-se observar que o tipo de ocupação realizada pelas mães e pelos pais dos adolescentes e jovens relaciona-se, geralmente, às atividades mais precarizadas do mercado de trabalho, que são exercidas muitas vezes em condições absolutamente desfavoráveis, com jornadas exaustivas, baixa remuneração, sem vínculo empregatício formal e desprovidas de direitos trabalhistas e previdenciários.

Ao estabelecer um paralelo entre a classificação da ocupação das mães e o percentual de adolescentes e jovens que não estavam estudando no período da realização da oitava, pode-se inferir que a precariedade das condições de trabalho (e possivelmente da renda que estas atividades conferem), repercute diretamente na trajetória educacional dos sujeitos, conforme indica o gráfico 2.

Gráfico 2 - Evasão escolar dos sujeitos por classificação da ocupação de suas mães



Fonte: O autor.

⁴³A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o documento que sistematiza as informações sobre as ocupações do mercado de trabalho brasileiro, contendo o título, a descrição das atividades e uma codificação para cada uma dessas ocupações, que são organizadas por famílias ocupacionais. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/informacoesGerais.jsf#3>. Acesso: 21 abr. 2021.

Verifica-se, por meio do gráfico 2⁴⁴, que a evasão escolar é menor entre os sujeitos que são filhos de empresárias (17,4%), profissionais de ensino superior (21,7%) ou servidoras públicas (25%). Por outro lado, entre os adolescentes e jovens cujas mães exercem atividades remuneradas que prescindem de uma formação educacional formal, a evasão escolar aumenta para 45,5%. Este percentual somente é inferior aos casos não aplicáveis, ou seja, aqueles que se referem às mães que não realizam nenhuma forma de atividade remunerada ou que não estão presentes na configuração familiar dos adolescentes e jovens, por motivo de falecimento, abandono, dentre outras possíveis razões. Entre esses, a evasão escolar ultrapassa 50% dos casos.

Os dados que comparam a classificação da ocupação dos pais com o percentual de evasão escolar dos adolescentes e jovens pouco diferem dos resultados obtidos em relação à figura materna, resultando praticamente nas mesmas proporções aqui apresentadas. A única exceção se refere ao percentual de evasão escolar dos filhos de pais aposentados ou pensionistas, que atinge a impressionante marca de 87,5%. De todo modo, os dados analisados indicam, em linhas gerais, um ciclo geracional de perpetuação da pobreza nas famílias, evidenciando que os adolescentes e jovens oriundos de famílias que vivenciam condições mais precárias, no que se refere às condições de trabalho e acesso à renda, são também aqueles que interrompem os estudos com maior frequência. Possivelmente estes sujeitos terão menores chances de obterem um nível de inserção profissional diferente da que é exercida por seus genitores.

No entanto, este ciclo geracional de perpetuação da pobreza não fica evidenciado apenas quando verificada a inserção profissional precária dos genitores, mas também pela constatação de que, dentre o grupo de 34,7% dos adolescentes e jovens que estavam realizando alguma forma de atividade remunerada no período da oitiva, 88% exerciam ocupações incompatíveis com a faixa etária na qual se encontravam, caracterizando formas de exploração do trabalho infantil⁴⁵.

Deve-se salientar que a Constituição Federal veda, em seu artigo 7º, qualquer forma de trabalho aos adolescentes com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz e se exercido a partir dos 14 anos de idade. O trabalho noturno, perigoso ou insalubre é

⁴⁴Os dados se referem ao percentual de evasão escolar em cada um dos grupos isoladamente.

⁴⁵Convém salientar que a pergunta registrada no termo de oitiva informal utilizado pelos promotores de justiça questiona se os sujeitos estavam exercendo alguma atividade remunerada naquele período e não se refere a possíveis experiências progressas desses indivíduos. Desta forma, é possível que, além destes, mais adolescentes e jovens tenham vivenciado situação de exploração do trabalho infantil ao longo de suas trajetórias de vida.

expressamente proibido a todas as pessoas com idade inferior a 18 anos. Em consonância com a Constituição Federal, o ECA, no art. 67, reafirma os dispositivos constitucionais e reitera a proibição de trabalhos que sejam realizados em horários e locais que comprometam a frequência escolar dos sujeitos, além daqueles que ocorram em ambientes considerados prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Desta forma, não se trata aqui de criticar qualquer forma de trabalho praticado por adolescentes, mas de defender que estes tenham oportunidades profissionais condizentes com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, exercendo atividades previstas em lei como é o caso do contrato de aprendizagem instituído pela Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz), que garante formação técnico-profissional, direitos trabalhistas e previdenciários, carga horária máxima de seis horas diárias e compatibilidade com a frequência escolar.

Entretanto, dentre os que afirmaram exercer alguma atividade remunerada, apenas a minoria se referia a experiências como estagiário ou aprendiz (2,1%), prevalecendo atividades vedadas pela legislação que, em muitos casos, se enquadram na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)⁴⁶, definida pela Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e regulamentada pelo Decreto nº 6.481/2008 (BRASIL, 2008). Embora o Brasil seja um dos signatários desta Convenção, comprometendo-se com a comunidade internacional a promover medidas urgentes a fim de erradicar essas piores formas de trabalho infantil, o poder público tem se mostrado débil e inerte para implementar ações efetivas e eficazes que assumam realmente essa questão como um problema de interesse nacional⁴⁷.

Não obstante todo esse arcabouço legal que deveria, em tese, pavimentar a busca do poder público pela erradicação do trabalho infantil no território nacional, a exploração precoce do trabalho de crianças e adolescentes persiste de forma naturalizada, sobretudo nos

⁴⁶A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) está anexa ao Decreto n.º 6.481/2008 que regulamentou no Brasil a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A lista está dividida em duas partes: a primeira que trata dos trabalhos considerados prejudiciais à saúde e à segurança das crianças e dos adolescentes, na qual apresenta 89 descritores; a segunda parte trata dos trabalhos enquadrados como prejudiciais à moralidade desses sujeitos, com 4 descritores sobre atividades que expõem as crianças e os adolescentes à violência física, psicológica e sexual além da exposição ao comércio varejista de bebidas alcoólicas.

⁴⁷Lamentavelmente, essa omissão do poder público já não nos surpreende, uma vez que o próprio Presidente da República Jair Bolsonaro, ignorando o debate internacional acerca da temática e a própria legislação nacional, declara publicamente ser favorável ao trabalho infantil: “o trabalho dignifica o homem, a mulher, não interessa a idade”. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/primeirainfancia/2019/07/05/entidades-repudiam-declaracao-de-bolsonaro-sobre-trabalho-infantil/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

centros urbanos, nos quais meninos e meninas oferecem toda sorte de produtos e serviços pelas ruas, muitas das vezes com a condescendência do próprio poder público. Para além de apontarem a pobreza como o principal fator relacionado ao trabalho infantil, Sousa e Alberto (2008) chamam atenção para a questão ideológica que sustenta o imaginário social a respeito dessa violação de direitos: “[...] para os filhos das classes populares, trabalhar, mesmo em idade precoce, é uma forma de ocupar o tempo e aprender um ofício. Nesse sentido, o trabalho é entendido não só como uma necessidade, mas também como uma virtude.” (SOUSA; ALBERTO, 2008, p. 714).

Desta forma, os fatores relacionados à pobreza e à “necessidade”, apesar de presentes e até centrais, não dão conta de explicar integralmente a complexidade do trabalho infantil na perspectiva dos sujeitos, considerando os valores culturais enraizados na sociedade. Para as famílias das classes populares, por exemplo, o trabalho é um dos meios que pode livrar seus filhos do “perigo” da ociosidade, pois, como dita o conhecido provérbio, “mente vazia, oficina do diabo”. Esta máxima, por sinal, não se constitui meramente como um ditado popular, mas como uma premissa que tem orientado, inclusive, a oferta de políticas públicas e de projetos sociais para a população infantojuvenil das periferias, conforme apontaram Alba Zaluar (1992), Machado da Silva (2010), além de outros importantes intelectuais que se debruçaram sobre esta questão.

Por outro lado, para os adolescentes e jovens, o ato de trabalhar, mesmo que precocemente e em condições precárias, pode assumir distintos significados, desde o “sentir-se útil” pela possibilidade de contribuir com as despesas domésticas; até a satisfação de pequenas necessidades de consumo por meio do próprio esforço e suor (SOUSA; ALBERTO, 2008). A relevância desses múltiplos significados, no entanto, não deve servir para legitimar o trabalho precoce de crianças e adolescentes, devendo este ser enfrentado como uma grave violação de direitos que provoca danos físicos, psíquicos, cognitivos e sociais irreparáveis aos sujeitos que são vítimas dessa forma de exploração.

Dentre a diversidade de atividades citadas pelos adolescentes e jovens durante a oitiva, destacam-se: o comércio ambulante, como o caso dos feirantes e dos “camelôs” – vendedores que circulam pelas ruas da cidade e pelo transporte público oferecendo toda a sorte de produtos. Há também aqueles que exercem serviços relacionados à construção civil como ajudantes de pedreiros; os entregadores que atuam com carga e descarga de mercadorias; os lavadores de carros etc.

Com fins de exemplificação, o quadro abaixo destaca os descritores da Lista TIP que se equiparam a essas atividades, apresentando os potenciais riscos ocupacionais e as possíveis consequências à saúde dos sujeitos que as executam.

Quadro 2 - Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP (adaptada)

Descrição dos trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis repercussões à Saúde
Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos
Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia

Fonte: adaptada de Brasil (2008).

Apesar de ter sido pouco mencionado como atividade remunerada pelos adolescentes e jovens, o tráfico de drogas também é reconhecido como uma forma de trabalho enquadrada na Lista TIP, através do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 6.481/2008 (BRASIL, 2008). Esta questão deve suscitar um olhar diferenciado para esses sujeitos, que se incluem, simultaneamente, como possíveis autores de um ato infracional e como vítimas em potencial da exploração de uma das piores formas de trabalho infantil, atividade esta que lhes custa, muitas vezes, a própria vida.

Portanto, além de se configurar como extremamente prejudicial à vida e à saúde dos adolescentes e jovens, demandando esforço físico e mental incompatível com o nível de maturação que apresentam, o trabalho infantil também sonega desses sujeitos o direito a uma infância saudável que possibilite seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.

Debruçadas sobre as implicações cognitivas relacionadas à exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes, Sousa e Alberto (2008) destacam que

[...] o processo de escolarização, concomitantemente à condição de trabalho, impõe significativas restrições no desenvolvimento cognitivo dos alunos trabalhadores precoces, uma vez que estes assistem às aulas cansados, sonolentos, precisam faltar às aulas, e, às vezes, até interrompem os estudos. Diante disso, perdem oportunidades significativas advindas das vivências escolares, tais como a interação social e o contato com o saber científico produzido através da instrução formal, cuja importância compreende o aprimoramento das capacidades psicológicas superiores (memória, pensamento, linguagem, atenção). (SOUSA; ALBERTO; 2008, p. 720).

Tomando como referência a psicologia histórico-cultural de Lev Vygotsky (1896-1934), as autoras ressaltam, então, a importância da educação formal como promotora do desenvolvimento das funções psíquicas superiores das crianças e dos adolescentes, por meio da vivência de situações de aprendizagem previamente planejadas e direcionadas que são próprias do universo escolar. Desta forma, é através da escolarização que “[...] o sujeito passa a compreender a base dos conceitos científicos através da instrução sistemática e deliberada, a qual viabiliza a aprendizagem de conceitos mais elaborados e resulta em desenvolvimento mental.” (SOUSA; ALBERTO, 2008, p. 716).

Entretanto, não é apenas o conhecimento escolar, mas também a realidade concreta de exploração do trabalho infantil que passa a compor o sistema de referência desses sujeitos, através dos signos, códigos, linguagens e valores que são produzidos e reproduzidos nas

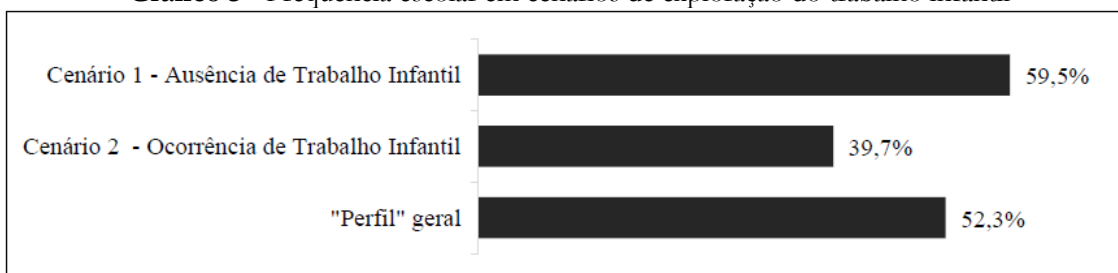
vivências das situações cotidianas nas ruas, mediadas pelo trabalho. Este repertório pavimenta a construção da subjetividade desses indivíduos, assentada nas suas precárias relações com o trabalho e com a escola, da qual se tornam cada vez mais alijados.

Levando em consideração estes aspectos, resta evidente a compreensão do trabalho infantil como uma das principais causas do fracasso e da evasão escolar.

De fato, o impacto do trabalho infantil na escolarização dos adolescentes e jovens deste estudo é amplamente perceptível quando comparado aos dados de frequência escolar. Ainda que o percentual de frequência escolar entre todos os sujeitos da pesquisa seja baixo, já que apenas 52,3% dos adolescentes e jovens informaram que estavam frequentando a escola no período em que se apresentaram ao Ministério Público, os dados aqui analisados indicam que a exploração precoce do trabalho é um dos componentes que também influenciam na ruptura desses sujeitos com a escola.

O gráfico 3 evidencia este impacto ao comparar os dados de frequência escolar do “perfil” geral com os cenários de exploração ou não do trabalho infantil, no qual o “cenário 1” se refere aos adolescentes e jovens que não exerciam atividades remuneradas incompatíveis com a sua faixa etária; e o “cenário 2” trata dos sujeitos que tinham sua mão de obra explorada precocemente.

Gráfico 3 - Frequência escolar em cenários de exploração do trabalho infantil



Fonte: GODOI (2022)

Pode-se constatar, através do gráfico, um declínio acentuado na frequência escolar dos adolescentes e jovens em situação de exploração do trabalho infantil (cenário 2), representando uma redução de 12,6% em relação ao “perfil” geral. Por outro lado, o percentual de frequência escolar entre os sujeitos que não vivenciavam essa violação de direitos (cenário 1) eleva-se para 59,5%, superando em 7,2% o percentual geral do universo investigado.

Além de se constituir como um fator de risco relacionado à evasão escolar, a exploração do trabalho infantil também repercute na incidência de distorção idade-série⁴⁸ entre os adolescentes e jovens analisados na pesquisa. Apesar da maioria dos sujeitos ter entre 15 e 17 anos (83,7%), apenas 21,5% já tinham alcançado o ensino médio – etapa da educação básica tida como adequada para essa faixa etária.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 (LDB), o ensino médio tem por finalidades o aperfeiçoamento dos saberes construídos ao longo do ensino fundamental; a preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania; a formação humana alicerçada na ética, na autonomia intelectual e no pensamento crítico; e a apropriação dos fundamentos científicos e tecnológicos através de aspectos teóricos e práticos. Entretanto, a imensa maioria dos adolescentes e jovens deste estudo (70,4%) encontra-se distante de vivenciar as experiências educativas próprias ao ensino médio por não lograr êxito ao longo ensino fundamental, sobretudo no segundo segmento desta etapa de ensino, que retém 57,9% dos sujeitos entre o 6º e o 9º ano de escolaridade.

Os dados atestam que o percentual de sujeitos que apresentam distorção idade-série é maior entre os que trabalhavam precocemente, atingindo 61,4% desse grupo. Por outro lado, este percentual se reduz para 45,1% quando analisados apenas os adolescentes e jovens que não estavam em situação de exploração do trabalho infantil. A apropriação destes dados ratifica as consequências danosas que esta violação pode acarretar a trajetória de escolarização dos sujeitos, impactando não somente na frequência escolar, como também no desempenho e no aproveitamento.

Portanto, os dados analisados indicam um percurso precário de escolarização que reduz sobremaneira as condições desses indivíduos obterem sucesso no universo escolar, pois, conforme assinalam Sousa e Alberto (2008),

[...] a rotina de trabalho, que lhes causa cansaço físico (dores no corpo, na cabeça), sobrecarga de responsabilidades e desânimo, priva-os da brincadeira, e não raro, de estudar, passando a se tornar a referência primeira em termos de conhecimentos, ao invés das vivências escolares. Enquanto alunos, eles se atêm prevalentemente ao conhecimento do senso comum e das experiências cotidianas, o que contribui para que se

⁴⁸A taxa distorção idade-série é o indicador educacional que permite acompanhar o percentual de alunos, em cada série, que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados. No sistema educacional brasileiro, a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano do Ensino Fundamental e concluir a etapa aos 14 anos. Na faixa etária dos 15 aos 17 anos, o jovem deve estar matriculado no Ensino Médio. Neste sentido, configura-se uma situação de distorção idade-série quando um estudante se encontra com idade de 2(dois) anos ou mais além da esperada para cursar a série em que está matriculado.

tornem leigos no domínio dos conhecimentos científicos e no capital cultural requerido nas sociedades escolarizadas. Assim, tendem a fracassar na escola, pois nesta são exigidas habilidades pautadas em parâmetros que somente a educação formal poderá oferecer, entre as quais: raciocínio lógico, pensamento abstrato, linguagem conceitual, conceitos aritméticos e algébricos, entre outros. (SOUSA; ALBERTO; 2008, p. 716).

Neste sentido, as autoras evidenciaram o quanto o fracasso escolar, associado ao ingresso precoce no mercado de trabalho, repercutia nas projeções de futuro dos indivíduos. As autoras constataram que as profissões almejadas pelos sujeitos pesquisados se referiam às carreiras cujo exercício não demandava necessariamente uma formação educacional, como “jogador de futebol” ou “bom trabalhador” – expressão genérica que fazia referência ao trabalhador comum, sem qualificação específica, mas portador de carteira assinada e cumpridor de suas responsabilidades.

A conclusão alcançada pelas autoras indicou que as perspectivas de futuro profissional daqueles indivíduos estavam limitadas por uma autopercepção de incapacidade para a conquista de postos mais qualificados no mercado de trabalho, cujo alcance demandaria uma trajetória educacional empreendida a longo prazo (SOUSA; ALBERTO, 2008).

Apesar de tratarem especificamente dos processos de escolarização de adolescentes em situação de exploração do trabalho infantil, Sousa e Alberto (2008) oferecem contribuições relevantes que podem ao menos orientar a interpretação da realidade de outros cenários cujos sujeitos também apresentam percursos escolares precários por diferentes razões. Suas lições revelam o quanto os adolescentes se veem impotentes para estruturar um projeto de vida pela via educacional, diante da realidade concreta de precariedade que vivenciam e do histórico de fracasso que lhes caracteriza no universo escolar.

Com base nessas constatações, pode-se inferir que, de uma forma geral, a vida escolar dos adolescentes e jovens aqui estudados se enquadra na condição de “trajetória truncada” tal como foi definida por Carrano, Marinho e Oliveira (2015). Esta condição caracteriza um percurso de escolarização precário, marcado por repetências e evasões que repercutem simbólica e concretamente na vida escolar dos sujeitos.

Os autores apontam que, ao internalizarem os efeitos subjetivos do fracasso escolar, os sujeitos acabam por reduzir suas expectativas com relação à escola e com relação ao próprio futuro, inibindo o estabelecimento de um projeto de vida pavimentado pela via educacional. Deste modo, os autores concluem que “[...] estar fora da série adequada acarreta

prejuízos na qualidade da aprendizagem e, em especial, coloca o estudante num lugar simbólico desprestigiado no interior da instituição escolar.” (CARRANO; MARINHO; OLIVEIRA, 2015, p. 1452).

Nesta mesma direção, ao se debruçar sobre a escolarização de jovens pobres, Vanilda Paiva (1992) destacava desde a década de 1990 que a aposta pela mobilidade social através da escolarização já se mostrava uma escolha arriscada e de improvável êxito para adolescentes e jovens das classes populares. O comprometimento com um projeto de futuro distante e incerto, que demanda dedicação, disciplina e anos a fio de estudo, em uma conjuntura socioeconômica absolutamente desfavorável, parecia se configurar cada vez mais como um “esforço inútil” para esses sujeitos.

Neste sentido, a autora ressalta que “[...] a partir de um determinado momento o adolescente pobre que frequenta a escola e sucessivamente repete as séries escolares constata o atraso e escolhe a rua em tempo integral.” (PAIVA, 1992, p. 85), percebendo-se incapaz de lograr êxito no universo escolar, onde se sente estranho, incompetente e desvalorizado.

Para Paiva (1992), as razões que explicam o desprestígio e o alijamento desses sujeitos do universo escolar tem origem no conflito entre a cultura da rua e a cultura da escola. Segundo a autora, “[...] meninos e meninas pobres assimilam na rua valores e padrões de comportamento que radicalizam os aspectos mais perversos da tradicional ‘cultura de rua’ e que se situam cada vez mais distantes dos do mundo escolar.” (PAIVA, 1992, p. 89). Portanto, na medida em que a escola funciona e se reproduz através de códigos, linguagens e valores conflitantes com aqueles que são vivenciados por esses sujeitos nas suas práticas de sociabilidade, o espaço escolar passa a ser percebido como o lugar da coação, onde são ensinados conteúdos que fazem pouco sentido para suas vidas.

Soma-se a isso a comum inabilidade da escola em traduzir determinados elementos da cultura de rua e de ressignificá-los através de práticas pedagógicas inclusivas, a partir das quais estes sujeitos poderiam se sentir efetivamente contemplados e acolhidos. Esta inabilidade contribui para o cenário de marginalização desses jovens do espaço escolar, a partir da imposição de inúmeros rótulos como “indisciplinados”, “desinteressados”, “com dificuldades de aprendizagem”; dentre outros estigmas que acabam por deteriorar tanto a identidade desses sujeitos no universo escolar, quanto a expectativa de que a formação escolar seja um caminho possível para jovens como eles.

No entanto, ainda que os jovens tenham vivenciado no espaço escolar muitas das contradições aqui apresentadas, Paiva (1992) ressalta que a desesperança em relação à escola

aparece acompanhada de expectativas que esses sujeitos ainda depositam sobre o processo de escolarização.

Segundo a autora, os jovens e suas famílias não deixam de idealizar aspirações de que essa escola promova uma inserção no mercado de trabalho, ainda que esta não represente mobilidade social e seja reduzida a uma mera integração horizontal que pouco ou nada altera o *status quo* da sociedade. Neste sentido, Paiva (1992, p. 78) é precisa e categórica ao evidenciar que “[...] a ideia de que maior escolaridade assegura empregos e melhores salários convive com a percepção empírica de que isto nem sempre acontece e que as dimensões do pauperismo não permitem crer que a pobreza se combata pela via educacional.”

Portanto, de acordo com a autora, o “proletarizar-se ativamente” acaba sendo, em geral, a aspiração máxima que os jovens das classes populares conseguem vislumbrar concretamente por meio da escolarização. E, de certa forma, esse também é o desejo das famílias, especialmente das mães, que depositam sobre a escola a expectativa de que a escolarização ao menos oriente seus filhos para a “ética do trabalho”, cumprindo sua função “disciplinadora”, livrando-os dos “perigos da rua” e da temida inserção no mundo da criminalidade, tal como evidenciou Alba Zaluar (1994b, p. 68):

A mãe favelada vive o medo de todos nós duplamente: o medo de que seus filhos sejam confundidos na rua como ‘aviõezinhos’ e aprisionados pela polícia, quando vão fazer biscates; o medo de que seus filhos andem em más companhias e sejam seduzidos pelos bandidos donos de bocas-de-fumo para iniciar-se na carreira do crime. Para elas, a rua marca o lugar desse duplo risco. A rua, que sempre representou a *polis*, o livre comércio, a troca e o lazer, que simboliza liberdade da cidade, tem hoje seu sinal duplamente invertido. A rua, para elas, é o lugar do perigo, da luta pela vida, do encontro com a morte

Dentre os “perigos da rua”, a iniciação ao uso de drogas é certamente um dos riscos mais temidos pelas mães. Diversos pesquisadores, como Pechansky et al. (2008), apresentam a adolescência como um período de maior exposição a fatores de risco relacionados ao uso de substâncias psicoativas, sendo o momento em que geralmente ocorre o primeiro contato dos sujeitos com o álcool, tabaco e outras drogas ilícitas.

Para os autores, o fracasso escolar é um dos fatores de risco associados ao uso de drogas (PECHANSKY *et al.*, 2018). Os dados aqui analisados vão ao encontro dessa premissa quando evidenciam que, dentre os 60,4% dos adolescentes e jovens que se declararam como usuários de drogas durante a oitava, 67,5% não estavam frequentando a escola e 65,9% encontravam-se em situação de distorção idade-série – percentuais que

superam o cálculo destes mesmos indicadores em relação à totalidade dos sujeitos da pesquisa. Além do fracasso escolar, destacam-se como fatores de risco a busca pelo reconhecimento dos pares; insegurança; impulsividade; desejo de experimentar novas sensações; entre outros.

Pechansky et al. (2008) também relacionam fatores ambientais, familiares e individuais que podem convergir para o uso, abuso ou dependência de substâncias, evidenciando que se trata de um fenômeno complexo cujo entendimento demanda a apropriação de uma multiplicidade de aspectos.

Buscando analisar as possíveis correlações entre o consumo de álcool e outras drogas e as trajetórias escolares de adolescentes, Cardoso e Malbergier (2014) apontaram que o uso dessas substâncias está associado a um histórico de reprovações, dificuldades de concentração, baixo rendimento, inassiduidade, descumprimento de tarefas e horários, tédio no espaço escolar e desejo pelo abandono, corroborando com o que tem sido constatado em diversas pesquisas nacionais e internacionais que se debruçaram sobre esta temática. Além disso, os autores pontuaram que “[...] o uso de substâncias psicoativas pode alterar as funções cognitivas de memória, formas de pensamento e percepções, o que influencia negativamente a aprendizagem e o rendimento escolar.” (CARDOSO; MALBERGIER, 2014, p. 32).

Diante da impossibilidade de definir objetivamente se o consumo de drogas se constituiu como causa e/ou como decorrência dos problemas escolares, a partir dos procedimentos metodológicos então adotados em seu estudo⁴⁹, Cardoso e Malbergier (2014, p. 32) sustentam que

[...] os problemas escolares podem tanto preceder o uso de substâncias quanto ser consequências do consumo. [...] os adolescentes que repetem mais o ano escolar e têm dificuldades no desempenho acadêmico têm mais chance de usar álcool, tabaco e drogas ilícitas. Por outro lado, o uso dessas substâncias pode favorecer a repetência e a evasão escolar.

Levando em consideração as evidências apontadas por Cardoso e Malbergier (2014), pode-se inferir que o uso de drogas e os problemas escolares são fatores que se influenciam mutuamente, sendo secundário estabelecer qual dos aspectos atua como predecessor do ciclo

⁴⁹A pesquisa foi realizada por meio do instrumento de autopreenchimento denominado *Drug Use Screening Inventory*, aplicado a 965 adolescentes em escolas dos municípios de Jacaré e Diadema (SP). Os autores buscaram a partir deste método, avaliar as questões escolares que estavam associadas ao eventual uso de substâncias (CARDOSO; MALBERGIER, 2014).

de influência. De todo modo, importa salientar que ambos os fatores podem estar relacionados a uma conjuntura mais ampla na qual interagem uma diversidade de elementos próprios ao contexto sociocultural dos sujeitos e que demarcam a forma como estes vivenciam a adolescência – período de intensas transformações biopsicossociais.

Dentre as drogas mencionadas com maior frequência, a maconha se destaca por ter sido citada por 55,1% dos adolescentes e jovens que faziam uso de substâncias psicoativas. Além da maconha, também foram citadas com menor frequência por esses sujeitos as drogas inalantes⁵⁰ (3,3%), a cocaína (1,8%) e o crack (1,5%), dentre outras drogas ilícitas que não alcançaram o percentual de 1% de uso entre os adolescentes e jovens que se declararam como usuários de drogas durante a oitiva informal.

É pertinente observar que apenas 2,7% desses sujeitos relataram ser usuários de álcool e somente 9,1% informaram a utilização do tabaco. Contudo, estes baixos percentuais podem não significar, necessariamente, que o álcool e o tabaco sejam pouco consumidos pelos adolescentes e jovens, mas indicar uma incompreensão dos sujeitos acerca da bebida alcoólica e do cigarro como drogas.

Apesar do ECA proibir, em seu art. 243, a comercialização ou mesmo o fornecimento gratuito de álcool e de outras substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica à população infantojuvenil, prevendo pena de 2 a 4 anos de detenção e multa, tanto o álcool quanto o cigarro se constituem como drogas de fácil acesso, relativamente aceitas e até valorizadas socialmente, afetando possivelmente a percepção dos adolescentes quanto ao uso dessas substâncias⁵¹.

Tratando especificamente da venda de cigarros a adolescentes, Szklo e Cavalcante (2018) publicaram um interessante estudo no *Jornal Brasileiro de Pneumologia (JBP)*, através

⁵⁰De acordo com Boerngen e Galduróz (2018), as drogas inalantes são substâncias químicas encontradas em tintas, tiner, solventes, sprays aerossóis, gasolina, querosene, dentre outros produtos de fácil acesso comercial. Segundo os autores, esses inalantes afetam rapidamente o sistema nervoso central, promovendo alterações psíquicas associadas a uma sensação de prazer, um “barato” que dura poucos minutos e que causa dependência. Destacam-se, neste grupo, as drogas popularmente reconhecidas pelos adolescentes como “lança-perfume” e “cheirinho da loló”.

⁵¹Cumprir registrar que a aplicação do art. 243 do ECA em relação ao fornecimento de cigarros a adolescente foi debatida pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) que não reconheceu o cigarro como uma das substâncias vedadas pelo referido artigo, por não se constituir como uma droga ilícita. De acordo com a Relatora, Ministra Laurita Vaz, o ECA não faz qualquer distinção entre drogas lícitas ou ilícitas quando proíbe expressamente a comercialização e o fornecimento de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica. Além disso, a alegação de que o agente socioeducativo forneceu cigarros a adolescentes que já eram usuárias não atenua, segundo a Ministra, a conduta ilícita praticada. Os demais integrantes da 5ª Turma acompanharam o voto da relatora, reestabelecendo a sentença condenatória objeto do recurso. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1617134/boletim-do-servico-de-difusao-108.pdf?v=11>. Acesso em: 02 set. 2021.

do qual constataram uma absoluta banalização do uso do tabaco por parte de adolescentes e a falta de fiscalização para a aplicação dos dispositivos legais que proíbem a comercialização de cigarros a esses sujeitos.

Apesar de apontarem avanços no combate à epidemia de tabaco no Brasil, os autores evidenciaram que adolescentes entre 13 e 17 anos continuam tendo fácil acesso a essa droga: “[...] aproximadamente 45% de todos os fumantes brasileiros entre 13 e 17 anos de idade referiram ter comprado regularmente os seus próprios cigarros sem serem impedidos e, desses, 80% relataram tê-los comprado em lojas/botequins.” (SZKLO; CAVALCANTE, 2018, p. 398).

Levando em consideração que a idade média para a iniciação ao uso do tabaco no Brasil é de 16 anos e que as consequências à saúde dos usuários geralmente são percebidas a longo prazo, Szklo e Cavalcante (2018) fazem um importante alerta à saúde pública quanto aos impactos nocivos do tabagismo, que estão associados ao desenvolvimento de doenças como o câncer de pulmão, cujo risco de mortalidade é 20 vezes maior entre os fumantes.

Além da incompreensão do álcool e do tabaco como drogas, outro aspecto que pode ter influenciado a resposta dos adolescentes e jovens sobre o uso de substâncias psicoativas está relacionado à forma como o tema foi possivelmente abordado durante a oitiva, considerando que o termo utilizado pelo MPRJ está estruturado a partir da pergunta “tem algum vício?”. Apesar das diferentes técnicas de abordagem que os promotores podem desenvolver ao levantar esse tema junto aos adolescentes e jovens, a utilização da palavra “vício” pode evocar a ideia de dependência, que nem sempre é desencadeada pelo uso. Pode haver, ainda, uma distância entre o que o adolescente apreende como “vício” ou “dependência” e o que este considera como de uso eventual e controlado.

Ajudando-nos a compreender melhor essas definições, Galduróz et al. (2018) distinguem as diferentes formas de uso⁵², do uso abusivo e da dependência. Enquanto o uso abusivo ou nocivo se remete a uma utilização que já implicou em algum tipo de dano à saúde física e/ou mental do indivíduo; a dependência se refere a um estágio ainda mais avançado e passível de ser constatado a partir de sinais e sintomas que indiquem a dependência de determinada substância.

⁵²De acordo com Galduróz et al. (2018), o uso é classificado em vários estágios nas pesquisas epidemiológicas: uso na vida (qualquer uso, inclusive experimental); uso no ano (pelo menos uma vez nos últimos doze meses); uso no mês (pelo menos uma vez nos últimos trinta dias); uso frequente (seis ou mais vezes nos últimos trinta dias); uso pesado (20 ou mais vezes nos últimos trinta dias).

Considerando a distinção aqui apresentada, é possível que os dados relacionados ao “uso” de drogas estejam subestimados, já que a ideia de “vício” evocada na pergunta pode ensejar diferentes interpretações, tanto por parte dos adolescentes e jovens, quanto por parte dos próprios promotores de justiça durante a realização da oitiva informal. Além disso, deve-se salientar que estamos diante de um tema absolutamente complexo e multidimensional, sobre o qual repousam uma série de julgamentos morais que, em geral, deslocam o seu tratamento do campo da saúde para o campo da segurança pública. Desta forma, também é possível que uma parcela de adolescentes e jovens tenha omitido a informação sobre o uso de drogas durante a oitiva, temendo consequências adversas ao seu processo.

Ainda assim, o percentual de 60,4% de sujeitos que afirmaram ser usuários de substâncias psicoativas não deixa de ser expressivo e evidencia o quanto a sociedade precisa avançar no tratamento desta questão. Resta comprovado que as abordagens morais estão longe de dar conta da complexidade que incide sobre o fenômeno, exigindo a apropriação da problemática a partir dos múltiplos fatores que estão associados ao uso dessas substâncias.

Dentre estes fatores, não pode deixar de ser considerado o prazer que os sujeitos atribuem ao uso da substância, que transcende a noção do uso da droga apenas como uma espécie de “fuga da realidade” ou como um ato de “rebeldia”. O sociólogo americano Howard S. Becker (2008), expoente da chamada “sociologia do desvio”, propõe que se deve pensar o “[...] usuário da maconha como alguém que aprendeu a vê-la como algo que pode lhe dar prazer.”. Assim, de acordo com o autor, “[...] não teremos dificuldade alguma em compreender a existência de usuários psicologicamente ‘normais.’” (BECKER, 2008, p. 54).

Outro importante fator a ser considerado nesta análise se refere à facilidade com que estes sujeitos têm acesso às drogas ilícitas, através das suas redes de sociabilidade ou vendidas muito próximas às suas casas.

Os dados obtidos por meio deste estudo evidenciam que a razão entre usuários e não usuários é maior entre aqueles que residem em favelas, quando comparados aos sujeitos que residem em bairros formais. Observa-se que, entre os adolescentes e jovens que moravam em áreas que não eram caracterizadas por alguma forma de assentamento precário, o percentual de usuários de drogas foi calculado em 56,6%. Apesar de ser uma marca expressiva, este percentual aumenta quando se trata de adolescentes e jovens oriundos de áreas classificadas como favelas, caracterizando 62% desse público. Entre os moradores de conjuntos habitacionais e de loteamentos irregulares/clandestinos, o percentual de usuários resultou em 59,9% e 58,4%, respectivamente.

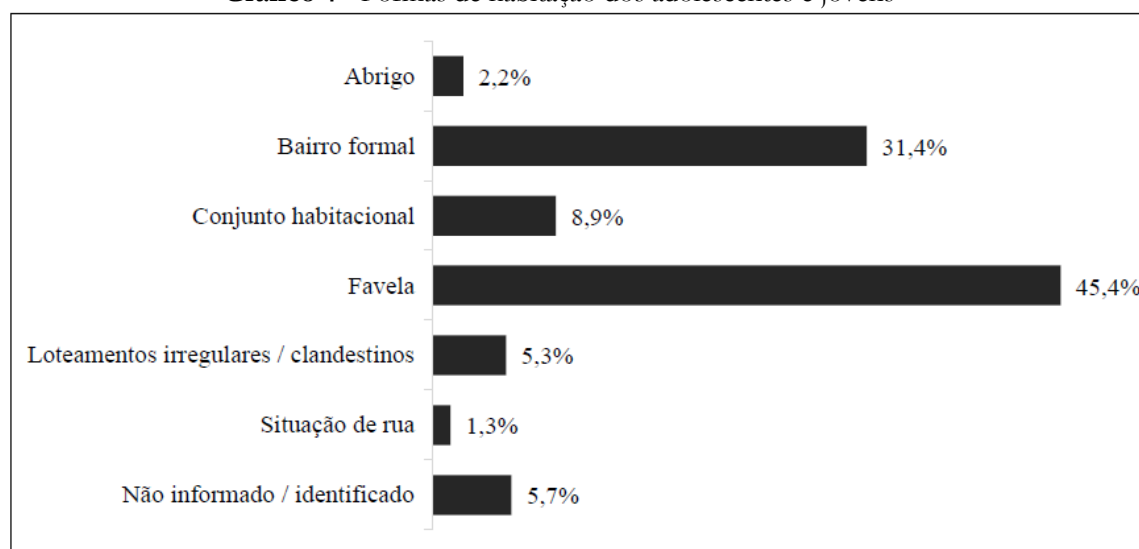
Sabe-se que, na realidade carioca, muitos desses territórios são ocupados por organizações criminosas que exploram a atividade do comércio varejista de drogas, possibilitando fácil acesso dos sujeitos às substâncias psicoativas comercializadas nas imediações de onde residem. Portanto, ainda que tratássemos a questão do uso de drogas meramente como um “problema psicológico”, como critica Becker (2008), não seria absurdo inferir que, na realidade desses adolescentes e jovens, é muito mais fácil ter acesso a uma trouxinha de maconha ou cocaína do que a um profissional de psicologia, por exemplo.

Infelizmente, o tratamento que o Estado tem dispensado a essa questão, sob o lema da “guerra às drogas” é, na verdade, uma “guerra aos pobres”, utilizando-se desse discurso como subterfúgio para exercer o controle sobre as classes tida como perigosas, como se a problemática das drogas estivesse estritamente vinculada a um CEP e a uma determinada camada da sociedade.

Daí decorre a importância da análise georreferenciada implementada neste estudo, que busca investigar as áreas de residência dos adolescentes e jovens no município do Rio de Janeiro, a fim de identificar os sujeitos e os territórios sobre os quais incide maior controle e vigilância por parte do Estado, através da política de segurança pública e do sistema de justiça juvenil.

A análise das diferentes formas de habitação indica que cerca de 60% dos adolescentes e jovens acusados de praticarem ato infracional são oriundos de assentamentos precários da cidade, ou seja, de favelas, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares/ clandestinos, conforme indica o gráfico abaixo.

Gráfico 4 - Formas de habitação dos adolescentes e jovens



Fonte: GODOI (2022)

O gráfico revela, portanto, que o “perfil” dos sujeitos é composto, majoritariamente, por moradores de favelas e demais assentamentos precários presentes na cidade. Apesar das especificidades urbanísticas, geográficas e construtivas que distinguem cada uma dessas formas de assentamentos, tais áreas caracterizam-se, em geral, por serem habitadas predominantemente pela população de baixa renda e pelas condições precárias de moradia, sobretudo no que se refere à infraestrutura urbana e ao acesso aos serviços públicos essenciais (QUEIROZ, 2015).

Esta condição de precariedade pode ser constatada quando comparada com as médias do Índice de Desenvolvimento Social (IDS) das diferentes formas de habitação dos sujeitos aqui estudados. Inspirando-se no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Instituto Pereira Passos (IPP) construiu o IDS com objetivo de mensurar o nível de desenvolvimento social de cada um dos setores censitários⁵³ do município do Rio de Janeiro, a partir dos dados do último Censo Demográfico realizado pelo IBGE (2010).

Para a composição do índice, o Instituto Pereira Passos (IPP) adotou dez indicadores que contemplam quatro dimensões de análise: a) acesso ao saneamento básico; b) qualidade habitacional; c) grau de escolaridade; d) disponibilidade de renda⁵⁴. O resultado do IDS varia na escala de 0 (zero) a 1(um), de modo que os valores mais próximos de 1(um) indicam maior desenvolvimento social. Desta forma, o IDS possibilita comparações entre as diversas áreas para as quais o índice foi calculado, tais como: setores censitários, bairros, favelas e regiões administrativas, considerando os dados do Censo Demográfico 2010 (CAVALLIERI; LOPES, 2008).

Segundo Cavallieri e Lopes (2008), a média (\bar{X}) do IDS entre os setores censitários do município do Rio de Janeiro foi calculada em 0,596. Em relação aos bairros cariocas, o

⁵³De acordo com Cavallieri e Lopes (2008), o setor censitário constitui-se como “[...] a unidade territorial de coleta e de controle cadastral, percorrida por um único recenseador, contínua e situada em área urbana ou rural de um mesmo distrito, em função do perímetro urbano.” (CAVALLIERI; LOPES, 2008 p. 2), sendo constituído em média por 250 domicílios.

⁵⁴Os dez indicadores utilizados no cálculo do IDS são: a) Dimensão Acesso ao Saneamento Básico: porcentagem dos domicílios com serviço de abastecimento de água adequada - aqueles que têm canalização interna e estão ligados à rede geral; porcentagem dos domicílios com serviço de esgoto adequado - aqueles que estão ligados à rede geral; porcentagem dos domicílios com serviço adequado de coleta de lixo – aqueles que dispõem de coleta direta ou indireta de lixo; b) Dimensão Qualidade Habitacional: número médio de banheiros por pessoa; c) Dimensão Grau de Escolaridade: porcentagem de analfabetismo em maiores de 15 anos; porcentagem dos chefes de domicílio com menos de quatro anos de estudo; porcentagem dos chefes de domicílio com 15 anos ou mais de estudo; d) Dimensão Disponibilidade de Renda: rendimento médio dos chefes de domicílio em salários mínimos; porcentagem dos chefes de domicílio com renda até dois salários mínimos; porcentagem dos chefes de domicílio com rendimento igual ou superior a 10 salários mínimos (CAVALLIERI; LOPES, 2008).

índice variou de 0,277 a 0,854, evidenciando profundas desigualdades socioterritoriais entre os bairros do município.

No topo da lista, destacam-se os bairros da Lagoa (IDS 0,854), Leblon (IDS 0,809) e Ipanema (IDS 0,801), que superam a marca de 0,8 no IDS. No outro extremo, dentre os dez bairros com menor IDS, encontram-se o Complexo do Alemão (IDS 0,474), Mangueiras (IDS 0,473); Rocinha (IDS 0,458) e Acari (IDS 0,443) – bairros populosos caracterizados pela alta incidência de favelas em seus territórios. Contudo, os bairros que apresentaram menor IDS foram Vargem Grande (IDS 0,408); Camorim (IDS 0,369); e Grumari (IDS 0,277) – resultados que estão possivelmente relacionados às características de ocupação desses territórios e/ou ao grau de transição do rural para o urbano observado no período censitário, dados que impactaram principalmente nos indicadores de infraestrutura que compõem o índice (CAVALLIERI; LOPES, 2008).

Já em relação às favelas, Cavallieri, Vial e Lopes (2007) ressaltaram que 89% dos setores censitários tipificados como favelas (setores subnormais) encontravam-se nos três decis mais baixos do IDS, entre 0,124 e 0,525, ratificando fortes correlações entre esses territórios e os baixos indicadores sociais. Apesar do IDS não ter sido calculado para as outras formas de assentamentos precários, por questões metodológicas definidas pelo IBGE, os autores verificaram que os níveis de qualidade de vida dos habitantes de loteamentos irregulares/clandestinos pouco diferem da população residente em favelas. Estes, contudo, estão muito distantes dos padrões observados em áreas circunvizinhas que não são caracterizadas como assentamentos precários – sublinham os autores (CAVALLIERI; VIAL; LOPES, 2007).

Transpondo os resultados obtidos pelo IPP para o estudo aqui empreendido, observou-se que o IDS médio (\bar{X}) das áreas de residência dos adolescentes e jovens é de 0,559, ou seja, um pouco abaixo da média dos setores censitários do município que, como vimos, foi calculada em 0,596 pelo Instituto Pereira Passos (IPP)⁵⁵. Para potencializar a análise do IDS dos locais onde os sujeitos da pesquisa residem, a tabela abaixo apresenta o

⁵⁵O cálculo da média (\bar{X}) foi realizado com base nos valores IDS dos bairros e favelas cariocas disponibilizados pelo IPP (RIO DE JANEIRO, 2010), a partir dos seguintes critérios: quando residente de favela com IDS calculado, foi considerado o índice específico da favela em que o sujeito residia; quando não residente de favela ou residente de favela sem IDS calculado, foi considerado o índice referente ao bairro de residência. Ficaram omissos desse cálculo 364 casos referentes aos sujeitos que se encontravam em abrigos, em situação e rua ou cujos bairros de residência não foram informados ou identificados na oitiva.

cálculo do índice a partir das medidas de tendência central (média, moda e mediana) e das medidas de dispersão (variância, desvio padrão e coeficiente de variação):

Tabela 1 - Índice de Desenvolvimento Social (IDS) das áreas de residência dos sujeitos

	Casos				Variância	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação
	válidos	Média	Moda	Mediana			
“Perfil” geral	4924	0,559	0,570	0,553	0,004	0,060	10,7%

Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados do IPP (RIO DE JANEIRO, 2010).

Levando em consideração que o IDS das áreas residenciais dos adolescentes e jovens varia de 0,307 a 0,819 e que a média aritmética (\bar{X}) é uma medida de tendência central⁵⁶ fortemente influenciada pelos valores extremos, considera-se também na análise o cálculo da mediana (Md) e da moda (Mo). Enquanto a primeira demonstra que o IDS central do conjunto de dados é de 0,553, a segunda aponta que o índice observado com maior frequência neste conjunto é 0,570.

Apesar do alto potencial de síntese das medidas de tendência central aqui exploradas, estas não têm como propriedade medir o grau de variação do IDS dos locais onde os adolescentes e jovens residem, ou seja, não demonstram o quanto estes índices estão concentrados ou dispersos em torno dos valores médios observados. Por isso, foi incorporado na análise o cálculo das medidas de dispersão (variância, desvio padrão e coeficiente de variação)⁵⁷.

Os valores das medidas de dispersão do Índice de Desenvolvimento Social (IDS), obtidos por meio do *software* IBM SPSS *Statistics*, indicam uma variância (S^2) de 0,004, com desvio padrão (S) 0,060 e coeficiente de variação (CV) de 10,7%.

⁵⁶Segundo Silva, Fernandes e Almeida (2015, p. 59), “[...] as medidas de tendência central representam os fenômenos pelos seus valores médios, em torno dos quais tendem a se concentrarem os dados.”. O principal atributo que favorece a utilização dessas medidas é a capacidade de sintetizar um conjunto de dados em um único valor. São elas: a média aritmética (\bar{X}), a mediana (Md) e a Moda (Mo).

⁵⁷Dentre as medidas de dispersão, foram utilizadas neste estudo: a) a Variância (S^2) que tem como função medir a dispersão dos dados em torno da média, considerando todos os valores da variável analisada, sendo definida como a média dos quadrados dos desvios em relação à média aritmética; b) o Desvio Padrão (S), que mensura a variabilidade dos valores em relação à média, obtido através da raiz quadrada da variância; c) o Coeficiente de Variação de Pearson (CV), que caracteriza a dispersão em termos relativos ao valor médio, sendo a razão entre o desvio padrão e a média (SILVA; FERNANDES; ALMEIDA, 2015).

Segundo Shimakura (2005), um coeficiente de variação (CV) igual ou inferior a 25% indica a homogeneidade da variável investigada, entendimento corroborado por Reis e Reis (2002). As autoras ressaltam que, “[...] quanto menor o coeficiente de variação, mais homogênea é a variável.” (REIS; REIS, 2002, p. 43). Isto posto, o cálculo das medidas de dispersão, especialmente do coeficiente de variação (CV) de 10,7%, indica baixa variabilidade do IDS no conjunto de dados analisados. Desta forma, o IDS das áreas de residência dos adolescentes e jovens aqui estudados concentra-se predominantemente em torno do valor médio (\bar{X}) de 0,559, ou seja, um pouco abaixo da média do IDS da população municipal.

Outro dado que ratifica esta constatação é o percentual de apenas 18% de adolescentes e jovens que residiam em áreas cujo IDS superava a média (\bar{X}) municipal de 0,596.

Contudo, verifica-se que as desigualdades socioterritoriais aqui identificadas são ainda mais acentuadas quando tomadas a partir dos diferentes tipos de habitação dos adolescentes e jovens deste estudo. A tabela abaixo evidencia as variações do IDS por bairros formais, favelas, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares/ clandestinos⁵⁸.

Tabela 2 - Índice de Desenvolvimento Social (IDS) por tipos de habitação

Tipo de habitação	Casos válidos	Média	Moda	Mediana	Variância	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação
Bairro formal	1658	0,605	0,612	0,594	0,003	0,058	9,5%
Conjunto habitacional	469	0,568	0,559	0,563	0,001	0,034	5,9%
Favela	2400	0,523	0,532	0,533	0,002	0,041	7,8%
Loteamento irregular/ clandestino	279	0,559	0,572	0,570	0,001	0,035	6,2%

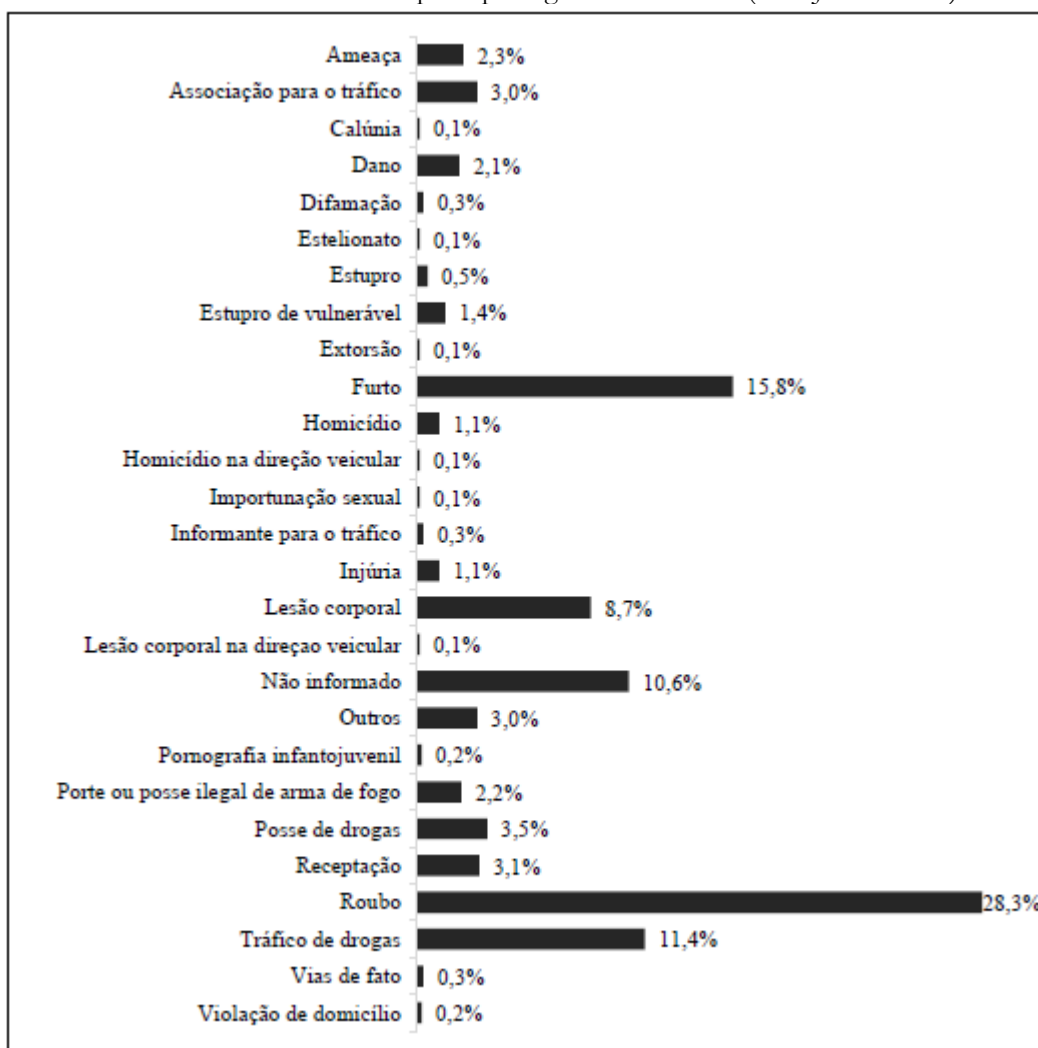
Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados do IPP (RIO DE JANEIRO, 2010).

⁵⁸Ressalta-se que, como não há cálculo específico do IDS referente aos conjuntos habitacionais e aos loteamentos irregulares/ clandestinos, foram considerados os índices dos bairros em que estes assentamentos estavam localizados. O mesmo procedimento foi adotado em relação às favelas cujo IDS não foi calculado pelo IPP. Ainda assim, os dados não deixam de apontar correlações entre os baixos indicadores sociais e os assentamentos precários do município.

Em linhas gerais, a principal constatação que a tabela revela é a inferioridade da média (\bar{X}) do IDS das favelas ($\bar{X}= 0,523$) em relação aos demais tipos de habitação, sobretudo quando confrontada com o IDS médio das áreas classificadas como bairros formais ($\bar{X}= 0,605$), ratificando que os sujeitos da pesquisa que residem em favelas possuem condições sociais mais precárias se comparados aos habitantes de bairros formais e de outros assentamentos precários.

Dando prosseguimento à análise do “perfil” dos adolescentes e jovens, o gráfico abaixo apresenta o principal ato infracional principal na oitiva.

Gráfico 5 - Ato infracional principal registrado da oitiva (MPRJ 2017-2019)



Fonte: O autor.

O exame dos atos infracionais principais⁵⁹ de que tratava a acusação possibilita o destaque do roubo, furto e tráfico de drogas como mais frequentes no banco de dados, representando juntos mais de 55% dos casos. É importante reafirmar que o estudo aqui empreendido não faz distinção entre ato infracional tentado ou consumado, conforme definição dada pelo art. 14 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940). De todo modo, os resultados obtidos vão ao encontro de diversas pesquisas nacionais e regionais que vêm identificando a prevalência destes mesmos atos infracionais como mais frequentes no âmbito do sistema socioeducativo, a exemplo da série histórica de levantamentos anuais do Sinase (BRASIL, 2019b).

No estado do Rio de Janeiro, a pesquisa “Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro” identificou que 78,9% dos internos estavam cumprindo medida socioeducativa pela prática de atos análogos ao roubo e ao tráfico de drogas (DEGASE; UFF, 2018). Por se tratar especificamente de adolescentes e jovens em situação de privação de liberdade, o ato infracional análogo ao furto aparece em proporção inferior, representando 6,51% dos casos, já que sua prática raramente enseja a aplicação de medida socioeducativa de internação, dado o baixo potencial ofensivo associado ao delito.

Os resultados obtidos pelo Instituto Sou da Paz (2018)⁶⁰, em pesquisa sobre o “perfil” dos internos da Fundação Casa no estado de São Paulo, são ainda mais acentuados quando se tratam dos atos infracionais análogos ao roubo e tráfico, indicando que 86% dos internos estavam cumprindo medida socioeducativa decorrente da prática desses atos infracionais. A exemplo do que foi constatado na pesquisa sobre os adolescentes e jovens do Degase-RJ, o ato infracional associado ao furto apresentou baixo percentual entre os sujeitos da Fundação Casa – SP, representando apenas 2,7% dos delitos praticados por este público (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018).

A respeito especificamente do ato infracional análogo ao tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006), que se constitui como o delito principal de 11,4% das oitivas informais,

⁵⁹Tendo em vista que muitas oitivas tratavam da acusação de vários atos infracionais, dificultando a sistematização do banco de dados, foi criada a categoria “ato infracional principal”. Assim, nos casos em que as oitivas apresentavam mais de um ato infracional, foi considerado como “ato infracional principal” aquele cuja pena era mais severa em relação ao tipo (reclusão, detenção ou prisão simples, nesta ordem de severidade) e de maior duração em relação ao tempo mínimo de cumprimento estabelecido pela legislação penal. Este gráfico considera, portanto, apenas o ato infracional principal de cada oitiva.

⁶⁰Pesquisa “Aí Eu Voltei para o Corre | Estudo da Reincidência Infracional do Adolescente no Estado de São Paulo” (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018). Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/diagnosticos/juventude/#documentos-1>. Acesso em: 26 nov. 2021.

não se pode perder de vista que também se trata de uma das piores formas de trabalho infantil, segundo a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), regulamentada no Brasil pelo Decreto nº 6.481/2008 (BRASIL, 2008).

A pesquisa coordenada por Galdeano e Almeida (2018) analisa essa ambiguidade jurídico-normativa, identificando que, apesar do reconhecimento legal do tráfico como uma das piores formas de trabalho infantil, o debate público restringe-se em tratá-lo apenas como um ato infracional sancionável através do sistema socioeducativo. Neste sentido, os adolescentes e jovens vítimas dessa forma de exploração do trabalho não são vistos, em geral, como destinatários de medidas protetivas, mas de medidas socioeducativas que são aplicadas, evidentemente, quando estes sobrevivem aos conflitos entre as facções que disputam o controle territorial do narcotráfico e à lógica da “guerra às drogas” – implementada dissimuladamente pela política de segurança pública.

Galdeano e Almeida (2018), no entanto, oferecem diversos elementos que reforçam a necessidade de novos olhares para a complexidade da adesão ao tráfico, que se constitui como uma forma de trabalho absolutamente cruel e perversa, mas também rentável e acessível para o campo de possibilidades dos adolescentes e jovens pobres e subescolarizados das periferias urbanas. Em linhas gerais, os autores destacam três principais aspectos observados na pesquisa que desenvolveram: a) histórico frustrado de ingresso no mercado de trabalho formal, tanto por parte dos adolescentes (jovem aprendiz) quanto por parte dos seus responsáveis e demais familiares; b) experiências diversas e intermitentes em outras formas precárias de trabalho (“bicos”), a fim de obter renda fora do mercado ilícito, deparando-se, contudo, com atividades mal remuneradas e degradantes; c) a possibilidade, ainda que idealizada, de empreender uma carreira no tráfico de drogas, possibilidade esta que não existe nas outras formas de trabalho precário que lhes são acessíveis, conforme sublinham os autores.

Os trabalhos concorrentes desse perfil de trabalhador, como, por exemplo, a descarga de mercadorias de caminhões, serviço em lava rápido, faxineira eventual ou entregador de panfletos por diária não oferecem horizontes de ascensão ou reconhecimento social. Do ponto de vista do empreendedorismo, noção que se amplia na vida social contemporânea, iniciar na “biqueira” como olheiro, ganhando 60 reais por dia, pode significar ganhar a confiança do gerente e ser passado para o cargo de vendedor, o que já significa uma comissão de até 20% da mercadoria vendida. A depender da reputação e da experiência do adolescente, ele pode, ainda, ocupar o cargo de gerente ou mesmo ter a chance de abrir a

sua própria “biqueira” quando for adulto. (GALDEANO; ALMEIDA, 2018, p. 67).

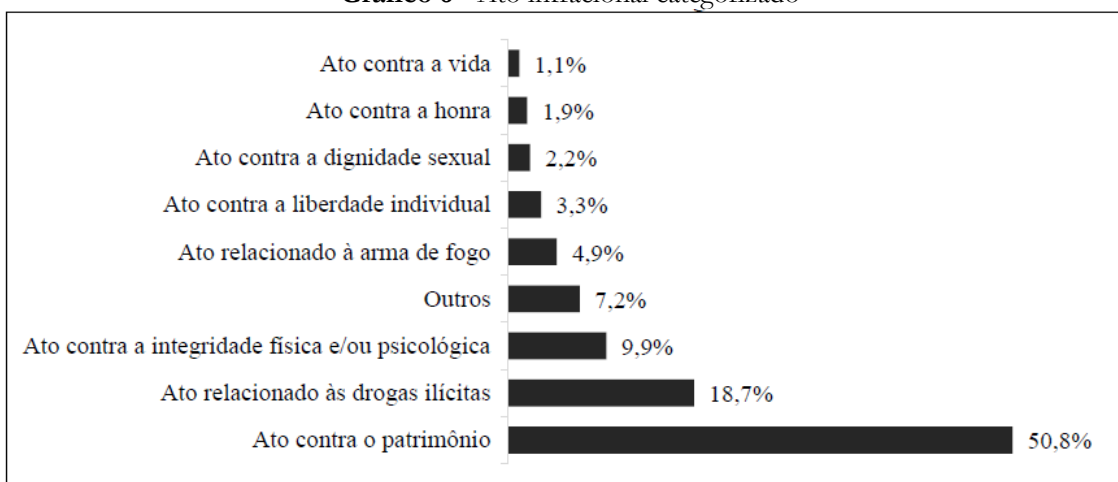
Neste sentido, análise das experiências infracionais dos adolescentes e jovens não pode prescindir da observância do horizonte de possibilidades desses sujeitos, a partir da realidade concreta que vivenciam: “[...] o jovem vê diante de si esta alternativa: o trabalho duro, desinteressante e muito mal pago ou a vida perigosa, aventureira e curta de bandido. [...] que lhes trará fama, poder, dinheiro fácil e morte quase certa.” (ZALUAR, 1994b, p. 10).

Para qualificar mais a análise sobre os atos infracionais registrados nas oitivas, os delitos mais frequentes foram organizados em categorias inspiradas nos títulos e capítulos da parte especial do Código Penal. Além do referido código, incluem-se também nestas categorias as infrações previstas na Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei nº 9.455/1997 que define os crimes de tortura; no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad (Lei nº 11.343/2006) e no Sistema Nacional de Armas – Sinarm (Lei nº 10.826/2003).

O gráfico a seguir apresenta a distribuição dos atos infracionais por categorias⁶¹, considerando principalmente as infrações referentes às legislações mencionadas acima.

⁶¹As categorias elencadas são compostas pelos atos infracionais mais frequentes identificados nas oitivas, conforme a seguinte organização: a) ato contra a vida – homicídio e homicídio na direção veicular; b) ato contra a integridade física e/ou psicológica - lesão corporal, lesão corporal na direção veicular, vias de fato e tortura ; c) ato contra a honra - calúnia, difamação e injúria; d) ato contra a liberdade individual - ameaça, sequestro e cárcere privado e violação de domicílio; e) ato contra o patrimônio - furto, roubo, extorsão, dano, apropriação indébita, estelionato e receptação; f) ato contra a dignidade sexual - estupro, estupro de vulnerável, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, pornografia infanto-juvenil e exploração sexual; g) ato relacionado às drogas ilícitas - posse de drogas, tráfico de drogas, associação para o tráfico e informante para o tráfico; h) ato relacionado às armas de fogo - posse, porte, disparo de arma de fogo e comércio ilegal de arma de fogo. Os demais atos infracionais, observados com menor frequência, foram organizados na categoria “outros”.

Gráfico 6 - Ato infracional categorizado



Fonte: O autor.

Considerando os dados apresentados por categorias, pode-se ratificar que a maioria dos adolescentes e jovens estão sendo acusados por atos contra o patrimônio, que correspondem a 50,8% dos casos, e referem-se, principalmente, aos atos análogos ao furto e ao roubo, tipificados respectivamente pelos art. 155 e art. 157 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Em seguida, com 18,7% dos casos, figuram os atos relacionados às drogas ilícitas, que compreendem violações ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad (Lei nº 11.343/2006), dentre os quais prevalece o tráfico de drogas, dado pelo art. 33 da referida legislação. No extremo oposto, encontram-se os atos contra a vida, contra a honra e contra a dignidade sexual que, juntos, somam apenas 5,2% dos casos.

Em linhas gerais, os atos contra o patrimônio e relacionados às drogas ilícitas representam cerca de 70% dos atos infracionais descritos na acusação. Estes atos infracionais têm em comum a prerrogativa de ganho material, tanto através dos objetos de consumo e/ou valores subtraídos das vítimas, quanto através da remuneração proveniente da carreira nas organizações criminosas que exploram o comércio varejista de drogas. Neste sentido, apesar de orientado pela perspectiva multidimensional do ato infracional, que enseja a compreensão da conduta delituosa de adolescentes a partir da interação de múltiplos fatores objetivos e subjetivos, este estudo não deixa de pontuar a prevalência de atos que asseguram aos adolescentes e jovens uma certa inclusão na sociedade de consumo.

Esta inclusão se dá pelo acesso à renda proveniente do tráfico de drogas e/ou pela subtração de bens materiais considerados inalcançáveis para a posição social que os sujeitos ocupam: carros de luxo, motocicletas, *smartphones* prestigiados, roupas de marca, etc.

As diversas alegações apresentadas pelos sujeitos durante a oitiva vão ao encontro dessa premissa, quando se destacam motivações relacionadas à aquisição de bens materiais/dinheiro (10,5%) entre os três principais motivos para a prática delituosa, seguidas pelo descontrole emocional (5,7%) e pelo consumo de drogas (4%)⁶².

Resultado semelhante foi obtido pelo Instituto Sou da Paz (2018) que também identificou o desejo de consumo como um dos principais motivos alegados para o cometimento do ato infracional entre os adolescentes e jovens internos da Fundação Casa, no estado de São Paulo.

Deste modo, conforme já apontava Alba Zaluar (1996), a tradicional imagem do jovem revoltado precisa ser reavaliada, sendo necessário incorporar a lógica do consumo dentre a multiplicidade de fatores que podem ajudar a explicar a conduta delituosa dos sujeitos.

Para o Instituto Sou da Paz (2018), o desejo de consumo não teria um fim em si mesmo, mas estaria relacionado a uma necessidade de autoafirmação, pertencimento e aceitação entre os pares, como muitos estudos têm demonstrado. Paiva (1992, p. 84), por exemplo, ressalta que “[...] o apelo da sociedade de consumo, uma vez vistos como difíceis ou impossíveis os caminhos de ascensão pelo trabalho, facilmente conduz à opção pela criminalidade.”.

Nada surpreendente para as bases de uma sociedade de consumo que exalta, cada vez mais, o “ter” em detrimento do “ser” como fonte da felicidade a ser buscada a qualquer preço pela juventude. Neste sentido, a conduta delituosa pode ser lida como uma espécie de “inclusão às avessas” que, paradoxalmente, inclui estes sujeitos na sociedade de consumo, ao mesmo tempo em que favorece a sua exclusão dessa mesma sociedade, exclusão esta que pode se aprofundar na privação da liberdade ou mesmo pelo homicídio decorrente dos riscos que a atividade criminosa lhes impõe.

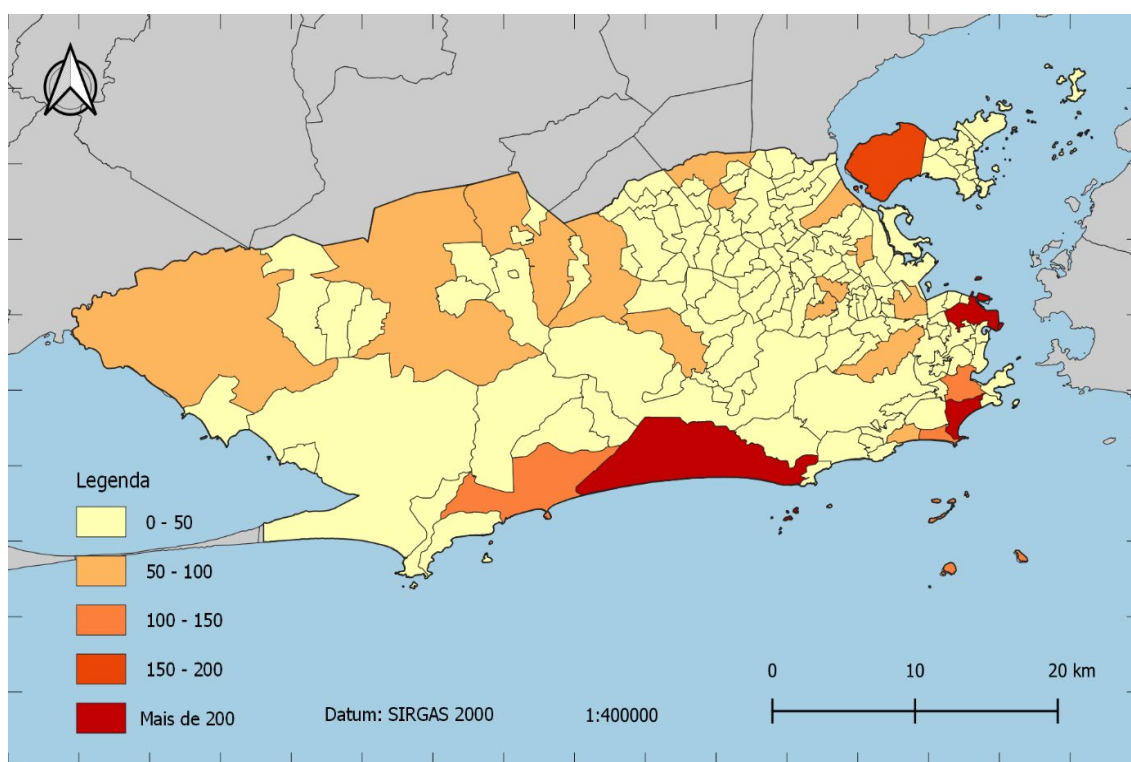
Tratando, a partir de agora, do local em que os atos infracionais foram supostamente praticados, verifica-se que a grande maioria dos casos se relacionam às vias públicas (58%), seguidos pelos atos que teriam sido praticados em residências (10,9%); em unidades de acolhimento institucional (6,7%) e na internet (3,8%).

⁶²É importante ressaltar que, durante a oitiva, os adolescentes e jovens foram perguntados sobre as motivações para a prática do ato infracional, para registro arbitrário do promotor de justiça. Considerando a frequência das alegações apresentadas, os principais motivos foram organizados em categorias para propiciar a geração dos dados estatísticos e posterior análise nesta tese.

Há também uma parcela de registros de ocorrência referentes às unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase/RJ), relacionados aos adolescentes e jovens que já estavam cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade ou em internação provisória.

O mapa abaixo apresenta a distribuição geográfica dos atos infracionais pelos bairros em que supostamente ocorreram, evidenciando com tons mais escuros os bairros com frequência mais elevada.

Mapa 1 – Distribuição geográfica dos atos infracionais por bairros de ocorrência



Fonte: elaborado pelo autor, a partir da base cartográfica do IPP (RIO DE JANEIRO, 2010).

A incidência dos atos infracionais pela cidade, analisada a partir do mapa acima, revela que os cinco bairros com maior frequência de registros são Barra da Tijuca, Copacabana, Centro, Galeão e Ipanema que, juntos, concentram quase um quarto dos casos (22,1%). Diante desta constatação, é possível extrair ao menos duas inferências.

Primeiramente, a análise do mapa sugere um deslocamento dos adolescentes e jovens para áreas mais prestigiadas do município, que compõem a rota corporativa e/ou turística da

cidade e são caracterizadas, em geral, pelo alto poder aquisitivo dos seus habitantes e frequentadores. A única exceção a essa premissa se refere ao bairro Galeão que provavelmente se encontra neste rol por abrigar o complexo de unidades socioeducativas do Degase-RJ.

A segunda inferência está possivelmente relacionada ao maior patrulhamento que as áreas mais nobres da cidade tradicionalmente recebem, como sugere Monken (2004) em artigo jornalístico sobre a política de segurança pública na região metropolitana do Rio de Janeiro⁶³.

Sobre este aspecto, a questão que emerge é: há mais policiamento nessas áreas porque mais delitos são praticados nesses territórios? Ou mais atos infracionais são registrados nessas regiões porque há mais policiamento? Os motivos que talvez expliquem este dilema devem, evidentemente, ser investigados em estudos que tenham como foco a política de segurança pública, o que ultrapassa os objetivos da pesquisa em tela.

De qualquer forma, os dados até aqui analisados favorecem a compreensão da ideia do jovem “perigoso”, temido principalmente quando atravessa fronteiras sociais da cidade, como tão bem cantou Chico Buarque (2017) na faixa “As caravanas”.

Como vimos em Misse (1999), a sujeição criminal que incide sobre estes jovens não está necessariamente associada à prática do ato infracional, ainda que muitos o tenham de fato praticado. Ela relaciona-se, principalmente, a um conjunto de características (sociais, raciais, territoriais, etárias, comportamentais, de gênero etc.) que demarcam um determinado “perfil” de sujeito cuja conduta delituosa já é previamente esperada.

Sugere-se que haja, sobre este “perfil”, um maior patrulhamento por parte das políticas de segurança pública, o que acaba por reforçar as estatísticas infracionais relacionadas a este grupo, retroalimentando conseqüentemente o imaginário social quanto ao perigo que estes adolescentes e jovens supostamente oferecem e representam (THOMPSON, 2007).

Os dados analisados ao longo deste capítulo indicam, resumidamente, que este “perfil” é composto sobretudo por adolescentes e jovens pobres do sexo masculino, subescolarizados, oriundos predominantemente de favelas e demais assentamentos precários do município, filhos de empregadas domésticas, diaristas, pedreiros, porteiros e demais trabalhadores caracterizados por uma inserção precarizada no mercado de trabalho; vítimas, em parte, da exploração das piores formas de trabalho infantil; e, em muitos casos, usuários de substâncias psicoativas.

⁶³Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1710200422.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

Estes jovens estão sendo acusados, principalmente, pela suposta prática de atos infracionais análogos ao roubo, furto e tráfico de drogas – delitos cujas motivações estão intimamente relacionadas à lógica do consumo e à autoafirmação entre os pares no espaço comunitário.

Com efeito, diante de tantas variáveis consideradas nesta análise, pode-se finalmente inferir que o “perfil” aqui estudado não se caracteriza apenas pela pobreza e pela conjuntura de vulnerabilidades e violações de direitos das quais são vítimas – são adolescentes e jovens particularmente marcados pela sujeição criminal (MISSE, 1999).

Esta condição promove a fusão do crime na identidade desses sujeitos, tornando-os mais suscetíveis a serem abordados pelas forças policiais; transformando-os em suspeitos a serem perseguidos em *shopping centers*, supermercados e demais espaços comerciais; fazendo com que lhes sejam direcionados olhares desconfiados e temerosos; alimentando, por fim, a nossa insegurança quando jovens como eles caminham em nossa direção...

3.1 - MASCULINIDADES E FEMINILIDADES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Já não é surpresa alguma que o “perfil” majoritário de adolescentes e jovens em conflito com a lei é composto predominantemente por homens. Os dados aqui analisados caminham nessa mesma direção, evidenciando que 85% dos casos referem-se a adolescentes e jovens do sexo masculino. Esta constatação tem sido corroborada ainda por diversas pesquisas sobre o sistema socioeducativo, como o próprio Levantamento Anual do Sinase, realizado em nível nacional pelo poder público (BRASIL, 2019b).

A predominância de homens neste contexto acaba por encobrir os dados sobre as adolescentes e jovens, invisibilizando particularmente as especificidades femininas no sistema socioeducativo e ocultando demais marcadores que distinguem as trajetórias de vida e as dinâmicas infracionais de homens e mulheres. Por essa razão, a presente seção se propõe a apresentar alguns apontamentos, mesmo que breves, sobre os principais atravessamentos de gênero observados no banco de dados. Importa antes salientar que o conceito de gênero é aqui adotado como “[...] uma forma de indicar construções culturais – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres.”, conforme indica Scott (1995, p. 75). Apesar da discussão de gênero não se constituir como objetivo central deste trabalho, a negligência a este debate acabaria por reforçar estigmas sobre o “perfil” aqui

estudado, gerando o efeito contrário daquele que se pretende alcançar por meio desta pesquisa.

Tomando primeiramente a questão etária, não foram identificadas diferenças significativas entre os grupos masculino e feminino, cuja média de idade foi calculada, respectivamente, em 15,8 e 15,4 anos. A idade de 17 anos foi observada com mais frequência em ambos os grupos.

Apesar de também não terem sido observadas alterações expressivas com relação às configurações familiares, os dados sugerem que as adolescentes e jovens do sexo feminino obtiveram maior apoio familiar durante o processo de apuração do ato infracional: 67,8% compareceram ao Ministério Público acompanhadas de seus genitores ou responsáveis, enquanto apenas 40,3% dos sujeitos do sexo masculino contaram com a presença dessas referências durante a oitiva informal.

Estes resultados podem estar relacionados a fatores sociais e culturais que ensejam maior proteção às filhas mulheres, conforme apontaram Simone de Assis e Patrícia Constantino (2001). Para as autoras, o maior controle social dirigido às mulheres é um fator explicativo para a menor participação feminina nas estatísticas infracionais, relegando-as ao domínio privado e domiciliar: “[...] para as crianças e adolescentes, as contenções domésticas se mostram distintas entre os sexos, com maior liberdade para os filhos homens. A menina tem sua liberdade mais restrita em prol de sua máxima proteção.” (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 32).

Entretanto, este controle social de que tratam as autoras não é exercido apenas no âmbito familiar e comunitário, mas também institucionalmente, através das escolas, igrejas e demais entidades sociais e culturais pelas quais transitam crianças, adolescentes e jovens. Estas instituições, incluindo as famílias, reproduzem valores e ideais patriarcais em torno da figura feminina, reservando tradicionalmente às mulheres o lugar da pureza, da docilidade, da ingenuidade, da sensibilidade e da fragilidade.

Por outro lado, uma certa dose de virilidade e até de violência não é apenas tolerada, mas socialmente enaltecida e valorizada no universo masculino⁶⁴. Beiras e Cantera (2014),

⁶⁴A experiência como orientador educacional na educação básica possibilita uma percepção empírica a respeito da violência e da virilidade como aspectos valorativos entre crianças e adolescentes de periferias urbanas, sobretudo na mediação de conflitos entre meninos. Não é incomum ouvir dos estudantes que seus próprios genitores lhes orientaram a revidar com violência qualquer agressão sofrida na escola ou na rua. É considerado “covarde” quem “leva desaforo pra casa” ou quem busca dirimir os conflitos através do diálogo e dos meios institucionais.

por exemplo, destacam que a formação da subjetividade masculina se assenta, geralmente, a partir de uma (hetero)normalização de comportamentos que valorizam o poder, a dominação, a força física e a violência como expressões do masculino.

Por essa razão, algumas pesquisadoras como Oliveira, Costa e Camargo (2018) defendem que o peso da conduta infracional recai mais sobre mulheres – ao romperem com as expectativas sociais em torno da figura feminina, a partir do cometimento do ato infracional, tornam-se objeto de um duplo estigma na sociedade misógina: ser mulher e estar em conflito com a lei. Deste modo,

[...] o envolvimento em atividades criminosas as expõe a outra condição simbólica peculiar, caracterizada pela dupla exclusão social, que se manifesta no contexto infracional e também no sistema socioeducativo: a primeira, diz respeito aos efeitos dos preconceitos e desigualdades de gênero que continuam a reservar às mulheres, em nossa sociedade, uma posição de menor valor social que os homens, apesar das ações em contrário; a segunda se refere à exclusão imposta às adolescentes que violam as expectativas sociais sobre a condição feminina que, de acordo com uma divisão binária dos papéis e características de gênero, é relegada ao cuidado, à maternagem e à subalternidade, caracterizando-se pela fragilidade, docilidade e sensibilidade. (OLIVEIRA; COSTA; CAMARGO, p. 81).

Portanto, os elementos aqui destacados, ainda que sucintamente, tangenciam uma discussão de gênero enquanto construção social, na medida em que reivindicam uma compreensão dos dados que não se restrinja meramente ao sexo biológico, mas aos papéis sociais historicamente atribuídos às mulheres e aos homens. Assim, o gênero, “[...] diferentemente do sexo, é um produto social, aprendido, representado, institucionalizado e transmitido ao longo das gerações.” (SORJ, 1992, p. 15 *apud* ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 32).

No campo socioeducativo, a perspectiva de gênero tem sido mobilizada cada vez mais, em diversos estudos que se dedicam a investigar as intersecções entre gênero e a delinquência juvenil. Além do já citado trabalho de Assis e Constantino (2001), destaca-se também a pesquisa desenvolvida pela antropóloga Debora Diniz (2017) sobre as “meninas fora da lei” de Brasília. A autora nos comove ao traçar resumidamente o “perfil” das meninas que cumpriam medida socioeducativa de internação no Distrito Federal: “[...] quase todas perambulavam pelas ruas desde os 8 ou 9 anos, deixaram a escola, sofreram violência sexual na casa ou na rua.” (DINIZ, 2017, p. 3).

Diagnóstico semelhante já havia sido traçado por Assis e Constantino, quando se debruçaram sobre a população feminina no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro: “[...]”

dez entre as 27 adolescentes entrevistadas sofreram estupro e seis vivenciaram episódios de assédio sexual, todas com menos de 15 anos.” (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 123).

Estes são apenas dois exemplos que denotam o quanto a incorporação da perspectiva de gênero nos estudos sobre a delinquência juvenil pode potencializar a compreensão do fenômeno em sua maior complexidade, considerando os múltiplos atravessamentos, opressões e violências que incidem de forma diversa em mulheres e homens. O debate sobre os dados desta pesquisa assenta-se, portanto, sobre essa perspectiva.

A análise dos dados relacionados à escolarização, indica que as adolescentes e jovens apresentam maior nível de escolaridade: 32,9% do grupo feminino já tinham alcançado ou concluído o ensino médio, enquanto apenas 20,5% dos homens encontravam-se nesta etapa de educação básica. Conseqüentemente, o percentual de sujeitos em situação de distorção idade-série é maior entre os homens, alcançando a marca de 50% deste grupo, enquanto este número se reduz para 33,8% entre as adolescentes e jovens do sexo feminino.

Observa-se também que a evasão escolar é maior entre os homens, atingindo 47,8% desses sujeitos. Entre as mulheres, a evasão foi calculada em 27,8%, o que demonstra que a grande maioria das adolescentes e jovens permaneciam vinculadas à instituição escolar. Apesar de diversos, os motivos apresentados para a evasão escolar não deixam de indicar questões de gênero como pistas para a compreensão da ruptura na trajetória educacional: a maternidade entre as mulheres e o trabalho entre os homens despontam-se entre os fatores que promovem o afastamento desses sujeitos da escola. Outros motivos, no entanto, são encontrados com maior ou menor frequência em ambos os grupos: dificuldades de aprendizagem, não gostar de estudar, falta de vagas, expulsão, dentre outros.

Tratando dos dados sobre exploração do trabalho infantil, os resultados apontam que esta violação também incide mais sobre os homens, atingindo 33,8% dos adolescentes e jovens e apenas 6,7% das acusadas do sexo feminino.

O roteiro do homem como provedor financeiro do lar encontra protagonismo nesses sujeitos que, ao serem inseridos precocemente no mercado de trabalho, assumem de fato os papéis que lhes são atribuídos na vida real. Já os dados sobre o universo feminino precisam ser apropriados com cautela, uma vez que o trabalho infantil das mulheres se relaciona tradicionalmente com os serviços domésticos não remunerados, reproduzindo relações sociais marcadas pela divisão sexual do trabalho, tal como apontaram Moreira e Moser (2019, p. 68): “[...] a mulher foi associada ao trabalho de reprodução e de cuidados com o lar, e o homem, ao trabalho na fábrica e de provedor da família.”.

Desta forma, apesar de se constituir como uma das piores formas de trabalho infantil, constando na Lista TIP anexa ao Decreto nº 6.481/2008 (BRASIL, 2008), o serviço doméstico caracteriza-se como uma forma de exploração precoce do trabalho altamente invisibilizada e de difícil identificação por parte do poder público, atingindo sobretudo crianças e adolescentes do sexo feminino.

De acordo com o levantamento do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (ARAÚJO, 2021), a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), cerca de 19,8 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, declararam exercer serviços domésticos no Brasil. Dentre estas, 57,5% eram do sexo feminino, o que corresponde a 10,7 milhões de meninas brasileiras expostas a uma dupla jornada em que precisam conciliar as atividades escolares com os cuidados com a casa, com os irmãos mais novos, dentre outras tarefas domésticas.

Entretanto, apesar dos dispositivos legais e da dimensão dos dados aqui mencionados, o que se observa é que o serviço doméstico não é reconhecido socialmente nem como uma forma de trabalho exercido por mulheres adultas, nem muito menos como uma forma perversa de exploração do trabalho infantil que incide, sobretudo, sobre crianças e adolescentes mulheres.

Considerando estes fatores, é possível que os dados relacionados ao trabalho infantil estejam subestimados, sobretudo do grupo feminino, tendo em vista que a pergunta que estrutura essa questão na oitiva informal refere-se ao exercício de atividade remunerada, o que não é o caso do trabalho doméstico, ainda que este também seja extremamente penoso e prejudicial ao desenvolvimento psicossocial das crianças, adolescentes e jovens que o executam.

Em relação ao uso de drogas, foi observada pouca variabilidade na comparação entre os adolescentes e jovens dos sexos feminino e masculino, cujos percentuais de usuários foram, respectivamente 56,1% e 61,9%.

A substância mais utilizada foi a maconha em ambos os casos, mas em proporções bastante distintas: 16,1% entre as mulheres e 35,7% entre os homens. Apesar do uso de drogas constituir-se como um aspecto frequentemente constatado em levantamentos realizados sobre os adolescentes e jovens em conflito com a lei (BRASIL, 2019b; DEGASE; UFF, 2018), ainda não há unanimidade que sustente uma relação direta entre ser usuário de drogas e cometer atos infracionais.

De acordo com o Instituto Sou da Paz (2018, p. 32),

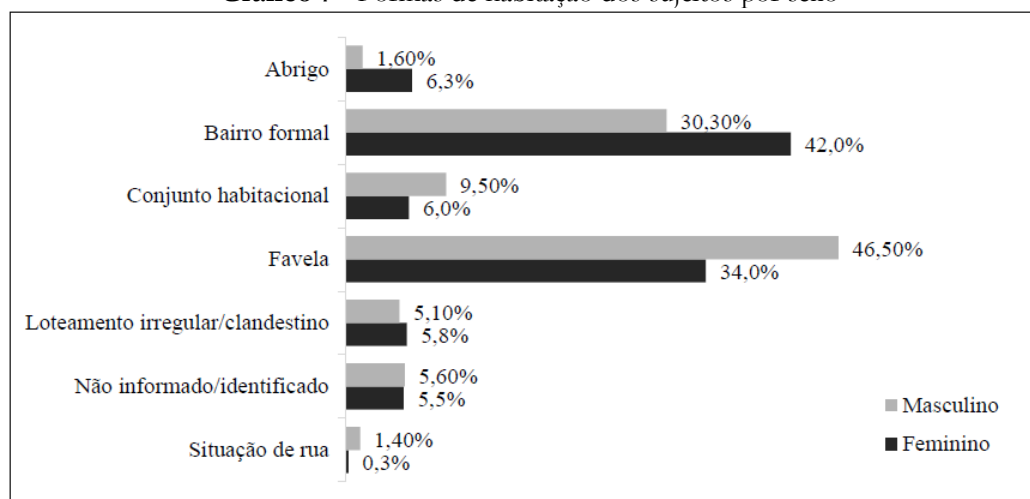
[...] alguns estudos indicam que o uso crônico de drogas pode aumentar a propensão à manifestação de condutas antissociais, outros concluem que a relação é no sentido contrário: a prática de atos infracionais e a proximidade com adolescentes também envolvidos pode favorecer o uso de drogas. Há também pesquisas que sugerem que os mesmos fatores socioambientais e individuais se encontram relacionados ao uso de drogas e o envolvimento infracional.

De todo modo, tal como propõem Schenker e Minayo (2005, p. 714), deve-se reconhecer o uso de drogas como parte de um conjunto de “[...] atitudes tomadas pelo jovem visando a ser aceito e respeitado pelos pares; conseguir autonomia em relação aos pais; repudiar normas e valores da autoridade convencional; lidar com ansiedade, frustração.” – elementos que certamente atravessam as vivências dos sujeitos de ambos os sexos.

Prosseguindo para a análise das formas de habitações dos sujeitos, o gráfico abaixo indica alterações significativas entre os grupos masculino e feminino. O percentual de residentes de assentamentos precários é bem maior entre os homens, correspondendo a 61,1% se somados os moradores de favelas, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares/clandestinos.

Em relação às mulheres, esta mesma soma corresponde a 45,8%, como pode ser observado em seguida.

Gráfico 7 - Formas de habitação dos sujeitos por sexo



Fonte: O autor.

Por conseguinte, o percentual de residentes em bairros formais é maior entre as adolescentes e jovens do sexo feminino, representando 42% desse público e 30,3% entre os homens. Considerando estes resultados, não é de se estranhar que o IDS médio das áreas

residenciais das adolescentes e jovens do sexo feminino seja maior que a média referente aos locais de residência dos homens, resultando, respectivamente, nos valores de 0,575 e 0,557.

Deve-se salientar que ambos se encontram abaixo do IDS médio da população carioca, calculado em 0,596 pelo Instituto Pereira Passos (IPP), conforme foi evidenciado ao longo deste capítulo (RIO DE JANEIRO, 2010).

Os dados também atestam que o percentual de mulheres em acolhimento institucional (6,3%) é quase quatro vezes maior em relação ao observado entre os homens (1,6%). Esta relação inverte-se, contudo, quando analisada a situação de rua, cujo percentual de adolescentes e jovens do sexo masculino (1,4%) supera em mais de quatro vezes o percentual do universo feminino (0,3%).

Cumprir registrar que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro realizou, em 2020, o censo da população em situação de rua no município, cujo resultado apontou que 7.272 pessoas se encontravam nesta condição no período da coleta dos dados⁶⁵. Deste grupo, 220 eram adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 17 anos. A maioria desses sujeitos são homens (65%), negros (86,8%), com ensino fundamental incompleto (86,6%), sem residência fixa (56,1%) que se declararam como usuários de drogas (81,2%). O principal motivo alegado para a situação de rua foi o conflito familiar (50%), seguido pelo alcoolismo e/ou uso de drogas (8,3%). Em 8,3% dos casos, os adolescentes e jovens relataram que já nasceram na rua, evidenciando uma infância inteira marcada por toda a sorte de violências e violações de direitos que esta conjuntura fatalmente implica (RIO DE JANEIRO, 2020).

Apesar deste cenário estarrecedor, Diniz (2017) mostra-nos em sua pesquisa o quanto os sujeitos são capazes de ressignificar a realidade de violações que vivenciam nas ruas. A autora traça um interessante paralelo entre o viver nas ruas e o viver em abrigos, a partir das narrativas das meninas privadas de liberdade no Distrito Federal: “[...] ter vivido na rua pode ser um sinal de revolta com a família, mas não significa que a família a abandonou. Abrigo é a instituição do abandono; rua é o território da coragem. Da rua, se preciso, há o retorno à casa.” (DINIZ, 2017, p. 20).

Infelizmente, os dados dos quais esta pesquisa dispõe através das oitivas informais não possibilitam um aprofundamento maior neste universo, tal como Diniz (2017) o fez em

⁶⁵O Censo da População em Situação de Rua do Rio de Janeiro foi realizado no mês de outubro de 2020, com metodologia construída por Grupo de Trabalho representado pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Disponível em: <https://www.data.rio/apps/PCRJ::censo-de-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua-2020-1/explore>. Acesso em: 02 set. 2021.

seu estudo, demandando futuros estudos que se debrucem mais detidamente sobre a população em situação de rua e o sistema socioeducativo. Ainda assim, os resultados revelam que parte dos sujeitos aqui estudados vivenciam o mais absoluto descaso e abandono nas ruas, a vida nua em seu sentido mais estrito (AGAMBEN, 2014).

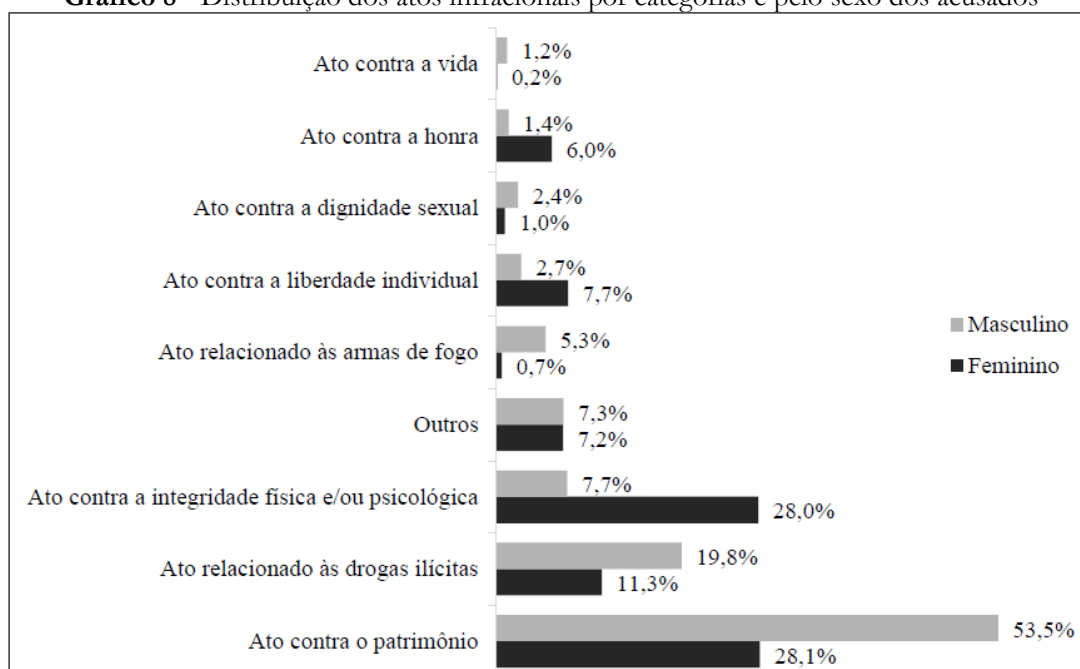
Tratando, por fim, dos atos infracionais supostamente praticados, os dados expressam diferenças importantes quando comparados a partir do sexo dos imputados. Analisando os atos infracionais principais de que tratavam a acusação contra as mulheres, observa-se que uma entre quatro adolescentes e jovens do sexo feminino está sendo acusada por prática de lesão corporal.

Além da lesão corporal, que representa 25,7% dos casos, a lista dos três principais atos infracionais entre as mulheres é complementada pelo furto e pelo roubo que perfazem, respectivamente, 12,9% e 9,1% dos casos.

Já em relação aos homens, os dados condizem com a tradicional tríade de roubo (30,6%), furto (16,2%) e tráfico (11,9%) como os principais atos supostamente praticados pelos sujeitos.

O gráfico abaixo apresenta a distribuição desses atos infracionais pelas categorias elencadas no estudo, distinguindo os percentuais obtidos entre os sujeitos do sexo masculino e feminino.

Gráfico 8 - Distribuição dos atos infracionais por categorias e pelo sexo dos acusados



Fonte: GODOI (2022)

A análise do gráfico confirma a proeminência dos atos contra o patrimônio associados ao grupo masculino. Apesar de verificado de forma expressiva em ambos os grupos, o percentual desses atos infracionais entre os homens (53,5%) equivale a quase o dobro do que foi apurado entre as mulheres (28,1%).

Outro ato que se encontra mais associado ao universo masculino é o tráfico de drogas, mesmo que de forma mais equilibrada: 19,8% entre os homens e 11,3% entre as mulheres. Além dos atos contra o patrimônio e relacionados às drogas, os delitos que atentam contra a vida, contra a dignidade sexual e associados às armas de fogo também são mais presentes nas acusações contra os homens.

Em relação às mulheres, por outro lado, observa-se um equilíbrio entre os atos contra o patrimônio (28,1%) e contra a integridade física e/ou psicológica (28%), que corresponde basicamente à acusação de lesão corporal – principal ato infracional atribuído às adolescentes e jovens do sexo feminino. A categoria de atos relacionados às drogas ilícitas completa a tríade na terceira posição de atos que as mulheres em tese cometeram. Verifica-se, ainda, maior frequência dos atos contra a liberdade individual e contra a honra no universo feminino em relação ao masculino, destacando-se, nestas categorias, os atos de ameaça, injúria, calúnia e difamação.

Cumprir registrar que uma parcela expressiva de adolescentes e jovens alegaram inocência durante a oitiva informal: 32,6% entre os homens; 36,5% entre as mulheres. Outros, no entanto, exerceram o direito de permanecer em silêncio diante do promotor de justiça, cujo percentual de sujeitos do sexo masculino foi de 21,1% e de 12,5% entre as adolescentes e jovens do sexo feminino.

A análise das principais motivações apresentadas durante a oitiva ajuda-nos a entender melhor a relação dos sujeitos com o suposto ato ilícito que praticaram. Entre os homens, destacam-se os motivos relacionados ao consumo, como a obtenção de bens materiais ou dinheiro, que perfaz 11,2% das alegações apresentadas para o delito. Observa-se neste resultado que os marcadores de gênero e as influências da cultura do consumo oferecem aportes valiosos para a compreensão das motivações masculinas.

O ato infracional parece surgir como possibilidade diante do peso que os sujeitos carregam ao se responsabilizarem precocemente como provedores do lar. Soma-se a isso a realidade precarizada de trabalho que não lhes garante nem as condições mínimas de sobrevivência, nem muito menos o ingresso na sociedade do consumo. Assim como sinalizou Paiva (1992, p. 85), o jovem do sexo masculino convive com uma forte pressão

para “[...] ter ‘dinheiro no bolso’ para obter símbolos de distinção, bens e as ‘meninas’ que desejar”. Entretanto, o apelo da cultura do consumo não é um privilégio do universo masculino, mas também explica, mesmo que em proporção inferior, as motivações femininas para o delito.

O estudo de Diniz (2017) mostra como o lucro obtido por meio do comércio ilegal de drogas assegurava às adolescentes a possibilidade de “luxar” – expressão utilizada por uma das meninas para se referir à compra de roupas e móveis que não seriam possíveis adquirir com o salário de empregada doméstica que sua mãe recebia. O cálculo era preciso, o lucro garantido: R\$ 65,00 transformavam-se rapidamente em R\$ 150,00, através da venda de 5g de pedra. Deste modo, a autora destaca que “[...] o dinheiro da droga as transformava rapidamente em empreendedoras com senso de liderança e criatividade.” (DINIZ, 2017, p. 23), denotando que, para além do desejo de consumo, há ainda uma complexidade de fatores que podem convergir para a conduta ilícita, como elevação da autoestima, pertencimento comunitário, afirmação entre os pares, etc.

Entretanto, é o descontrole emocional e não o desejo de consumo que aparece com mais frequência como motivo para a prática do ato infracional, representando 10,6% das alegações apresentadas pelas adolescentes e jovens do sexo feminino.

Este resultado, contudo, não deve servir para justificar estereótipos que estigmatizam as mulheres como emocionalmente instáveis ou até mesmo irracionais. Associações como estas, por exemplo, tornaram-se bases para teorias criminológicas do século XIX que atribuíam a delinquência feminina a aspectos biológicos.

De acordo com Assis e Constantino (2001, p. 28), estas teorias pautavam-se no entendimento de que

[...] os hormônios e o papel reprodutor das mulheres determinariam inexoravelmente sua emoção, sua falta de confiabilidade, sua infantilidade, seu desvio e sua imaturidade. As mulheres também eram rotuladas como ciumentas e vingativas, corpulentas ou masculinas, moralmente deficientes, apresentando configurações cromossômicas anormais ou problemas relacionados com a menstruação e puberdade.

Contrapondo-se a essa perspectiva, Kawano-Dourado (2019) mostra-nos, baseada em um estudo publicado na revista *Science*⁶⁶, que as diferenças biológicas não sustentam o

⁶⁶Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.aaw7570>. Acesso em: 25 set. 2021.

mito de que as mulheres seriam mais emotivas do que os homens em decorrência de características hormonais.

A razão é muito simples: homens também possuem hormônios, assim como apresentam episódios de instabilidade emocional ao longo da vida. Neste sentido, a pesquisadora evoca fatores socioculturais que reforçam esta percepção equivocada, ressaltando que, em geral, a socialização masculina passa pela inibição da expressão de sentimentos, considerados como sinais de fraqueza entre os homens. Mas o fato de não expressar uma emoção ou de procurar ocultá-la não faz com que esta emoção não exista – sublinha a pesquisadora (KAWANO-DOURADO, 2019).

De todo modo, é importante reafirmar que o estudo aqui empreendido trata de adolescentes e jovens que se encontram em uma condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, expressão que não deve ser tomada meramente como uma terminologia jurídica relacionada à infância e à juventude, mas como um conceito que demarca um processo de amadurecimento que envolve não somente os aspectos biológicos, cognitivos, físicos e sociais, mas também os emocionais (COSTA, 2006e). Trata-se, portanto, de uma etapa da vida na qual esses sujeitos devem vivenciar experiências pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da inteligência emocional, entendida basicamente como a capacidade de reconhecer e lidar com os próprios sentimentos e com os sentimentos alheios (TESSARO; LAMPERT, 2019).

Raiva, ódio, medo, angústia, tristeza, frustração, estão, certamente, entre os sentimentos que atravessam as vivências dos adolescentes e jovens aqui estudados. Ajudá-los a lidar com estes sentimentos e a criar estratégias para superá-los é fundamental e deve ser uma das frentes prioritárias da ação socioeducativa e do sistema de garantia de direitos como um todo.

IV

TERRITÓRIOS “VIOLENTOS”, JUVENTUDES “PERIGOSAS”: MODOS DE SER JOVEM EM REGIÕES MARCADAS PELA VIOLÊNCIA URBANA

Dentre muitas recordações que guardo da minha infância no subúrbio carioca, o dia de São Cosme e São Damião é, sem dúvidas, um dos mais representativos. Os doces conquistados a duras penas nas andanças pelas ruas têm lugar especial na minha memória afetiva, representados pelas balas que compartilhávamos com colegas do bairro. Neste dia, em especial, o sabor das balas era apurado pela adrenalina que toda aquela aventura proporcionava ao reunir meninos e meninas em busca dos melhores saquinhos de doce da vizinhança.

No entanto, quando se trata de bala, esta não é a única representação possível na vivência das crianças e adolescentes cariocas: nem sempre a bala é aquela que adoça e alegra. Para muitos, como vimos, a bala pode ser símbolo de exploração do trabalho infantil, abalando a infância e as condições de existência de tantos garotos e garotas que perambulam pelas ruas da cidade, não para ganhar doces, mas para vendê-los e garantir alguns trocados para suas famílias.

Entretanto, um terceiro exemplo se anuncia ainda mais perverso: a bala que atinge, fere e mata, exterminando vidas, famílias e sonhos. Este foi o caso dos adolescentes Davison Lucas e Marcus Vinícius que tiveram suas trajetórias interrompidas quando se depararam com “balas perdidas”, disparadas durante operações policiais no complexo de favelas da Maré, zona norte do Rio de Janeiro.

Ambos os exemplos figuram entre os dez casos inventariados pela obra “Tecendo Memórias: homicídios de adolescentes e jovens no Estado do Rio de Janeiro” (WILLADINO *et al.*, 2019)⁶⁷. A publicação do Observatório de Favelas busca dar visibilidade a casos de homicídios de adolescentes e jovens a partir da perspectiva de familiares e amigos das vítimas, evidenciando o quanto as questões etárias e territoriais se relacionam com classe, raça, gênero e sexualidade nas chamadas “autópsias sociais”⁶⁸ dos vitimados de violência letal no Rio de Janeiro.

⁶⁷Disponível em: http://of.org.br/wp-content/uploads/2019/11/TecendoMemorias_OF.pdf. Acesso em: 23 abr. 2020.

⁶⁸Os autores intitulam de “autópsias sociais” a série de entrevistas qualitativas e em profundidade que realizaram com familiares e amigos das vítimas de homicídios. Entretanto, esclarecem que adotaram uma perspectiva mais

Diversos casos semelhantes a estes poderiam ser lembrados para reforçar o argumento sobre a condição de vulnerabilidade e de vitimização as quais uma expressiva parcela da população infantojuvenil carioca está submetida. É também notável e pressuposto desse trabalho o entendimento de que as chances de ter esse destino aumentam quando se trata de crianças, adolescentes e jovens que residem em favelas e nas demais formas de assentamentos precários da cidade.

Tal conjuntura, decerto, afeta profundamente as relações que se estabelecem nesses espaços da cidade, sendo mediadas pelo íntimo convívio com a violência; pelo domínio territorial de facções criminosas ou milícias armadas; pelas frequentes incursões policiais sob a pecha da “guerra às drogas”; e pelo próprio risco diário de ter sua vida abreviada tal como ocorre com muitos de seus pares. Estes são apenas alguns exemplos dos diversos aspectos que compõem o cenário vivenciado por crianças e adolescentes nas favelas cariocas, ao longo de sua infância e juventude.

Frente a essas questões seria um grande equívoco imaginar que essa realidade não viria a afetar profundamente o desenvolvimento desses sujeitos, como se os sobreviventes deste contexto também pudessem passar impunes por toda a conjuntura de violência que os cerca, o que inclui não somente as consequências objetivas, como também os desdobramentos subjetivos que regulam e instituem as formas possíveis desses sujeitos se relacionarem com seus pares, com a sociedade e com a própria vida.

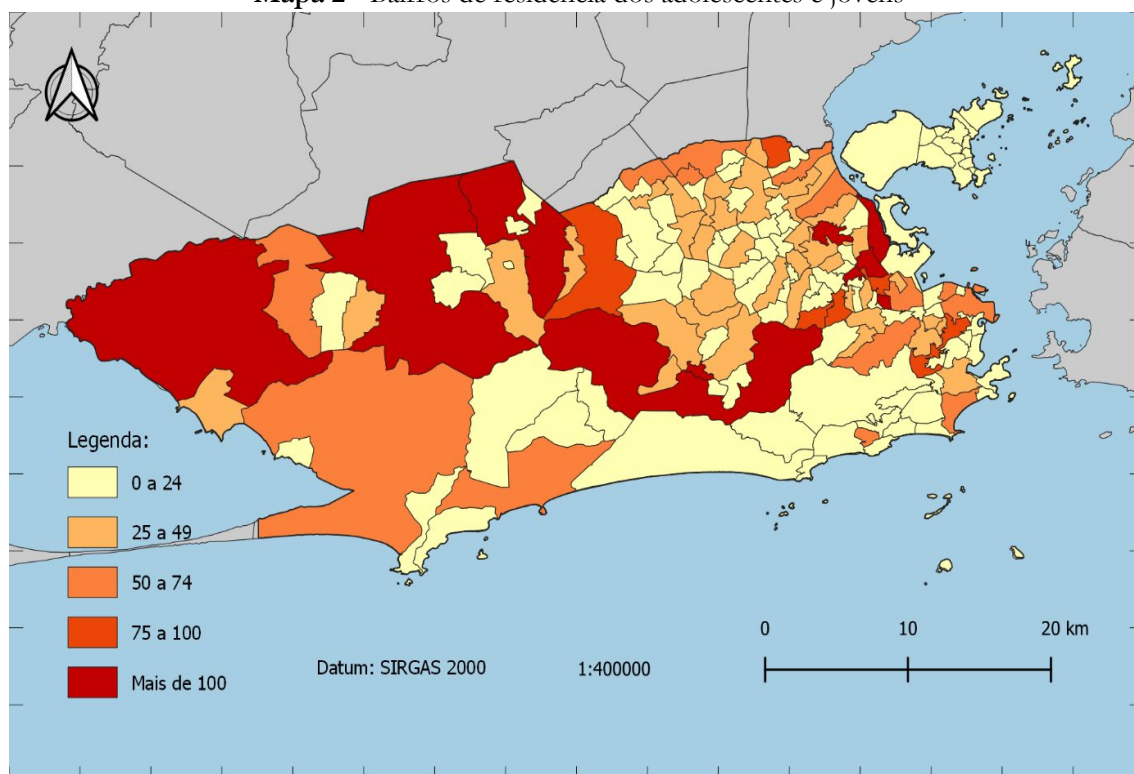
Buscando preservar esta pesquisa de tamanho equívoco, os dois próximos capítulos propõem uma discussão sobre formas de socialização e sociabilidades juvenis em contextos de vulnerabilidade e violência. Em linhas gerais, pretende-se entender como é ser e tornar-se jovem em territórios reconhecidamente violentos, entendendo estes a partir da ocupação territorial de facções criminosas ou milícias e pela incidência de conflitos armados entre esses mesmos grupos criminosos e as forças policiais.

Como vimos no capítulo anterior, os dados aqui analisados atestam que o “perfil” dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro é composto majoritariamente por moradores de favelas e demais assentamentos precários do município, correspondendo a cerca de 60% dos sujeitos desta pesquisa.

O mapa abaixo evidencia esta distinção geográfica ao apresentar a quantidade de adolescentes e jovens por bairros de residência.

ampla nos casos que analisaram do Rio de Janeiro e que compõem a publicação consultada (WILLADINO *et al.*, 2019).

Mapa 2 - Bairros de residência dos adolescentes e jovens



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir da base cartográfica do IPP (RIO DE JANEIRO, 2010).

Pode-se observar, em tons mais claros, que os bairros com menor concentração de adolescente e jovens estão situados principalmente em algumas localidades específicas das zonas norte e oeste, na região da Ilha do Governador e na grande extensão da orla da cidade, que compreende da Barra da Tijuca aos bairros da zona sul de uma forma geral.

Esta última região, por sinal, é caracterizada por reunir os bairros mais nobres do município, onde reside, em geral, a população de maior poder aquisitivo da cidade, ainda que também sejam encontradas favelas nestes territórios. Na zona sul carioca, os bairros que se destacam são Copacabana e Rocinha (entre 50 a 74 adolescentes e jovens), mas a maioria destes se referem a moradores de favelas dessas localidades: Pavão-Pavãozinho, Morro dos Cabritos e Morro do Cantagalo em Copacabana; e a própria favela da Rocinha, homônima ao bairro e considerada como a maior do Brasil segundo dados do IBGE⁶⁹.

⁶⁹De acordo com a publicação do portal Agência Notícias do IBGE, a Rocinha conta com 25.742 domicílios, sendo considerada como o maior aglomerado subnormal do país – denominação que o instituto atribui às favelas. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27728-quase-dois-tercos-das-favelas-estao-a-menos-de-dois-quilometros-de-hospitais>. Acesso em: 23 set. 2021.

No bairro Botafogo, também situado na zona sul e demarcado no segundo nível da escala (de 25 a 49 residentes), grande parte dos adolescentes e jovens residem na favela Ladeira dos Tabajaras.

Por outro lado, os dez bairros que concentram mais adolescentes e jovens e estão demarcados com tons mais escuros são: Santa Cruz, Cidade de Deus, Campo Grande, Maré, Bangu, Complexo do Alemão, Jacarezinho, Jacarepaguá, Manguinhos e Mangueira.

A maioria destes bairros são caracterizados por abrigar grandes complexos de favelas⁷⁰, à exceção de Santa Cruz e Campo Grande, situados na área de Planejamento 05 (AP 05) onde predominam os loteamentos irregulares/clandestinos; e da Cidade de Deus que se constitui principalmente como um grande conjunto habitacional construído exatamente para abrigar a população de favelas desocupadas da zona sul⁷¹.

Em relação à Jacarepaguá, grande parte dos adolescentes e jovens são moradores de favelas situadas no bairro, especialmente da favela Rio das Pedras, considerada a terceira maior do país de acordo com os dados do IBGE (CAVALLIERI; VIAL, 2012).

Para clarificar os resultados obtidos na pesquisa, a tabela abaixo sintetiza os dez principais assentamentos precários que foram observados com maior frequência no conjunto de dados, relacionando-os aos seus respectivos bairros.

⁷⁰Segundo Tavares (2016), a concepção de complexo de favelas está relacionada à proximidade de favelas que, juntas, compõem uma única mancha urbana, sem que estejam separadas por construções que restrinjam a circulação de moradores pela região. Por outro lado, as favelas isoladas possuem limites evidentes e estão relativamente afastadas de outros assentamentos.

⁷¹De acordo com Sandra Machado (2013), a história da Cidade de Deus remonta da década de 1960 e nasceu de um projeto urbanístico solicitado pelo então governador Carlos Lacerda e financiado pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), com objetivo de abrigar famílias oriundas de desocupações na zona sul do Rio de Janeiro. Entretanto, uma enchente assolou a cidade em 1966, deixando 100 mortos e cerca de 20 mil pessoas desabrigadas. A solução encontrada pelo novo governador, Negrão de Lima, foi removê-las provisoriamente para as habitações inacabadas do Conjunto Cidade de Deus. No entanto, a solução que seria provisória, acabou tornando-se definitiva e, de acordo com o IPP, a região foi sendo ocupada desordenadamente por pessoas oriundas de 57 diferentes favelas da cidade. Disponível em: <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/586-cidade-de-deus-o-bairro-que-virou-filme>. Acesso: 17 out. 20.

Tabela 3 - Quantitativo de sujeitos nos dez principais assentamentos precários

Assentamento precário	Tipo de assentamento	Bairro	N.
Jacarezinho	Complexo de favelas	Jacarezinho	116
Cidade de Deus ⁷²	Conjunto habitacional	Cidade de Deus	113
Mangueira (R.A. São Cristóvão)	Complexo de favelas	Mangueira	104
Complexo do Alemão	Complexo de favelas	Complexo do Alemão	97
Manguinhos	Complexo de favelas	Manguinhos	95
Complexo da Maré	Complexo de favelas	Maré	80
Rocinha	Favela isolada	Rocinha	72
Rio das Pedras	Complexo de favelas	Jacarepaguá	61
Complexo do Lins	Complexo de favelas	Lins de Vasconcelos	59
Bairro Proletário do Dique	Complexo de favelas	Vigário Geral	51

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do IPP (RIO DE JANEIRO, 2020b).

Pode-se verificar a predominância de territórios caracterizados pela formação de complexos de favelas, nos quais grande ou a maior parte da população dos bairros é residente destes assentamentos precários. Esta proporção é tamanha que o Instituto Pereira Passos (IPP) chegou a denominar algumas dessas regiões como “R.A. favela”, em referência aos bairros que foram elevados à condição de regiões administrativas (R.A.) na década de 1980, como é o caso do Jacarezinho, Complexo do Alemão, Maré e Rocinha. De acordo com o Cavallieri e Vial (2012), o objetivo desta medida era facilitar a ação do poder público em localidades de alta densidade populacional. Os autores ressaltam que a R.A. da Cidade de Deus foi criada no mesmo contexto, apesar de se tratar predominantemente de outra forma de assentamento precário.

A confrontação dos resultados apresentados na tabela com o quantitativo de adolescentes e jovens por bairros indica que os assentamentos precários listados superam em muito o que foi computado integralmente na extensão de vários bairros, a exemplo da Barra da Tijuca e Botafogo. Apesar de populosos, estes bairros apresentaram, respectivamente, 25 e 37 residentes – total que também inclui os moradores de favelas presentes nesses territórios.

⁷²Por razões metodológicas, os dados relativos à Cidade de Deus apresentados na tabela referem-se apenas aos moradores do conjunto habitacional. Quando consideradas as outras formas de assentamentos precários da região, incluindo as favelas, o total resulta em 154 casos.

Mas o que estes assentamentos têm em comum? É inegável que ainda são verificadas diversas precariedades nestes locais, sobretudo no que se refere às condições habitacionais, sanitárias, educacionais e de acesso à renda da população. Este fato pode ser constatado pelo próprio Índice de Desenvolvimento Social (IDS) aqui examinado, que varia de 0,307 e 0,580 entre as áreas que compreendem os dez principais assentamentos destacados. Tais desigualdades manifestam-se, inclusive, entre os próprios adolescentes e jovens que compõem este estudo: observa-se que os percentuais de evasão escolar, distorção idade-série e de exploração do trabalho infantil são muito maiores entre os sujeitos oriundos de assentamentos precários, quando comparados os mesmos valores entre os adolescentes e jovens que residem em localidades classificadas como bairros formais. Os sujeitos oriundos de territórios precarizados também apresentam maior percentual relacionado ao histórico de acolhimento institucional e ao uso de drogas.

Contudo, apesar de significativos, os indicadores sociais não devem ser os únicos componentes a serem considerados nesta análise, sob pena de incorrerem no mesmo erro que tem sustentado a perversa associação entre favela, pobreza e criminalidade, da forma que sinalizaram Zaluar e Alvito (2003).

Misse (2010) oferece-nos uma importante chave de compreensão quando trata da territorialização da sujeição criminal. Segundo o autor, “[...] a sujeição criminal também se ‘territorializa’, ganha contornos espaciais e amplifica-se nos sujeitos locais e mesmo nas crianças e adolescentes cuja sujeição criminal é esperada.” (MISSE, 2010, p. 20-21).

Deste modo, o sociólogo amplia as possibilidades de interpretação dos resultados deste estudo ao demonstrar o quanto a representação social da violência urbana relaciona-se aos sujeitos que habitam em determinados territórios. Estes sujeitos, de acordo com o autor, são

[...] identificados geralmente como moradores de determinadas áreas de “localização” da pobreza urbana: favelas, conjuntos residenciais de casas e/ou apartamentos populares, bairros formados por casas de alvenaria inacabadas, sem acabamento e pintura, conjuntos de casas de cômodos em bairros suburbanos e da periferia, prédios deteriorados do centro da cidade, barracos construídos sob viadutos ou próximos a grandes terrenos baldios ou aterros sanitários. (MISSE, 1999, p. 135).

Segundo o autor, essa população compõe uma espécie de “fantasma social” ao portar uma espécie de “subjetividade criminosa” supostamente herdada dos processos de socialização que os sujeitos vivenciaram nestes territórios (MISSE, 1999). Daí decorre a

importância de promovermos um aprofundamento na conjuntura política e social que demarca a vivência de crianças, adolescentes e jovens nas favelas e demais assentamentos precários cariocas – investimento que será feito ao longo das seções que compõem este capítulo.

4.1 - UM PANORAMA ATUAL SOBRE AS FAVELAS CARIOCAS

No dia 05 de junho de 2020, uma importante decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, ganhou notoriedade e repercutiu em toda a rede nacional: a partir daquela data estava expressamente proibida a realização de operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro, pelo menos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, admitindo-se apenas casos excepcionais devidamente justificados e previamente comunicados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). A medida foi posteriormente referendada pelo plenário do STF, por maioria de votos, tendo apenas a divergência dos Ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux.

A decisão é decorrente da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)⁷³ apresentada ao STF pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e mobilizada por diferentes instituições públicas e da sociedade civil que ingressaram na ação na qualidade de *amicus curiae*⁷⁴, como a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Educação e Cidadania de Afrodescendentes (Educafro), a Justiça Global, a Connectas Direitos Humanos, a Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, o Instituto de Estudos da Religião (ISER), o Movimento Negro Unificado (MNU), o Movimento Mães de Mangueiras, dentre outras.

Na petição apresentada ao Supremo, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) fundamenta sua iniciativa acusando o poder público do Estado do Rio de Janeiro de atentar contra direitos fundamentais em sua política de segurança pública, tais como o direito à vida, à

⁷³ Prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um instrumento de controle constitucional que tem como objetivo prevenir ou restaurar atos lesivos a preceitos fundamentais perpetrados pelo Poder Público, tornando-se objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme estabelecem a Lei nº 9.882/1999 e a própria Constituição Federal.

⁷⁴ Originário do latim, o termo significa “amigo da corte” e foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº 9.868/1999 que possibilita que órgãos e entidades da sociedade civil organizada se manifestem acerca de matérias levadas a julgamento, pluralizando o debate constitucional. De acordo com Ximenes (2010, p. 134), “[...] o *amicus curiae* não é parte direta no processo, é uma pessoa – física ou jurídica – que tem interesse moral na lide e pode contribuir, com suas informações e seus conhecimentos, para encontrar a melhor solução para o caso”.

dignidade da pessoa humana, à segurança, à inviolabilidade do domicílio, à igualdade, além da falta de prioridade conferida à garantia de direitos infantojuvenis.

Dentre os argumentos, o partido apoia-se no expressivo aumento da letalidade policial no estado, que acomete principalmente a população pobre e negra das favelas, rememorando casos recentes em que crianças e adolescentes foram vitimados com fortes indícios de que os disparos partiram mesmo de policiais.

Este aumento expressivo rendeu ao Rio de Janeiro o indigesto “título” de detentor da polícia mais letal do país, alcançando a taxa de 8,9 mortes por 100 mil habitantes em 2018, marca que representa 23% de toda letalidade policial do país, de acordo com estudo realizado pelo Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ)⁷⁵.

A conjuntura de extrema violência é tão drástica que repercutiu internacionalmente com a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 16 de fevereiro de 2017, pela chacina na Favela Nova Brasília, situada no Complexo do Alemão (Rio de Janeiro/RJ), na qual foram executados 13 jovens, em sua maioria negros, com episódios de tortura e violência sexual. A sentença condena o Estado Brasileiro pela ineficácia na apuração e punição dos responsáveis, acusando falta de imparcialidade nas investigações e determinando a reabertura do inquérito, além de outras sanções⁷⁶.

Deve-se ressaltar que o Partido Socialista Brasileiro (PSB) evidencia na petição que a mesma lógica que vitimiza os moradores das comunidades também expõe os próprios policiais. As consequências nocivas de uma rotina violenta afetam não somente a saúde física, mas também a saúde psíquica desses agentes que apresentam altas taxas de transtornos mentais e de suicídio.

Debruçando-se sobre essa questão, Martins (2020) destaca que o suicídio foi a segunda principal causa de morte de policiais civis e militares da ativa no Brasil em 2019, superando inclusive o número de mortes decorrentes de confrontos em serviço. Os dados

⁷⁵CENPE-MPRJ. “Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos”. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/letalidade-policial-rj#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20Portaria%20Interministerial,no%20exerc%C3%ADcio%20da%20atividade%20policial>. Acesso em: 07 out. 2020.

⁷⁶Conforme noticiado pela Agência Brasil (EBC). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/estado-brasileiro-e-condenado-na-corte-idh-por-chacinas-na-favela>. Acesso: 08 out. 2020. Após 27 anos, o julgamento foi realizado em agosto de 2021 e resultou na absolvição dos cinco policiais, sob alegação de falta de provas que foi manifestada pelo próprio Ministério Público e acolhida por unanimidade pelo Tribunal do Júri. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-17/juri-absolve-policiais-acusados-matar-13-pessoas-favela-rio>. Acesso em: 20 out. 2021.

apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) indicam que o suicídio entre os policiais alcançou, em 2019, a taxa de 17,4 por 100 mil, o que é quase três vezes superior à taxa da população geral.

Segundo Martins (2020), muitos fatores contribuem para a invisibilidade desse tema nas corporações e, conseqüentemente, para a ausência de uma política efetiva de saúde mental que ofereça um suporte adequado a esses profissionais. Dentre estes fatores, a autora destaca alguns elementos que circunscrevem a própria cultura policial como a valentia, a coragem e a força que acabam por inibir quaisquer demonstrações de medo ou fraqueza dentro das corporações (MARTINS, 2020).

A precariedade das condições de trabalho e o nível insuficiente de treinamento dos policiais do Rio de Janeiro (PINC, 2011), combinados com os altos índices de transtornos mentais observados na corporação, refletem-se em despreparo técnico e psíquico para o emprego gradual da força, em conformidade com protocolos nacionais e internacionais de atuação dos agentes de segurança pública⁷⁷. Como resultado, observam-se os assustadores índices de violência letal, que acometem tanto a população, quanto os próprios policiais: apenas em 2018, 89 policiais perderam suas vidas no Rio de Janeiro, dado que corresponde a 26% das mortes de agentes públicos de segurança em todo o Brasil (CENPE-MPRJ).

A argumentação apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) ao STF destaca que este cenário não é fruto do acaso, mas resulta de uma política de segurança pública centrada no enfrentamento armado, sobretudo quando se trata de operações realizadas nas favelas. Escamoteado, portanto, pelo falso discurso da “guerra às drogas”, o estado trava, na verdade, uma “guerra aos pobres”, com sucessivos ataques e violentas incursões nas áreas que concentram a grande massa da pobreza urbana, expondo ainda mais os habitantes dessas localidades a toda sorte de violências e violações de direitos fundamentais.

⁷⁷Dentre os quais, destaca-se a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para o uso da força pelos agentes de segurança pública, cujo emprego deve atender aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Para tanto, a referida portaria fundamenta-se, principalmente, nos seguintes documentos internacionais: o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979); os Princípios Orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua Resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989); os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (adotados pelo 8º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes); a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (adotada pela Resolução 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984).

Embora não haja dúvidas de que o contexto anunciado decorre de uma lógica de segurança pública que já vem sendo pautada há anos no Rio de Janeiro, este aterrorizante cenário encontrou expressão ainda maior na gestão do ex-governador Wilson Witzel, eleito em 2018 sustentando-se no velho discurso de combate à corrupção e de forte repressão à criminalidade. Logo após ser eleito, uma indecorosa declaração do então governador já anunciava a perspectiva de segurança pública que viria a implementar em seu governo: “a polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro”⁷⁸.

Poucos anos depois, Wilson Witzel tornou-se o primeiro governador a sofrer impeachment na história da República, após ter sido acusado de se aproveitar da crise sanitária para chefiar esquema de corrupção na construção de hospitais de campanha destinados ao combate da pandemia COVID-19⁷⁹.

Como era de se esperar, a “licença pra matar” declarada pelo governador não ficou apenas no campo discursivo, mas ganhou materialidade através do Decreto nº 46.755 de 23 de setembro de 2019. Neste documento, Wilson Witzel extinguiu o “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial”⁸⁰ do grupo de indicadores estratégicos contemplados no Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas do estado, que prevê o pagamento de gratificação aos policiais lotados em batalhões e delegacias que reduzirem os índices de violência conforme o desempenho pré-estabelecido nesse sistema. Com esta decisão, o recado dado pelo ex-governador se mostrava ainda mais claro: não faria diferença alguma a polícia matar mais ou matar menos, desde que fossem reduzidos os indicadores que conferissem uma certa “sensação de segurança” à população, ainda que isso, contraditoriamente, representasse uma lógica de terror para uma outra distinta parcela dessa mesma população.

⁷⁸Declaração veiculada em diversos meios de comunicação, sendo aqui referenciado o Portal Metrôpoles. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-diz-novo-governador-do-rj>. Acesso em: 08 out. 2020.

⁷⁹Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/impeachment-wilson-witzel/>. Acesso em: 20 out. 2021.

⁸⁰O chamado “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial”, mais conhecido pelo termo “auto de resistência”, trata de mortes ocorridas em confrontos policiais, supostamente ocasionadas pela resistência do virtual criminoso e pela ação em legítima defesa do agente de segurança pública. O sociólogo Michel Misse (2011) aponta que o “auto de resistência” chegou, inclusive, a ser estimulado no governo Marcelo Alencar (1995-1998) através da “premiação por bravura”, popularmente conhecida como “gratificação faroeste”, que podia elevar a remuneração dos policiais militares em até 150%. De acordo com Misse (2011), mais de 10 mil pessoas perderam suas vidas no Rio de Janeiro em casos registrados como “auto de resistência”, durante o período entre 2001 e 2010. Além disso, o sociólogo pontua que 99,2% desses autos foram arquivados por “exclusão de ilicitude”, indicando que a versão apresentada pelos policiais quase sempre é legitimada pelo sistema de justiça criminal (MISSE, 2011).

Mas o que distingue objetivamente essas duas parcelas da população? Que aspectos definem qual população deve ser “protegida” e qual deve ser “combatida”, ou pelo menos sofrer as consequências colaterais da política de segurança pública implementada pelo estado?

Orientado por estas questões, este capítulo se debruçará sobre essa conjuntura social vivenciada pela população que reside nas favelas e demais áreas periféricas do município do Rio de Janeiro, levando em consideração os atravessamentos relacionados à vulnerabilidade, vitimização e criminalização que em muito configuram as condições de existência (ou de sobrevivência) dos indivíduos que residem nessas localidades, incluindo uma expressiva parcela dos sujeitos que compõem esta pesquisa.

4.2 - FAVELAS NO RIO DE JANEIRO: DISCUTINDO CONCEITOS

No primeiro capítulo de sua obra, “A máquina e a revolta”⁸¹, Alba Zaluar (1994a) conta-nos que o medo foi a principal sensação que lhe acometeu ao iniciar seus estudos etnográficos na Cidade de Deus, no início da década de 1980. Não é surpresa que este sentimento tenha tomado a pesquisadora ao ingressar em um território tão estranho a sua realidade social. No entanto, não é apenas desse estranhamento que a antropóloga trata ao discorrer sobre o medo na sua experiência de pesquisa.

Trata-se do risco real que sentia por ingressar em um território notadamente associado à ilegalidade e à violência, aspectos alimentados diariamente pelos jornais que, já na década de 1980, retratavam os moradores dessas localidades como inaptos ao convívio social, promíscuos, perigosos, assassinos e criminosos em potencial etc., (ZALUAR, 1994a), impondo e reforçando os estigmas que, até hoje, nutrem o imaginário social a respeito dessa população e desses espaços.

A degeneração moral dos habitantes acompanhava a degeneração física que configurava aquela localidade: “[...] ruas esburacadas, cheias de lama e de dejetos fétidos dos esgotos já arrebetados encaminham os passos de quem por elas anda.” (ZALUAR, 1994a, p. 10).

Não é de se estranhar, por essa perspectiva, que o adjetivo “subnormal” tenha sido o “sobrenome” escolhido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para

⁸¹A publicação resulta da pesquisa de doutorado em antropologia social desenvolvida por Alba Zaluar na Universidade de São Paulo (USP), defendida em 1984.

“batizar” os aglomerados habitacionais que aqui chamamos de favelas⁸². Assim, de acordo com os parâmetros metodológicos adotados pelo IBGE (2010) no último censo, o chamado “aglomerado subnormal”⁸³ define-se como

[...] um conjunto constituído de, no mínimo, 51 unidades habitacionais (barracos, casas etc.) carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e densa. (IBGE, 2011).

Em certa medida, ao enfatizar a “subnormalidade” como principal característica desses territórios, o IBGE os descreve como espaços que se encontram abaixo ou aquém do padrão esperado e tido como “normal” – definição que rendeu ao instituto inúmeras críticas pela adoção de uma categoria com viés pejorativo que, sabidamente, acaba também recaindo sobre os habitantes dessas localidades (CARDOSO, 2016).

Resta evidente que a definição de aglomerados subnormais (leia-se favelas) adotada pelo IBGE, está pavimentada em uma perspectiva hegemônica fundada no que Jailson Silva (2009) chama de “paradigma da ausência”. De acordo com o autor, este eixo paradigmático empreende uma concepção centrada no que a favela não tem, uma vez que a toma meramente como um espaço “[...] destituído de infraestrutura urbana – água, luz, esgoto, coleta de lixo; sem arruamento; globalmente miserável; sem ordem; sem lei; sem regras; sem moral. Enfim, expressão do caos.” (SILVA, 2009, p. 16).

Deve-se reconhecer que essa concepção acabou assumindo determinada importância histórica ao dar visibilidade às reivindicações de organizações populares por investimentos em infraestrutura, possibilitando a ampliação do acesso da população das favelas a serviços essenciais como água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo e, até mesmo, a construção de equipamentos públicos como creches, escolas e postos de saúde.

⁸² Alguns pesquisadores sustentam que a utilização do termo “favela” para designar os assentamentos precários teve origem no sertão baiano, a partir da planta conhecida por esse nome e muito comum na região onde ocorreu a Guerra de Canudos (1896-1897). Após a guerra, os ex-combatentes chegaram ao Rio de Janeiro para habitar o então Morro da Providência que, com o passar do tempo, foi sendo reconhecido como “Morro da Favela” por este motivo. A popularização do termo contou com a participação de jornalistas e escritores, como Euclides da Cunha em “Os Sertões” (VALLADARES, 2005).

⁸³ De acordo com o IBGE (2011), os aglomerados subnormais devem ser identificados a partir da combinação dos seguintes critérios: “a) ocupação ilegal da terra, ou seja, construção em terrenos de propriedade alheia (pública ou particular) no momento atual ou em período recente (obtenção de propriedade do terreno há 10 anos ou menos); e b) possuírem pelo menos uma das seguintes características: urbanização fora dos padrões vigentes – refletido por vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais e construções não regularizadas por órgãos públicos; ou; precariedade de serviços públicos essenciais”.

Por outro lado, essa mesma concepção acabou por instituir um caráter de prevenção à violência, que tanto alimenta o imaginário social com uma percepção estigmatizada sobre esses territórios e sobre os sujeitos que lá residem, quanto orienta as políticas públicas formuladas para esses locais. Nesse sentido, as ações do poder público nas favelas, em geral, não são reconhecidas sob a ótica da garantia de direitos, a partir da perspectiva da justiça territorial e da cidadania, mas como uma intervenção preventiva da violência que supostamente emanaria desses territórios (SILVA, 2009).

Ainda que com as ressalvas conceituais aqui explicitadas, este estudo jamais poderia renunciar à imensidão de dados produzidos pelo IBGE, que apresentam o retrato mais completo e complexo da população brasileira, dado o alcance das suas pesquisas, sobretudo quando se trata do Censo realizado decenalmente.

Sobre este aspecto, é importante salientar que o censo, que seria realizado em 2020, foi suspenso em razão dos impactos da pandemia do COVID-19 – decisão que levou em consideração a natureza metodológica da pesquisa, realizada presencialmente em cada um dos 71 milhões de domicílios estimados em todo o país.

O planejamento inicial previa a realização da pesquisa em 2021, mas uma nova suspensão foi anunciada em razão da destinação orçamentária insuficiente, que passou de R\$ 2 bilhões para R\$ 71 milhões – valor que não cobriria sequer a fase preparatória da pesquisa. Há tratativas para que o censo seja finalmente realizado em 2022, inclusive por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou que o Poder Executivo assegure dotação orçamentária suficiente para a realização da pesquisa em articulação com o Congresso Nacional⁸⁴.

Deste modo, apesar da defasagem, os dados do Censo de 2010 ainda se constituem como marco referencial legítimo, uma vez que nenhuma outra pesquisa nacional possui tamanha abrangência e nível de desagregação, que possibilite uma análise territorializada do Rio de Janeiro em suas divisões por regiões de planejamento, regiões administrativas, bairros e, sobretudo, por aglomerados subnormais que nos interessa especialmente investigar.

Neste sentido, este estudo está em concordância com os princípios sustentados pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), do município do Rio de Janeiro, quando defende que “[...] numa cidade tão desigual como o Rio, ou São Paulo, olhar as partes

⁸⁴Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques.html?destaque=31499>. Acesso em: 02 out. 2021.

em separado, aumentando o grau de detalhamento, é mais fidedigno para as análises que acompanhar as médias.” (RIO DE JANEIRO, 2013, p. 5).

Em outras palavras, o IPP chama atenção para estudos que, por exemplo, analisam as médias de rendimento de um determinado município, desconsiderando as expressivas variações deste indicador quando analisados por bairros. Da mesma forma, as taxas de alfabetização de um bairro em muito diferem quando se observa o resultado nos aglomerados subnormais situados neste mesmo bairro. Portanto, a simples análise das “médias” pode acabar encobrendo as desigualdades que se pretendem investigar, escamoteando processos de exclusão e de marginalização que podem afetar mais incisivamente a população de áreas segregadas.

Utilizando-se, portanto, da definição aqui mencionada, o Censo 2010 identificou o total de 6.329 aglomerados subnormais em todo o país, onde vivem cerca de 11 milhões de pessoas, o que representa em torno de 6% da população brasileira. A maior parte dos domicílios situados em aglomerados encontra-se na região sudeste do país, que concentra 49,8% desses espaços, com destaques para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro que, respectivamente, possuem 23,2% e 19.1% dos domicílios em aglomerados subnormais de todo o país (IBGE, 2011).

Os dados apurados pelo IBGE, através do Censo 2010, permitem inferir que a habitação desordenada e precarizada que caracteriza os aglomerados subnormais se inscreve como um fenômeno urbano e metropolitano. Este aspecto fica muito bem evidenciado quando observado que 88% dos aglomerados subnormais estão concentrados em regiões metropolitanas (CAVALLIERI; VIAL, 2012).

Cardoso (2016) ajuda-nos na compreensão deste fenômeno a partir de dois aspectos: o primeiro decorre do próprio mercado, na oferta de habitações que desconsideram padrões urbanísticos elementares, mas com preços compatíveis com o poder aquisitivo das classes menos favorecidas que possuem, em geral, frágeis vínculos empregatícios; o segundo aspecto é decorrente da própria ocupação espontânea de terras ou de imóveis abandonados. Em ambos os casos, o autor chama atenção para uma certa “tolerância” de caráter populista por parte do poder público que via nesses territórios uma oportunidade de criar e consolidar vínculos clientelistas com a população, dada a insegurança social causada pela ocupação ilegal de áreas urbanas. Deste modo, a chamada “[...] urbanização descapitalizada [...]” (PIQUET, 1983 *apud* CARDOSO, 2016, p. 34) não deixava de ser conveniente para determinados interesses eleitoreiros, em detrimento de outros investimentos na política de habitação.

Outra questão essencial para o entendimento do fenômeno refere-se à necessidade das classes trabalhadoras residirem em comunidades próximas ao local de trabalho, reduzindo o custo físico e material do deslocamento diário e ampliando as possibilidades de obtenção e/ou manutenção de vínculos empregatícios (CARDOSO, 2016).

As questões levantadas por Cardoso (2016), de certo modo, ajudam-nos a interpretar a realidade do município do Rio de Janeiro – metrópole que concentra cerca de 1,4 milhões de pessoas em aglomerados subnormais, o que representa quase um quarto de toda a população carioca. Portanto, estes dados aproximam-nos da marca de que, entre 4 cariocas, 1 é residente de favelas. Para efeitos de comparação, na cidade de São Paulo essa mesma taxa corresponde a 11% da população; e em Belo Horizonte, equivale a 13% dos habitantes da capital mineira⁸⁵.

Deve-se ressaltar ainda, a possibilidade de que estes dados estejam subestimados, considerando o intervalo temporal e o próprio crescimento populacional das favelas, que tende a ocorrer em velocidade muito superior à de outras áreas da cidade, conforme apontam as estimativas do IPP⁸⁶ (CAVALLIERI; VIAL, 2012).

Através do Censo 2010, o IBGE identificou 763 aglomerados subnormais no município do Rio de Janeiro, nos quais estão localizados 426.965 domicílios particulares ocupados.

Buscando aprimorar a identificação desses espaços, o IBGE fez uso de inovações gerenciais, metodológicas e tecnológicas, como a apreensão de imagens em alta resolução geradas por satélite e a adoção de um formulário específico denominado “Levantamento de Informações Territoriais (LIT)”. Em 2011, o instituto disponibilizou os resultados desses esforços em uma publicação específica sobre os aglomerados subnormais de todo o país, incluindo cartogramas além de uma análise preliminar sobre estes territórios (IBGE, 2011).

Entretanto, se houve incontestáveis avanços na identificação e na produção de dados sobre os aglomerados subnormais, Cavallieri et al. (2016) pontuam que o mesmo não se pode afirmar em relação às demais formas de “assentamentos precários” – conceito que engloba,

⁸⁵Conforme os dados do “Rio em Síntese”, organizados pelo IPP, com base nos dados do Censo 2010 (IBGE). Disponível em: <https://www.data.rio/pages/rio-em-sintese-2> Acesso: 13. out. 2020.

⁸⁶Para efeitos de comparação, o IPP destaca que “[...] enquanto as favelas se expandiram a uma taxa de 19%, a população da ‘não-favela’ cresceu apenas 5%.”, entre 2000 e 2010 (CAVALLIERI; VIAL, 2012, p. 6).

como vimos, outros tipos de habitações consideradas precárias tais como os cortiços⁸⁷, os loteamentos irregulares e clandestinos, os conjuntos habitacionais, além das próprias favelas.

Cardoso (2016) salienta a necessidade de investimento em pesquisas e estudos que apresentem um retrato mais abrangente sobre a precariedade habitacional e urbana que também caracterizam esses territórios, ressaltando que, em muitos casos, estas formas de habitações podem ser tão ou mais precárias que as favelas. Um significativo exemplo que sustenta essa premissa é o próprio conjunto habitacional Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, aqui já mencionado a partir dos estudos de Alba Zaluar (1994a) realizados no início da década de 1980. Construído como alternativa à problemática das favelas, através de recursos do extinto Banco Nacional de Habitação (BNH), o conjunto habitacional Cidade de Deus atravessou por tamanho processo de degradação que, contraditoriamente, acabou por ser informalmente reconhecido como mais uma das favelas da cidade (GONDIM, 2009).

De todo modo, ao analisarem especificamente a situação do Rio de Janeiro, Cavallieri *et al.* (2016) ressaltaram que as favelas são mesmo a principal forma de assentamento precário do município⁸⁸ e já mobilizam o monitoramento do poder público desde pelo menos o início da década de 1980.

O município conta com o Sistema de Assentamentos de Baixa Renda (SABREN) que, gerenciado pelo IPP, realiza o cadastro das favelas da cidade e disponibiliza informações sobre cada um destes territórios. Partindo da definição de favelas dada pelo Plano Diretor do Rio de Janeiro (Lei complementar n.º 111/2011), o SABREN, contabiliza atualmente o total de 1.018 favelas no Rio de Janeiro – quantidade que difere em muito dos 763 aglomerados subnormais identificados pelo IBGE no Censo 2010. A imensa disparidade entre as duas estimativas não é explicada apenas pelo intervalo temporal que separa as pesquisas, mas também por questões de ordem conceitual e metodológica.

Cavallieri e Vial (2012) ressaltam que ainda existem algumas divergências em relação aos parâmetros adotados pelo IPP no Rio de Janeiro e pelo IBGE em nível nacional, quando

⁸⁷Cardoso (2016) pontua que os cortiços “[...] caracterizam-se como moradias de aluguel, geralmente contando com apenas um cômodo, sendo o sanitário e outras instalações coletivas.” O autor também destaca que os cortiços historicamente se “[...] formaram a partir da subdivisão de edificações antigas em áreas centrais que passaram por processos de esvaziamento econômico e/ou transformação de uso.” (CARDOSO, 2016, p. 35).

⁸⁸Os autores não deixam de destacar a forte presença dos loteamentos irregulares e clandestinos na cidade, sobretudo na Área de Planejamento-5 (zona oeste), nos bairros de Campo Grande e Santa Cruz. A ocorrência de conjuntos habitacionais, contudo, carece de mais dados, pois, para serem reconhecidos como assentamentos precários, é necessária uma investigação sobre suas características e nível de degradação. Em relação ao cortiço, sua ocorrência é considerada inexpressiva no município, apesar de ser reconhecido como uma forma de assentamento precário pelo poder público municipal (CAVALLIERI *et al.*, 2016).

se trata dos aglomerados subnormais. Embora o Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro apresente uma definição de favela muito próxima daquilo que o IBGE conceitua como aglomerado subnormal, o quantitativo mínimo de 51 habitações estipulado pelo Censo 2010 acaba por excluir uma diversidade de assentamentos que apresentam características compatíveis com os aglomerados subnormais.

Em decorrência desse desencontro conceitual, o IPP tem trabalhado no sentido de complementar as informações sobre estes territórios a partir dos próprios dados extraídos do Censo 2010, resultando em um vasto referencial sobre as favelas do município disponibilizado através dos estudos publicados no portal Data.Rio⁸⁹.

No entanto, a problemática aqui anunciada é apenas um exemplo que expressa a necessidade e a urgência de uma ampla discussão conceitual sobre as diversas formas de assentamentos precários, em busca de uma definição que passe a considerar tanto o que esses territórios têm em comum, quanto as suas especificidades nas diferentes regiões do país.

Esta seria, aliás, uma excelente oportunidade para romper com as perspectivas hegemônicas que, como demonstrado, definem esses territórios a partir do paradigma da ausência. Desconstruir essa concepção, seria o primeiro grande passo em busca da justiça territorial e de um novo olhar sobre esses territórios e sobre os sujeitos que neles residem.

4.3 - VIOLAÇÕES, VIOLÊNCIAS E MORTE NOS ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS CARIOCAS

Alguns anos após realizar sua pesquisa de doutoramento na Cidade de Deus, no início década de 1980, a antropóloga Alba Zaluar decidiu retornar à comunidade onde havia investigado o “espírito” associativo das favelas, manifestado nas organizações populares, associações de moradores, escolas de samba e blocos carnavalescos. Embora se tratasse do mesmo território, o interesse que movia a pesquisadora, desta vez, era muito distinto - desejava pesquisar as quadrilhas de traficantes que se instalaram na comunidade. De acordo com a autora, a brusca mudança de perspectiva tinha uma razão: “[...] as pessoas estavam mais interessadas nos ‘bandidos’.” (ZALUAR, 2019).

⁸⁹Disponível em: <https://www.data.rio/>. Acesso: 19 out. 2020.

Em entrevista concedida ao Portal G1⁹⁰, a antropóloga narra que, apesar de apenas um dos capítulos de sua tese tratar da criminalidade na Cidade de Deus, geralmente era este o tema que mobilizava os convites que recebia para falar sobre os seus estudos. A violência transitara, portanto, de uma discussão periférica, para objeto central de investigação da pesquisadora. Assim, simbolicamente, a Cidade de Deus transformava-se no seu oposto: o Condomínio do Diabo – expressão que dá nome a uma de suas mais célebres obras, na qual reúne uma série de artigos sobre a sua pesquisa etnográfica e que consiste em um verdadeiro legado, no âmbito das ciências sociais, para referenciar investigações que se propõem a discutir as temáticas da violência urbana, pobreza e favelas.

Esta conjuntura de violência que assolava a população, descrita magistralmente pela antropóloga, foi acumulando, ao longo das décadas, contornos ainda mais perversos e complexos com o advento de novos atores que passaram a disputar o controle hegemônico das favelas e dos demais assentamentos precários da cidade. De um lado, as diferentes facções criminosas⁹¹ que competem entre si pelo domínio do tráfico de entorpecentes e de demais atividades ilícitas; do outro, as milícias⁹² que se caracterizam como organizações criminosas paramilitares que exploram atividades econômicas ilegais e cobram taxas para manterem os moradores em “segurança”.

Atentos a essas novas dinâmicas da criminalidade, após 30 anos da publicação de “Condomínio do Diabo”, Alba Zaluar e Christovam Barcellos (2014) retomam essa discussão com objetivo de analisar o risco de homicídios nas favelas do Rio de Janeiro, considerando o contexto de disputas territoriais potencializado tanto pelo conflito entre estes novos atores, quando pela própria atuação policial no âmbito da política de segurança pública implementada pelo estado.

Para isso, a investigação se utilizou dos dados de homicídios na cidade, entre 2006 e 2009, fornecidos pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), e pelo Instituto de Segurança Pública (ISP)⁹³. Os dados

⁹⁰Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/2019/08/23/entrevista-com-a-antropologa-alba-zaluar.ghtml>. Acesso: 22 out. 2020.

⁹¹Neste estudo, os autores consideraram as principais facções criminosas que, naquele período, controlavam o tráfico de entorpecentes no Rio de Janeiro: Amigos dos Amigos (ADA), Comando Vermelho (CV) e Terceiro Comando Puro (TCP) (ZALUAR; BARCELLOS, 2014).

⁹²De acordo com os autores, as milícias são constituídas, geralmente, por “[...] policiais militares, bombeiros e agentes penitenciários que prestam serviço de segurança privada a comerciantes locais e moradores, cobram taxas para utilização de serviços (pedágios) ou controlam atividades econômicas ilegais, como o jogo eletrônico e o sinal pirata de TV a cabo.” (ZALUAR; BARCELLOS, 2014, p. 96).

⁹³Os autores ressaltam que, entre os dados fornecidos pela SMS, foram selecionados os óbitos decorrentes de intervenções legais e operações de guerra; óbitos por homicídios (CID10:X85 a Y09); além das lesões

obtidos junto à SMS foram georreferenciados segundo o endereço residencial das vítimas, enquanto os registros de óbitos disponibilizados pelo ISP foram georreferenciados de acordo com o local da ocorrência ou da identificação dos cadáveres.

A comparação destes dados com as estimativas populacionais das favelas fornecidas pelo Censo 2010 (IBGE, 2011) permitiu que autores calculassem a taxa de homicídio no interior das favelas e no seu entorno, levando em consideração a extensão da área de influência das organizações criminosas para além dos limites territoriais das favelas.

Os resultados deste estudo indicaram que o entorno das favelas é muito mais perigoso, em termos de violência letal, do que seu interior: verificou-se que a taxa de homicídios por 100mil habitantes varia de 22 a 44 dentro das favelas, ao passo que no entorno, de zero a cem metros, é de 48 a 129. Nos demais raios de abrangência, essa taxa declina gradativamente, com algumas exceções a depender da organização criminosa que detém o domínio territorial da comunidade⁹⁴.

Se, por um lado, essa constatação poderia reforçar a hipótese de que as facções criminosas ou mesmo as milícias ofereceriam determinada “segurança” à população desses territórios; por outro, pode indicar a prevalência dos conflitos nos limítrofes das favelas, ocasionados por tentativas de invasão por parte de facções rivais e/ou milícia, ou, até mesmo, pelas incursões policiais. Em ambos os casos o que fica configurado é uma espécie de cerco, ou seja, uma fronteira simbólica pela qual o morador deve evitar atravessar, sob pena de ser punido com uma bala atravessada em seu corpo.

Entretanto, há uma terceira possibilidade que não pode ser desconsiderada e que decorre das dificuldades metodológicas na identificação dos endereços situados no interior das favelas. Como estes territórios não estão integralmente mapeadas pelo poder público, os moradores acabam referenciando como endereço as estradas e/ou ruas principais que dão acesso às comunidades, sobretudo quando se trata dos residentes das áreas mais endógenas da favela, como as pequenas vielas e becos (ZALUAR; BARCELLOS, 2014). Fica evidente, portanto, que até mesmo o direito a um endereço reconhecido é negado a esses indivíduos, além da incapacidade do poder público para atuar sobre um território que absolutamente desconhece.

provocadas por arma de fogo e objetos perfuro-cortantes com intencionalidade ignorada (CID10:Y22 a Y24 e Y28). Já em relação aos óbitos obtidos junto ISP, foram selecionados aqueles decorrentes de agressões envolvendo moradores do município e que resultaram em morte da vítima (ZALUR; BARCELLOS, 2014).

⁹⁴O estudo indica que as áreas dominadas por milícias oferecem risco menor de mortalidade aos indivíduos. (ZALUAR; BARCELLOS, 2014).

Rodrigues e Rivero (2012) se defrontaram com a mesma dificuldade na tentativa de mapear os registros de óbitos por homicídios no Rio de Janeiro entre 2002 e 2006, em esforço semelhante ao estudo desenvolvido por Zaluar e Barcellos (2014). Tendo como objetivo identificar o que denominam de “Áreas de Concentração das Vítimas de Homicídios (ACVs)” na cidade, as autoras também se utilizaram dos dados referentes à mortalidade por homicídios da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com as informações demográficas do Censo 2010 (IBGE) e da base cartográfica do município disponibilizada pelo Instituto Pereira Passos (IPP).

A hipótese sustentada por Rodrigues e Rivero (2012) sugeria uma forte correspondência territorial entre a violência letal e as favelas da cidade. Nesta direção, as autoras pretendiam responder, principalmente, as seguintes indagações: a) “[...] onde vivem as populações que mais sofrem com os homicídios na cidade?”; b) “[...] qual a relação entre os indicadores de pobreza e violência letal nos diversos bairros/localidades?” (RODRIGUES; RIVERO, 2012, p. 7).

Para responder estas questões, as autoras destacaram a importância de uma análise georreferenciada desses casos, a fim de apreender a dinâmica do fenômeno intra-bairro, estabelecendo uma comparação entre favela e não-favela. Desta forma, o estudo se apresenta como uma alternativa a outras investigações que buscam problematizar os indicadores de homicídio apenas através de dados agregados por cidades, distritos ou bairros.

Seguindo por essa perspectiva metodológica, os registros de óbitos foram georreferenciados conforme o endereço da vítima, sendo identificados como pontos no mapa dos setores censitários. Contudo, em 18% dos casos (2.472) não foi possível localizar os endereços, provavelmente pelas dificuldades aqui mencionadas em relação ao mapeamento dos logradouros de áreas que correspondem às favelas (RODRIGUES; RIVERO, 2012).

Embora o recorte temporal tenha sido distinto (2002-2006), os resultados obtidos na pesquisa de Rodrigues e Rivero (2012) assemelham-se ao que Zaluar e Barcellos (2014) evidenciaram em relação ao período de 2006 a 2009: a maioria das vítimas de homicídios na cidade residiam nas imediações das favelas.

Sobrepondo as informações residenciais dos óbitos com a base cartográfica do IPP, as autoras identificaram confluências significativas entre as áreas de intensidade de

homicídios⁹⁵ e as áreas tipificadas como favelas e assentamentos precários, configurando o que denominaram de “Áreas de Concentração das Vítimas de Homicídios (ACV’s)”. Desta forma, Rodrigues e Rivero (2012) identificaram que as principais ACV’s estão situadas, em geral, nas zonas norte e oeste do município, que compreendem as Áreas de Planejamento (AP) 3 e 5. No entanto, também não deixam de pontuar uma mancha significativa na região central da cidade (AP 1) e algumas outras observadas tanto na zona sul (AP 2), quanto na região sudoeste (AP 4) - esta última que, por sinal, corresponde à área da Cidade de Deus.

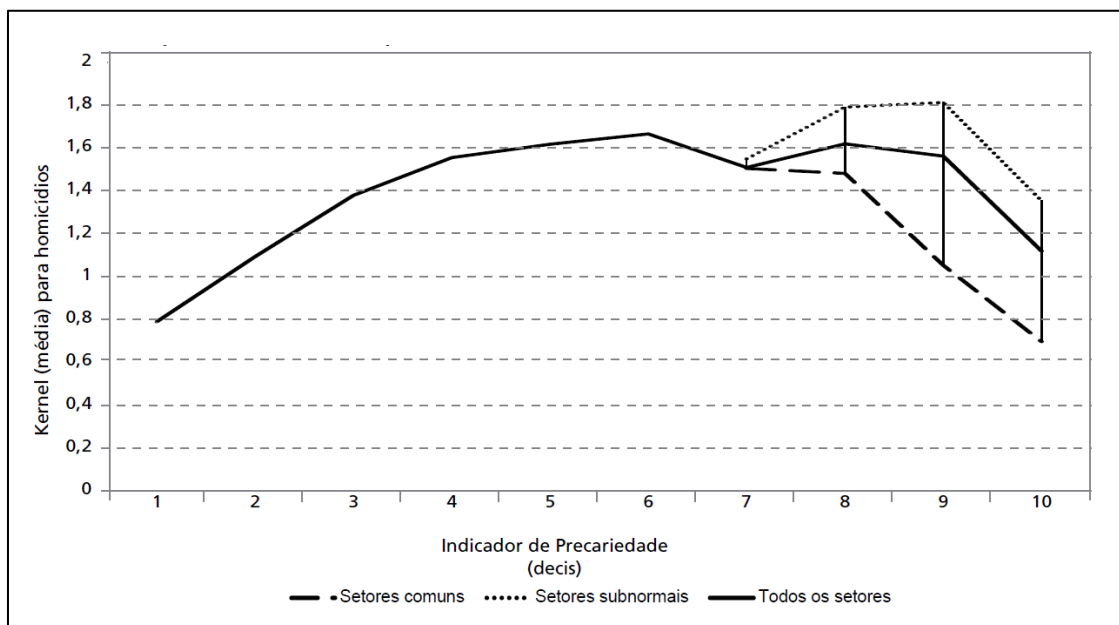
Outra importante contribuição que o estudo desenvolvido por Rodrigues e Rivero (2012) oferece é a comparação entre o nível de precariedade domiciliar e o indicador de intensidade média de homicídios. Para analisar essa relação, as autoras construíram um indicador de precariedade do setor censitário, que compreende sete variáveis extraídas do Censo Demográfico de 2010 (IBGE), abordando os seguintes aspectos: a) qualidade do domicílio; b) grau de acesso aos serviços de saneamento básico no setor censitário; c) nível educacional dos chefes de domicílios; d) renda média dos chefes de domicílios em salários-mínimos⁹⁶.

Rodrigues e Rivero (2012) pontuam que o cálculo do indicador é a média simples das 7 (sete) variáveis relacionadas aos domicílios, agregadas por cada setor censitário. Deste modo, as médias que se aproximam do 0 (zero) indicam nível baixo de precariedade, ao passo que as médias próximas a 1 (um) revelam alto nível de precariedade. Para realizarem a comparação com a intensidade de homicídios, os setores censitários foram divididos em dez grupos, de acordo com o nível de precariedade encontrado. As autoras ressaltam que, nessas divisões, as favelas figuraram, em grande maioria, nos três grupos de maior precariedade (8º, 9º e 10º), representando 94% da população que compõe estes grupos (RODRIGUES; RIVERO, 2012). Os resultados obtidos estão sistematizados no gráfico abaixo.

⁹⁵Para medir a intensidade de homicídios em uma determinada área, as autoras adotaram o Estimador de Kernel (*Kernel estimation*), que, em linhas gerais, identifica a incidência de algum padrão de distribuição espacial por intensidade, ou seja, pelo número de eventos que se pretendem observar dentro de uma unidade de área (RODRIGUES; RIVERO, 2012).

⁹⁶As variáveis utilizadas para análise do nível de precariedade dos domicílios, de acordo com cada um dos quatro aspectos, são: a) proporção de domicílios de tipo cômodo; b) proporção de domicílios sem acesso à rede geral de água; proporção de domicílios sem acesso à rede geral de esgotos ou fossa séptica; proporção de domicílios sem acesso a serviço de coleta de lixo; c) proporção dos chefes de domicílios analfabetos; proporção de chefes de domicílio com escolaridade inferior a oito anos de estudos; d) proporção de chefes de domicílios com renda inferior a três salários mínimos (RODRIGUES; RIVERO, 2012).

Gráfico 9 - Município do Rio de Janeiro: precariedade domiciliar e violência



Fonte: Rodrigues e Rivero (2012, p. 24).

A análise da linha referente a todos os setores permite a observação de uma acentuada elevação da curva de intensidade de homicídios até o sexto grupo, com leve redução na passagem para o sétimo nível e retomada de crescimento nos níveis 8 e 9. Na transição do nono para o décimo nível, a curva apresenta um acentuado declínio negativo, que indica aumento de precariedade com redução de intensidade média de homicídios.

A linha pontilhada que trata especificamente das favelas (setores subnormais) só encontra representatividade a partir 7º grupo de precariedade e apresenta intensidade de homicídios bastante elevada, sobretudo quando comparada aos setores comuns que também se situam no mesmo grupo de precariedade. Pode-se observar, ainda, que o declínio na passagem do 9º para o 10º grupo também ocorre no caso das favelas (RODRIGUES; RIVERO, 2012).

Debruçadas, portanto, sobre os resultados obtidos no estudo, as autoras ressaltam que “[...] há relações importantes entre precariedade domiciliar e os homicídios; porém tal relação não é linear.” (RODRIGUES; RIVERO, 2012, p. 25). Ao tecerem essa afirmação, Rodrigues e Rivero (2012) chamam a atenção para outros fatores que podem influenciar na dinâmica da violência, para além da questão da pobreza. Em outras palavras, fica evidenciado que há diferenças significativas entre os mais pobres no que se refere à incidência de violência. Uma dessas diferenças, sem dúvidas, refere-se à questão geográfica: ser pobre e

residir em uma área isolada da cidade pode indicar alto nível de precariedade, porém com baixa incidência de violência; por outro lado, ser pobre e residir em áreas de intenso conflito urbano, como ocorre nas favelas e demais assentamentos precários, pressupõe uma relação cotidiana com a violência, incluindo todas as consequências, físicas, psicológicas e materiais que isso pode representar⁹⁷.

Para além da questão geográfica, devem ser considerados ainda outros atravessamentos relacionados à questão etária, ao gênero, à raça e até à escolaridade das vítimas de homicídios.

As diversas estatísticas nacionais que tratam do tema, por exemplo, têm indicado sistematicamente os jovens negros, do sexo masculino, e com baixa escolaridade como o principal alvo da violência letal no país. O estudo de Rodrigues e Rivero (2012) não foi diferente, e identificou que esse grupo se destaca como principal vítima de homicídio no Rio de Janeiro: “[...] 46% dos óbitos por homicídios, entre 2002 e 2006, eram de pessoas entre 15 e 24 anos, 94% eram do sexo masculino, 63% eram pardos ou pretos e 60% não tinham completado o ensino fundamental.” (RODRIGUES; RIVERO, 2012, p. 10).

Em estatística mais recente, mas de abrangência nacional, o Atlas da Violência 2020 (CERQUEIRA; BUENO, 2020) confirma esse diagnóstico ao revelar que a principal causa de mortalidade dos jovens brasileiros, entre 15 e 29 anos, é o homicídio – característica que vem sendo ratificada ao longo da série histórica da publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e que, decerto, mobilizou o referido instituto a conferir um lugar de destaque aos jovens na seção “Juventude Perdida” que compõe o documento.

Analisando especificamente a situação do Rio de Janeiro, observa-se que a taxa de homicídios de jovens no estado, calculada em 96,5 por 100 mil habitantes, supera em muito a média nacional que é de 60,4. No entanto, esses indicadores podem ser ainda mais assustadores quando identificados por gênero: a taxa de homicídio de homens jovens no estado do Rio de Janeiro é de 183,2, ao passo que a média nacional resulta em 112,4 por 100 mil habitantes. Além disso, o Rio de Janeiro é uma das três unidades federativas que apresentaram elevação dessa taxa em relação ao ano anterior, com variação positiva de 3,9 (CERQUEIRA; BUENO, 2020).

⁹⁷Além disso, deve-se destacar que seria um erro tratar essas favelas e assentamentos precários como um grupo homogêneo, devendo ser consideradas as diversas especificidades que diferenciam esses territórios, tais como antiguidade, forma de ocupação, extensão e localização geográfica, densidade populacional, ocupação de facção ou milícia, dentre outros aspectos (RODRIGUES; RIVERO, 2012).

Apesar do estudo não apresentar indicadores específicos que agreguem as variáveis faixa etária, gênero e raça, os dados gerais já indicam o abismo que há entre ser negro ou não-negro quando se trata de violência letal: enquanto a taxa de homicídios de negros no país é de 37,8, a taxa de não-negros é de 13,9 por 100 mil habitantes. No estado do Rio de Janeiro, evidentemente, esses valores também superam em muito a média nacional, alcançando 50,6 para negros e 20,6 para não-negros (CERQUEIRA; BUENO, 2020).

É de se esperar, portanto, que este cenário seja ainda mais perverso quando se trata dos jovens negros do sexo masculino, na esteira do que o próprio estudo já vem apontando ao longo dos anos na sua série histórica: “[...] a desigualdade racial no Brasil se expressa de modo cristalino no que se refere à violência letal e às políticas de segurança. Os negros, especialmente os homens jovens negros, são o perfil mais frequente do homicídio no Brasil.” (CERQUEIRA *et al.*, 2018, p. 401).

Lamentavelmente, considerando abrangência nacional da pesquisa e suas características metodológicas, o Atlas da Violência não fornece uma análise mais desagregada dos dados que possibilite sua leitura tanto no nível municipal, quanto através das regiões, bairros e aglomerados subnormais da cidade. Entretanto, sua contribuição não deixa de ser valiosa e imprescindível para compreendermos a dimensão da violência letal que, como evidenciaram os estudos de Zaluar e Barcellos (2014) e de Rodrigues e Rivero (2012), acomete principalmente os habitantes das imediações das favelas e dos demais assentamentos precários da cidade.

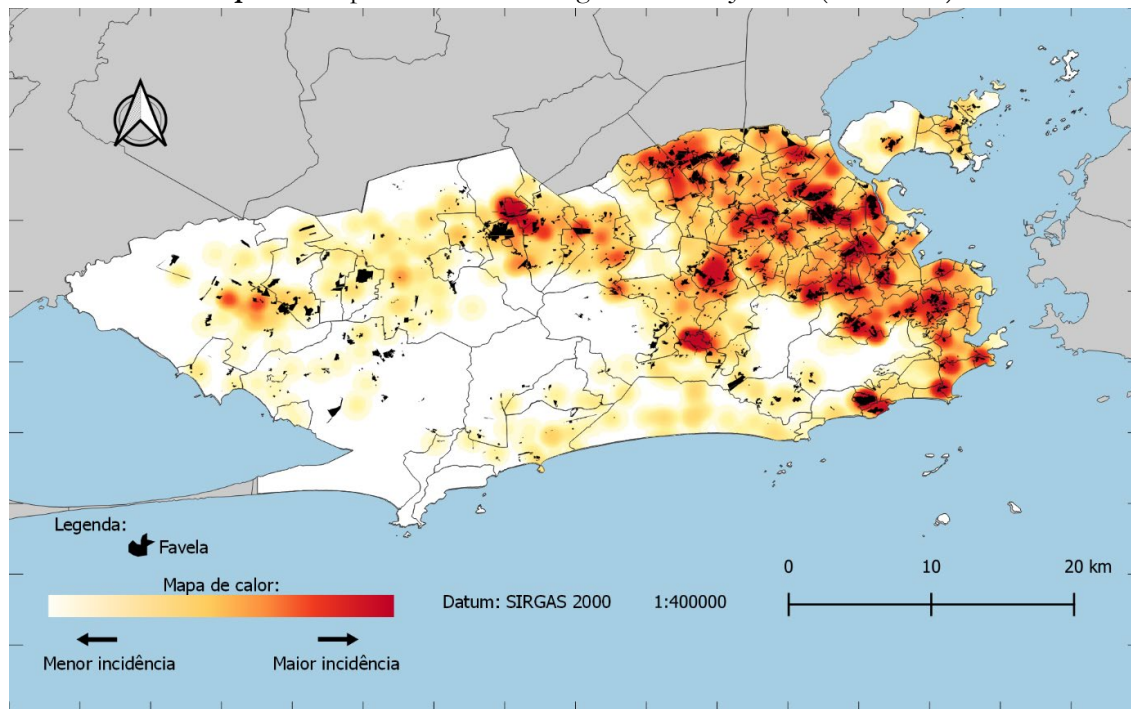
Em esforço semelhante ao que foi implementado por esses autores, e com objetivo de atualizar os dados por eles analisados, a pesquisa aqui empreendida também buscou compreender o peso da violência sobre determinadas populações e territórios da cidade, a partir da análise georreferenciada dos registros de conflito armado no município.

Entre os anos de 2017 e 2019 foram registradas 13.607 ocorrências de disparo de armas de fogo no Rio de Janeiro, de acordo com dados inventariados pela Plataforma Fogo Cruzado (2019)⁹⁸. Por meio do banco de dados disponibilizado pela referida plataforma, as coordenadas geográficas de cada um desses eventos foram coletadas e transformadas em pontos a partir da utilização de técnicas de geoprocessamento no *software* QGIS. Em seguida, foi aplicada a função interpolar no *software* a fim de criar um mapa de calor que, em linhas gerais, retrata a densidade ou intensidade dos pontos na base cartográfica. O raio de

⁹⁸Disponível em: <https://api.fogocruzado.org.br/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

influência de 1km foi configurado a partir da localização de cada evento. O resultado deste processo pode ser conferido no mapa abaixo:

Mapa 3 - Disparos de arma de fogo no Rio de Janeiro (2017-2019)



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir da base cartográfica do IPP (RIO DE JANEIRO, 2010) e dos dados da Plataforma Fogo Cruzado ([2019]).

Em linhas gerais, o mapa apresenta, em tons mais escuros, as áreas de maior incidência de disparos de arma de fogo entre os anos de 2017 e 2019. Os pequenos polígonos pretos, de diversos formatos e tamanhos, referem-se a cada uma das 1.018 favelas presentes no município e cadastradas no Sistema de Assentamentos de Baixa Renda (Sabren). Pode-se verificar, de forma geral, que a maior parte dessas favelas se constituem como pontos de irradiação dos conflitos armados – observação feita a partir dos diversos círculos avermelhados mais escuros que estão presentes principalmente nas zonas norte e central da cidade. Na zona sul, fica evidente que tais conflitos orbitam em torno das favelas da Rocinha, Vidigal, Cantagalo, Pavão-Pavãozinho, Babilônia, Chapéu-Mangueira e no complexo do Morro dos Cabritos, situado entre os bairros de Copacabana e Botafogo.

Por outro lado, observaram-se poucas áreas de maior intensidade na zona oeste, inclusive no entorno de favelas, à exceção de duas manchas mais avermelhadas presentes no bairro de Santa Cruz e uma mais sutil no bairro de Campo Grande. Esses bairros têm em comum o fato de serem predominantemente ocupados por milícias, conforme mostra o

Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro⁹⁹, desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP).

Este resultado dialoga com o que já havia sido apontado por Zaluar e Barcellos (2014), cujo estudo identificou menor risco de violência letal em áreas dominadas pelas milícias. De acordo com os autores, a estratégia de ocupação dessas organizações criminosas costuma ser precedida da expulsão ou execução de membros de facções ou suspeitos que poderiam vir a ameaçar o seu domínio territorial. Isto não significa, contudo, que não haja outras formas de violência urbana nesses territórios, devendo ser considerada também a dinâmica de ocupação e as redes de influência que esses agentes criminosos possuem com o próprio poder público, como nos mostra Bruno Paes Manso (2020) na impactante obra “A República das Milícias”.

Ao confrontar os resultados obtidos neste mapa, com os dados da tabela 3, que destaca os dez principais assentamentos precários em número de adolescentes e jovens deste estudo, verifica-se que quase todas as localidades estão demarcadas por tons mais escuros de vermelho, configurando-se, assim, como áreas de alta concentração de violência armada no Rio de Janeiro. São elas: Jacarezinho, Cidade de Deus, Mangueira, Complexo do Alemão, Manguinhos, Complexo da Maré, Rocinha e Complexo do Lins.

As únicas exceções são as favelas do Complexo Proletário do Dique, em Vigário Geral, que figuram com tons alaranjados e denotam um nível intermediário de incidência de conflito armado; e a Favela Rio das Pedras, em Jacarepaguá, cujo território está situado em uma área mais clara do mapa e sugere uma absoluta “paz”, pelo menos no que se refere à incidência de disparos de arma de fogo.

Ledo engano. Rio da Pedras é considerada como a experiência-modelo que difundiu a milícia como organização criminosa para outras áreas do município e de todo o estado do Rio de Janeiro, conforme aponta Bruno Paes Manso (2020). Se há paz, esta não pode ser considerada de outra forma senão como uma espécie de “paz armada”, na qual agentes paramilitares assumem o controle territorial e passam a extorquir os moradores com pesadas taxas, além de monopolizar a oferta de serviços e bens de consumo, que vão desde à

⁹⁹O mapa foi desenvolvido pelo NEV-USP, em parceria com a Plataforma Fogo Cruzado, com o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (UFF), o Disque-Denúncia e a plataforma digital Pista News. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/mapa-dos-grupos-armados-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em 20 out. 2021.

comercialização de botijões de gás e à exploração do transporte alternativo, até a venda de imóveis construídos ilegalmente.

Rio das Pedras não é, portanto, o “oásis” que sugere o mapa. É uma das possíveis explicações é a relação orgânica que esses agentes mantêm com o próprio Estado. Deste modo, conforme pontua Manso (2020, p. 64), os milicianos “[...] não são caçados, como ocorre com os traficantes, e eles não se envolvem em guerras. Eles são aceitos e fazem parte do Estado.”. E o controle territorial que esses grupos exercem não tem se mostrado extremamente lucrativo apenas do ponto de vista do capital financeiro, mas também no que se refere ao capital político, com a ascensão cada vez maior de representantes das milícias nos poderes constituídos do Estado através do voto.

A apropriação dos dados até aqui analisados permite-nos traçar um paralelo entre a realidade das favelas cariocas e a necropolítica, a partir das formulações teóricas do historiador e cientista político camaronês Achille Mbembe (2018). Aqui, como os dados demonstraram, o Estado também trava uma guerra a fim de legitimar sua soberania e exercer o direito de matar (biopoder). Seleciona quem deve viver ou morrer, elegendo “inimigos públicos” cujas vidas são absolutamente matáveis e descartáveis, e cuja morte representa uma falsa sensação de segurança pela eliminação da ameaça que supostamente oferecem.

Nesta perspectiva, a suspensão do estado de direito é, por essência, a regra que impera nas favelas, uma condição permanente e intrínseca que, em tese, caracterizaria a própria natureza desses territórios, e que configura o estado de exceção, tal como foi descrito por Mbembe (2018) a partir da leitura de Giorgio Agamben (2015).

Partindo dessa compreensão, não parece exagero estabelecermos uma aproximação entre as favelas e as colônias habitadas pelos “selvagens” de que trata Mbembe (2018) ao traduzir a leitura do Estado soberano sobre os territórios colonizados:

As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distinta, e suas guerras não são guerras entre exércitos regulares [...]. Assim, é impossível firmar paz com eles. Em suma, as colônias são zonas em que guerra e desordem, figuras internas e externas da política, ficam lado a lado ou se alternam. Como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias da ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”. (MBEMBE, 2008, p. 34-35).

Pode-se inferir que, de forma muito semelhante, este prisma também orienta a atuação do Estado sobre favelas e sobre a população que nelas residem, alimentado pela inepta

estratégia de “restituir a ordem civilizatória”, como se isso fosse possível através das violações de direitos e das execuções sumárias praticadas nesses territórios e que, sabidamente, serve muito mais aos interesses midiáticos e eleitoreiros do que aos falsos objetivos aos quais se propõe.

Assim fica configurada a “vida” dos pobres das favelas que “vivem” sob constantes ataques de fuzis, granadas, metralhadoras e “caveirões¹⁰⁰ terrestres e aéreos”¹⁰¹, ambos operados por policiais quase tão pobres quanto eles, só que transvestidos com fardas e com a face de um Estado autoritário e orientado pela necropolítica, a política da morte (MBEMBE, 2018).

Dentre as diversas experiências de segurança pública no Rio de Janeiro que poderiam ser citadas para fundamentar as formulações aqui construídas, uma delas ganhou notoriedade nacional, impactando sobremaneira a vida (e a morte) nas favelas cariocas. Trata-se da intervenção federal na política de segurança pública, implementada no estado entre fevereiro e dezembro de 2018, através do Decreto nº 9.288/2018 que foi editado pelo então presidente Michel Temer (2016-2018). Estabelecendo como objetivo “[...] pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública [...]”, o decreto nomeou como interventor federal o General do Exército Walter Souza Braga Netto, que ocupou o cargo de ministro-chefe da Casa Civil no governo de Jair Bolsonaro e atualmente está à frente do Ministério da Defesa do mesmo governo¹⁰².

Ao analisarem as experiências da intervenção federal no Rio de Janeiro, Morelato e Santos (2020) destacam que esta não passa de mais uma política de segurança pública fundada na militarização e no confronto. Mais do mesmo do que já vem sendo realizado no Estado

¹⁰⁰ O termo “caveirão” é adotado popularmente para identificar os veículos blindados utilizados pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ) nas incursões às favelas, adaptados para efetuar disparos através de uma torre e de fileiras laterais de tiro. Morelato e Santos (2020, p. 717) ressaltam que “[...] a adoção do caveirão reafirma a estratégia militar de intimidação e extermínio do inimigo [...] além das ameaças e insultos direcionados aos moradores pelos alto-falantes.”. Os autores pontuam, ainda, que as características do veículo preservam a identidade dos policiais que efetuam os disparos em seu interior, dificultando a responsabilização dos mesmos (MORELLATO; SANTOS, 2020).

¹⁰¹ A expressão “caveirões aéreos” tem repercutido mais recentemente em referência aos helicópteros blindados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) que sobrevoam as favelas e morros durante as operações policiais. O próprio ex-governador Wilson Witzel chegou a participar de uma dessas operações na região de Angra dos Reis, tendo publicado orgulhosamente em suas redes sociais um vídeo com disparos aéreos efetuados contra uma cabana que seria utilizada como ponto de observação de traficantes. Segundo os moradores, entretanto, tratava-se de uma área utilizada como banheiro por parte de grupos cristãos que se dirigiam até a montanha para orar. Disponível em: <https://istoe.com.br/os-snipers-criminosos-de-witzel/>. Acesso: 26 out. 2020.

¹⁰² Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/general-braga-netto-deixa-a-casa-civil-e-assume-o-ministerio-da-defesa/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

há anos: “[...] a eleição de um inimigo – os traficantes ‘favelados’ – baseada na ideologia da guerra às drogas [...] para legitimar o direcionamento de políticas públicas genocidas à população jovem, negra e periférica em favor da produção de uma sensação de segurança.” (MORELLATO; SANTOS, 2020, p. 712).

Neste sentido, os autores pontuam que a prioridade da intervenção não era a redução da letalidade violenta no Estado, mas a preservação do patrimônio e dos interesses do setor privado na acumulação do capital. Deste modo, se para determinados setores a intervenção foi objeto de celebração e comemoração ao reduzir em 13% os índices de roubo de carga no estado; para outros setores da população, representou morte, com a ampliação em 36% no número de óbitos provocadas por agentes do Estado (MORELLATO; SANTOS, 2020). A necropolítica é, portanto, o grande legado da intervenção, materializada nos cadáveres que o Estado deixou para serem enterrados.

Entretanto, para além da violência letal, a intervenção federal também se traduziu em outras diversas formas de violência e de violação de direitos, tal como evidencia o relatório “Circuito de Favelas por Direitos”, publicado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ, 2018). O relatório sistematiza cerca de 500 narrativas dos moradores das favelas a respeito da atuação das forças de segurança que ocuparam o território no contexto da intervenção federal. Para isso, o circuito percorreu por 30 favelas, articulando diversos órgãos públicos e organizações da sociedade civil a fim de promover uma escuta qualificada dessa população, constituindo uma rede de apoio aos moradores, inclusive quando da possibilidade dos registros transformarem-se em denúncias, mediante o desejo do interlocutor.

De uma forma geral, o relatório tangencia e ratifica a discussão que vem sendo desenvolvida até aqui, de que “[...] a disparidade no tratamento dentro e fora das favelas, notadamente por parte das forças de segurança, mostra que a cidadania, determinada por um conjunto de variáveis, sofre intensa influência do território onde se materializa.” (DPRJ, 2018, p. 19).

Para ilustrar melhor essa formulação, propõem-se as seguintes inferências: seria factível, por exemplo, imaginar que policiais invadiriam algum condomínio na Barra da Tijuca a fim de interromper uma festa infantil e atear fogo nas caixas de som, em pleno dia das crianças? Ou algum jovem branco do Leblon ser acordado na madrugada com um fuzil apontado para o seu rosto e sofrer toda sorte de intimidações e agressões até conseguir provar, através de seus vizinhos, que é um trabalhador? Seria ainda possível imaginar que

uma mãe desesperada da Urca ouviria de policiais a recomendação para procurar o jacaré que teria devorado o corpo do seu filho?

Estes três exemplos são apenas alguns dos diversos relatos assustadores colhidos pelo Circuito de Favelas por Direitos (DRRJ, 2018), que apresentam violências e violações inimagináveis para quem jamais pisou em um território tão demarcado pelos eixos de opressão, violência e vulnerabilidades como são favelas cariocas. Sob essa ótica, trata-se mesmo do Condomínio do Diabo, cujos demônios continuam atuando sobre seus domínios, espalhando morte e medo indiscriminadamente. Onde camburões tornam-se máquinas de matar, entra-se vivo, sob o pretexto de receber socorro, é retirado morto, tendo o corpo lançado em qualquer vala.

V

ENTRE TIROTEIOS E BALAS PERDIDAS: JUVENTUDES E SOCIABILIDADES “SOB O CERCO”

“Deixa na régua” – a expressão recorrentemente repetida nas barbearias das favelas e bairros periféricos do Rio de Janeiro dá nome ao documentário do cineasta e cientista social Emílio Domingos (2016)¹⁰³. Para além de retratar a rotina de três salões localizados na periferia carioca e a longa espera dos seus frequentadores para realizar o almejado corte, o filme também apresenta uma leitura sensível sobre as relações e as redes de sociabilidade que se materializam nesses espaços. Entre um corte e outro, essas redes ganham vitalidade, cor, assumem contornos variados, tal como a diversidade de estilos e acabamentos produzidos pelas talentosas mãos dos barbeiros Belo, Ed e Deivão.

Contudo, esses profissionais não se caracterizam apenas pela habilidade com que executam seus cortes – transformam-se em confidentes de seus clientes a partir da relação de confiança que estabelecem com os jovens das comunidades. Tornam-se, por excelência, mediadores de uma “arena juvenil” que reúne toda a diversidade de jovens que buscam não somente um estiloso corte de cabelo, mas também interagir com seus pares, compartilhar experiências significativas, falar de suas frustrações, medos, dores, bem como dos seus amores, suas conquistas, alegrias e sonhos.

Nos salões retratados no filme, a perspectiva teórico-metodológica de Georg Simmel (2014) fica evidenciada a partir da distinção analítica dos conteúdos e das formas de socialização ali estabelecidas: uma necessidade, um interesse, um objetivo para se dirigir a um local a fim de cortar o cabelo (conteúdo), que resulta em múltiplas formas de socialização que emergem dessas interações recíprocas, assumem novos sentidos, tornam-se experiências prazerosas e lúdicas – a sociabilidade tal como definida pelo autor (SIMMEL, 2014).

Em linhas gerais, a proposta teórico-metodológica de Simmel (2014) implica na distinção analítica entre os conteúdos e as formas de socialização, buscando captar as influências recíprocas constituídas nas relações que compõem o interesse investigativo no campo da sociologia.

¹⁰³Deixa na Régua (2016) é o segundo filme da chamada “Trilogia do Corpo” produzida por Emílio Domingos, que conta ainda com as produções A Batalha do Passinho (2013) e Favela é Moda (2019). As produções retratam, por diversas lentes, o cotidiano de jovens pobres e negros das favelas cariocas, abordando questões estéticas e identitárias dessas juventudes.

O autor define os conteúdos (ou materiais) de socialização como as motivações, instintos, necessidades de quaisquer naturezas que ocasionem interações entre os indivíduos. Já as formas de socialização, por sua vez, remetem-se aos efeitos recíprocos dessas interações, a partir das quais os indivíduos influenciam-se mutuamente. Apesar de propor a separação analítica das categorias conteúdo e forma, Simmel (2014) explicita que, na realidade social, estes componentes são inseparáveis e interdependentes¹⁰⁴.

No célebre estudo *Soziologie*, publicado originalmente em 1908, o filósofo e sociólogo alemão entende a sociedade como o resultado dessas múltiplas ações recíprocas entre os indivíduos. Este processo é denominado de *vergesellschaftung* pelo autor, aqui traduzido como “socialização” da forma que foi adotado por Lenin Bicudo Bárbara (2012, 2014)¹⁰⁵.

O princípio teórico de Simmel, a que Donald Levine (2002) chama de “princípio da reciprocidade”, pressupõe que a existência da sociedade se dá à medida que indivíduos entram em relação e, através destas, influenciam e são influenciados mutuamente. São também nestas relações que, para Simmel, os indivíduos se constituem enquanto tal, através de interações recíprocas, desde as mais complexas que conectam um grande número de pessoas, a exemplo das relações econômicas e comerciais, até as pequenas interações cotidianas, como uma fortuita troca de olhares (ZABLUDOVSKY; SABIDO, 2014).

Para o autor, a sociabilidade decorre do movimento de “autonomização” das formas em relação aos conteúdos de socialização: “[...] as formas nas quais resulta esse processo ganham vida própria. São liberadas de todos os laços com os conteúdos; existem por si mesmas e pelo fascínio que difundem pela própria liberação desses laços.” (SIMMEL, 1983, p. 168). Nesta direção, Simmel define sociabilidade como a manifestação lúdica da socialização, ressaltando que, por ser pura e independente de interesses e propósitos objetivos (conteúdos), possibilita que os indivíduos expressem, nessas interações, suas peculiaridades e singularidades em sua plenitude.

O documentário “Deixa na régua” nos mostra como a sociabilidade vivenciada pelos jovens nos salões é mediada a partir de cada corte de cabelo, em suas diferentes estéticas. Estes cortes revelam identidades individuais e coletivas próprias daqueles territórios, anunciando um modo de ser jovem absolutamente distinto do que é sê-lo em outras áreas da

¹⁰⁴Para um maior aprofundamento na sociologia de Georg Simmel, recomenda-se a leitura do estudo introdutório de Zabudovsky e Sabido (2014) e os trabalhos de Moraes Filho (1983) e Bárbara (2012, 2014).

¹⁰⁵Evaristo de Moraes Filho (1983) sustenta que a tradução mais fidedigna seria “socialificação”, mas adota em seus textos o termo “sociação” como proposto pelos estudiosos norte-americanos da sociologia de Georg Simmel. Esta discussão, no entanto, ultrapassa os limites e objetivos do estudo aqui empreendido.

cidade. Diante de tamanha diversidade, seríamos imprudentes caso tratássemos a ideia de juventude como se fosse um grupo homogêneo de pessoas que possuem em comum uma mesma faixa etária.

Pierre Bourdieu (2003) adverte-nos a esse respeito na entrevista que concedeu a Anne-Marie Métaillé¹⁰⁶, publicada em 1978 e intitulada “A ‘juventude’ é só uma palavra”. Ao longo desta provocante entrevista, o sociólogo francês pontua que é “[...] por meio de um formidável abuso de linguagem que se subsume no mesmo conceito universos sociais que praticamente nada têm em comum.” (BOURDIEU, 2003, p. 153).

Ao emitir esta sentença, Bourdieu tece uma crítica à ideia de juventude enquanto categoria unitária, fundada no falso pressuposto de que a idade biológica pudesse suplantar as diferentes condições de existência que caracterizam as diversas formas de vivenciar e de experimentar essa etapa da vida.

Deste modo, Bourdieu sustenta que

[...] a idade é um dado biológico socialmente manipulado e manipulável e que o facto de se falar dos jovens como de uma unidade social, de um grupo constituído, dotado de interesses comuns, e de se referir esses interesses a uma idade definida biologicamente, constitui já uma evidente manipulação. (BOURDIEU, 2003, p. 153).

Partindo desta constatação, Bourdieu (2003) apresenta-nos a sua compreensão sobre juventude como construção social, como representação ideológica imposta e germinada a partir de disputas e relações de poder entre as gerações. Como exemplo, reporta-se ao século XVI, quando os velhos de Florença buscavam associar a juventude a uma ideia de virilidade e de violência, reservando a sabedoria e o poder aos mais idosos.

Em outro exemplo, menciona os estudos de Georges Duby sobre a Idade Média, que mostraram como a noção de juventude era manipulada e prolongada para os jovens nobres, como forma de mantê-los em um “estado de irresponsabilidade” e, portanto, distantes de almejar a sucessão. Neste sentido, para Bourdieu, “[...] as classificações por idade (mas também por sexo ou evidentemente por classe...) equivalem sempre a impor limites e a produzir uma ordem à qual cada um deve se ater, na qual cada um deve manter-se em seu lugar.” (BOURDIEU, 2003, p. 152).

¹⁰⁶Entrevista publicada em *Les jeunes et le premier emploi*, Paris, *Association des Ages* (1978) e reproduzida na publicação “Questões de Sociologia” (BOURDIEU, 2003) que foi consultada para o desenvolvimento deste trabalho.

Na mesma direção, o sociólogo português José Machado Pais (1990) também apresenta uma crítica a esta concepção homogeneizante da categoria juventude, tomada a partir da classificação etária. Para o autor, a sociologia da juventude tem como questão central examinar tanto as eventuais semelhanças que podem identificar estes grupos sociais, quanto, principalmente, as diferenças sociais que apresentam, ou seja, as especificidades que lhes caracterizam.

Deste modo, Pais salienta ser

[...] necessário olhar a juventude não apenas como um conjunto social cujo atributo principal é o de ser constituído por indivíduos pertencentes a uma dada fase da vida, mas também como um conjunto social com atributos sociais que diferenciam os jovens. (PAIS, 1990, p. 151).

Este entendimento, em grande medida, também é compartilhado por Juarez Dayrell (2003), intelectual brasileiro e uma das principais referências no campo da sociologia da juventude. O autor pontua que as dificuldades impostas à definição da juventude enquanto categoria perpassam pela natureza dos próprios aspectos que a constitui, ou seja, do seu atributo histórico e cultural.

Neste sentido, para além de um caráter “universal” da juventude, relacionado ao desenvolvimento físico e psíquico dos indivíduos em uma dada faixa etária, Dayrell (2003) vai enfatizar o caráter histórico-cultural, associado à forma como os indivíduos vivenciam e representam este tempo em seu grupo social. Esta noção, de acordo com o autor, deve considerar os atravessamentos relacionados às “[...] condições sociais (classes sociais), culturais (etnias, identidades religiosas, valores) e de gênero, e também das regiões geográficas, dentre outros aspectos.” (DAYRELL, 2003, p. 42).

Ao incorporarmos essa multiplicidade de elementos e atravessamentos para pensarmos a categoria juventude, abandonamos inevitavelmente a lógica homogeneizante e passamos a conceber a juventude sob a ótica da pluralidade e da diversidade, tal como propõe o autor.

Construir uma noção de juventude na perspectiva da diversidade implica, em primeiro lugar, considerá-la não mais presa a critérios rígidos, mas sim como parte de um processo de crescimento mais totalizante, que ganha contornos específicos no conjunto das experiências vivenciadas pelos indivíduos no seu contexto social. (DAYRELL, 2003, p. 42).

Buscando, portanto, evidenciar as pluralidades que caracterizam as múltiplas formas de ser jovem, adotaremos neste trabalho a ideia de “juventudes” no plural, conforme

sugerem Pais (1990), Dayrell (2003) e outros importantes intelectuais que se debruçam sobre a sociologia da juventude. Esta opção revela-se mais adequada pois, ainda que nosso foco seja a “juventude” em conflito com a lei no Rio de Janeiro, os sujeitos que compõem o “perfil” deste grupo também não deixam de apresentar especificidades significativas que transformariam qualquer tipo de homogeneização em um grave desvio analítico.

Para isso, torna-se necessário primeiramente resgatarmos como esse conceito de “juventudes” transformou-se em uma categoria sociológica de tamanha magnitude – objeto de estudo de inúmeros campos científicos, com múltiplos recortes e interesses investigativos.

Pais (1990) resgata esse processo salientando que a noção de juventude foi construída em distinção à idade adulta a partir da lógica da responsabilidade: logo, uma pessoa passa a ser considerada como adulta à medida que assume (e cumpre) responsabilidades diversas, tanto do ponto de vista profissional, quanto do ponto de vista conjugal/familiar ou doméstico.

Assim, de acordo com o autor, “[...] a partir do momento em que vão incorporando estas responsabilidades, os jovens vão adquirindo o estatuto de adultos.” (PAIS, 1990, p. 141). E é exatamente daí que decorre o problema: a dificuldade de acesso ao mundo do trabalho impossibilita que esses jovens assumam tais responsabilidades, resultando em questões sociais diversas e impedindo ou retardando o processo de emancipação desses sujeitos.

Apesar de Pais (1990) ter formulado essas indagações a partir da crise de emprego na Europa, não deixamos de vivenciar aqui no Brasil problemática semelhante. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desocupação¹⁰⁷ no Brasil, para a faixa etária de 18 a 24 anos, subiu 5,2% no 1º trimestre de 2021 em relação ao que foi calculado no 2º trimestre de 2019¹⁰⁸. Esta análise deve considerar, evidentemente, o período pandêmico que assolou o país ao longo do ano de 2020

¹⁰⁷De acordo com as definições metodológicas adotadas pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), a taxa de desocupação compreende “[...] o percentual de pessoas desocupadas na semana de referência em relação às pessoas em idade de trabalhar.” (BRASIL, 2020, p. 35). Para esses efeitos, as pessoas desocupadas são aquelas que não exerciam atividade remunerada, mas que tomaram alguma providência efetiva para conquistar um trabalho, estando dispostas a exercê-lo na semana de referência da pesquisa. Incluem-se, ainda, aqueles que nesta condição, já haviam conseguido trabalho com previsão de início até quatro meses da última data da semana de referência.

¹⁰⁸Dados extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), através da ferramenta Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), que possibilita o cruzamento de variáveis da pesquisa. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4094#resultado>. Acesso em: 15 out. 2021.

e cujas consequências sanitárias, sociais e econômicas ainda impõem inúmeras dificuldades, sobretudo aos jovens que estão em busca de uma primeira colocação profissional.

De todo modo, foi também partindo de um contexto de desemprego que Pais (1990) procurou mostrar como a juventude, enquanto categoria sociológica, foi fundada a partir dos diversos problemas que essa “fase da vida” representava: os problemas de ingresso no mercado de trabalho e emancipação, como aqui evidenciados; os problemas sociopolíticos que a insatisfação quanto a essa condição poderia provocar; o problema relacionado à escolarização; o problema da delinquência; o problema do consumo de drogas.

Além destas, outras problemáticas também se tornaram alvo de preocupações na contemporaneidade: problemas associados ao *bullying* e ao *cyberbullying*; problemas relacionados à saúde mental desses indivíduos, cujas taxas de suicídio se elevam a cada ano¹⁰⁹; dentre tantos outros que poderiam aqui ser citados.

Neste sentido, Pais (1990) ressalta que “[...] esses problemas são sentidos, apercebidos e reconhecidos socialmente, a juventude – quando referida a uma fase da vida – pode e deve ser encarada como uma construção social.”. E, daí decorre a proposta do autor: “[...] transformar o problema social da juventude em problema sociológico.” (PAIS, 1990, p. 144).

Contudo, para além de um problema sociológico, Peralva (1997) pontua que a juventude também extrapola a dimensão histórico-cultural e se transforma em uma categoria administrativa, em suas expressões jurídico-institucionais, em processo semelhante ao que ocorreu com a própria infância, como bem demonstrou o célebre estudo de Philippe Ariés (1978). Deste modo, a juventude transformada em “categoria administrativa” tornou-se alvo de intervenções políticas focalizadas: ações, estudos temáticos, projetos e programas começaram a ser formulados para os jovens, a partir do entendimento das especificidades que passaram a ser compreendidas como próprias à “etapa da vida” que compartilhavam.

Sobre este aspecto, Spósito e Carrano (2007) mostraram-nos que, até o início da década de 1990, a ideia de juventude ainda não suscitava a formulação de políticas públicas específicas, sendo os jovens contemplados em políticas mais difusas¹¹⁰. Este panorama

¹⁰⁹De acordo com o novo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) o suicídio figura como a segunda causa de morte de jovens entre 15 e 29 anos no mundo, conforme publicado pelo jornal Estadão. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,mundo-tem-um-suicidio-a-cada-40-segundos-diz-organizacao-mundial-da-saude,70003002803>. Acesso em: 04 jun. 2020.

¹¹⁰Ressalta-se, dentre essas, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), criada em 1964 durante o regime militar, que regia a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) em nível estadual. Como vimos anteriormente, essa política tinha como

começou a se modificar no primeiro mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) com a formulação de seis programas destinados à juventude. Entretanto, foi a partir do segundo mandato (1999-2002) que a juventude assumiu um novo *status*, tendo sido destinatária de dezoito programas – o que levou os autores a apontarem uma “[...] verdadeira explosão da temática juventude e adolescência no plano federal.” (SPÓSITO; CARRANO, 2007, p. 189).

Apesar dos avanços, Spósito e Carrano (2007) ressaltaram que estes programas ainda se caracterizavam por alto nível de fragmentação além de fragilidade do ponto de vista conceitual e programático.

No governo Lula (2003-2011), as iniciativas políticas destinadas às juventudes se consolidaram e ganharam vários desdobramentos: em 2004, a instituição do Grupo de Trabalho Interministerial da Juventude, em 2005, a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (CNJ) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem). No entanto, ainda que como desdobramento de todo esse processo, foi no governo de Dilma Rousseff (2011-2016) que a juventude ganhou seu estatuto próprio, através da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) que, de acordo com seu *caput*, “[...] dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.”¹¹¹.

Estas iniciativas, contudo, não impediram o aumento expressivo e assustador dos índices de homicídios de jovens brasileiros. Como resposta a esse quadro, o governo federal lançou o Plano Juventude Viva (BRASIL, 2014) a fim de promover e articular ações visando o combate e a prevenção da violência letal contra os jovens, sobretudo os jovens negros. Preocupação importante, legítima, mas apavorante: é estarrecedor ser necessário formular uma política pública cujo principal objetivo seja manter os jovens negros do país vivos, conforme apontei em estudos anteriores (GODOI, 2021).

Ainda que as iniciativas políticas aqui mencionadas tenham sua validade e legitimidade, na prática, a grande política pública que atende (ou atinge) os jovens pobres e, em geral, negros das favelas cariocas está situada no âmbito da segurança pública, a exemplo

referência legal o Código de Menores de 1927, atualizado em 1979, atendendo indiscriminadamente crianças, adolescentes e jovens até 18 anos – então denominados como “menores”. Porém, essa política não era destinada a toda a população infantojuvenil, mas apenas aos menores tidos “em situação irregular” que, basicamente, designava uma condição de carência, abandono, negligência, vitimização, além de autoria de infração penal.

¹¹¹A partir do Estatuto da Juventude foi consolidada, ao menos no plano normativo, a ideia de juventude como categoria que compreende os indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos – concepção que passa a ser adotada como diretriz nas políticas públicas formuladas para os jovens.

das recorrentes incursões policiais nesses territórios. O marco fundamental que sustenta essa compreensão foi a implementação do programa Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no Rio de Janeiro, que tinha como principal premissa a ocupação territorial das favelas como forma de “reestabelecer” a cidadania dos seus moradores a partir da contraditória lógica da militarização do social, como apontam Sônia Fleury (2012) e Luana Motta (2017).

É por essa razão que a pesquisa aqui empreendida confere ao território uma posição de destaque para observar e analisar as juventudes que são objeto deste estudo – os adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro que, em grande maioria, são residentes de favelas e demais assentamentos precários da cidade. Entendemos ser no território, ou seja, no contexto social em que esses jovens vivem, que se materializam os múltiplos atravessamentos de que trata Dayrell (2003) e que compõem um repertório específico do “ser jovem”, próprio dos espaços sociais dos quais são oriundos e impresso a partir das condições de existência que neles se processam.

Portanto, a compreensão de território evocada neste trabalho extrapola a ideia de área ou de espaço geográfico delimitado, demandando, enquanto categoria de análise, a incorporação do conceito de “território usado” dado por Milton Santos (1998, 2007). Para o geógrafo brasileiro, “[...] é o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto de análise social.” (SANTOS, 1998, p. 15). Isto implica no reconhecimento e na apreensão do território como lugar de produção de subjetividades, de encontro com o outro, de partilha de experiências, de correlação de forças, de tensões, fragilidades e fortalezas, de lutas e também de lutas. É no território usado que a vida concreta se materializa, onde a existência social se (re)produz.

Também Simmel (2014) atribuiu grande relevância ao território em sua sociologia, dedicando um dos capítulos de *Soziologie* para discutir o espaço, suas configurações e modos de percebê-lo na modernidade. Para o autor, o espaço deve ser tomado a partir das ações recíprocas que nele se estabelecem e que, conseqüentemente, o constituem enquanto categoria sociológica. Assim, a importância que o autor confere aos espaços sociais não pode ser entendida de maneira desvinculada dessas interações recíprocas que os indivíduos praticam com/nesses espaços. Esta questão assume tamanho protagonismo na obra do autor que o leva a comparar essas interações com o próprio ato de preencher os espaços, então vazios, entre as pessoas, tornando-os “[...] cheios e animados [...]” (SIMMEL, 2014, p. 597). Deste modo, Simmel (2014) se apoia no entendimento de Kant sobre o espaço como “[...] possibilidade de coexistência [...]” (KANT, s. d., *apud* SIMMEL, 2014, p. 598), pontuando a

necessidade do conhecimento das condições espaciais de socialização para a investigação sociológica das formas e dos conteúdos a partir das quais esta se efetiva.

Neste sentido, que interesses, objetivos, anseios, motivações e necessidades comuns estão presentes nessa realidade e podem ser entendidos como conteúdos de socialização ao colocar os jovens dessas comunidades em relação?

Considerando, conforme Rammstedt (1996), que os conteúdos em Simmel podem ser tanto objetivos quanto subjetivos, poderíamos aqui especular múltiplos e incontáveis exemplos de conteúdos de socialização, tais como: o desejo de se impor e de se afirmar frente às circunstâncias de vulnerabilidade e de violência que vivenciam; o anseio de se incluir na sociedade de consumo; a necessidade de sobrevivência diante do medo de se tornar mais uma vítima da violência letal decorrente dos conflitos armados que frequentemente ocorrem nesses territórios...

Por outro lado, com base nos conteúdos exemplificados, quais formas de socialização poderiam, então, emergir neste contexto? Zabludovsky e Sabido (2014) evidenciam que, para Simmel, as formas podem ser duradouras ou efêmeras, e gerar efeitos recíprocos diversos, como de cooperação, cumplicidade, fidelidade, gratidão, subordinação etc. – esta última especialmente analisada pelo autor em um dos capítulos da obra *Soziologie*.

Ainda que seja inviável apresentar uma resposta precisa acerca da inferência aqui explicitada, este exercício analítico pode oferecer pistas que nos ajudem a entender como os efeitos recíprocos dessas interações podem forjar, nestes jovens, representações, valores, códigos e comportamentos que, como vimos, compõem traços de sujeição criminal, identificados pela sociedade como suspeitos e criminalizáveis – típicos de territórios cujo o crime e a violência urbana, em grande medida, ainda são preconcebidos como elementos estruturantes das relações que ali se processam.

Tais aproximações tangenciam, de certo modo, o que Luiz Antônio Machado da Silva (1999, 2004, 2008, 2010) procurou formular com a ideia de sociabilidade violenta – um novo padrão de sociabilidade, forjado a partir da violência urbana, que se traduz em uma “[...] forma de vida singular.” (MACHADO DA SILVA, 2010, p. 286).

Reconhecido por sua vasta produção sociológica sobre as classes populares, o antropólogo e sociólogo deixou-nos um verdadeiro legado, no campo das ciências sociais, a respeito das condições de existência dos contingentes populacionais das favelas do Rio de Janeiro e suas relações com o trabalho, habitação, organização política e criminalidade.

Para conjugar a noção de “sociabilidade violenta” aqui evocada, Machado da Silva parte da compreensão da violência urbana não como um conceito sobre o qual fundamentaria sua análise, mas como o próprio objeto a ser compreendido e analisado.

Assim, a violência urbana é tomada pelo autor como uma representação social, extraída do senso comum, que denota um conjunto seletivo de práticas criminais que ameaçam e violam, por meio do uso da força, a integridade física e a propriedade material dos indivíduos. Mas a violência urbana, tal como entendida por Machado da Silva, não apenas circunscreve objetivamente este conjunto de práticas, como também passa a orientar, como um mapa, a conduta dos seus agentes – portadores da sociabilidade violenta – instituindo o emprego da força como o elemento estruturante das relações sociais. Assim, nas palavras do próprio autor, “[...] a força física, com ou sem instrumentos e tecnologias que a potencializam, deixa de ser um meio de ação regulado por fins que se deseja atingir, para se transformar em um princípio de coordenação (um ‘regime de ação’) das práticas.” (MACHADO DA SILVA, 2010, p. 286).

Daí reside a crítica que Machado da Silva (1999) tece à perspectiva criminológica hegemônica, que atribui a conduta criminosa ao baixo “custo de oportunidade” ou mesmo à “impunidade”, como se os atores agissem segundo os padrões estabelecidos pelo próprio regramento violado. Talvez seja este o aspecto central que o autor procurou demonstrar com a ideia de sociabilidade violenta: as condutas desses agentes não devem ser interpretadas meramente como práticas disruptivas contra os preceitos legais e éticos constituídos, já que não são estes preceitos que compõem o quadro de referência que orienta suas ações.

Desta forma, “[...] os criminosos não violam nem se rebelam contra o ordenamento estatal: este simplesmente não é elemento significativo do comportamento destes atores.” (MACHADO DA SILVA, 1999, p. 121). É, portanto, a violência, como um fim em si mesma, que guia o comportamento daqueles que portam a sociabilidade violenta como forma de vida.

Segundo o autor, os portadores da sociabilidade violenta seriam, em geral, os traficantes vinculados às facções criminosas que exploram o comércio varejista de drogas, dentre outras atividades ilícitas. Por isso, a dimensão territorial também assume protagonismo na perspectiva teórica de Machado da Silva, na medida em que esses agentes passaram a ocupar, de forma organizada, as áreas economicamente desprivilegiadas da cidade, sobretudo as favelas – cujas características urbanísticas favoreceram a dominação

desses territórios para fins ilícitos: vias estreitas e irregulares, alta densidade populacional, pontos privilegiados de observação para combater invasões, dentre outros aspectos¹¹².

Ao compartilhar do mesmo território com os agentes poderosamente armados que atuam no tráfico, a população das favelas fica subjugada, inevitavelmente, a uma nova ordem social cuja principal referência é a submissão do “outro” pelo emprego desproporcional e imoderado da força. É inegável que esta condição oferece implicações diversas aos contingentes populacionais que residem nestes territórios, configurando o que Machado da Silva (2008) denominou como “vida sob cerco”.

A expressão, que dá nome a uma das mais importantes obras do sociólogo, denota uma experiência de “aprisionamento” socioterritorial que afeta sobremaneira a vida cotidiana dos moradores. O risco iminente de conflitos armados, seja em razão de incursões policiais ou por decorrência de invasão de outras facções, ameaça diariamente os habitantes desses territórios, que precisam reorganizar permanentemente a rotina em busca de segurança. A interrupção de atividades escolares, o fechamento do comércio local, a impossibilidade de se dirigir ao local de trabalho são algumas das consequências adversas comuns ao contexto de violência urbana que configura o cotidiano dessa população – isso para não falar dos cadáveres que alguns desses conflitos espalham pelas ruas das comunidades.

Além dessas consequências, a conjuntura de “vida sob o cerco” também tem na chamada “lei do silêncio” um dos seus desdobramentos mais perversos, que reproduz medo entre os moradores diante da possibilidade de terem que “optar” entre ser o “X9”¹¹³ ou ser julgado como conivente pelas forças policiais (MACHADO DA SILVA, 2008). Independentemente da escolha, a violência costuma ser o desfecho final em ambos os casos, variando apenas o agente que a pratica.

[...] os moradores de favelas são tomados como cúmplices dos bandos de traficantes, porque a convivência com eles no mesmo território produziria aproximações de diversas ordens – relações de vizinhança, parentesco, econômicas, relativas à política local etc. [...] Esta, por sua vez, fundamentaria a aceitação e a banalização do recurso à força, o que

¹¹²É importante sublinhar que o comércio ilícito de drogas não se restringe aos domínios territoriais das favelas, mas adentram por outros espaços da cidade e da “alta” sociedade, cuja dinâmica de tráfico tem recebido, digamos, menos atenção da política de segurança pública e menor clamor por parte da mídia.

¹¹³O termo “X9” é adotado popularmente para designar um delator no mundo do crime. As consequências para este ato costumam ser drásticas, variando entre a tortura e a morte. A música “Fogo no X9” retrata bem essa questão no trecho: “fogo no X9 da cabeça aos pés”. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/cidinho-e-doca/317044/>. Acesso em: 17 out. 2021.

terminaria por legitimar a chamada ‘lei do tráfico’. (MACHADO DA SILVA, 2008, p. 49-50).

Pairam sobre estes territórios, portanto, duas ordens sociais conflitantes, uma pautada pela perspectiva institucional-legal, outra pela sociabilidade violenta (MACHADO DA SILVA, 2008). Estas ordens exigem a internalização de normas, valores, linguagens e códigos de conduta absolutamente distintos e dissonantes, que os indivíduos devem ser hábeis para dominar a fim de se livrarem dos perigos inerentes à conjuntura que vivenciam.

Os sujeitos precisam, assim, constituir todo um “repertório identitário” que lhes possibilite navegar por esses dois “mundos”, sobreviver ao contexto de sociabilidade violenta, sem deixar-se ‘contaminar’ por ela e tampouco se desfiliar da ordem institucional-legal. Trata-se de uma permanente busca por equilíbrio no fio da navalha, na qual qualquer deslize pode ser absolutamente fatal.

Dentre as estratégias encontradas pelos indivíduos para navegar por essas duas ordens sociais, estão os dispositivos de “limpeza simbólica” de que trata Machado da Silva (2008). Por meio dessa estratégia, os indivíduos buscam pontos de ancoragem que os distanciem do mundo do crime, a exemplo da identidade de “trabalhador” que se contrapõe ao “bandido” e ao “vagabundo”, como nos mostrou Alba Zaluar (1994a).

Machado da Silva também destaca a identidade religiosa, especialmente evangélica neopentecostal, como um dos principais recursos de limpeza simbólica operado nas favelas, que possibilitaria tanto um afastamento moral da criminalidade, como também aproximações com os bandidos, no sentido de evangelizá-los – o que certamente propicia espaços de negociação entre os missionários e os traficantes que detêm o poder local.

É possivelmente da interlocução entre esses dois atores que surge a figura dos “traficantes evangélicos” (CUNHA, 2016) – personagens emergentes nas favelas cariocas que transitam entre esses dois mundos: frequentam os cultos, promovem orações e espetáculos gospel, contribuem com o dízimo e traficam drogas sob a “proteção divina”, portando a bíblia em uma das mãos e a pistola na outra¹¹⁴. Este exemplo, contudo, não invalida as estratégias de limpeza moral desempenhadas pelos sujeitos, mas demonstra a

¹¹⁴Christina Cunha (2016) debate em seu artigo o quanto as aproximações entre tráfico e religião têm se desdobrado em práticas de intolerância religiosa nas favelas cariocas, promovidas em geral pela figura dos “traficantes evangélicos” e sobretudo contra as religiões de matriz africana. A autora nos mostra como a intolerância religiosa se manifesta em violências que vão desde a proibição de rituais da umbanda e do candomblé, até a destruição de terreiros e o assassinato de pais de santo.

complexidade desses movimentos que entrelaçam a sociabilidade violenta com outras formas de sociabilidade praticadas nesses territórios.

Desta forma, considerada a complexa trama de relações que se interpõem nesses contextos, a perspectiva teórica da sociabilidade violenta não anula a presença de outras formas de sociabilidade que coexistem nesses espaços. Debruçados sobre esta questão, Freire e Teixeira (2019) vão falar de uma “nebulosa” rede de relações que articulam tanto a sociabilidade violenta quanto a sociabilidade “convencional”.

Por um lado, os moradores se orientariam a partir de uma sociabilidade convencional; por outro, os bandidos se orientariam a partir da sociabilidade violenta. Mas, dada a contiguidade socioespacial entre esses dois personagens, teria lugar a formação da citada nebulosa de relações sociais em que essas diferentes formas de sociabilidade se misturariam. (FREIRE; TEIXEIRA, 2019, p. 127).

Por isso, por mais hábeis que possam ser ao acionar recursos de “limpeza simbólica”, os jovens moradores de favelas acabam sendo vistos indiscriminadamente como portadores da sociabilidade violenta, ainda que seja público e notório o fato de que apenas uma minoria desses sujeitos tenha efetivamente se vinculado às facções criminosas que dominam seus territórios de moradia. A pesquisa coordenada por Mendes e Julião (DEGASE; UFF, 2018) evidenciou essa questão ao ouvir os internos das unidades socioeducativas do Degase-RJ: para quase 70% dos participantes do estudo, a “vinculação” a uma facção não decorria necessariamente da adesão ao crime organizado, mas estaria automaticamente relacionada às áreas onde residiam.

Deve-se pontuar que a lógica da facção tem mobilizado, inclusive, a organização do espaço-tempo dos adolescentes na instituição, a fim de que sejam evitados conflitos gerados pela rivalidade entre as diferentes organizações criminosas.

O estudo desenvolvido por Natasha Neri (2011) já havia se debruçado sobre essa lógica de pertencimento dos jovens às facções das localidades onde residem. Utilizando-se de dados empíricos também obtidos em pesquisa de campo com os internos do Degase, Neri (2011) evidenciou que o simples fato de ser “cria”¹¹⁵ de uma determinada favela já suscitava o desenvolvimento de laços simbólicos e identitários com as facções criminosas. Além disso,

¹¹⁵O termo “cria” é adotado nativamente para identificar pessoas que nasceram e foram criadas na favela, constituindo-se como um atributo valorativo de pertencimento desses sujeitos aos territórios de origem (NERI, 2009).

a pesquisadora pontuou que a filiação a uma facção também não deixava de se constituir como um mecanismo de segurança entre os adolescentes e jovens em situação de privação de liberdade. Deste modo, “[...] quem não assumir uma facção pode ser visto com desconfiança, e suspeita-se que essa pessoa possa ser ‘inimiga’, ou ‘alemão’. É preciso ‘fechar com alguém’, e ‘fechar’, no mínimo, é se autodeclarar como integrante de um desses grupos criminosos.” (NERI, 2011, p. 273).

A “filiação” a uma facção, de forma voluntária ou involuntária, transforma consequentemente esse jovem no “alemão”¹¹⁶ do outro, a partir da perspectiva dos sujeitos que residem em áreas dominadas por facções rivais. Define-se, assim, um “lado” na “guerra” entre as organizações criminosas, cujos principais objetivos são a eliminação do “inimigo” e a conquista de novos territórios, como nos mostra Grillo (2019) ao discorrer sobre a sociabilidade violenta.

Esta “guerra” produz, obviamente, fronteiras simbólicas pelas quais esses jovens não podem atravessar, sob pena de se tornarem presas fáceis dos membros de outras organizações criminosas. A conjuntura aqui explicitada impõe, portanto, inúmeras restrições à circulação desses jovens pela cidade, conforme apontei em estudos anteriores (GODOI, 2021), exigindo que os sujeitos tenham pleno domínio das disputas territoriais que (re)configuram permanentemente o espaço urbano e permeiam a sociabilidade violenta como experiência vivida nesses territórios.

A esta altura do texto, os leitores mais atentos já terão certamente percebido que foram aqui assumidas duas concepções de sociabilidade que partem de perspectivas teóricas absolutamente distintas: a primeira, referenciada em Georg Simmel (2014), que tem por base a ideia de ludicidade, o encontro lúdico com o “outro”; a segunda, formulada por Machado da Silva (2010) que, forjada pela violência urbana, suscita a ideia de conflito, de submissão do “outro” pela força – a sociabilidade violenta.

A aparente contradição não tem outra intenção senão a de enfatizar que ambas as perspectivas estão presentes na realidade investigada. Se, por um lado, é inegável que as favelas estão fortemente submetidas à violência, a partir da ocupação territorial das organizações criminosas e de todas as consequências que isto implica; por outro, não se pode perder de vista que esses territórios também são potentes e assumem dimensões diversas para as populações que lhes habitam: traduzem-se como o lugar do encontro com os pares,

¹¹⁶O termo “alemão” é utilizado nativamente para designar o inimigo, ou seja, integrantes de facções rivais, policiais ou até mesmo agentes de segurança das unidades do DEGASE (NERI, 2009).

de constituição de redes de solidariedade, de produção de conhecimento, do carnaval, do passinho, dos bailes, da pipa, do futebol...

O reconhecimento das potencialidades desses territórios e, por consequência, da população que neles residem, implica no compromisso ético de não os tomar analiticamente apenas como lugares de “carência”, “miséria” ou de “violência”. Mesmo que tais abordagens ainda sejam necessárias e importantes, no sentido de denunciar e de fortalecer reivindicações por direitos, o foco exclusivo nesses aspectos acaba por reforçar o “estigma territorial” que deprecia ainda mais a população das favelas e inspira políticas públicas pautadas na lógica da “limpeza urbana” (FERNANDES; SILVA; BARBOSA, 2018).

Por essa razão, finalizo este texto destacando a importância de que seja empreendida uma transição efetiva do “paradigma da ausência” para o “paradigma da potência” na forma de compreender e de produzir conhecimento nas/com/sobre as favelas, conforme destacaram Fernandes, Silva e Barbosa no editorial da primeira edição da Revista Periferias:

Como contrapartida às simplórias classificações de territórios “desprovidos”, “desfavorecidos”, “desprivilegiados”, “pauperizados”, “marginalizados”, “excluídos” ou “carentes”, opõe-se ao paradigma da ausência, “o poder inventivo” das Periferias - traduzido por Potência, ou pela capacidade de gerar respostas práticas e legítimas, as quais se configuram como formas contra hegemônicas de vida em sociedade. (FERNANDES; SILVA; BARBOSA, 2018, p. 8).

Provavelmente não obtive êxito em empreender esta transição a partir do debate que propus ao longo deste capítulo, que tomou inegavelmente a “violência urbana” como um dos aspectos centrais para a compreensão das formas de socialização e das sociabilidades dos adolescentes e jovens nas diversas favelas em que residem. Isto não significa, contudo, que a violência tenha sido aqui assumida como a única via interpretativa para pensar as vivências juvenis nesses territórios.

As experiências dos jovens nas barbearias retratadas em “Deixa na régua” são exemplos potentes de como as juventudes ressignificam os “estigmas”, transformando-os em “emblema” (FREITAS; FERREIRA, 2019) – fato que fica expresso na fala do barbeiro Ed a um dos seus clientes: “[...] não fica meio grilado não se algumas pessoas na rua te olharem diferente, tá ligado! [...] esse corte começou na cabeça de coreto, e coreto é ladrão [...] Pra muita gente isso aqui é corte de ladrão, de favelado, mas na nossa visão já é diferente, tá ligado!”.

Portanto, apesar de nem sempre saírem ilesos da conjuntura de violências e de violações de direitos que os cerca, os jovens não deixam de articular formas diversas de resistência (ou reexistência) em seus territórios. Territórios não são, portanto, essencialmente violentos, mas violentados. E seus jovens habitantes, como nos ensinou Ed, são detentores de uma capacidade incrível para conferir novos sentidos a essa realidade.

VI

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO “JOVEM VULNERÁVEL”: ALTERNATIVAS CONCEITUAIS PARA PENSAR A REALIDADE CARIOCA

Um conceito em construção – assim Monteiro (2011) define a vulnerabilidade social após dedicar-se a estudar seu marco conceitual, na ousada empreitada de resgatar os princípios fundamentais que norteiam sua apropriação em diferentes áreas do conhecimento, sobretudo no âmbito das ciências humanas e sociais.

Diante da complexidade e da diversidade de concepções que orbitam a temática, que se apresenta com enfoques sociais, ambientais, econômicos, epidemiológicos, dentre outros, o conceito de vulnerabilidade acaba sendo caracterizado por um alto grau de polissemia, que confere muitos sentidos, interpretações e aplicações para uma mesma expressão.

Este aspecto, vale ressaltar, oferece um grande risco ao pesquisador: na medida em que adota um conceito polissêmico, sem o devido cuidado para defini-lo e situá-lo no âmbito do seu objeto de estudo, o pesquisador pode incorrer em sérios desvios analíticos que, decerto, comprometerão os resultados da sua investigação.

Com base nessas inquietações, a presente seção compreende-se como um duplo esforço: o primeiro que trata de destacar algumas contribuições teóricas que nos ajudam a pensar sobre como a vulnerabilidade social vem sendo entendida e apreendida em diferentes estudos no campo das ciências humanas e sociais; e o segundo que se traduz na tentativa de aproximar alguma destas apropriações do conceito ao objeto de estudo que aqui se investiga: os adolescentes e jovens acusados de ato infracional.

A começar por Abramovay et al. (2002), observamos que os autores explicitam como a noção de vulnerabilidade foi potencializada a partir da preocupação com as dificuldades analíticas dos estudos sobre a pobreza que, até então, limitavam-se a analisar o fenômeno e seus impactos apenas a partir das dimensões da renda e da carência das necessidades básicas de sobrevivência. Deste modo, os autores destacam que os primeiros estudos que incorporaram a noção de vulnerabilidade emergiram da constatação da necessidade de tratar a temática de forma mais integral, incorporando não apenas a questão da pobreza em si, mas os diferentes elementos que compõem uma situação de desvantagem social (ABRAMOVAY *et al.*, 2002).

Partindo dessas reflexões e inspirando-se nos trabalhos de Moser (1998), Vignoli (2001), Filgueira (2001), Abramovay et al. (2002, p. 29) apoiam-se no entendimento da vulnerabilidade como

[...] o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores. (ABRAMOVAY *et al.*, 2002, p. 29).

A adoção deste conceito, de acordo com Abramovay et al. (2002), pressupõe o quadro de vulnerabilidade de indivíduos, famílias ou comunidades como resultado da correlação entre três elementos: os recursos materiais ou simbólicos (ativos) dos quais estes dispõem; os conjuntos de oportunidades proporcionadas pelo Estado, pelo mercado e pela sociedade; e, por fim, as estratégias de uso e aplicação dos recursos (ativos) frente às oportunidades às quais têm acesso. Nestes termos, Abramovay et al. (2002, p. 30) sustentam que a ideia de vulnerabilidade configura uma “[...] situação em que o conjunto de características, recursos e habilidades inerentes a um dado grupo social se revelam insuficientes, inadequados ou difíceis para lidar com o sistema de oportunidades oferecido pela sociedade.”.

Monteiro (2011), por sua vez, critica algumas perspectivas teóricas que, no seu entendimento, ignoram as condições estruturais da sociedade capitalista como condicionantes das desigualdades de recursos e de oportunidades. Ao realizar um estudo panorâmico sobre o marco conceitual da vulnerabilidade social, a autora conclui que, em geral, sua aplicação apresenta interpretações contraditórias, divergentes e imprecisas, criticando o uso muito difundido da vulnerabilidade como adjetivo – “sujeito vulnerável” - perspectiva que, além de construir e reforçar estigmas sobre o sujeito, trata-o como culpado de sua própria condição de vulnerabilidade, isentando-se de analisar a pobreza em seus aspectos estruturais.

Desta forma, a autora indica que

[...] a concepção de vulnerabilidade não considera o caráter estrutural da sociedade capitalista, não problematiza a superação das suas contradições, na medida em que não as considera como produto das desigualdades sociais. Logo, toda a possibilidade de enfrentamento se dá dentro desta lógica, sem confrontar seus condicionantes. (MONTEIRO, 2011, p. 37).

Já a perspectiva de Robert Castel (1997) apreende a vulnerabilidade como uma zona intermediária entre a integração e a marginalidade (desfiliação), de modo que o entendimento da perspectiva do autor somente é possível a partir da apreensão do processo marginalização como um todo. A exemplo da primeira concepção de vulnerabilidade aqui explicitada, Castel também parte da constatação de que a dimensão exclusivamente econômica é insuficiente para pensar o fenômeno da marginalidade. Neste sentido, o sociólogo francês propõe um enfoque transversal que parta dos elementos que os indivíduos marginalizados apresentam em comum e que não se atenha unicamente à questão da pobreza. Esta perspectiva, como veremos, encontra sua centralidade no trabalho e nos diversos vínculos sociais dos indivíduos: família, comunidade, sociedade.

A começar pelo trabalho, o autor categoriza três estágios possíveis nos quais os indivíduos podem estar situados: trabalho estável, trabalho precário e não-trabalho. Já em relação aos vínculos sociais, define como estágios: inserção relacional forte, fragilidade dos apoios relacionais e isolamento relacional. Neste modelo, a marginalidade é entendida como o produto final de um duplo processo de ruptura – apreendida através dos estágios em que o indivíduo se encontra em relação ao trabalho e aos seus vínculos sociais.

A combinação desses estágios pode resultar, segundo o autor, em quatro zonas: a) “zona de integração”, que combina trabalho estável e vínculos sociais fortes; b) “zona de vulnerabilidade”, que indica trabalho precário e fragilidade dos vínculos sociais; c) “zona de assistência”, que caracteriza a impossibilidade de trabalho por razões alheias à vontade do indivíduo; d) “zona de desfiliação ou marginalidade” que resulta da ausência de trabalho e ruptura dos vínculos sociais (isolamento do ponto de vista relacional), revelando-se como a etapa final desse processo, a forma pura de marginalidade ou desfiliação.

Nestes termos, Castel (1997) sustenta que nas “zonas de integração” encontram-se os indivíduos que possuem relações de trabalho bem estabelecidas e consolidadas, além de forte vinculação social e comunitária, ainda que possam ser pobres. Por outro lado, a “zona de vulnerabilidade” constitui-se por agregar trabalhadores com vínculos precários e intermitentes, como os vendedores ambulantes, trabalhadores domésticos, pedreiros etc. - ocupações que, por sinal, estão muito próximas daquelas que foram observadas prevalentemente na análise das ocupações dos genitores dos adolescentes e jovens deste estudo. Tais ocupações são caracterizadas, em geral, pela informalidade/subemprego, pelo baixo nível remuneratório e impossibilidade de constituírem reservas financeiras etc.

Castel (1997) enfatiza que este grupo vivencia sistematicamente a instabilidade e o risco de serem despromovidos para a “zona de desfiliação” – zona que enseja a marginalidade em sua plenitude e seu personagem, ressalta o autor, é o próprio vagabundo:

[...] ele não trabalha, apesar de poder trabalhar, no sentido de estar apto ao trabalho. Ao mesmo tempo, ele está cortado de todo apoio relacional. É o errante, o estrangeiro que não pode ser reconhecido por ninguém e se encontra rejeitado, de fato, por toda parte. Consequentemente sobre ele recaem medidas repressivas cruéis, do rechaçamento à exposição à morte, em casos extremos. (CASTEL, 1997, p. 24).

A “zona de assistência” surge da distinção entre o vagabundo e o inválido: enquanto o primeiro não trabalha, ainda que esteja plenamente apto; o segundo não trabalha por impedimentos diversos (deficiências, saúde, velhice), encontrando suporte através de esmolas e redes de caridade historicamente constituídas na sociedade. Assim, Castel enfatiza o tratamento distinto que é dado entre aqueles que são plenamente rejeitados e indesejados (vagabundos) e aqueles a quem se destinam, ao menos, um suporte mínimo para sua sobrevivência (indigentes).

Desse modo, o autor sustenta sua perspectiva teórica destacando a relevância da pobreza que, de forma associada a outros fatores, pode representar diferentes circunstâncias para os indivíduos:

Sem negar a importância decisiva do fator pobreza, ele não é exclusivamente determinante. Ao menos três situações se apresentam como qualitativamente diferentes, apesar de todas elas serem caracterizadas pela pobreza: a pobreza integrada, que é uma pobreza trabalhadora; a indigência integrada, que depende das ações de socorro, ligadas à inserção comunitária; a indigência desfiliação, marginalizada ou excluída, que não encontra um lugar nem na ordem do trabalho, nem na ordem comunitária. (CASTEL, 1997, p. 25-26).

Cumprido registrar que, embora tenha se dedicado a analisar a realidade francesa, a teoria de Robert Castel (1997) encontra pontos de ressonância que podem nos ajudar a ler e interpretar a conjuntura brasileira, tal como foi precisamente evidenciado por André Augusto Brandão (2002), em sua discussão sobre dois bairros periféricos da região metropolitana do Rio de Janeiro: “[...] nossos moradores da periferia metropolitana também enfrentam o desemprego elevado, a grande precariedade nas relações de trabalho que conseguem

estabelecer, a ausência de laços de classe que possam viabilizar ações coletivas comuns de maior amplitude.” (BRANDÃO, 2002, p. 154-155).

De fato, a argumentação de Brandão (2002) pode ser constatada pelas estatísticas nacionais relacionadas ao desemprego: de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), a taxa de desocupação no Brasil, no primeiro trimestre de 2020¹¹⁷, alcançou 12,6% - o que representa o acréscimo de 1,3 ponto percentual em relação ao último levantamento. Em números absolutos, este acréscimo representou o aumento de 898 mil pessoas desocupadas no país. Dentre estes, contudo, não se incluem os 5 milhões de brasileiros considerados “desalentados”, ou seja, que desistiram de procurar uma colocação profissional após, pelo menos, seis meses de tentativas frustradas de encontrar um emprego¹¹⁸.

Entretanto, os números entre aqueles que trabalham também não deixam de assustar: a taxa de informalidade da população caiu de 40,7% para 38,8%. Esta queda, todavia, não significou a inserção dessa população em empregos estáveis: o percentual de trabalhadores com carteira assinada caiu 4,5% em relação ao trimestre anterior, assim como o número de empregados sem carteira assinada no setor privado que obteve uma queda de 13,2%. Além disso, foi observada uma redução de 4,9% no percentual de trabalhadores por conta própria.

Apropriando-nos dos dados do município do Rio de Janeiro, que se configura como campo desta pesquisa, verificamos que o percentual de trabalhadores informais supera a média nacional, correspondendo a 28,8% da população carioca considerada como força de trabalho, grupo que compreende pessoas acima de 14 anos que trabalham ou que estão à procura de emprego, segundo a nota técnica publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) e adotada na PNAD Contínua.

Estes dados, no entanto, não podem ser lidos descolados de um cenário de precarização das relações de trabalho e de retrocesso de direitos sociais, tais como escancarados pelas aprovações da reforma da previdência, através da Emenda Constitucional n.º 103/2019; da Lei n.º 13.429/2017, conhecida como “lei da terceirização”; e da reforma

¹¹⁷Optou-se por incorporar este trimestre na análise para demonstrar o período pré-pandemia COVID-19, evidenciando que os dados refletem aspectos estruturais da sociedade brasileira, incluindo os efeitos da política econômica adotada pelo Governo Bolsonaro, sob o comando Ministro da Economia Paulo Guedes.

¹¹⁸Dados estatísticos extraídos através de publicação acessada na Agência de Notícias do IBGE (2020). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27820-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-25-6-no-trimestre-encerrado-em-abril-de-2020>. Acesso em: 02 jun. 2020.

trabalhista, Lei n.º 13.467/2017, as duas últimas sancionadas e promulgadas durante o governo do presidente Michel Temer (2016-2018).

Com relação à reforma trabalhista, a lei que indica em seu *caput* “adequar a legislação às novas relações de trabalho” significa, na prática, dentre outros aspectos, validar a ampliação da jornada de trabalho; regulamentar o trabalho intermitente e legitimar acordos entre trabalhadores e patrões, mesmo que estes representem condições desfavoráveis ao empregado frente ao que se encontra estabelecido na legislação – partindo, portanto, de um falso pressuposto de que tais negociações poderiam ocorrer em condições de igualdade.

Como se já não bastasse todo esfacelamento dos direitos trabalhistas propiciado por essa dita “reforma”, o presidente Jair Bolsonaro editou a Medida Provisória n.º 905/2019 que instituiu o “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo” – sob a justificativa de incentivar a geração de empregos para jovens de 18 a 29 anos. Entretanto, conforme denunciaram diversas centrais sindicais, a contratação pela “carteira verde e amarela” implicava na redução de uma série de direitos que ainda sobrevivem na legislação trabalhista, tais como: a diminuição do percentual depositado no FGTS¹¹⁹ de 8% para 2%; a redução de 50% da multa sobre o FGTS, devida ao trabalhador em caso de demissão sem justa causa; a diminuição do adicional de periculosidade de 30% para 5%; dentre outros fatores.

Apesar de ter sido aprovada na Câmara dos Deputados, a Medida Provisória n.º 905/2019 não chegou a ser pautada no Senado Federal, tendo sido revogada pelo Presidente da República quando estava prestes a perder sua validade. A revogação, contudo, deu-se com a promessa de que um novo texto seria enviado ao Congresso Nacional para nova tramitação¹²⁰.

Esta conjuntura social brevemente descrita indica que parcela expressiva da nossa população e das famílias dos adolescentes e jovens aqui estudados encontram-se na “zona de vulnerabilidade” segundo a perspectiva de Robert Castel (1997). Trata-se majoritariamente de trabalhadores informais e/ou subempregados que atuam, em geral, como: ambulantes, pedreiros, pintores, mototaxistas, diaristas, lavadores de carro, babás, descarregadores de caminhões, entregadores, motoristas de aplicativo, cuidadores de idosos, dentre outras

¹¹⁹O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) criado pela Lei n.º 5.107/1966, é constituído por depósitos mensais, efetuados pelo empregador, no valor de 8% sobre o salário do empregado, protegendo o trabalhador em caso de demissão sem justa causa.

¹²⁰De acordo com o que foi divulgado pelo Portal Brasil de Fato (2020). Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/20/mp-da-carteira-verde-e-amarela-caduca-e-governo-bolsonaro-prepara-novo-texto>. Acesso em: 04 jun. 2020.

dezenas de atividades caracterizadas pela absoluta insegurança e precariedade. A fragilidade dos vínculos trabalhistas também repercute nos vínculos sociais que os indivíduos estabelecem, pois,

[...] para Castel, o trabalho é mais que o trabalho e, portanto, o não-trabalho é mais que o desemprego. Dessa forma, o trabalho não pode ser tomado como uma simples relação econômica, mas como algo que insere o indivíduo na estrutura social e organiza uma parte significativa de suas redes de sociabilidade. (MIAGUSKO, 1999, p. 170-171)

Dessa forma, a vulnerabilidade entendida a partir de Castel se revela como uma condição de tensão e incertezas quanto às condições de sobrevivência, mediada pelo risco permanente de desfiliação: “[...] é um espaço social da instabilidade, de turbulências, povoado de indivíduos em situação precária na sua relação com o trabalho e frágeis em sua inserção relacional.” (CASTEL, 1997, p. 26)

Ainda que a compreensão de vulnerabilidade formulada por Castel (1997) possa ser adotada para o entendimento ampliado da conjuntura social na qual os sujeitos dessa pesquisa e suas famílias estão inseridos, sobretudo no que se refere às condições de trabalho e de vinculação social, esta formulação ainda se mostra insuficiente para evidenciar as vísceras mais profundas e abissais que compõem esse cenário.

Neste sentido, a abordagem adotada por Luana Motta (2017) para investigar a realidade dos “jovens vulneráveis” da Cidade de Deus surge como uma alternativa analítica interessante e inovadora para pensar os diferentes tipos e níveis de vulnerabilidade desses sujeitos, em suas realidades comunitárias e em plena conexão com o binômio pobreza-violência.

Em seu estudo etnográfico, a autora mergulhou na rotina dos “policiais-professores”¹²¹ que, vinculados à Unidade Polícia Pacificadora (UPP) da Cidade de Deus, ofertavam cursos e atividades¹²² aos chamados “jovens vulneráveis” daquela comunidade, no Centro de Referência da Juventude (CRJ). A expressão “jovens vulneráveis”, repetidamente mencionada por esses agentes, com distintos significados e nuances, é aqui grafada em itálico e entre aspas para acompanhar o entendimento da autora, que não trata a questão como mera

¹²¹Para referir-se a esses profissionais, a autora utiliza-se da locução “policiais-professores”, distinguindo-os dos demais policiais que não ofereciam atividades, mas enfatizando que o termo “policial” precede “professor” uma vez que estes agentes se afirmavam, antes de tudo, como policiais (MOTTA, 2017)

¹²²De acordo com a autora, os policiais-professores ofereciam uma diversidade de cursos e atividades, dentre os quais destaca: karatê, inglês, jiu-jitsu, ballet, violão, instrumentos de sopro e capoeira (MOTTA, 2017).

locução adjetiva, mas como categoria de análise central a partir da qual desenvolve sua pesquisa.

A autora destaca três processos que entende como imprescindíveis para a constituição da “juventude vulnerável”: a) o surgimento da juventude, em suas especificidades, enquanto uma parcela distinta e singular da população; b) a apreensão da violência urbana como marco conceitual e operacional que institui as formulações e os modos de atuar sobre a pobreza; c) e, por fim, a gênese de uma nova categoria – a vulnerabilidade - que enseja modos alternativos de entender/atender a questão da pobreza, agregando-a à violência (MOTTA, 2019).

Desta forma, debruçando-se sobre estes três processos e suas inter-relações, a autora ressalta que:

[...] a vulnerabilidade tem sido mobilizada para se referir a uma associação entre risco social e perigos à ordem decorrentes dessa situação de exposição e desproteção social [...]. Assim, as políticas para pobres não devem apenas protegê-los da pobreza e da falta de acesso a direitos, mas também proteger o restante da sociedade dos riscos de violência que essa pobreza, essa vulnerabilidade, supostamente, traz. (MOTTA, 2017. p. 70).

Portanto, mediada por esse contorno, a compreensão de vulnerabilidade apreendida a partir dos estudos etnográficos de Motta (2017) guarda íntima e intrínseca relação com a violência, sobretudo no que concerne à “juventude vulnerável”, sobre a qual a autora se debruçou, e definida pelas representações que os policiais-professores construíam sobre/com essa juventude na Cidade de Deus. Deste modo, sugere a autora, “[...] cria-se um sujeito, o jovem vulnerável, junto ao qual se deve intervir, por ser a principal vítima e o principal agente da violência” (MOTTA, 2019, p. 74).

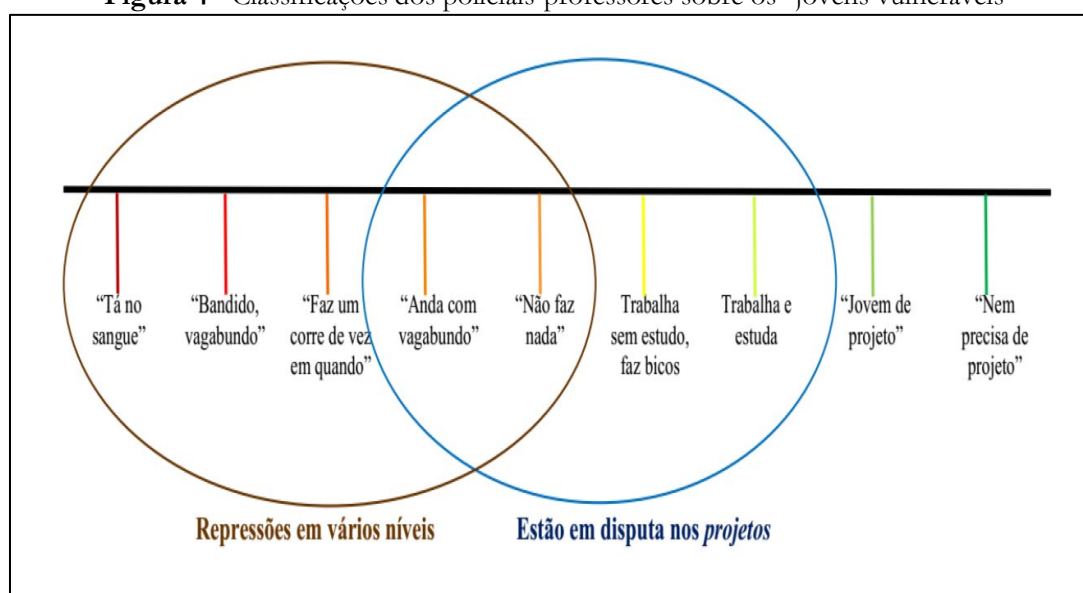
No entanto, a autora adverte que a “juventude vulnerável” da Cidade de Deus não consistia em um todo homogêneo, característica esta que implicava em uma série de dificuldades na operacionalização do projeto e que causava insegurança entre os seus agentes. Nesse contexto, a autora destaca que emergia uma necessidade, ainda que implícita, de classificação desses indivíduos para orientar as ações dos policiais-professores no projeto.

Esta classificação, de modo discursivo e absolutamente informal, produzia maneiras diferentes de ver/atender esses jovens, selecionava aqueles que demandavam maior atenção e encorajamento, indicava outros que precisariam de formas diferenciadas de intervenção que, deve-se ressaltar, nem sempre eram “didáticas”, ao menos na perspectiva dos direitos

humanos. Tratava-se de uma forma de “disputar” esses jovens com o tráfico – discurso presente na fala de um dos policiais-professores e evidenciado pela autora. A classificação também apontava, por fim, aqueles cuja intervenção social não faria mais sentido no entendimento dos agentes (MOTTA, 2019).

Partindo desses elementos discursivos, a autora produziu uma escala na qual busca sistematizar essas representações, percepções, nuances e formas de entender/atender a “juventude vulnerável” da Cidade de Deus que, a nosso ver, pode ser perfeitamente aplicável à realidade das favelas e demais assentamentos precários cariocas:

Figura 4 - Classificações dos policiais-professores sobre os "jovens vulneráveis"



Fonte: Motta (2017, p. 163).

Como pode ser observado na imagem, a autora se utiliza de uma escala colorimétrica cujos extremos são o vermelho e o verde que remete a um modelo decrescente de vulnerabilidade¹²³. A cor vermelha surge como representação daquilo que figura como mais perigoso e ameaçador, a vulnerabilidade em sentido extremo; passando por gradações nas cores laranja que representam níveis de vulnerabilidade muito preocupantes e que demandam “intervenções contundentes”. O tom amarelo se revela como uma zona intermediária que

¹²³A autora esclarece que a sistematização apresentada não se remete a uma produção deliberada dos agentes, nem tampouco de classificações oficiais utilizadas pela Unidade Polícia Pacificadora (UPP). Trata-se, portanto, de uma organização do que era narrado e difundido por esses profissionais em suas práticas cotidianas. Desse modo, as expressões que se encontram entre aspas foram verbalizadas pelos agentes, enquanto aquelas que aparecem sem aspas remetem-se a categorizações efetuadas pela própria autora sobre o que era observado no campo (MOTTA, 2019).

inspira atenção, mas não chega a preocupar; enquanto os níveis representados pela cor verde se apresentam como tipos ideais e exemplares, modelos a serem seguidos (MOTTA, 2019).

Assim, as formas de intervenção são absolutamente distintas a depender da posição que o sujeito ocupa nesta escala: caso esteja enquadrado na zona vermelha (“tá no sangue”, “bandido, vagabundo”, “faz um corre de vez em quando”), o que o “jovem vulnerável” precisa é de dura repressão – o que pode inclusive compreender o “matar para não morrer”, ou, pelo menos, “tomar um susto” dando uma volta na viatura policial.

Já os jovens da zona laranja, pela proximidade do extremo mais perigoso, também demandam, no entender dos policiais-professores, ações rígidas e agressivas. Por outro lado, ao se aproximar da zona amarela, o incentivo e os conselhos surgem como formas de intervenção, encorajando os jovens a trilharem o “caminho certo”, ainda que, por vezes, também seja necessário “um tapa na orelha”, pois os indivíduos transitam pelos diversos níveis da escala.

Por fim, os jovens classificados na zona verde precisam apenas de prevenção, ações sociais, já que não deixam de ser vulneráveis pelo simples fato de residirem na comunidade. Em todo o caso, são considerados exemplos a serem seguidos: frequentam a escola e são bons alunos, respeitam os policiais, participam ativamente do projeto, praticam esportes e vencem competições, possuem ou procuram inserção profissional e, em geral, são religiosos – fato destacado pela autora como recorrente na fala dos policiais (MOTTA, 2019).

Após percorrermos brevemente por distintas concepções de vulnerabilidade, em suas ênfases, limitações e até contradições, verificamos que a proposta de Castel (1997) pode nos ajudar a observar aspectos mais conjunturais no que concerne as condições sociais dos sujeitos desta pesquisa que, como vimos, são oriundos predominantemente de famílias com inserções profissionais precárias, isto quando não estão situados no “não-trabalho”, na massa de desempregados e desalentados que caracteriza a nossa sociedade, como ficou demonstrado através dos dados estatísticos aqui analisados.

No entanto, a concepção de vulnerabilidade suscitada a partir do trabalho de Motta (2017, 2019) revela-se precisa e categórica ao evidenciar que a condição do “jovem vulnerável” das favelas e assentamentos precários não se limita apenas as suas precárias condições de vida, a sua falta ou insuficiência de recursos, ou ao seu limitado campo de possibilidades: ela está intimamente relacionada à violência.

Como vimos, é a violência que operacionaliza formas de ver/atender esses sujeitos, já que, “[...] adjetivando jovem, a vulnerabilidade faz dos jovens vulneráveis o público-alvo

privilegiado de políticas e programas destinados a conter e administrar o conflito urbano.” (MOTTA, 2019, p.74). Deste modo, as contribuições teóricas formuladas por Motta indicam-nos um caminho a percorrer, cuja centralidade está na violência como marcador fundamental da situação do “jovem vulnerável” como vítima e, por vezes, como agente da violência que se espera que, a qualquer momento, ele venha a praticar.

VII

ÍNDICE DE VULNERABILIDADE-VITIMIZAÇÃO (IVV): CONCEPÇÕES E RESULTADOS

Levando em consideração os dados analisados ao longo de toda a obra, pode-se inferir que os adolescentes e jovens que são sujeitos deste estudo estão imersos em uma conjuntura de risco social, sendo mais vulneráveis aos seus efeitos. Esta conjuntura traduz-se em experiências diversas de vitimização desses indivíduos a toda sorte de violências e violações de direitos. Partindo dessa premissa, este estudo propôs a construção do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) a fim de compreender como esse complexo fenômeno impacta nas trajetórias de vida dos sujeitos investigados, a partir do banco de dados oriundo das oitavas informais realizadas pelo Ministério Público (MPRJ).

Seguindo o entendimento de Paulo Jannuzzi (2005), para quem um índice se constitui como uma medida que possibilita a mensuração de um conceito abstrato, o Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) aqui proposto fundamenta-se, basicamente, na sobreposição de um conjunto de sete fenômenos cujo acúmulo indica maior nível de precariedade vivenciado pelos adolescentes e jovens. Por isso, a seleção das variáveis foi ancorada nas dimensões da vida que orientaram toda a abordagem teórico-metodológica do estudo: família, educação, trabalho infantil, drogas e território. Em linhas gerais, a escolha de cada uma das sete variáveis levou em consideração os seguintes aspectos:

- I. Acompanhamento dos pais/responsáveis: de acordo com o art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990 – o acompanhamento dos pais ou responsáveis durante a realização da oitava informal é possível, ainda que não seja considerado obrigatório por força de lei. Entende-se, neste estudo, que a ausência dos pais ou responsáveis durante o procedimento indica fragilidade/ ruptura dos vínculos familiares, ou mesmo a inexistência dessa figura na vida dos adolescentes e jovens, sendo considerado, portanto, como um elemento que demarca a vulnerabilidade desses sujeitos no que se refere à dimensão familiar;
- II. Acolhimento institucional: a institucionalização de crianças e adolescentes em unidades de acolhimento está regulamentada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de

Assistência Social (CNAS). De acordo com esse dispositivo, este serviço é admitido em caráter provisório e excepcional, sendo destinado aos indivíduos que estejam em situação de risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Desta forma, a variável é considerada neste estudo como um componente que demarca histórico de vitimização desses sujeitos no âmbito da dimensão familiar, configurada pela ameaça ou violação de direitos por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; falta, omissão ou abuso dos seus pais ou responsáveis; ou mesmo em razão de sua própria conduta, conforme preconizam os incisos I, II e III do art. 98, do ECA;

- III. Evasão escolar: a Constituição Federal assegura a educação como um direito de todos e como dever do Estado e da família, garantindo a oferta da educação básica gratuita, sendo esta obrigatória para a faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade. O ECA, em seu art. 53, reafirma o direito à educação, determinando que o poder público assegure o acesso das crianças e dos adolescentes à escola pública próxima das suas residências. Por outro lado, compete aos pais ou responsáveis a obrigação de matricular seus filhos na rede de ensino, além de zelar pela frequência e pelo aproveitamento pedagógico. Tal responsabilidade é compartilhada com as próprias unidades de ensino as quais cabe comunicar os casos de infrequência e evasão escolar ao Conselho Tutelar. Tendo em vista os elementos aqui brevemente destacados, resta evidente que uma situação de evasão escolar resulta de sucessivas negligências que podem envolver omissões do poder público, das unidades de ensino, dos Conselhos Tutelares e das próprias famílias, no sentido de assegurar que estes sujeitos estejam matriculados e frequentando efetivamente o espaço escolar. Tal condição representa, evidentemente, uma grave violação de direitos no âmbito da dimensão educacional, que priva os adolescentes e jovens de se desenvolverem plenamente enquanto pessoa, de se prepararem para o exercício da cidadania e de se qualificarem para o trabalho, conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal;
- IV. Distorção idade-série: considera-se em situação de distorção idade-série os sujeitos cuja idade era igual ou superior a dois anos em relação à idade tida como adequada para o ano de escolaridade informado durante a oitiva. Diversos estudos aqui analisados, como o de Carrano, Marinho e Oliveira (2015), evidenciam as consequências danosas da distorção idade-série nas trajetórias escolares de adolescentes e jovens, sendo

associada ao fracasso e à evasão escolar. Na mesma direção, o documento “Panorama da Distorção idade-série no Brasil”, publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), constata que “[...] esse fenômeno atinge, principalmente, quem vem das camadas mais vulneráveis da população e corre sério risco de exclusão, estando mais propenso a abandonar a escola.” (UNICEF, 2018, p. 3). Amparado nestes entendimentos, o estudo aqui empreendido adota a variável distorção idade-série como um fator de vulnerabilidade no âmbito da dimensão educacional.

- V. Trabalho infantil: a exploração do trabalho infantil configura-se como uma grave violação de direitos que vitimiza crianças e adolescentes, privando-os da vivência de uma infância saudável e do pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Deve-se reiterar que a Constituição Federal proíbe qualquer forma de trabalho a adolescentes até 16 anos, com exceção de atividades realizadas na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade. Há, ainda, proibição expressa de formas de trabalho consideradas perigosas ou insalubres e no período noturno a toda pessoa com idade inferior a 18 anos. A violação desses dispositivos de proteção legal, através da exploração do trabalho infantil, impacta negativamente na frequência e no rendimento escolar, reproduzindo ciclos de pobreza entre as gerações. A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) definida pela Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), descreve as consequências ocupacionais na saúde dos sujeitos que são vítimas dessas formas de trabalho, evidenciando as atividades que exigem esforço físico e emocional incompatíveis com a faixa etária e que expõem esses sujeitos a diversos tipos de violência, dentre os quais incluem-se o assédio e a exploração sexual nas ruas. Tendo em vista os fatores aqui apontados, o trabalho infantil é uma das dimensões que compõe o Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV).
- VI. Uso de drogas: a Organização Mundial da Saúde (OMS) define a droga como “[...] qualquer substância capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas ou de comportamento.” (FORMIGONI; DUARTE, 2018, p. 3) – uma definição ampla que inclui desde medicamentos livremente comercializáveis; bebidas alcólicas socialmente aceitas; até as chamadas drogas ilícitas, como a maconha, a cocaína e o crack. A Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional

de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) considera, em seu artigo 1º, as drogas como “[...] as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência [...]” proibindo o plantio, a colheita e a exploração de vegetais que se constituem como matéria prima para extração ou produção de drogas. Apesar do “uso” de drogas não se configurar como crime, a posse de drogas para consumo está tipificada no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, que prevê pena de advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa. Já o ECA determina que é dever das instituições de ensino a promoção de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso e à dependência das drogas ilícitas. Em relação ao álcool, o estatuto proíbe expressamente a venda de bebidas alcóolicas às crianças e aos adolescentes em seu art. 81, inciso II, prevendo pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além de multa a quem violar este dispositivo. Considerando, portanto, as diferentes abordagens e perspectivas que pavimentam a compreensão sobre essas substâncias como um problema de saúde pública e/ou de segurança pública, este estudo adota a dimensão do uso de drogas como um elemento que caracteriza a vitimização e a vulnerabilidade dos usuários. A vitimização remete-se, sobretudo, aos potenciais danos à saúde dos usuários, a curto, médio e longo prazo, com o desenvolvimento de doenças crônicas associadas ao consumo de álcool e outras drogas (OMS, 2004). A vulnerabilidade, no entanto, refere-se aos diversos efeitos sociais relacionados ao uso de drogas, como por exemplo a estigmatização dos usuários que impacta na obtenção de oportunidades e na própria sujeição criminal dos indivíduos (MISSE, 1999).

- VII. Área de residência: a variável que trata da dimensão territorial desdobra-se, para efeitos deste estudo, em duas possíveis condições que indicam a vulnerabilidade e/ou a vitimização desses sujeitos. Como vulneráveis consideram-se os adolescentes e jovens que residem em assentamentos precários, ou seja, em favelas, conjuntos habitacionais ou loteamentos irregulares e clandestinos. Esta definição, como vimos, é oriunda da Política Nacional de Habitação – PNH (BRASIL, 2010) e indica que esses territórios são caracterizados, dentre outros aspectos, pela precariedade das condições de moradia, pela ocupação predominante da população de baixo poder aquisitivo e pelas dificuldades de acesso desses habitantes às políticas públicas. A principal forma de assentamento precário presente no município do Rio de Janeiro é a favela, onde reside uma parcela considerável da população carioca (RIO DE JANEIRO, 2013). De acordo

com o IPP, a renda média da população que reside em bairros formais é três vezes superior aos rendimentos médios dos habitantes de favelas. O levantamento também aponta que o percentual de negros em favelas é superior à proporção geral de negros na população do município (RIO DE JANEIRO, 2013). Portanto, em linhas gerais, são nas favelas que residem os mais pobres e negros. Importa também ressaltar que tais áreas se configuram ainda como cenário de intensos conflitos armados, como os dados aqui demonstraram. O caso do Rio de Janeiro mostrou-se um emblemático exemplo, onde organizações criminosas disputam o controle desses territórios e onde são mais frequentes as ações ostensivas das forças policiais (ZALUAR; BARCELLOS, 2014). Por outro lado, também referente à dimensão territorial, este estudo adota como vítimas e vulneráveis os adolescentes e jovens que declaram estar em situação de rua no momento da oitiva. De acordo com o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, esse grupo populacional é caracterizado por apresentar em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a ausência de moradia convencional e regular, utilizando-se da rua como espaço de moradia e trabalho, temporária ou permanentemente.

Para além das definições aqui apresentadas, a seleção das variáveis que compõem o Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) também levou em consideração a disponibilidade dos dados registrados nos termos de oitivas informais. Desta forma, algumas variáveis irrefutavelmente importantes para a apreensão do fenômeno não puderam ser consideradas por não se constituírem como questões abordadas nas oitivas e registradas em termo pelos promotores de justiça. Dentre estas, destacam-se as informações referentes à renda familiar, cor/raça, orientação sexual, dentre outros aspectos que, infelizmente, não poderão ser devidamente explorados devido à indisponibilidade dos dados, reduzindo inevitavelmente as possibilidades interpretativas deste estudo.

Há também outras variáveis que, apesar de relevantes e presentes no banco de dados, não puderam ser consideradas por conta da alta taxa de omissão que apresentavam no registro, de modo que seu uso no cálculo do IVV geraria distorções que comprometeriam a análise e os resultados desta pesquisa.

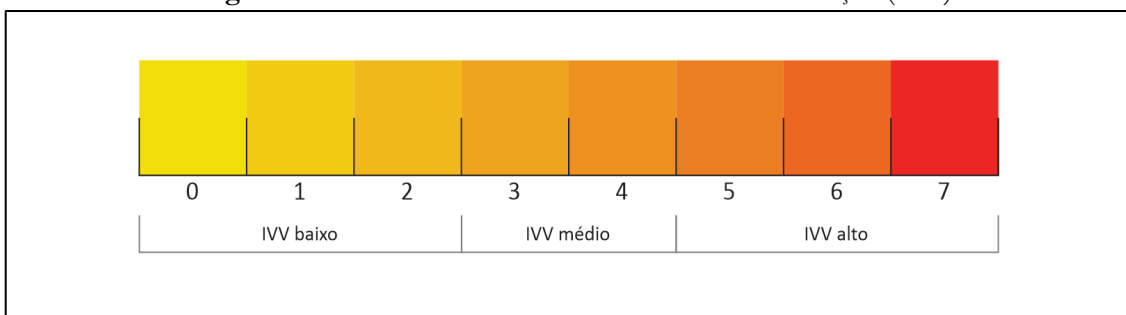
Convém reiterar que o princípio que norteou a composição do IVV pressupôs a apreensão do fenômeno da vulnerabilidade-vitimização a partir da sobreposição das sete variáveis elencadas. Desse modo, o índice não propõe uma hierarquização quanto ao nível

de gravidade de cada uma dessas variáveis, que são absolutamente incomparáveis, mas privilegia o possível impacto da interação desses elementos nos processos de criminalização dos sujeitos estudados.

Partindo então de um modelo dicotômico, cada uma das sete variáveis selecionadas apresenta descritores para os quais a resposta afirmativa implica na atribuição da pontuação (=1), que significa a presença do fenômeno. Em caso de resposta negativa ou omissão da informação na oitiva, é atribuída a pontuação 0 (zero), que representa ausência ou impossibilidade de identificar o fenômeno. Portanto, a pontuação máxima passível de ser obtida no IVV corresponde a 7 (sete), que enseja o nível máximo de vulnerabilidade-vitimização mensurável por meio desse índice¹²⁴.

Com fins absolutamente didáticos, foi proposta uma escala para favorecer a interpretação dos resultados do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV), considerando uma divisão meramente aritmética, conforme apresenta a figura abaixo:

Figura 5 - Escala do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV)

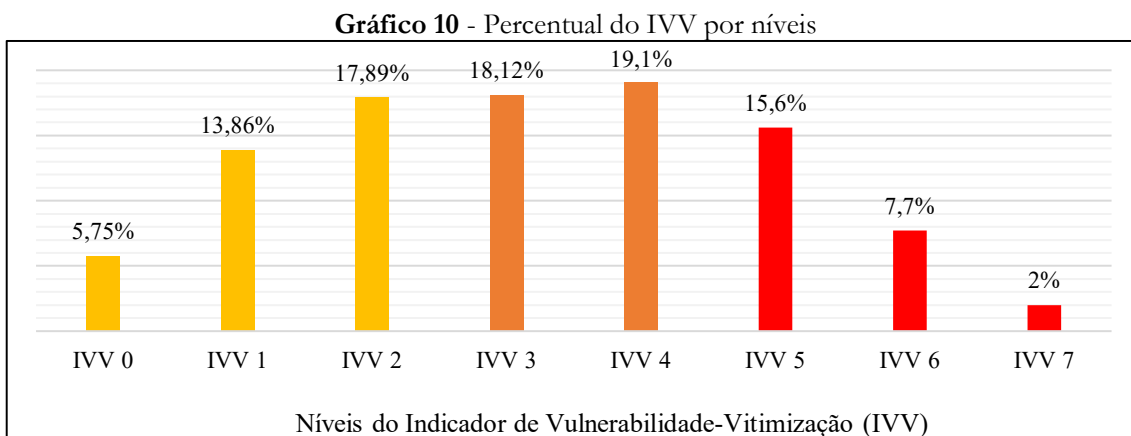


Fonte: GODOI (2022)

Os resultados obtidos a partir da aplicação dos procedimentos metodológicos aqui explicitados apontam que a média do IVV dos adolescentes e jovens acusados de ato infracional no Rio de Janeiro resultou em 3,18. Como o resultado da média é extremamente influenciado pelos valores extremos, o cálculo da moda também surge como alternativa analítica interessante e seu resultado aponta o IVV 4 como o valor mais frequente no banco de dados. A moda indica, portanto, que a maioria dos sujeitos da pesquisa acumulam quatro

¹²⁴Cumprir registrar que foram realizados testes de significância estatística do IVV com todas as variáveis utilizadas neste capítulo. Por meio do teste de análise de variância ANOVA, pode-se afirmar que o resultado foi significativo para todas as variáveis, com exceção do cruzamento do IVV com a categoria de atos contra a vida. Isto se dá possivelmente em razão do baixo quantitativo destes casos no universo investigado, compreendendo apenas 59 registros. Por essa razão, o cruzamento do IVV com os atos contra a vida foi desconsiderado nesta análise.

das sete variáveis de vulnerabilidade e vitimização que compõem o índice. No gráfico abaixo, apresenta-se a distribuição percentual dos sujeitos do estudo por níveis do IVV:



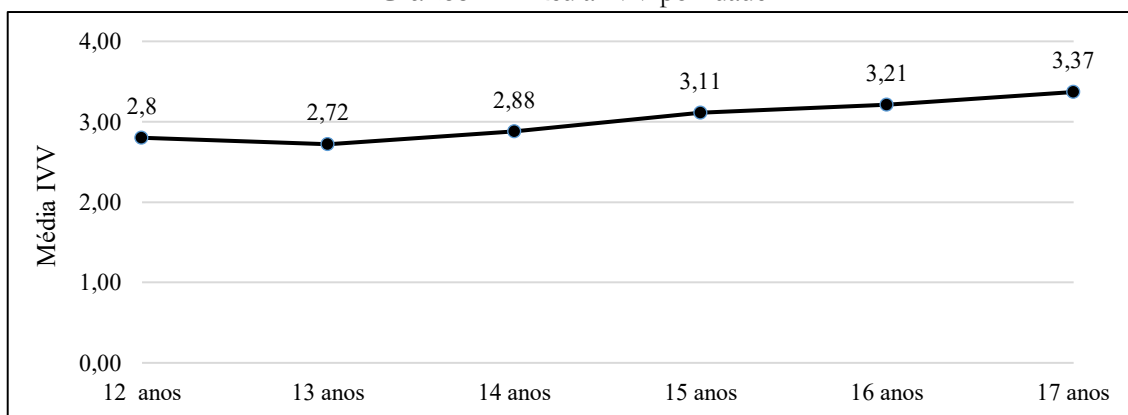
Fonte: GODOI (2022)

Pode-se verificar que a maioria dos sujeitos se situam entre os níveis 2 e 4 do IVV, o que representa 55,1% do universo investigado. Os níveis extremos foram as faixas que totalizaram menores valores, sendo de 5,7% o percentual de sujeitos que não experimentaram nenhuma das variáveis de vitimização e vulnerabilidade elencadas; e de 2% os adolescentes e jovens que vivenciaram todos os infortúnios descritos pelas variáveis do IVV.

Quando observadas as medidas de tendência central do IVV comparadas por sexo, verifica-se uma redução considerável do índice referente ao universo feminino, cuja média resultou em IVV 2,15, tendo como moda o IVV 1, enquanto o valor médio resultante entre os indivíduos do sexo masculino eleva-se para IVV 3,32, tendo o IVV 4 como valor mais frequente (moda). Portanto, pelo menos no que se refere às variáveis elencadas no IVV, as adolescentes e jovens do sexo feminino possuem nível de vulnerabilidade-vitimização inferior ao que foi observado entre os sujeitos do sexo masculino.

Com relação à faixa etária, observa-se uma tendência de elevação do IVV à medida que os sujeitos transitam da adolescência para a juventude, conforme aponta o gráfico abaixo.

Gráfico 11 - Média IVV por idade



Fonte: GODOI (2022)

Pode-se verificar que, após uma pequena redução da média IVV na passagem de 12 para 13 anos de idade, o gráfico indica um crescimento que acompanha a elevação da faixa etária, evidenciando que os adolescentes e jovens vão acumulando a vivência de mais situações que ensejam vulnerabilidades e vitimizações com o passar dos anos.

Este resultado pode estar associado às experiências de ruptura vivenciadas por esses sujeitos, não apenas com a família, mas também com a escola; a inserção em alguma forma de exploração do trabalho infantil; e/ou às primeiras experiências com as drogas que costumam ocorrer nessa faixa etária (ANDRADE *et al.*, 2017)¹²⁵. Tornar-se jovem parece representar, neste contexto, o ingresso em uma zona de absoluta desproteção e abandono por parte das instituições que deveriam assumir a responsabilidade de zelar pelo desenvolvimento integral desses sujeitos, o que não compete somente às famílias, mas ao poder público e à sociedade como um todo.

Daí a importância de confrontar os resultados do IVV com os diferentes arranjos familiares dos sujeitos. Sobre este aspecto, os dados apontam que os indivíduos que não residiam com suas mães apresentaram média IVV de 3,63, superior àqueles que contavam com a presença materna, cujo resultado médio ficou em 3,01 – abaixo da média geral aferida pelo estudo. Contudo, esta diferença não é tão significativa quanto a que foi observada em relação à figura paterna. Entre os sujeitos que não residiam com seus pais, o IVV médio

¹²⁵Em pesquisa sobre a exposição de adolescentes às substâncias psicoativas, Andrade et al. (2017) concluíram que a possibilidade de experimentação aumenta a partir dos 15 anos de idade. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/wjyHkWhSqhP6vmqSjwbbq6b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2021.

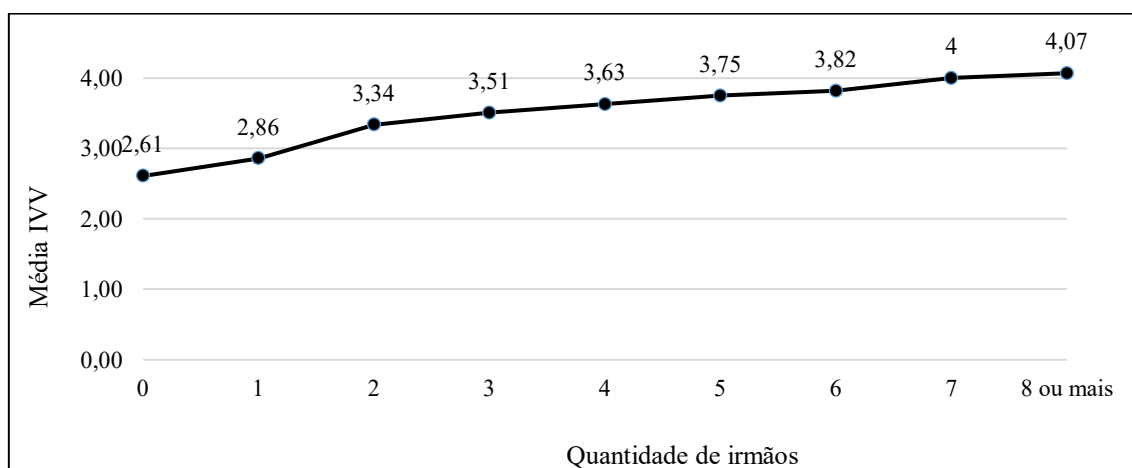
observado foi de 3,44; ao passo que os adolescentes e jovens cujos pais compunham suas configurações familiares apresentaram IVV médio de 2,72.

Convém salientar que a presença materna ou paterna aqui analisada relaciona-se somente ao efeito de “residir” com os adolescentes e jovens, já que parte da pergunta “reside com quem?” feita pelo promotor de justiça durante a oitiva. É reconhecida, portanto, a possibilidade de que essas figuras também possam ser “presentes” na vida dos seus filhos sem que necessariamente residam no mesmo domicílio. Da mesma forma, também não é incomum que essas figuras sejam “ausentes”, ainda que fisicamente presentes no contexto domiciliar dos sujeitos. Estas questões, contudo, fogem do alcance do estudo aqui empreendido, já que os dados obtidos por meio das oitivas informais não permitem tamanho aprofundamento.

De todo modo, os dados ratificam a importância dos genitores para a garantia dos direitos dos adolescentes e jovens – fato que fica ainda mais evidenciado quando calculada a média IVV entre os sujeitos que residiam simultaneamente com suas mães e seus pais, que resultou em 2,56 - o menor IVV médio relacionado à dimensão familiar.

Outro aspecto que merece destaque em relação às configurações familiares dos sujeitos refere-se ao número de irmãos. Observou-se uma elevação progressiva da média IVV acentuada pela quantidade de irmãos que os adolescentes e jovens possuíam, conforme indica o gráfico abaixo.

Gráfico 12 - Média IVV por quantidade informada de irmãos



Fonte: GODOI (2022)

Considerando que a média geral do IVV foi calculada em 3,18, observa-se que os indivíduos que possuem mais de um irmão situam-se acima da média no que se refere às

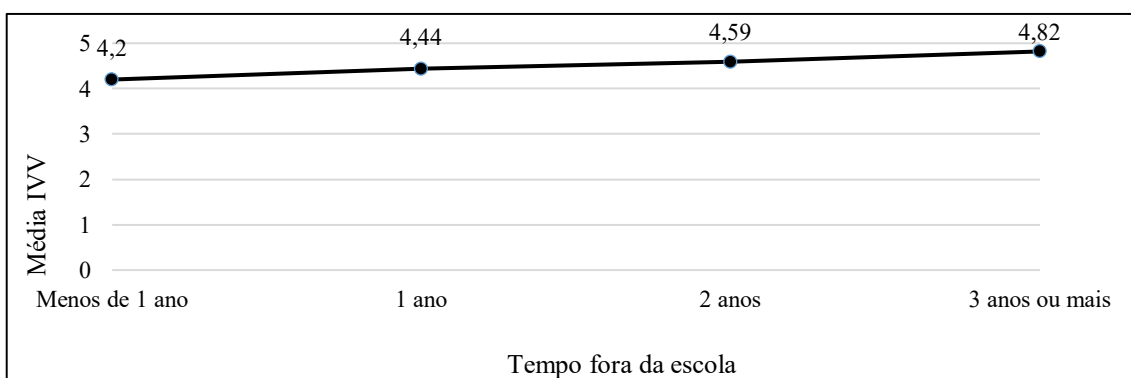
experiências de vulnerabilidade e vitimização, alcançando patamares cada vez mais elevados à medida que o número de irmãos aumenta. Por outro lado, os adolescentes e jovens que são filhos únicos ou que possuem apenas um irmão apresentam níveis baixos de IVV.

Esta constatação, no entanto, não deve ser precipitadamente apropriada para legitimar intervenções autoritárias nas famílias (a exemplo do controle de natalidade, por exemplo), mas serve para orientar futuros estudos qualitativos que se debrucem mais detidamente sobre a dimensão familiar e que tenham como foco as famílias numerosas do sistema socioeducativo, avaliando, por exemplo, o impacto na renda *per capita* familiar, a possibilidade de maior supervisão parental sobre os filhos, dentre outras possíveis razões que merecem ser aprofundadas qualitativamente a fim de orientarem políticas públicas de apoio e proteção às famílias.

Também no que se refere à dimensão familiar, foi possível observar que os adolescentes e jovens que informaram ter familiares com antecedentes criminais apresentaram IVV médio de 4,36, que é muito superior ao valor encontrado em relação àqueles que não relataram esse histórico, calculado em 3,07, ou seja, abaixo da média geral. Este dado evidencia o peso social da criminalização que não recai somente sobre os indivíduos que foram condenados, mas sobre toda a família, em especial sobre os filhos, aumentando o grau de vulnerabilidade e de vitimização nas trajetórias de vida desses sujeitos.

A dimensão educacional também impacta consideravelmente no nível IVV dos adolescentes e jovens. O impacto não se justifica apenas pela evasão escolar e pela distorção idade-série dos sujeitos – variáveis que já compõem o índice – mas também pelo tempo em que os indivíduos estão fora da escola, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:

Gráfico 13 - Média IVV por tempo fora da escola

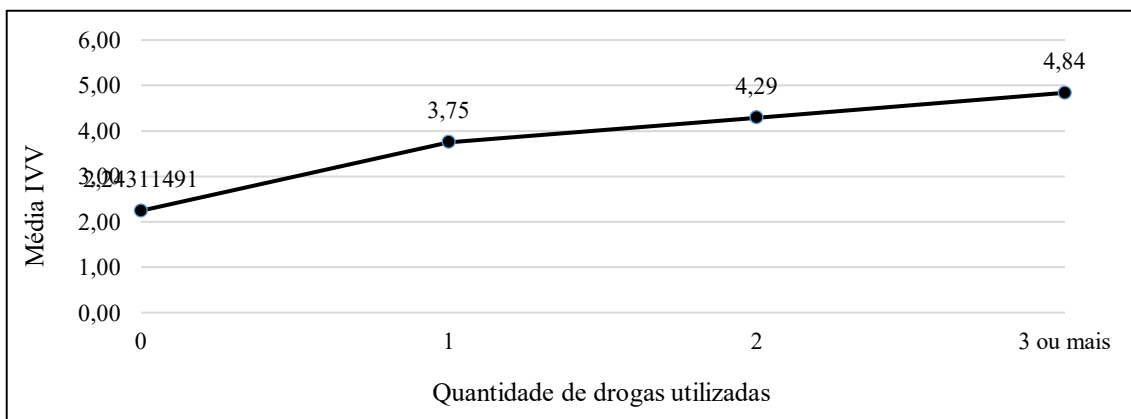


Fonte: GODOI (2022)

Apesar da situação de evasão escolar já evidenciar, em si, um nível médio elevado de IVV, que parte de 4,2; os anos afastados do espaço escolar parecem aprofundar ainda mais o cenário de precariedade vivenciado pelos sujeitos, em tendência crescente apontada pelo gráfico. Isto leva-nos à constatação de que a ruptura dos vínculos institucionais com a escola apresenta relações com a vivência de outras experiências que caracterizam vulnerabilidades e vitimizações no curso de vida dos adolescentes e jovens aqui estudados.

Tratando especificamente do uso de drogas, a comparação dos resultados médios do índice com a quantidade de substâncias que os sujeitos declararam utilizar revela o quanto o uso/dependência também está associado a outras formas de vulnerabilidade e vitimização, de acordo com o que indica o gráfico:

Gráfico 14 - Média IVV por quantidade de drogas utilizadas



Fonte: GODOI (2022)

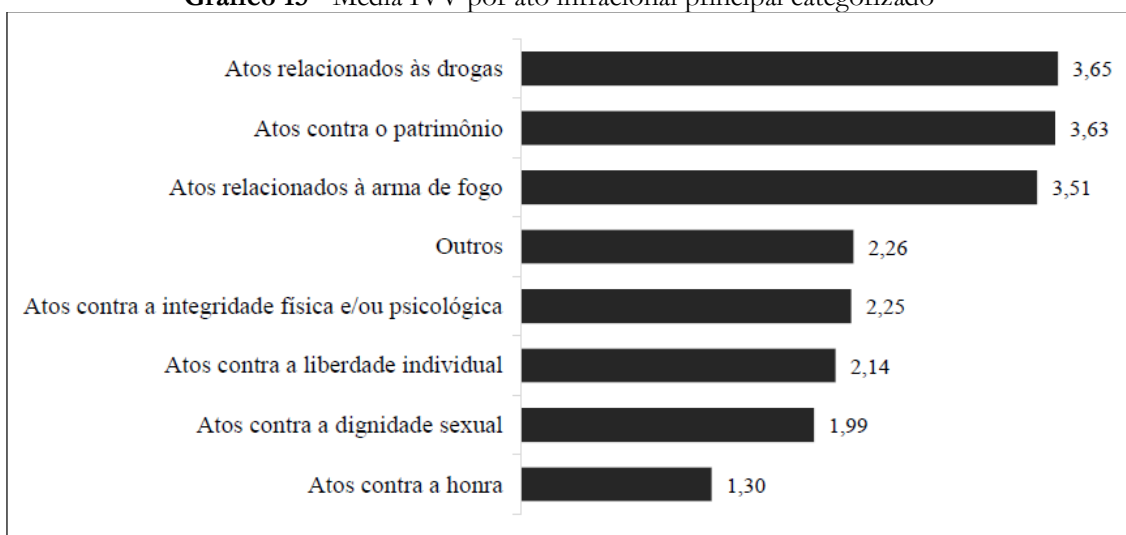
Observa-se, no gráfico acima, uma tendência crescente do IVV à medida que o sujeito passa a consumir várias drogas de forma acumulada. Por outro lado, dentre aqueles que informaram não utilizar nenhuma substância, o IVV médio é de 2,24, indicando menor nível de vulnerabilidade e vitimização.

Dentre as substâncias utilizadas, o crack é a droga que está associada a níveis mais elevados de vulnerabilidade e vitimização – os indivíduos que se declararam usuários de crack possuem IVV médio de 4,92, tendo o nível 6 como IVV mais frequente (moda). Já a análise da maconha, droga mais utilizada entre os adolescentes e jovens deste estudo, resulta no IVV médio de 4,20 entre seus usuários, tendo como moda o IVV 4.

Confrontando, agora, os resultados do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) com os dados referentes à acusação da prática infracional, verifica-se que as médias IVV são superiores entre os sujeitos que foram acusados, respectivamente, de atos relacionados às

drogas, atos contra o patrimônio e atos relacionados à arma de fogo, demonstrando que os atos infracionais referentes a estas três categorias apresentam maior relação com as experiências de vulnerabilidade e vitimização elencadas no índice do que os demais delitos presentes no banco de dados.

Gráfico 15 - Média IVV por ato infracional principal categorizado¹²⁶



Fonte: GODOI (2022)

Por outro lado, os atos que atentam contra a honra e contra a dignidade sexual encontram-se na faixa mais baixa do IVV, com média inferior a 2 (dois), demonstrando que estes delitos têm pouca relação com os fenômenos de vulnerabilidade e vitimização considerados na composição do índice.

Dentre o grupo que apresentou IVV alto, ou seja, entre os níveis 5 (cinco) e 7 (sete), os atos infracionais principais supostamente praticados foram o roubo (37,8%), o furto (21,6%) e o tráfico (15,4%), que representam juntos 74,8% dos casos que são objeto da acusação contra os adolescentes e jovens com IVV alto. Ainda que também estejam presentes nas acusações contra os sujeitos do nível mais baixo do IVV, o percentual destes atos é menos significativo e declina para 34,3% entre aqueles que se encontram na faixa entre IVV 0 e IVV 2. Vale ressaltar que estes atos guardam em comum a finalidade de obtenção de algum bem, seja através da subtração (roubo/furto), seja através da remuneração obtida por

¹²⁶Conforme a nota 130, a categoria de atos contra a vida foi desconsiderada na confrontação com o IVV pois o cruzamento não resultou significativo no teste de análise de variância ANOVA.

meio do tráfico de drogas que, como vimos, também é considerada uma forma de exploração do trabalho infantil.

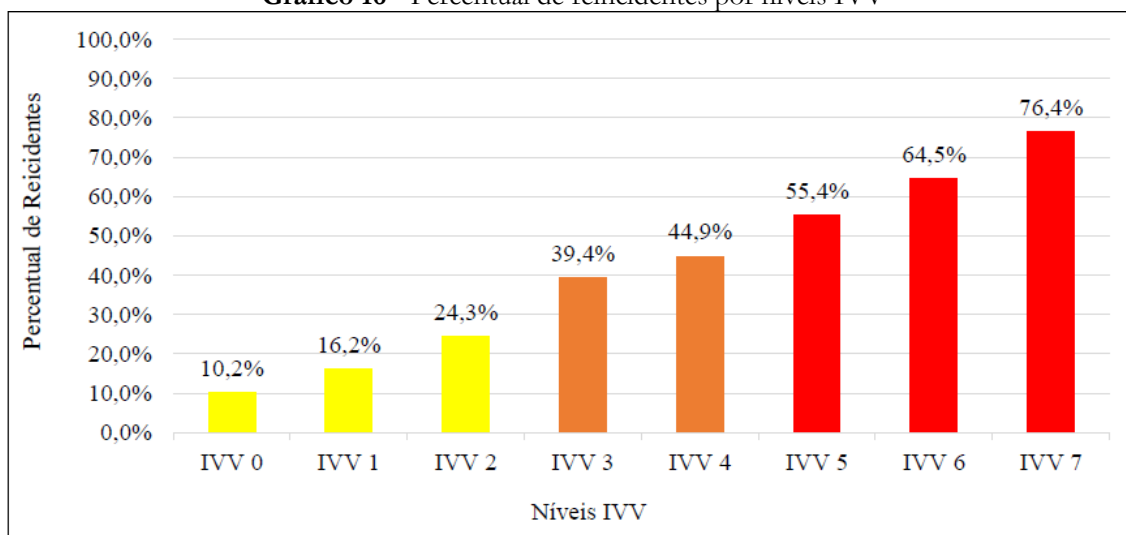
Por fim, a análise do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV) dos adolescentes e jovens que se declararam como reincidentes assume fundamental importância para investigar se as variáveis do IVV reforçam, de fato, processos de criminalização sobre os sujeitos. Primeiramente, é importante salientar que a ideia de reincidência aqui evocada se trata mais de uma categoria nativa, de uso corrente entre os operadores do sistema socioeducativo, do que necessariamente do conceito jurídico de reincidência dado pelo art. 63 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940). Para o referido código, a reincidência é definida pela prática de um novo crime, após o trânsito em julgado de um delito anteriormente praticado, e desde que não tenham transcorridos 5 anos da sentença anterior.

Os critérios que classificam alguém como reincidente, à luz do Código Penal, não se aplicam, portanto, ao sistema socioeducativo e não são considerados no momento da oitiva, cuja informação sobre a “reincidência” é prestada pelo próprio sujeito. Neste sentido, o termo “reincidência” adotado neste estudo aproxima-se mais da ideia de “reentrada” que foi utilizada na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019a), referindo-se às passagens anteriores que os sujeitos tiveram pelo sistema socioeducativo, independentemente de sentença condenatória transitada em julgado, do prazo prescricional e do ato infracional anteriormente praticado.

A comparação dos resultados do IVV entre os adolescentes que se declararam como “reincidentes” e “não-reincidentes” aponta que os sujeitos deste segundo grupo apresentam média IVV 2,71, inferior à que foi apurada no grupo dos “reincidentes”, cuja média IVV resultou em 3,95. Fica demonstrado, portanto, que os “reincidentes” vivenciaram, em geral, mais situações que ensejam vulnerabilidades e vitimizações ao longo da infância e da juventude.

O gráfico abaixo ajuda-nos a compreender melhor a distinção entre os dois grupos, a partir do cálculo do percentual de reincidentes por níveis do IVV.

Gráfico 16 - Percentual de reincidentes por níveis IVV



Fonte: GODOI (2022)

O gráfico acima indica uma inegável crescente no percentual de reincidentes que acompanha a elevação dos níveis de vulnerabilidade-vitimização, chegando à impressionante marca de 76,4% na sétima faixa do IVV. Este resultado possibilita a afirmação de que três, entre quatro adolescentes e jovens classificados no nível máximo do IVV, já possuem pelo menos uma passagem pelo sistema socioeducativo.

Desta forma, os resultados permitem a afirmativa de que o acúmulo de experiências de vulnerabilidade e vitimização impacta de forma negativa no processo de criminalização dos sujeitos, confirmando a hipótese central do estudo. Em outras palavras, fica evidenciado que os indivíduos que possuem maior IVV são também aqueles que possuem mais passagens pelo sistema socioeducativo e que, portanto, estão mais imersos em um processo de criminalização.

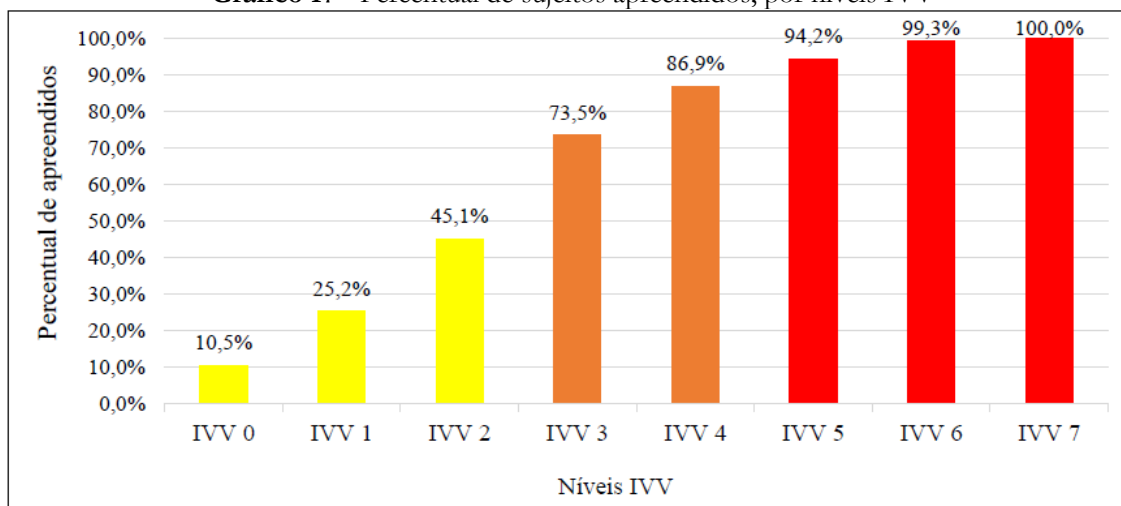
Entretanto, o impacto do IVV no processo de criminalização dos sujeitos não pôde ser observado somente nos resultados relacionados à reincidência, mas também através da confrontação com a situação jurídica dos adolescentes e jovens no momento em que se apresentaram ao Ministério Público para a realização da oitiva: se compareceram na condição de liberados ou se estavam provisoriamente apreendidos.

Confrontando os dados sobre a situação jurídica dos sujeitos com o Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV), é possível verificar que a média IVV entre os adolescentes e jovens que estavam apreendidos resultou em 3,92, tendo como moda o IVV 4. Entre os liberados, no entanto, observa-se a prevalência dos níveis baixos do IVV, cuja média resultou apenas em 1,77, tendo como moda o nível 1 do IVV. Em outras palavras, a

maioria dos adolescentes e jovens que foram liberados pela autoridade policial e que compareceram ao Ministério Público para a realização da oitiva apresentavam apenas uma das sete variáveis que compõem o IVV. Por outro lado, os sujeitos que foram privados de liberdade durante a investigação acumulavam, com mais frequência, quatro das sete variáveis consideradas no índice.

Para reiterar a distinção aqui pontuada, o gráfico abaixo apresenta o percentual de apreendidos por níveis do Índice de Vulnerabilidade e Vitimização (IVV).

Gráfico 17 - Percentual de sujeitos apreendidos, por níveis IVV



Fonte: GODOI (2022)

A partir da observação do gráfico, pode-se constatar uma tendência crescente no percentual de apreendidos à medida que os níveis do IVV também se ampliam, de modo que 100% dos adolescentes e jovens que se encontravam no nível máximo do IVV estavam em situação de privação de liberdade no momento em que compareceram ao Ministério Público para a realização da oitiva.

É importante salientar que, na fase de apuração do ato infracional, o ECA somente admite a privação da liberdade do adolescente em caráter excepcional. Como aqui já foi sublinhado, os sujeitos aos quais foi atribuída a prática de ato infracional devem, em regra, ser liberados pela autoridade policial mediante o comparecimento dos seus pais ou responsáveis à delegacia, que se comprometem formalmente a apresentar o adolescente ao Ministério Público para a realização da oitiva.

Daí possivelmente decorre o forte impacto que o IVV apresenta em relação à situação jurídica dos adolescentes, pois a concepção que norteou a construção desse índice, à luz da teoria de Robert Castel (1997), partiu de um conjunto de variáveis que apontam a

fragilidade e a ruptura dos vínculos familiares como fatores que ensejam vulnerabilidades e também vitimizações nas suas trajetórias de vida, como o histórico de acolhimento institucional, a situação de rua e a própria ausência dos pais ou responsáveis durante a oitiva.

Apesar da liberação dos adolescentes e jovens ser a regra, é a exceção que pode ser observada com mais frequência no conjunto de dados aqui analisados: a grande maioria dos sujeitos se apresentaram ao Ministério Público na condição de apreendidos, que perfaz 66,4% do universo investigado¹²⁷.

Analisando sucintamente alguns aspectos do “perfil” daqueles que estavam apreendidos, observa-se que quase 90% eram adolescentes e jovens do sexo masculino; cerca de 85% encontravam-se na faixa etária de 15 a 17 anos; e 66,8% eram moradores de assentamentos precários – a maioria residente de favelas, que perfaz 52,7% do total.

Já no que se refere à prática de ato infracional, quase 80% desses sujeitos estavam sendo acusados de atos análogos aos crimes de roubo (41,8%), furto (18%) e tráfico de drogas (16,4%), considerando o ato infracional principal registrado em cada oitiva. É de se surpreender que o ato análogo ao furto obtenha tamanha expressão neste conjunto de dados, já que sua tipificação não enseja concurso de violência física ou grave ameaça à pessoa que, como vimos, é um dos requisitos para a privação da liberdade do adolescente na fase de investigação.

Desta forma, através dos resultados aqui apresentados, é possível concluir que a sobreposição do conjunto de variáveis que compõem o IVV repercute negativamente na situação jurídica dos sujeitos e reforça processos de criminalização sobre aqueles que vivenciaram mais experiências de vulnerabilidade e vitimização ao longo da vida. Parece recair sobre estes um rigor muito maior quando avaliada a possibilidade de liberação, estando mais suscetíveis a serem privados da liberdade antes de decorrido o devido processo legal, dada a condição de sujeição criminal que lhes caracterizam.

Neste contexto, a privação da liberdade, ainda que provisória, parece ser adotada como uma medida que supostamente salvaguardaria os sujeitos que apresentam níveis elevados de vulnerabilidade e vitimização. Deve-se ressaltar que este princípio pouco difere

¹²⁷Não se pode ignorar o fato de que uma parcela de adolescentes e jovens que foram liberados pela autoridade policial descumpriram a convocação do Ministério Público para a realização da oitiva ou sequer receberam a convocação por dificuldades possivelmente relacionadas ao endereçamento das notificações. Há também aqueles cuja representação foi oferecida sem oitiva, além de outros casos que foram arquivados ou reencaminhados para a delegacia para diligências complementares. Esses casos fogem, evidentemente, do alcance deste estudo.

dos preceitos que regiam o Código de Menores, extinto há mais de três décadas, cuja doutrina da situação irregular promovia a institucionalização compulsória de crianças, adolescentes e jovens sob o subterfúgio de “protegê-los” da situação de carência e abandono.

Portanto, diante dos resultados observados a partir do Índice de Vulnerabilidade-Vitimização (IVV), pode-se constatar que o “choque de paradigmas” entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral ainda segue em curso. A expressão utilizada por Antônio Carlos Gomes da Costa (2006b) para analisar os paradoxos entre estas duas doutrinas constatam-se tão atual que nem parece que já se passaram mais de trinta anos da promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por aqui, a institucionalização continua sendo a principal resposta que tem sido dada aos sujeitos que carecem de proteção, punindo uma vez mais os adolescentes e jovens que, sob a inércia do poder público, foram vítimas de uma série de negligências e violações de direitos ao longo de toda a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pedro tinha sete anos quando seu pai, gerente do tráfico, matou sua mãe. Com treze anos, foi acusado de atentar contra o patrimônio do abrigo onde estava institucionalizado. Esta acusação também recaiu contra Patrícia, de 16 anos, que admite ter quebrado a televisão do abrigo após uma discussão com outras meninas da unidade de acolhimento. A adolescente, que não conhece seus pais biológicos, foi parar no abrigo porque a família que lhe criou desde a infância resolveu “cancelar” a adoção. Abandonada à própria sorte, Patrícia deseja aprender a controlar a sua raiva assim que retomar o acompanhamento que realizava no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), interrompido por conta de uma greve na instituição.

A mesma raiva tomou conta de Jenifer, refugiada africana de 17 anos, quando ouviu de uma juíza que a decisão sobre o futuro do seu filho caberia à vontade da magistrada. Acusada de ter praticado desacato e coação contra a autoridade judiciária, a adolescente reconheceu ter proferido ofensas e ameaças à juíza, prometendo matá-la caso lhe afastasse do seu filho. Arrependida, Jenifer planeja sair do Brasil assim que completar 18 anos, com intenção de reencontrar seus familiares e com expectativas de construir uma nova vida ao lado do seu filho.

Expectativas também fizeram com que Samuel viajasse do Espírito Santo para o Rio de Janeiro. O adolescente de 17 anos imaginava que aqui poderia facilmente curtir as praias da cidade e ganhar um bom dinheiro vendendo bebidas para turistas estrangeiros. A realidade não tardou a aparecer e, em situação de rua, Samuel foi acusado de traficar drogas. Alega, no entanto, que é usuário desde os 10 anos e que os dois pinos de cocaína que portava seriam para consumo pessoal.

Carolina, mulher trans, também estava em situação de rua após chegar ao Rio de Janeiro advinda de Minas Gerais. Ao longo de sua infância, passou por vários abrigos em sua cidade natal, sempre por conta de denúncias relacionadas à exploração do trabalho infantil que exercia desde os 9 anos de idade. Nas ruas do Rio de Janeiro, com 17 anos, tentava sobreviver atuando como malabarista, até que foi abordada por um homem que lhe apalpou as nádegas e lhe chamou de “viado”. Indignada, trocou tapas, socos e chutes com o desconhecido até que surgiu uma viatura policial. No entanto, em vez de dirimir o conflito, o agente já teria iniciado a abordagem chamando Carolina de “viadinho” e apontando-lhe uma arma de fogo. Carolina também reagiu com ofensas e acertou um tapa na mão do

policial, que deixou a arma cair no chão. Ao reassumir o controle do armamento, o agente chegou a engatilhá-lo contra a adolescente, até que o outro policial interveio e evitou o disparo.

Após sofrer novas agressões, Carolina foi apreendida e posteriormente encaminhada ao Ministério Público para participar da oitiva que versava sobre a acusação de resistência à ação policial (art. 329 do Código Penal) e disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/03) que nega ter acontecido.

As histórias de Pedro, Patrícia, Jenifer, Samuel e Carolina¹²⁸ configuram-se como fragmentos de dramas urbanos reais que ajudam a ilustrar um pouco da realidade enfrentada por crianças, adolescentes e jovens no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro. Estes exemplos, no entanto, são apenas cinco dos 5.288 casos que foram investigados ao longo deste trabalho. Diante da profusão de casos analisados, a pesquisa empreendeu uma abordagem eminentemente quantitativa, fazendo uso de técnicas de estatística descritiva a fim de traçar e analisar o “perfil” dos adolescentes e jovens acusados de terem praticado ato infracional no Rio de Janeiro, entre os anos de 2017 e 2019.

A pesquisa adotou as categorias vulnerabilidade, vitimização e criminalização para analisar as juventudes que são objeto deste estudo, buscando entrelaçar essas categorias sem recair nos extremos que frequentemente polarizam a discussão sobre o sistema de justiça juvenil, ora tratando os sujeitos como “anjos”, ora como “demônios”, como advertia Emílio García Méndez (2003).

De fato, se o discurso cego e punitivista não oferece saídas humanitárias para o problema aqui investigado, tampouco a condescendência, igualmente cega, se apresenta como uma solução diante dos atos infracionais praticados por esses sujeitos. Por isso, nessas considerações finais, o estudo reafirma a importância da perspectiva da proteção integral, cujo sistema de responsabilização se mostra, ao menos no plano normativo, como compatível com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que caracteriza a população infantojuvenil e condizente com os inúmeros tratados internacionais que versam sobre os Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário.

¹²⁸Os relatos foram construídos a partir das versões dos adolescentes narradas durante a oitiva informal. Para garantir o sigilo e a segurança dos imputados, foram utilizados nomes fictícios, assim como foram alterados os dados dos locais de origem dos sujeitos. Esta pesquisa não teve acesso aos nomes reais dos adolescentes e jovens nem tampouco a quaisquer dados que pudessem identificá-los no termo de oitiva informal.

Os dados aqui investigados, no entanto, demonstraram que a perspectiva da proteção integral jamais se efetivou na vida de muitos dos adolescentes e jovens que compõem esta pesquisa. A análise de suas trajetórias de vida, através das informações registradas nas oitivas informais, indica o quanto a incidência de vulnerabilidades e violações de direitos assola essa população, sob a negligência da sociedade e do próprio poder público. Esta constatação serve para ressignificar a expressão “em conflito com a lei” – frequentemente utilizada em referência aos sujeitos que praticaram atos infracionais – devendo ser mobilizada para demarcar esta conjuntura de negação de direitos e garantias fundamentais previstos na legislação que deveriam ser assegurados a esses sujeitos com absoluta prioridade. Isto para não tratar das assustadoras estatísticas de homicídios de adolescentes e jovens no Brasil, cujos dados também foram explorados ao longo da obra (CERQUEIRA, 2018; CERQUEIRA; BUENO, 2020). Portanto, a expressão “em conflito com a lei” diz muito mais sobre a negligência com que esses sujeitos são tratados pelo poder público e pela sociedade, do que sobre o ato infracional que possam ter cometido.

Por isso, dentre as contribuições que penso oferecer com esse trabalho, destaca-se a formulação do IVV, que se propôs a mensurar como o acúmulo de experiências de vulnerabilidades e vitimizações poderia impactar no processo de criminalização desses indivíduos, considerando o histórico de reincidência e a situação jurídica durante a oitiva. A construção do índice não se constituiu, obviamente, como nenhuma inovação já que o uso de indicadores e índices tem sido cada vez mais frequente em estudos estatísticos nas mais diversas áreas do conhecimento.

Entretanto, foi por meio do IVV que se tornou possível ampliar o olhar sobre os dados da pesquisa, a partir das sete variáveis selecionadas. Os resultados obtidos por meio do índice confirmaram as hipóteses do estudo, demonstrando que o percentual de reincidência foi maior entre os adolescentes e jovens que se encontravam nos níveis mais elevados do IVV e que estes tendem a ser privados de liberdade já na fase de apuração do ato infracional, antes de decorrido o devido processo legal.

Esta constatação reforça, de certo modo, o paradoxo da invisibilidade *versus* supervisibilidade que vem orientando, como marco conceitual, meus estudos sobre os jovens do sistema socioeducativo desde a pesquisa desenvolvida em nível de mestrado. O estudo aqui empreendido oferece ainda mais elementos que sustentam essa paradoxal relação entre as duas formas opostas de (não)ver/atender a população infantojuvenil.

A invisibilidade se traduz em descaso para com a garantia dos direitos mais elementares à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, abandonados à própria sorte em uma sociedade que, como vimos, chega a naturalizar as altas taxas de homicídios dessa população. Estes sujeitos são invisíveis quando passam fome, quando abandonam a escola (ou são abandonados por ela), quando vivenciam formas perversas de trabalho infantil, quando sofrem violência física, psicológica e sexual, quando estão em situação de rua ou abandonados nas unidades de acolhimento institucional... Entretanto, são simultaneamente supervisíveis – sua presença intimida e provoca medo. Passam a ser observados com mais atenção pelas ruas, são retirados dos ônibus que se dirigem para áreas mais nobres da cidade, são perseguidos em pontos comerciais, dentre outros exemplos de medidas dispensadas a fim de conter toda a ameaça que supostamente representam.

Deste modo, apesar da presunção da inocência ser um princípio consagrado em nossa legislação, para muitos dos jovens que são sujeitos deste estudo o princípio que impera, na prática, é o da “presunção da culpa”. As reflexões teóricas tecidas ao longo desta obra indicam o quanto nosso sistema de justiça e de segurança pública estão marcados pela seletividade penal, que seleciona como alvos preferenciais os indivíduos a partir de características sociais, raciais, etárias, territoriais, de gênero, dentre outras formas de discriminação. Daí a importância das contribuições teóricas do sociólogo Michel Misse (1999) para este estudo - fundamentais para a compreensão da condição social desses adolescentes e jovens que, marcados pela sujeição criminal, tornam-se suspeitos potenciais antes mesmo que venham, eventualmente, a praticar um ato infracional.

Por essa razão, a pesquisa mostra como a ideia de “perfil” deve ser apreendida com cuidado, levando em conta o caráter parcial dos dados, limitados àqueles que, sob maior vigilância, foram acusados de prática de ato infracional e que são desprovidos de condições extrainstitucionais para se livrarem da acusação, como nos mostrou o jurista brasileiro Augusto Thompson (2007). Ignorar esta conjuntura apenas contribuiria para reforçar a ideia de maior “periculosidade” sobre os sujeitos cujas características são passíveis de serem traçadas por meio do “perfil” alcançado por este estudo.

Uma segunda contribuição que penso oferecer por meio deste trabalho consiste na adoção da dimensão territorial como uma das categorias de análise para pensar o “perfil” dos adolescentes e jovens, o que implicou, evidentemente, em desdobramentos teórico-metodológicos diversos ao longo da pesquisa. Na esteira de Milton Santos (2007), o território

não foi aqui tomado simplesmente como delimitação de um determinado espaço geográfico, mas também como lugar de produção de sentidos e subjetividades. Se, por um lado, são nos territórios que as vulnerabilidades e as vitimizações se materializam; por outro, são também neles que os jovens criam redes de solidariedade e de resistência em busca de sobrevivência e de conferir sentidos outros à própria existência.

Partindo dessas premissas, o esforço mobilizado para o georreferenciamento dos dados mostrou-se frutífero ao confirmar que, de fato, a maioria dos sujeitos são oriundos de favelas e demais assentamentos precários da cidade, atestando que Misse (2010) tem razão quando afirma que a sujeição criminal também se territorializa.

Além disso, as técnicas de geoprocessamento adotadas também possibilitaram a apreensão do peso da violência armada sobre esses territórios. Por meio do mapa que retrata a incidência de disparos de armas de fogo no município, foi possível confirmar que os principais territórios nos quais residem os sujeitos da pesquisa se constituem como pontos centrais de onde irradiam os focos mais significativos de conflito armado na cidade.

A análise destes resultados levou-nos à compreensão daquilo que Luiz Antônio Machado da Silva (2008) denominava como “vidas sob cerco” – vidas confinadas, permanentemente ameaçadas e subjugadas pelo poder da arma de fogo que, por sua vez, empreende um novo padrão de sociabilidade, a que o autor chama de “sociabilidade violenta”.

Não é nenhum absurdo sugerir que os princípios da sociabilidade violentam também possam impactar a visão de mundo dos adolescentes e jovens que cresceram nesses territórios e estão em busca de afirmação entre seus pares. No entanto, esta é uma hipótese que este estudo não é capaz de responder por meio dos dados empíricos dos quais dispõe, exigindo novos investimentos qualitativos em futuras pesquisas que se debrucem sobre essa realidade.

Também é importante acrescentar a esse cenário o crescimento exponencial das milícias e suas transformações no modo de ocupar e explorar os territórios sobre seus domínios, como nos mostra Bruno Paes Manso (2020). Há, certamente, similaridades e dissemelhanças que caracterizam a atuação das milícias em relação às facções do tráfico de drogas. Como é ser e tornar-se jovem em territórios dominados por milícias? Em que medida os conceitos de “vidas sob cerco” e de “sociabilidade violenta” se aplicam a esses territórios? Tais questões, evidentemente, não puderam ser exploradas neste estudo e também demandam novos desdobramentos investigativos.

Há, sem dúvidas, diversas outras lacunas que não pude preencher neste trabalho, seja por limitações minhas enquanto pesquisador, seja em razão do tempo destinado à conclusão da pesquisa, ou mesmo por questões de ordem metodológica. Dentre estas, destaco com pesar o fato de não ter sido possível dar o devido destaque à questão racial, ainda que todos os referenciais aqui utilizados apontem o jovem negro como principal destinatário do sistema de justiça e segurança pública e também como principal vítima de homicídio no Brasil. Tais fatos expressam inegavelmente as perversas consequências do racismo estrutural que, como nos ensina Silvio Almeida (2019), regula a organização política e econômica do país, alimentando as desigualdades e a violência contra a população negra.

Infelizmente, a informação sobre a cor/raça dos adolescentes e jovens não é registrada no termo de oitiva informal – fato que inviabilizou o aprofundamento da discussão racial no curso desta pesquisa enquanto mais uma das categorias de análise.

Creio ser este um importante encaminhamento a ser futuramente observado pelo Ministério Público (MPRJ), quando da realização das oitivas informais. Penso que a inclusão da variável cor/raça na produção de quaisquer dados relacionados ao sistema de justiça e segurança pública deve ser assumida como um compromisso por todas as instituições que reconhecem as perversas consequências do racismo na sociedade brasileira.

Outras iniciativas que qualifiquem a sistematização das informações sobre os adolescentes e jovens também são bem-vindas, sobretudo se viabilizarem a integração dos dados desses sujeitos desde a apreensão até a eventual execução da medida socioeducativa, promovendo a interlocução entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas focalizadas nas reais necessidades da população. Sobre este ponto, sou testemunha do esforço que tem sido mobilizado pelo Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude – Matéria Infracional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) no sentido de qualificar o fluxo dessas informações entre os diversos órgãos do poder público.

Apesar das lacunas e limitações aqui confessadas, as páginas que pude redigir nesta obra constituem-se como uma manifestação concreta de uma experiência pessoal, profissional e acadêmica que têm me mobilizado ao longo de muitos anos, no desejo de compreender alguns aspectos que demarcam a realidade das juventudes no Rio de Janeiro, minha cidade natal. Aqui cresci, frequentei escolas públicas, estive nas ruas, praças, parques como qualquer garoto de periferia, tendo convivido com alguns jovens que passaram por experiências semelhantes a estas que hoje compõem meu interesse investigativo, tanto como

pesquisador quanto como profissional da educação básica. Quando profissional do CREAS, atuei diretamente com jovens do sistema socioeducativo, visitei suas casas, conversei com seus familiares, redigi relatórios e, com alguns, estabeleci relações de confiança e respeito mútuos.

Por gratidão a esses jovens e em nome de um compromisso ético-político com os direitos humanos, espero que este estudo tenha ao menos lançado algumas sementes que poderão vir a germinar e ser futuramente exploradas por outros pesquisadores e formuladores de políticas públicas. Assim se dá o conhecimento científico. Se este estudo puder ser pelo menos uma pequena semente para futuros projetos e um caminho para que outros pesquisadores façam novas descobertas, já me darei por satisfeito e plenamente realizado por ter contribuído de alguma forma com o debate sobre a juventude “em conflito com a lei” no Rio de Janeiro.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília, DF: Unesco: BID, 2002
- AGAMBEN, G. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- AGAMBEN, G. **Meios sem fim: Notas sobre a política**. Trad. Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. Série Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.
- ANDRADE, M. E. de; SANTOS, I. H. F.; SOUZA, A. A. M. de; SILVA, A. C. S.; LEITE, T. dos S.; OLIVEIRA, C. C. da C.; ALBUQUERQUE JÚNIOR, R. L. C. de. Experimentação de substâncias psicoativas por estudantes de escolas públicas. **Revista de Saúde Pública**, [S.l.], v. 87, n. 51, p. 01-09, 1 jan. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/wjyHkWhSqhP6vmqSjwbbq6b/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2021.
- ARAÚJO, G. S. **O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PNADC 2019**. Brasília: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), 2021. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/pnadC2019_interativo_final.pdf. Acesso em: 03 set. 2021.
- ARIÉS, P. **História social da infância e da família**. Trad. D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.
- ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/vjcdj/pdf/assis-9788575413234.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2021.
- BÁRBARA, L. B. A vida e as formas da sociologia de Simmel. **Tempo Social**, v. 26, n. 2, p. 89-107, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/shQ5fb5JQsHH-bYTy5t59KRQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2021.
- BÁRBARA, L. B. **Simmel e a analogia: investigações sobre uso e os aspectos epistemológicos da analogia na Soziologie e na Philosophie des Geldes de Georg Simmel**. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-15032013-104535/publico/2012_LeninBicudoBarbara.pdf. Acesso em: 21 mar. 2021.
- BARCELLOS, C.; RAMALHO, W. M.; GRACIE, R.; MAGALHÃES, M.de A. F. M; FONTES, M. P.; SKABA, D. Georreferenciamento de dados de saúde na escala submunicipal: algumas experiências no Brasil. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 59-70, jan./mar. 2008.

BARRETO, L. **Cemitério dos Vivos**. São Paulo: Brasiliense, 1956.

BECKER, H. S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BEIRAS, A.; CANTERA, A. Feminismo pós-estruturalista e masculinidades: contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra mulheres. *In*: BLAY, E. A. (Org.). **Feminismos e masculinidades**: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, p. 29-43. 2014.

BOERNGEN, R.; GALDURÓZ, J. C. F. Drogas depressoras (benzodiazepínicos, inalantes, opiáceos): efeitos agudos e crônicos *In*: FORMIGONI, M. L. O. S.; DUARTE, P. C. V. A. (Org.) Módulo 2 [recurso eletrônico]: **Efeitos de substâncias psicoativas**. Coleção SUPERA, 1. ed. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 2018. p. 28-45.

BOURDIEU, P. **Questões de sociologia**. Lisboa: Fim de Século - Edições Sociedade Unipessoal, 2003.

BRANDÃO, A. A. Conceitos e Coisas: Robert Castel, A “Desfiliação” e a Pobreza Urbana no Brasil. **Emancipação**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2002. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/34>. Acesso em: 4 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Código de Menores**. Rio de Janeiro: , 1927.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília: 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Brasília: , 1941.

BRASIL. **Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Código de Menores. Brasília: , 1979.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Distrito Federal: , 1988.

BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Distrito Federal: , 1990.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Distrito Federal: , 1996.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, apro-

vada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, 12 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Lei do Aprendiz. Distrito Federal: , 2000.

BRASIL. STF. Recurso Extraordinário nº RE 229382 / SP - São Paulo. Ministério Público Estadual. Relator: Ministro Moreira Alves. **Recurso Extraordinário: RE 229382 / SP - São Paulo**, Brasília, DF, 26 jun. 2002. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=252970>. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Distrito Federal: , 2003.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Política Nacional de Habitação**. Brasília: 2004. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/4PoliticaNacionalHabitacao.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. **Sisnad**. Distrito Federal, 2006.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006a.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: , 2006b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Distrito Federal: 2008.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários**. Brasília: , 2010. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/Mapeamento_Ass_Precarios.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Sinase. Distrito Federal 2012a.

BRASIL. **Lei nº 12852, de 05 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude. Estatuto da Juventude. Distrito Federal, 2012b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.876, de 2013**. Acrescenta parágrafo ao artigo 179 do ECA. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0uo1rtwcmje7htjdajviemta512278983.node0?codteor=1105064&file-name=PL+5876/2013. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. **Plano Juventude Viva – caminhos da política de prevenção à violência contra a juventude negra no Brasil**. Brasília: , 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015a. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretária-geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/mapa-prisao.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2021

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Habeas Corpus n. 349.147-RJ 2016/0039418-0**. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Órgão Julgador: Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Julgamento em 01 jun. 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201600394180&dt_publicacao=08/06/2017. Acesso em: 01 jun. 2021. Brasília: IPEA, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reiteraões infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília: CNJ, 2019a.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – janeiro a junho de 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 27 fev. 2021. BUARQUE, C. **As caravanas**. Rio de Janeiro: Biscoito fino, 2017. CD. Faixa 09.

CAPES. **Documento de área – Área 38: Educação**. : Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/educacao-doc-area-2-pdf>. Acesso em: 29 maio de 2021.

CARDOSO, A. L. Assentamentos precários no Brasil: discutindo conceitos. *In*: IPEA. **Caracterização e tipologia de assentamentos precários: estudos de caso brasileiros**. Brasília: IPEA, 2016.

CARDOSO, L. R. D.; MALBERGIER, A. Problemas escolares e o consumo de álcool e outras drogas entre adolescentes. **Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, São Paul, v. 18, n. 1, p. 27-34, jan./abr. 2014.

CARLEIAL, L. Moradia digna: direito conquistado mas ainda não implementado. Prefácio. *In*: IPEA. **Caracterização e tipologia de assentamentos precários**: estudos de caso brasileiros. Brasília: IPEA, 2016.

CARNEIRO, C. B. L.; VEIGA, L. **O conceito de inclusão, dimensões e indicadores**. Pensar BH – Política Social. 2. ed. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social, 2004.

CARRANO, P. C. R. **Angra de tantos reis**: práticas educativas e jovens tra(n)çados da cidade. 1999. Tese (Doutorado em)- Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.

CARRANO, P. C. R.; MARINHO, A. C.; OLIVEIRA, V. N. M. de. Trajetórias truncadas, trabalho e futuro: jovens fora de série na escola pública de ensino médio. **Educ. Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1439-1454, dez. 2015.

CASTEL, R. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à “desfiliação”. **Caderno CRH**, Salvador, n. 26/27, p. 19-40, jan./dez. 1997.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: Uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAVALLIERI, F. *et al.* Caracterização e tipologia dos assentamentos precários brasileiros: o caso do Rio de Janeiro. *In*: IPEA. **Caracterização e tipologia de assentamentos precários**: estudos de caso brasileiros. Brasília: IPEA, 2016.

CAVALLIERI, F.; LOPES, G. Índice de Desenvolvimento Social - IDS: comparando as realidades micro urbanas da cidade do Rio de Janeiro. **Coleção Estudos Cariocas**, Rio de Janeiro, n. 20080401, p. 1-12, abr. 2008.

CAVALLIERI, F.; VIAL, A. Favelas na cidade do Rio de Janeiro: o quadro populacional com base no Censo 2010. **Coleção Estudos Cariocas**, Rio de Janeiro, n. 20120501, p. 1-18, maio 2012.

CAVALLIERI, F.; VIAL, A.; LOPES, G.; ABREU, M. de A. Diferenciais Intra-urbanos no Rio de Janeiro: contribuição ao cumprimento da meta 11 do milênio. **Coleção Estudos Cariocas**, Rio de Janeiro, n. 20070302, p.1-15, mar. 2007.

CENPE/MPRJ. Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ). **Diagnóstico da execução de medidas socioeducativas de meio fechado no estado do Rio de Janeiro**. Relatório de Pesquisa: Rio de Janeiro, 2020.

CENPE/MPRJ. **Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos**. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/letalidade-policial->

DEIXA na régua. Direção de Emílio Domingos. Produção: Julia Mariano e Emílio Domingos (osmose Filmes). Coordenação: Julia Mariano. Roteiro: Emílio Domingos e Julia Mariano. Música: Deixa na Régua (Lucas Santtana). Rio de Janeiro: Osmose Filmes, 2016. DVD (73 min.), Digital, son., color.

DINIZ, D. **Meninas fora da lei**: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Brasília: Letra Livres, 2017. Disponível em: <http://anis.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Anis-Meninas-fora-da-lei-2017-2.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

DPRJ. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Circuito favelas por direitos**. Rio de Janeiro: DPRJ, 2018.

EVARISTO, C. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas - Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

FERNANDES, F.; SILVA, J. de S. e; BARBOSA, J. O Paradigma da Potência e a Pedagogia da Convivência (Editorial). **Revista Periferias**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-14, 2018. Disponível em: <https://revistaperiferias.org/materia/o-paradigma-da-potencia-e-a-pedagogia-da-convivencia/?pdf=67>. Acesso em: 20 mar. 2021.

FILGUEIRA, C. H. Estructura de oportunidades y vulnerabilidade social: aproximaciones conceptuales recientes. *In*: CEPAL. **Seminario Vulnerabilidad**. Santiago de Chile: CEPAL, 2001.

FLEURY, S. Militarização do social como estratégia de integração – o caso da UPP do Santa Marta. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 14, n. 30, p. 194-222, mai./ago. 2012.

FORMIGONI, M. D. P. (Orgs.). **Módulo 2**: Efeitos de substâncias psicoativas. Coleção SUPERA. 1. ed. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 2018. p. 49-80.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ; , 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

FREIRE, J.; TEIXEIRA, C. P. Sociabilidade violenta, o bandido e Deus: Considerações sobre a gramática da violência urbana. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 124-150, jan./abr. 2019.

FREITAS, I. C. M. de; FERREIRA, D. L. De estigma a emblema: Cabelo, autorreconhecimento e resistência entre jovens universitárias negras. **Crítica e Sociedade: revista de cultura política**, Uberlândia, v. 9, n. 2, 2019. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/56657/30078>. Acesso em: 25 nov. 2021.

FREITAS, R.; BRAGA, C.; BARROS, N. Famílias e Serviço Social – algumas reflexões para o debate. *In*: DUARTE, M. J. de O.; ALENCAR, M. M. T. de. (Orgs.). **Família Famílias**: práticas sociais e conversações contemporâneas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 15-38.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Caderno legislativo da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2015. Disponível em: https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2018-12/caderno_legislativo_2015.pdf. Acesso em: 03 jun. 2021.

GALDEANO, A. P.; ALMEIDA, R. (Coord.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil**: mercados, famílias e rede de proteção social. São Paulo: CEBRAP, 2018. Disponível em: https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Tr%C3%A1fico-de-Drogas-Trabalho-Infantil_ebook.pdf. Acesso em: 03 set. 2021.

GALDURÓZ, J. C. F.; NOTO, A. R.; LOCATELLI, D. P.; SOUZA, A. B. Epidemiologia do uso de substâncias psicoativas no Brasil: peculiaridades regionais e populações específicas. *In*: FORMIGONI, M. L. O. S.; DUARTE, P. C. V. A. (Orgs). **Módulo 1**: O uso de substâncias psicoativas no Brasil. Coleção SUPERA, 1. ed. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 2018. p. 81-106.

GODOI, R. S. **Para além dos muros da escola**: percursos biográficos e trajetórias escolares de jovens do sistema socioeducativo. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

GODOI, R. S. **Jovens do sistema socioeducativo**: percursos biográficos, singularidades e experiências de escolarização. Jundiaí: Paco, 2021.

GODOI, Renan Saldanha. **Em conflito com a lei**: um estudo sobre o "perfil" dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no rio de janeiro (2017-2019). 2022. 228 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/25943/Tese_RENAN%20SALDANHA%20GODOI%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 ago. 2022.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GONDIM, L. M. P. Favela, aglomerado subnormal, comunidade, ocupação, assentamento precário – “diga lá, o que é, o que é?” *In*: SILVA, J. de S. e. **O que é a favela, afinal?** Rio de Janeiro: Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, 2009.

GONZAGUINHA. **O que é, o que é?** : Caminhos do coração, 1982. Faixa 01.

GRILLO, C. C. Da violência urbana à guerra: Repensando a sociabilidade violenta. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 62-92, jan./abr. 2019.

IBGE. Censo demográfico 2010. **Aglomerados subnormais**: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Aí eu voltei para o corre:** estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo. 2018. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/diagnosticos/juventude/#documentos-1>. Acesso em: 12 set. 2021.

IPEA. **Caracterização e tipologia de assentamentos precários:** estudos de caso brasileiros.

JANCZURA, R. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, ago./dez. 2012.

JANNUZZI, P. de M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 2, n. 56, p. 137-160, abr./jun. 2005.

JULIÃO, E. **Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade:** questões, avanços e perspectivas. Jundiá: Paco editorial, 2013.

JULIÃO, E. F. Escola na ou da prisão? **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016.

JULIÃO, E. F. (Org.). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade** - Um estudo sobre a delinquência juvenil no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Paco, 2019.

JULIÃO, E. F.; RIBEIRO, P. F. L.; GODOI, R. S. Juventude e Violência: Reflexões sobre os dados e perspectivas políticas no Brasil. **Movimento – revista de educação**, Niterói, ano 2, n. 3, p. 143-164, 2015.

KAWANO-DOURADO, L. **Desconstruindo mitos:** mulheres emocionalmente instáveis, homens equilibrados. 2019. Disponível em: <https://www.leticiaawano.com/post/desconstruindo-mitos-mulheres-emocionalmente-inst%C3%A1veis-homens-equilibrados>. Acesso em: 26 ago. 2021.

KOGA, D. **Medidas de Cidades:** entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2003.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos:** análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEVINE, D. N. Introducción. *In:* SIMMEL, G. **Sobre la individualidade y las formas sociales**. Trad. Esteban Vernick. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2002. p. 11-75.

MACHADO DA SILVA, L. A. Violência urbana: Representação de uma ordem social. *In:* NASCIMENTO, E. P.; BARREIRA, I. **Brasil urbano:** Cenário da ordem e da desordem. Rio de Janeiro: Notrya, 1993. p. 131-142.

MACHADO DA SILVA, L. A. Criminalidade violenta: Por uma nova perspectiva de análise. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 115-124, 1999.

MACHADO DA SILVA, L. A. Sociabilidade violenta: Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, v. 19, n. 1, p. 53-84, 2004.

MACHADO DA SILVA, L. A (Org.) **Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira/FAPERJ, 2008.

MACHADO DA SILVA, L. A. Violência urbana, segurança pública e favelas - o caso do Rio de Janeiro atual. **Caderno CRH**, v. 23, p. 283-300, 2010.

MACHADO, S. **Cidade de Deus, o bairro que virou filme**. 2013. Disponível em: <http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/586-cidade-de-deus-o-bairro-que-virou-filme>. Acesso em: 17 out. 2020.

MANSO, B. P. **A República das Milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

MANSO, F. V.; GONÇALVES, L. de L. (Orgs.). **Dossiê criança e adolescente: 2018**. Rio de Janeiro: RioSegurança, 2018.

MARTINS, J. Quando a vítima é o policial. *In*: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. : , 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020. p. 76-81.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MEDEIROS, M. **A Trajetória do Welfare State no Brasil: Papel Redistributivo das Políticas Sociais dos Anos 1930 aos Anos 1990**. Brasília: IPEA, 2001. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0852.pdf Acesso em: 24 fev. 2021.

MELO, D. L. B.; CANO, I. (Orgs.). **Índice de Homicídios na Adolescência: IHA 2014**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2017. Disponível em: <https://secure.unicef.org.br/campanhas/wp-content/uploads/2017/10/livro-iha-2014.pdf> Acesso em: 02 abr. 2021.

MENDES, C. L. S.; JULIÃO, E. F. (Coord.). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Degase, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/Busca/Download?codigoArquivo=178>. Acesso em: 10 set. 2021.

MENDÉZ, E. G. ¿Por que una ley de responsabilidad penal juvenil? **Revista Pensamiento Penal**, 2003. Disponível em: encurtador.com.br/cdeDV. Acesso em: 20 maio 2021.

MIAGUSKO, E. A nova questão social. Resenha: As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. **Plural**, São Paulo, v. 6, p. 169-172, 1999.

MINORITY REPORT. Direção de Steven Spielberg. Roteiro: Scott Frank, Jon Cohen. EUA: 20th Century Fox, 2002. 145 min., 35 mm, Dolby Digital DTS, colorido, 2,35:1 Cinemascope.

MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, M. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set./dez., 2008.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 nov. 2021.

MISSE, M. (Coord.). **"Autos de Resistência"**: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório Final de Pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

MONKEN, M. H. Área nobre do Rio tem mais policiamento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 out. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1710200422.htm>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MONTEIRO, S. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 17, n. 2, p. 29-40, jul./dez. 2011.

MORAES FILHO, E. Introdução. *In*: SIMMEL, G. (Org.). **Simmel**: sociologia. Coleção Grandes Cientistas. São Paulo: Editora Ática, 1983. p. 7-44.

MOREIRA, T. A.; MOSER, L. Família, trabalho do cuidado e uso do tempo: desafios para mulheres de baixa renda. **O Social em Questão**, [S.l.], p. 67-94, jan./abr. 2019.

MORELATTO, A. C. B.; SANTOS, A. F. P. R. Intervenção federal e a guerra contra os pobres na cidade do Rio de Janeiro. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p.711-736, set./dez. 2020.

MOSER, C. **The asset vulnerability framework**: reassessing urban poverty reduction strategies. Washington D. C.: World Bank, 1998.

MOTTA, L. D. **Fazer estado, produzir ordem**: Sobre projetos e práticas na gestão do conflito urbano em favelas cariocas. 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017.

MOTTA, L. D. “Juventude violenta” como categoria: Sobre as construções da relação entre pobreza, juventude e violência. **Revista Argumentos**, v. 14, n. 2, p. 157-176, 2018.

MOTTA, L. D. Conhecer, classificar e intervir: Práticas e discursos de policiais professores sobre os jovens vulneráveis na Cidade de Deus. **Dilemas: Rev. Estud. Conflito Controle Soc.**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 627-646, set./dez. 2019.

MPRN. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. **Orientações Práticas Acerca da Atuação do Promotor de Justiça Plantonista na Área da Infância e da Juventude**. Natal: MPRN, 2007.

NASCIMENTO JÚNIOR, M. S. Efetividade da remissão cumulada com medida socioeducativa. *In*: XXI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, , 2015, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: , 2015. p. 383-393. Disponível em: https://mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_7._EFETIVIDADE_DA_REMISSAO_CUMULADA_COM_MEDIDA_SOCIOEDUCATIVA.pdf. Acesso em: 09 jun. 2019.

NERI, N. E. **“Tirando a cadeia dimenor”**: a experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

NERI, N. E. O “convívio” em uma “cadeia dimenor”: um olhar sobre as relações entre adolescentes internados. **Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFS-Car**, v. 3, n. 1, jan./jun., p. 268-292, 2011.

NKOSI, D. F. O pênis sem o falo: algumas reflexões sobre homens negros, masculinidades e racismo. *In*: BLAY, E. A. (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 75-104.

OLIVEIRA, M. C. S. L.; COSTA, D. L. P.; CAMARGO, C. K. Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. **Estud. pesquis. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 72-92, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v18n1/v18n1a05.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2021.

OMS. **Neurociências: consumo e dependência de substâncias psicoativas: resumo**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2004. Disponível em: https://www.who.int/substance_abuse/publications/en/Neuroscience_P.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Resolução 40/34. : Assembleia Geral das Nações Unidas, 1985. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder>. Acesso em: 22 nov. 2021.

PAIS, J. M. A construção sociológica da juventude – alguns contributos. **Análise Social**, v. XXV, n. 105-106, p. 139-165, 1990. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223033657F3sBS8rp1Yj72MI3.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

PAIVA, V. Violência e pobreza: a educação dos pobres. *In*: ZALUAR, A. (Org.). **Violência e educação**. São Paulo: Livros do Tatu/Cortez, 1992. p. 65-101.

PECHANSKY, F.; DIEMEN, L.V.; DE MICHELI, D.; FERRI, C. P.; DE PAULA, T. C. S. Fatores de risco e proteção em diferentes grupos de usuários: adolescentes, idosos, mulheres e indígenas. *In*: FORMIGONI, M. L. O. S.; DUARTE, P. C. V. A. (Orgs.). **Módulo 1: O uso de substâncias psicoativas no Brasil**. Coleção SUPERA, 1. ed. São Paulo:

PERALVA, A. O jovem como modelo cultural. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 5/6, 1997.

PINC, T. **Treinamento Policial**: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PLATAFORMA FOGO CRUZADO. **Plataforma digital (API)**. Rio de Janeiro: , 2019.. Disponível em: <https://api.fogocruzado.org.br/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

POEL, M. S. V. D. **Vidas aprisionadas**: relatos de uma prática educativa. São Leopoldo: Oikos, 2018.

QUEIROZ, A. P. F. As definições de assentamentos precários e favelas e suas implicações nos dados populacionais. **Urbe**, Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management), v. 7, n. 3, p. 340-353, set./dez. 2015.

RAMMSTEDT, O. História de la sociología de Simmel de 1908. **Revista Colombiana de Sociología**, Bogotá, v. 3, n. 1, p. 123-146, jan. 1996. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/recs/article/view/8692/9336>. Acesso em: 02 out. 2021.

RAPER, J. F.; MAGUIRE, D. J. Design Models and Functionality in GIS. **Computers and Geosciences**, London, v. 18, n. 4, p. 387-400, 1992.

REIS, E. A.; REIS, I. A. **Análise Descritiva de Dados**. Relatório Técnico do Departamento de Estatística - UFMG. Belo Horizonte: UFMG, 2002. Disponível em: <http://www.est.ufmg.br/portal/arquivos/rts/rte0202.pdf>. Acesso em: 02 set. 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto nº 46.755, de 23 de setembro de 2019**. Altera o Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, e dá outras providências. Rio de Janeiro: , .

RIO DE JANEIRO. Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP). **Índice de Desenvolvimento Social (IDS) por Áreas de Planejamento (AP), Regiões de Planejamento (RP), Regiões Administrativas (RA), Bairros e Favelas do Município do Rio de Janeiro - 2010**. : , 2010. Disponível em: <https://www.data.rio/docu->

ments/%C3%ADndice-de-desenvolvimento-social-ids-por-%C3%A1reas-de-planejamento-ap-regi%C3%B5es-de-planejamento-rp-regi%C3%B5es-administrativas-ra-bairros-e-favelas-do-munic%C3%ADpio-do-rio-de-janeiro-2010/about. Acesso em: 30 ago. 2021.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei Complementar nº 111, de 1 de fevereiro de 2011.** Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro: , .

RIO DE JANEIRO (Município). Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP). Favela x Não Favela. **Cadernos do Rio.** Rio de Janeiro: IPP, 2013. Disponível em: <https://www.data.rio/documents/f09441d0c45c43a5b967b8678edf08dc/explore>. Acesso em: 22 nov. 2021.

RIO DE JANEIRO (Município). Instituto Pereira Passos. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. **Limite de bairros:** limites dos bairros da cidade do Rio de Janeiro. : , 2020. Disponível em: <https://www.data.rio/datasets/PCRJ::limite-de-bairros/about>. Acesso em: 02 mar. 2021.

RIO DE JANEIRO (Município). Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. **Censo da População em Situação de Rua 2020.** 2020. Aplicativo de mapeamento da web. Disponível em: <https://www.data.rio/apps/PCRJ::censo-de-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua-2020-1/explore>. Acesso em: 02 set. 2021.

RIO DE JANEIRO (Município). Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. **Limites de Favelas.** 2020b. Aplicativo de mapeamento da web. Disponível em: <https://www.data.rio/datasets/limites-de-favelas-e-urbaniza%C3%A7%C3%A3o/explore?location=-22.893349%2C-43.418274%2C11.84>. Acesso em: 23 mar. 2021.

RODRIGUES, R. I.; RIVERO, P. S. Área de concentração das vítimas da violência no município do Rio de Janeiro (2002-2006). *In*: IPEA. **Caracterização e tipologia de assentamentos precários:** estudos de caso brasileiros. Brasília: IPEA, 2016.

ROUSSEAU, J.-J. **Emílio ou Da Educação.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RUIZ, C. M. M. B. Os paradoxos da sacralidade da vida humana: questões ético-políticas do pensamento de W. Benjamin e G. Agamben. **Rev. Filos., Curitiba**, v. 25, n. 37, p. 57-77, jul./dez. 2013.

SANTOS, M. O retorno do território. *In*: SANTOS, M.; SOUZA, M. A. A. de; SILVEIRA, M. L. (Org.). **Território:** globalização e fragmentação. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 15-20.

SANTOS, M. O dinheiro e o território. *In*: SANTOS, M. *et al.* **Territórios:** ensaios sobre o ordenamento territorial. Rio de Janeiro: Lamparina. 3. ed. 2007. p. 13-21.

SCHENKER, M.; MINAYO, M. C. de S. Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 3, p. 707-717, 2005.

- SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.
- SHIMAKURA, S. **Coefficiente de variação**. 2005. Disponível em: <http://leg.ufpr.br/~silvia/CE701/node24.html>. Acesso em: 02 set. 2021.
- SIGAUD, L. **O limiar da Violência**. 1995. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/4/03/caderno_especial/14.html. Acesso em: 20 out. 2020.
- SILVA, J. de S. e. **O que é a favela, afinal?** Rio de Janeiro: Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, 2009
- SILVA, J. L. de C.; FERNANDES, M. W.; ALMEIDA, R. L. F. de. **Estatística e Probabilidade**. 3. ed. Fortaleza: EdUECE, 2015.
- SILVA, J. X. O que é Geoprocessamento? **Revista do Crea**, Rio de Janeiro, out./nov. 2009. Disponível em: <http://www.ufrrj.br/lga/tiagomarino/artigos/oqueegeoprocessamento.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.
- SIMMEL, G. S. **Filosofía del dinero**. Trad. Ramón García Cotarelo. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1977.
- SIMMEL, G. S. **Sociologia**. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Editora Ática, 1983.
- SIMMEL, G. **Sociología**: estudios sobre las formas de socialización. México: FCE, 2014.
- SOUSA, O. M. C. G. de; ALBERTO, M. de F. P. Trabalho precoce e processo de escolarização de crianças e adolescentes. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, n. 4, p. 713-722, out./dez. 2008.
- SPÓSITO, M. A sociabilidade juvenil e a rua: novos conflitos e ação coletiva na cidade. **Tempo Social**, v. 5, n. 1/2, p. 161-178, 2011.
- SPÓSITO, M.; CARRANO, P. Juventude e políticas públicas no Brasil. *In*: FÁVERO, O.; SPÓSITO, M.; CARRANO, P.; NOVAES, R. R. (Orgs.). **Juventude e Contemporaneidade**. Brasília: UNESCO, MEC, ANPEd, 2007. p. 179-215.
- SZKLO, A. S.; CAVALCANTE, T. M.; Descumprimento da lei que proíbe a venda de cigarros para menores de idade no Brasil: uma verdade inconveniente. **J. Bras. Pneumol**, v. 44, n. 5, p. 398-404, set./out. 2018.
- TAVARES, R. L. Do. **O valor do lugar e o lugar do valor na formação e afirmação das favelas cariocas**. 2016. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.
- TESSARO, F.; LAMPERT, C. D. T. Desenvolvimento da inteligência emocional na escola: relato de experiência. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 23, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-35392019018696>. Acesso em: 26 ago. 2021.

- THOMPSON, A. O Futuro da criminologia. *In*: BITTAR, W. B. **A Criminologia do século XXI**. São Paulo: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007. p. 77-82.
- TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Medidas Socioeducativas**. , 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/medidasSocioeducativas.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019.
- UNICEF. **Panorama da distorção idade-série no Brasil**. Eletrônico: Unicef, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/461/file/Panorama_da_distorcao_idade-serie_no_Brasil.pdf. Acesso em: 01 jul. 2021.
- VALLADARES, L. do P. **A invenção da favela: do mito de origem a favela.com**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- VERGÍLIO, S. S. **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no estado do Rio de Janeiro: intersecções entre vulnerabilidades, vitimizações e atos infracionais**. 2020. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.
- VIGNOLI, J. R. **Vulnerabilidad y grupos vulnerables: un marco de referencia conceptual mirando a los jóvenes**. Santiago de Chile: CEPAL, 2001.
- WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2014: jovens do Brasil**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014a.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2014: Homicídios e juventude no Brasil (Atualização 15 a 29 anos)**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014b.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil (versão preliminar)**. Rio de Janeiro: Flacso, 2015a.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: mortes matadas por arma de fogo**. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2015b.
- WILLADINO, R.; NASCIMENTO, A. M.; BRITO, J. F. P.; GOMES, T.; BARBOSA, E. **Tecendo memórias: homicídios de adolescentes e jovens no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2019. Disponível em: http://of.org.br/wp-content/uploads/2019/11/TecendoMemorias_OF.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021.
- XIMENES, J. M. O Supremo Tribunal Federal e a Cidadania à luz da influência comunitarista. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 119-142, jan./jun. 2010.
- ZABLUDOVSKY, G. S. O. Estudio introductorio. *In*: SIMMEL, G. **Sociología: estudios sobre las formas de socialización**. México: FCE, 2014.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, A. (Org.). **Violência e educação**. São Paulo: Livros do Tatu/Cortez, 1992.

ZALUAR, A. **A máquina e a revolta**: As organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1994a.

ZALUAR, A. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan - Ed. UFRJ, 1994b.

ZALUAR, A. **Da revolta ao crime S/A**. São Paulo: Moderna, 1996.

ZALUAR, A. Entrevista com a antropóloga Alba Zaluar. Entrevista concedida a Yvonne Maggie. **Portal G1**, Pop & Arte, 23 ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/2019/08/23/entrevista-com-a-antropologa-alba-zaluar.ghtml>. Acesso: 20 out. 2020.

ZALUAR, A.; ALVITO, M. (Orgs.). **Um século de favela**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ZALUAR, A.; BARCELLOS, C. Homicídios e disputas territoriais nas favelas do Rio de Janeiro. **Rev. Saúde Pública**, v. 48, n. 1, p. 94-102, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v48n1/0034-8910-rsp-48-01-0094.pdf>. Acesso: 25 out. 2020.

SOBRE O AUTOR

Renan Saldanha Godoi cursou a educação básica na rede pública de ensino. Graduou-se em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É Doutor e Mestre em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Integra o Núcleo de Estudos e Documentação em Educação de Jovens e Adultos (Nedeja/UFF). Atuou no sistema socioeducativo como pedagogo no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), entre os anos de 2012 e 2014. Atualmente é pedagogo no Colégio Pedro II e professor especialista na rede municipal de educação de Duque de Caxias/RJ.

Como é constituído o perigoso personagem que vai encarnar a carga simbólica da violência urbana, transformando-se em uma potencial ameaça à sociedade e principal inimigo público a ser contido e abatido? Que fatores concorrem para que determinadas parcelas da juventude urbana sejam associadas a uma ideia de periculosidade que supostamente representam?

Os questionamentos acima são o ponto de partida da presente obra, que busca compreender processos de criminalização da juventude e suas possíveis interfaces com experiências de vulnerabilidade e de violações de direitos. Debruçando-se sobre os dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a pesquisa contempla a análise de mais de cinco mil termos de oitivas informais de adolescentes e jovens que se apresentaram ao órgão na condição de acusados de prática de ato infracional entre os anos de 2017 e 2019.

Ao longo da obra, diversos temas são evocados e entrelaçados no sentido de delinear o “perfil” e compreender as trajetórias de vida desses sujeitos, proporcionando ao leitor a apresentação e análise dos dados ancorada em um amplo referencial teórico nos mais diversos campos e áreas do conhecimento.

Espero que esta obra suscite reflexões sobre a condição juvenil desses adolescentes e jovens e que ofereça elementos que inspirem novos olhares e práticas no atendimento/acolhimento desses sujeitos nos mais diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude.

